

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 20ª EMISSÃO DA



OPEA SECURITIZADORA S.A., CNPJ/ME nº 02.773.542/0001-22

29 de junho de 2022

SUMÁRIO

1.	DEFINIÇÕES
2.	OBJETO E DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS 32
3.	IDENTIFICAÇÃO DOS CRI E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO 35
4.	SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI 50
5.	CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO 52
6.	RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRI 65
7.	OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA EMISSORA 76
8.	VENCIMENTO ANTECIPADO84
9.	GARANTIAS 90
10.	REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO
	91
11.	AGENTE FIDUCIÁRIO97
12.	TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO
SEP	ARADO 107
13.	ASSEMBLEIA ESPECIAL
14.	DESPESAS
15.	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES 125
16.	PUBLICIDADE
17.	REGISTROS 133
18.	COMUNICAÇÕES
19.	DISPOSIÇÕES FINAIS
20.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
21.	FORO
ANE	EXO I – TABELA DE REMUNERAÇÃO E CURVA DE AMORTIZAÇÃO DOS CR
	138
ANE	EXO II - CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS 14!
ANE	EXO III – IMÓVEIS DESTINAÇÃO 157
ANE	EXO IV - CRONOGRAMA TENTATIVO E INDICATIVO DE UTILIZAÇÃO DOS
REC	URSOS NOS IMÓVEIS DESTINAÇÃO (SEMESTRAL)199
ANE	EXO V – CONTRATOS DE LOCAÇÃO219
	EXO VI – IMÓVEIS REEMBOLSO 225
ANE	XO VII – RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO272

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DA EMISSORA	274
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA	277
ANEXO X – EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	278
ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES	DO
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM	299
ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE COORDENADOR LÍDER	300

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 20ª EMISSÃO DA OPEA SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 20ª Emissão da Opea Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização"), as partes a seguir nomeadas e qualificadas:

OPEA SECURITIZADORA S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, nomeado pela Emissora nos termos da Resolução CVM nº 17 (conforme definido abaixo) ("Agente Fiduciário").

A Emissora e o Agente Fiduciário, quando em conjunto, denominadas "<u>Partes</u>" e, individual e indistintamente, "<u>Parte</u>".

Resolvem as Partes celebrar o presente Termo de Securitização, para vincular os Créditos Imobiliários (conforme definidos na Cláusula 1.1 abaixo) aos certificados de recebíveis imobiliários das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 20ª emissão da Emissora, nos termos do artigo 19 da MP 1.103, da Instrução CVM 400 e da Resolução CVM 60 (conforme definidas na Cláusula 1.1 abaixo), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

1. DEFINIÇÕES

1.1. <u>Definições</u>. Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definicões:

"Agência de Classificação de	STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.,
Risco"	CNPJ/ME nº 02.295.585/0001-40, que será contratada para emissão de relatório de classificação de risco (<i>rating</i>) da Emissão, de modo a atender o disposto no artigo 33, §§9º e seguintes da Resolução CVM 60.
"Agente de Liquidação"	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição financeira que venha a suceder o atual Agente de Liquidação na prestação de serviços de liquidação financeira com relação aos CRI.
"ANBIMA"	ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anúncio de Encerramento"	O anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando o encerramento da Oferta, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
"Anúncio de Início"	O anúncio de início da Oferta a ser divulgado em 03 de agosto de 2022 pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos, condições e

	início da Oferta, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
"Aplicações Financeiras"	(i) fundos de investimento de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário ou investimentos compromissados com liquidez diária emitidos por instituições financeiras de primeira linha; ou (iii) títulos públicos federais, sendo certo que a remuneração obtida por meio das aplicações será de titularidade da Devedora, líquida de tributos.
"Assembleia Especial" ou "Assembleia Especial de Titulares dos CRI"	Assembleia especial de Titulares dos CRI, a ser realizada nos termos deste Termo de Securitização.
"Atualização Monetária"	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.4 deste Termo de Securitização.
"Auditor Independente do Patrimônio Separado"	A KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001-29, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105, Torre A, 6º andar (parte) e 12º andar (parte), na qualidade de auditor independente contratado para auditoria anual das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, a serem elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. A substituição por qualquer outra sociedade de auditoria independente deverá ser deliberada em Assembleia Especial e

	comunicada ao Agente Fiduciário, à B3 e à SSE, observado o previsto na Cláusula 13 e seguintes deste Termo de Securitização, salvo em caso de substituição do Auditor Independente em razão da regra de rotatividade na prestação dos serviços de auditoria prevista na Resolução CVM 23, e em qualquer caso observado que, nos termos do artigo 35, §3º, da Resolução CVM 60, não será admitida a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores derivado da implantação do comitê de auditoria, hipótese em que será necessário o aditamento deste Termo de Securitização.
"Aviso ao Mercado"	O aviso ao mercado divulgado em 29 de junho de 2022 na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400.
" <u>Boletim de Subscrição</u> "	O boletim de subscrição das Debêntures, conforme o modelo constante do Anexo VI da Escritura de Emissão de Debêntures.
"BTG Pactual"	BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26.
" <u>B3</u> "	B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça

	Antônio Prado, nº 48, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.
"CCI"	As 3 (três) Cédulas de Crédito Imobiliário emitidas nos termos da Escritura de Emissão de CCI.
" <u>CETIP21</u> "	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, ambiente no qual os CRI serão depositados para negociação no mercado secundário.
" <u>Código ANBIMA</u> "	O Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, em vigor nesta data.
"COFINS"	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
"Coligadas"	Tem o significado previsto no parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.
"Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total Primeira Série"	A prévia notificação, por escrito, a ser enviada à Emissora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do Resgate Antecipado Facultativo Total, no caso de realização de Resgate Antecipado Facultativo Total Primeira Série.
"Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total Segunda Série"	A prévia notificação, por escrito, a ser enviada à Emissora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do Resgate Antecipado Facultativo Total Segunda Série, no caso de realização de Resgate Antecipado Facultativo Segunda Série.

"Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total Terceira Série"	A prévia notificação, por escrito, a ser enviada à Emissora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do Resgate Antecipado Facultativo Total Terceira Série, no caso de realização de Resgate Antecipado Facultativo Terceira Série.
" <u>Conta Centralizadora</u> "	Conta corrente nº 15645-4, agência nº 0910, mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emissora, integrante do Patrimônio Separado, na qual serão depositados os valores relativos ao pagamento dos Créditos Imobiliários.
"Contrato de Distribuição"	"Contrato de Estruturação, Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 20ª Emissão da Opea Securitizadora S.A.", celebrado em 29 de junho de 2022 entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores.
" <u>Coordenadores</u> "	O Coordenador Líder, em conjunto com o BTG Pactual.
" <u>Coordenador Líder</u> "	UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A. e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 7º andar (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73.

"Créditos Imobiliários" Os Créditos Imobiliários Primeira Série, os Créditos Imobiliários Segunda Série e os Créditos Imobiliários Terceira Série, em conjunto. "Créditos **Imobiliários** Os créditos imobiliários decorrentes das Debêntures Primeira Série" Primeira Série e representados pela CCI nº 1, correspondentes à obrigação da Devedora de pagar à Emissora a totalidade: (i) dos créditos oriundos das Debêntures Primeira Série, no valor, forma de pagamento e demais condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures; bem como (ii) de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora, ou titulados pela Emissora com relação às Debêntures Primeira Série, por força da Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como Remuneração, Encargos Moratórios, multas. penalidades, indenizações, seguros, Despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão de Debêntures. "Créditos **Imobiliários** Os créditos imobiliários decorrentes das Debêntures Segunda Série" Segunda Série e representados pela CCI nº 2, correspondentes à obrigação da Devedora de pagar à Emissora a totalidade: (i) dos créditos oriundos das Debêntures Segunda Série, no valor, forma de pagamento e demais condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures; bem como (ii) de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora, ou titulados pela Emissora com relação às Debêntures Segunda Série, por força da Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como

		Remuneração, Encargos Moratórios, multas, penalidades, indenizações, Seguros, Despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão de Debêntures.
"Créditos Terceira Série"	Imobiliários	Os créditos imobiliários decorrentes das Debêntures Terceira Série e representados pela CCI nº 3, correspondentes à obrigação da Devedora de pagar à Emissora a totalidade: (i) dos créditos oriundos das Debêntures Terceira Série, no valor, forma de pagamento e demais condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures; bem como (ii) de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora, ou titulados pela Emissora com relação às Debêntures Terceira Série, por força da Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como Remuneração, Encargos Moratórios, multas, penalidades, indenizações, Seguros, Despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão de Debêntures.
"CRI 1ª Série"		Certificados de recebíveis imobiliários da 1ª série da 20ª emissão da Emissora, emitidos com lastro na CCI nº 1, representativa da totalidade dos Créditos Imobiliários Primeira Série, nos termos do artigo 6º da Lei nº 9.514/97 e do artigo 19 da MP 1.103.
"CRI 2ª Série"		Certificados de recebíveis imobiliários da 2ª série da 20ª emissão da Emissora, emitidos com lastro na CCI nº 2, representativa da totalidade dos Créditos

	Imobiliários Segunda Série, nos termos do artigo 6º da Lei nº 9.514/97 e do artigo 19 da MP 1.103.
"CRI 3ª Série"	Certificados de recebíveis imobiliários da 3º série da 20º emissão da Emissora, emitidos com lastro na CCI nº 3, representativa da totalidade dos Créditos Imobiliários Terceira Série, nos termos do artigo 6º da Lei nº 9.514/97 e do artigo 19 da MP 1.103.
"CRI"	Em conjunto, os CRI 1ª Série, os CRI 2ª Série e os CRI 3ª Série.
"CRI em Circulação"	A totalidade dos CRI em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora e a Devedora possuírem em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores, ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e seus respectivos cônjuges, para fins de determinação de quórum em Assembleias Especiais e demais finalidades previstas neste Termo de Securitização.
"CSLL"	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
" <u>CVM</u> "	Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data de Emissão</u> "	15 de julho de 2022.
" <u>Data de Integralização</u> "	As datas de integralização dos CRI, ocorridas durante o Prazo de Colocação.
" <u>Data de Pagamento da</u> <u>Remuneração dos CRI</u> "	São as datas de pagamento previstas no Anexo I a este Termo de Securitização.

" <u>Data de Vencimento</u> "	Em conjunto, a Data de Vencimento CRI 1ª Série, a Data de Vencimento CRI 2ª Série e a Data de Vencimento CRI 3ª Série.
" <u>Data de Vencimento CRI 1ª</u> <u>Série</u> "	15 de julho de 2027.
" <u>Data de Vencimento CRI 2ª</u> <u>Série</u> "	15 de julho de 2027.
" <u>Data de Vencimento CRI 3ª</u> <u>Série</u> "	16 de julho de 2029.
" <u>Debêntures</u> "	Em conjunto, as Debêntures Primeira Série, as Debêntures Segunda Série e as Debêntures Terceira Série.
" <u>Debêntures Primeira Série</u> "	As debêntures referentes à Primeira Série da 8ª (oitava) emissão de debêntures da Devedora, emitidas pela Devedora por meio da Escritura de Emissão de Debêntures, para colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie quirografária.
" <u>Debêntures Segunda Série</u> "	As debêntures referentes à Segunda Série da 8ª (oitava) emissão de debêntures da Devedora, emitidas pela Devedora por meio da Escritura de Emissão de Debêntures, para colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie quirografária.
" <u>Debêntures Terceira Série</u> "	As debêntures referentes à Terceira Série da 8ª (oitava) emissão de debêntures da Devedora, emitidas pela Devedora por meio da Escritura de Emissão de Debêntures, para colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie quirografária.

" <u>Decreto nº 6.306</u> "	Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
" <u>Decreto nº 8.426</u> "	Decreto nº 8.426, de 1 de abril de 2015, conforme alterado.
" <u>Decreto nº 10.278</u> "	Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, conforme alterado.
" <u>Despesas</u> "	Tem o significado atribuído na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização.
" <u>Destinação de Recursos</u> "	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.16 deste Termo de Securitização.
" <u>Devedora</u> "	VIA S.A., sociedade anônima com registro de capital aberto perante a CVM sob o Código CVM nº 0650-5, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3970, 28º andar, CEP 05402-918, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE 35.300.394.925, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.041.260/0652-90.
" <u>Dia Útil</u> "	Para qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Para as obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
" <u>Documentos</u> <u>Comprobatórios Destinação</u> "	(i) as cópias do cronograma físico e financeiro de avanço de obras, bem como os relatórios de medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis da

obra da Devedora e/ou empresa especializada contratada para este fim; (ii) cópia dos Contratos de Locação vigentes e objeto da destinação futura, bem como cópia dos comprovantes de pagamentos dos Contratos de Locação objeto da destinação futura e respectivas matrículas comprovando suas manutenção de tais averbações, relativos ao semestre anterior; (iii) em relação às eventuais despesas relativas à aquisição, cópia dos termos de quitação das parcelas do preço de aquisição e/ou das demais despesas incorridas, bem como da escritura aquisição e das respectivas matriculas comprovando a aquisição, conforme o caso; e (iv) os societários demais documentos atos e comprobatórios que o Agente Fiduciário julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos para os Imóveis Destinação.

"<u>Documentos</u> <u>Comprobatórios</u> <u>Reembolso</u>"

Os documentos que comprovam os valores e pagamentos incorridos relativos aos Imóveis Reembolso no período compreendido entre os meses de agosto de 2020 e junho de 2022, incluindo, mas não se limitando a, (i) cópias das notas fiscais e comprovantes de pagamento, em relação a despesas de expansão, reforma ou construção; e (ii) cópia dos Contratos de Locação objeto de reembolso, cópia dos comprovantes de pagamentos dos Contratos de Locação objeto de reembolso, e cópia das respectivas matrículas constando as averbações dos Contratos de Locação objeto de reembolso, conforme o caso, em relação a despesas relativas as locações.

"Documentos da Operação"

Os seguintes documentos, quando mencionados em conjunto: (i) a Escritura de Emissão; (ii) a Escritura de Emissão de CCI; (iii) o presente Termo de Securitização; (iv) o Boletim de Subscrição; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) o Aviso ao Mercado; (vii) o Anúncio de Início; (viii) o Anúncio de Encerramento; (ix) o Prospecto Preliminar; (x) o Prospecto Definitivo; (xi) o Pedido de Reserva; e (xii) os demais instrumentos e/ou respectivos aditamentos celebrados no âmbito desta Emissão e da Oferta.

"<u>Edital de Resgate</u> Antecipado"

Significa a comunicação realizada pela Securitizadora por meio de divulgação em sua rede mundial de computadores, dirigida à totalidade dos Titulares dos CRI, com cópia para o Agente Fiduciário, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRI, incluindo: (i) data efetiva para o resgate dos CRI e pagamento aos Titulares dos CRI, caso seja aceita a Oferta de Resgate Antecipado; (ii) data-limite para os Titulares dos CRI manifestarem à Emissora, por meio de comunicação escrita com cópia para o Agente Fiduciário, a intenção de aderir à Oferta de Resgate Antecipado, data esta que deverá ser de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da publicação do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação, sendo certo que a não manifestação implica na respectiva não adesão; (iii) as demais condições de resgate antecipado ofertadas pela Devedora nos termos da Notificação de Oferta; e (iv) quaisquer condições necessárias outras para operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

"Efeito Adverso Relevante" "Emissão"	Um impacto negativo substancial: (i) nas atividades ou na situação reputacional, econômica, ou financeira da Devedora; ou (ii) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora perante a Emissora, nos termos da Escritura de Emissão. A emissão das 1ª, 2ª e 3ª séries da 20ª emissão de
<u> </u>	CRI da Emissora, realizada por meio deste Termo de Securitização.
"Emissão de Debêntures"	A 8º (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para colocação privada, da Devedora.
"Encargos Moratórios"	(i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento); e (ii) juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
"Escritura de Emissão de CCI"	O "Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural", celebrado em 29 de junho de 2022 entre a Emissora e a Instituição Custodiante, conforme aditado de tempos em tempos.
"Escritura de Emissão de Debêntures" ou "Escritura de Emissão"	A "Escritura Particular da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para

	Colocação Privada da Via S.A.", celebrada em 29 de junho de 2022, conforme aditada de tempos em tempos.
"Escriturador"	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição financeira que venha a suceder o atual Escriturador na prestação de serviços de escrituração financeira com relação aos CRI. A substituição do Escriturador por qualquer outra sociedade que preste serviços de escrituração financeira, deverá ser deliberada em Assembleia Especial, observado o previsto na Cláusula 13 e seguintes deste Termo de Securitização.
"Eventos de Inadimplemento"	Os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, quando referidos em conjunto.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	São os eventos descritos na Cláusula 12.4 deste Termo de Securitização, que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	São os eventos descritos na Cláusula 8.1 deste Termo de Securitização.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"	São os eventos descritos na Cláusula 8.2 deste Termo de Securitização.

" <u>Formulário de Referência</u> "	O formulário de referência da Devedora conforme
	entregue à CVM e disponibilizado ao mercado em 31
	de maio de 2022, elaborado pela Devedora em
	conformidade com a Resolução CVM 80.
" <u>Fundo de Despesas</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 14.14 deste
	Termo de Securitização.
"ICP-Brasil"	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira.
"Imóveis Destinação"	Significa os imóveis indicados no Anexo III a este
	Termo de Securitização, para fins da Destinação de
	Recursos.
"Imóveis Reembolso"	Significa os imóveis indicados no <u>Anexo VI</u> a este
	Termo de Securitização, para fins da Destinação de
	Recursos.
"Instituição Custodiante"	A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
	MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade com sede na cidade
	de São Paulo e estado de São Paulo, na Rua Gilberto
	de São Paulo e estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 — 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020,
	de São Paulo e estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 — 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88. A
	de São Paulo e estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 — 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88. A substituição da Instituição Custodiante por qualquer
	de São Paulo e estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88. A substituição da Instituição Custodiante por qualquer outra instituição custodiante deverá ser deliberada
	de São Paulo e estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 — 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88. A substituição da Instituição Custodiante por qualquer outra instituição custodiante deverá ser deliberada em Assembleia Especial, observado o previsto na
	de São Paulo e estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88. A substituição da Instituição Custodiante por qualquer outra instituição custodiante deverá ser deliberada
((Inchance of C) (In a 400)	de São Paulo e estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 — 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88. A substituição da Instituição Custodiante por qualquer outra instituição custodiante deverá ser deliberada em Assembleia Especial, observado o previsto na Cláusula 13 e seguintes deste Termo de Securitização.
"Instrução CVM 400"	de São Paulo e estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88. A substituição da Instituição Custodiante por qualquer outra instituição custodiante deverá ser deliberada em Assembleia Especial, observado o previsto na Cláusula 13 e seguintes deste Termo de Securitização.
"Instrução CVM 400"	de São Paulo e estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 — 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88. A substituição da Instituição Custodiante por qualquer outra instituição custodiante deverá ser deliberada em Assembleia Especial, observado o previsto na Cláusula 13 e seguintes deste Termo de Securitização.
	de São Paulo e estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 — 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88. A substituição da Instituição Custodiante por qualquer outra instituição custodiante deverá ser deliberada em Assembleia Especial, observado o previsto na Cláusula 13 e seguintes deste Termo de Securitização. Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 400" "Investidores"	de São Paulo e estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88. A substituição da Instituição Custodiante por qualquer outra instituição custodiante deverá ser deliberada em Assembleia Especial, observado o previsto na Cláusula 13 e seguintes deste Termo de Securitização.

	outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis imobiliários, desde que se enquadrem no conceito de Investidor Qualificado.
"Investidor Qualificado"	Significam os investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM 30.
"IOF"	Imposto sobre Operações Financeiras.
"IOF/Câmbio"	Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
" <u>IOF/Títulos</u> "	Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"IPCA/IBGE"	Índice de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
" <u>IR</u> "	Imposto de Renda.
"IRF"	Imposto de Renda Retido na Fonte.
"IRPF"	Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
" <u>ISS</u> "	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
"JUCESP"	Junta Comercial do Estado de São Paulo.
" <u>Legislação Socioambiental</u> "	A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada (Política Nacional do Meio Ambiente), as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e as demais legislações, regulamentações, normas administrativas ambientais e trabalhistas, incluindo determinações

	dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes.
" <u>Lei da Liberdade</u> <u>Econômica</u> "	Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei nº 8.981</u> "	Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
" <u>Lei nº 9.514</u> "	Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
" <u>Lei nº 10.931</u> "	Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei nº 11.033</u> "	Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Leis Anticorrupção</u> "	Toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das leis, incluindo, sem limitação: (i) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; (ii) Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; (iii) Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (iv) Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; (v) Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; (vi) Decreto-

	Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme
	alterado (Código Penal); (vii) Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (<i>Foreign Corrupt Practices Act</i>)
	dos Estados Unidos da América, de 1977; e (viii) Lei
	Anticorrupção do Reino Unido (<i>United Kingdom</i>
	Bribery Act), de 2010.
"MDA"	MDA – Módulo de Distribuição de Ativos,
	administrado e operacionalizado pela B3, módulo
	no qual os CRI serão depositados para distribuição
	no mercado primário.
"NAD 1 102"	MD 1102 do 15 do marco do 2022 conformo
" <u>MP 1.103</u> "	MP 1.103, de 15 de março de 2022, conforme alterada.
	atterada.
"Medida Provisória nº 2.158"	Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de
	2001, conforme alterada.
" <u>Medida Provisória</u>	Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de
<u>nº 2.200</u> "	2001, conforme alterada.
((Mantanta da Danata	Tana a significa da conscieta na Clássos la C 25 de de
"Montante do Resgate Antecipado"	Tem o significado previsto na Cláusula 6.35 deste Termo de Securitização.
Antecipado	Termo de Securicização.
"Montante Mínimo"	Tem o significado previsto na Cláusula 3.10 deste
	Termo de Securitização.
" <u>Notificação de Oferta</u> "	A notificação, a ser encaminhada pela Devedora à
	Emissora, no caso de realização de Oferta de Resgate
	Antecipado, que deverá informar: (i) a intenção de
	realizar a Oferta de Resgate Antecipado; (ii) a data
	pretendida para realização da Oferta de Resgate
	Antecipado, que deverá ser um Dia Útil e não poderá ocorrer em menos de 30 (trinta) dias contados do
	ocorrer em menos de 30 (cilita) dias contados do

	envio da notificação; (iii) quais séries das Debêntures serão objeto de eventual Oferta de Resgate Antecipado; (iv) se a Oferta de Resgate Antecipado conta com adesão mínima e Valor Mínimo de Resgate Antecipado; e (v) o valor do prêmio, que, caso exista, não poderá ser negativo, a ser pago à Emissora em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado.
" <u>Oferta</u> "	Distribuição pública dos CRI, realizada nos termos da Instrução CVM 400, conduzida pelos Coordenadores, no valor total de, inicialmente, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sendo que tal valor poderá ser: (i) aumentado, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional; ou (ii) diminuído em decorrência da Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo; de modo que o valor dos Créditos Imobiliários vinculados à Oferta corresponderá exatamente ao Valor Total da Emissão, não havendo excesso de Créditos Imobiliários em relação ao Valor Total da Emissão.
"Oferta de Resgate Antecipado"	A oferta de resgate antecipado em relação à totalidade de uma das séries ou das três séries das Debêntures, observado que, por consequência, a Emissora deverá submeter aos Titulares dos CRI uma oferta de resgate antecipado dos CRI em relação à totalidade de uma série ou das três séries dos CRI, a ser realizada nos termos das Cláusulas 6.32 e seguintes deste Termo de Securitização.
"Opção de Lote Adicional"	A opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, de aumentar a quantidade dos CRI inicialmente

	ofertados, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 100.000 (cem mil) CRI, nos termos e conforme estabelecido no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. A oferta dos CRI oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.
"Operação de Securitização"	A operação de securitização de recebíveis imobiliários que resultará na emissão dos CRI, aos quais os Créditos Imobiliários serão vinculados como lastro, na forma prevista neste Termo de Securitização.
"Participantes Especiais"	As instituições financeiras autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários que vierem a ser convidadas em comum acordo pelos Coordenadores, e contratadas através da celebração dos contratos de adesão previstos no Contrato de Distribuição, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens de investimento.
" <u>Patrimônio Separado</u> "	Patrimônio constituído pelos Créditos Imobiliários vinculados aos CRI, incluindo a Conta Centralizadora, os bens e direitos vinculados à emissão, após a instituição do Regime Fiduciário. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio da Emissora e é destinado exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, nos termos da MP 1.103.

"Período de Capitalização"	O período que se inicia: (i) no caso do primeiro
	Período de Capitalização, a partir da primeira Data da
	Integralização (inclusive) e termina na respectiva
	primeira data de pagamento da Remuneração dos
	CRI (exclusive); e (ii) no caso dos demais Períodos de
	Capitalização, na respectiva data de pagamento da
	Remuneração dos CRI imediatamente anterior
	(inclusive), e termina na Data de Vencimento,
	resgate antecipado, amortização facultativa ou
	vencimento antecipado (exclusive), conforme o caso.
	Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem
	solução de continuidade, até a Data de Vencimento,
	ou a data do resgate ou de vencimento antecipado
	dos CRI, conforme o caso.
" <u>Pedido de Reserva</u> "	No âmbito da Oferta, qualquer Investidor
	interessado em investir nos CRI poderá realizar a sua
	reserva para subscrição de CRI junto a um único Coordenador durante o Período de Reserva,
	mediante assinatura do Pedido de Reserva,
	inexistindo valores mínimos ou máximos. Neste
	sentido, será admitido o recebimento de reservas a
	partir da data indicada no Aviso ao Mercado e no
	Prospecto Preliminar.
	Trospecto Fremmar.
" <u>Período de Reserva</u> "	Período compreendido entre os dias 06 de julho de
	2022, inclusive, e 15 de julho de 2022, inclusive, no
	qual os Investidores interessados deverão celebrar
	Pedidos de Reserva ou enviar suas ordens de
	investimento para a subscrição dos CRI.
" <u>PIS</u> "	Contribuição ao Programa de Integração Social.

" <u>Prazo Máximo de</u> <u>Colocação</u> "	Prazo máximo para a conclusão da Oferta, que será de até 6 (seis) meses contados data da disponibilização do Anúncio de Início.
"Preço de Integralização"	Tem o significado previsto na Cláusula 4.1.1 deste Termo de Securitização.
"Procedimento de Bookbuilding"	O procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, sem lotes mínimos ou máximos, para definição: (i) do volume final da emissão dos CRI e, consequentemente, da quantidade e volume finais das Debêntures a serem emitidas, considerando a eventual emissão de CRI em razão do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional; (ii) a Remuneração dos CRI e, consequentemente, das Debêntures; e (iii) o número de séries da emissão dos CRI e a quantidade dos CRI a ser emitida em cada série e, consequentemente, o número de séries da Emissão e a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série da Emissão, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, observado o Montante Mínimo.
"Prospecto(s)"	O Prospecto Definitivo e/ou o Prospecto Preliminar, quando referidos em conjunto ou individual e indistintamente.
"Prospecto Definitivo"	O prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado após o registro da Oferta perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 400, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.

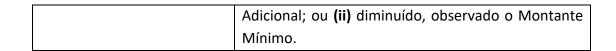
" <u>Prospecto Preliminar</u> "	O prospecto preliminar da Oferta, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
"SSE"	A Superintendência de Supervisão de Securitização da CVM.
"Quantidade Total de CRI"	Inicialmente, a emissão de 500.000 (quinhentos mil) CRI na Data de Emissão, observado que a Quantidade Total de CRI poderá ser: (i) aumentada em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional; ou (ii) diminuída, observado o Montante Mínimo. A quantidade de CRI emitida em cada uma das séries será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding. Não haverá quantidade mínima ou máxima de CRI ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, desde que observado o Montante Mínimo.
"Rating"	Tem o significado previsto na Cláusula 5.12 deste Termo de Securitização.
"Rating Inicial"	Tem o significado previsto na Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização.
"Regime Fiduciário"	O regime fiduciário instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 24 e seguintes da MP 1.103, sobre os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, incluindo a Conta Centralizadora, os bens e direitos vinculados à emissão, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, até o seu

	pagamento integral, isentando os bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado de ações ou execuções de credores da Emissora, de forma que respondam exclusivamente pelas obrigações inerentes aos títulos a eles afetados.
" <u>Relatório de Verificação</u> "	O relatório no formato constante do Anexo IV à Escritura de Emissão de Debêntures devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da Devedora.
"Remuneração das Debêntures Primeira Série"	Tem o significado previsto na Cláusula 7.14.1 da Escritura de Emissão de Debêntures.
"Remuneração das Debêntures Segunda Série"	Tem o significado previsto na Cláusula 7.14.5 da Escritura de Emissão de Debêntures.
"Remuneração das Debêntures Terceira Série"	Tem o significado previsto na Cláusula 7.14.6 da Escritura de Emissão de Debêntures.
"Remuneração dos CRI"	A Remuneração dos CRI 1ª Série, a Remuneração dos CRI 2ª Série e a Remuneração dos CRI 3ª Série, quando em conjunto.
"Remuneração dos CRI 1ª Série"	Tem o significado previsto na Cláusula 5.1.1 deste Termo de Securitização.
"Remuneração dos CRI 2ª Série"	Tem o significado previsto na Cláusula 5.1.5 deste Termo de Securitização.
"Remuneração dos CRI 3ª Série"	Tem o significado previsto na Cláusula 5.1.6 deste Termo de Securitização.

"Resgate Antecipado"	Tem o significado previsto na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização.
" <u>Resgate Antecipado</u> <u>Compulsório Total</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 6.31 deste Termo de Securitização.
"Resgate Antecipado Facultativo Total Primeira Série"	O resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures Primeira Série, e por consequência, dos CRI 1º Série, realizado na forma descrita na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização, em decorrência da hipótese prevista na Cláusula 8.1 e seguintes da Escritura de Emissão das Debêntures.
"Resgate Antecipado Facultativo Total Segunda Série"	O resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures Segunda Séries, e por consequência dos CRI 2ª Série, realizado na forma descrita na Cláusula 6.11 deste Termo de Securitização, em decorrência da hipótese prevista na Cláusula 8.6 e seguintes da Escritura de Emissão das Debêntures.
"Resgate Antecipado Facultativo Total Terceira Série"	O resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures Terceira Série, e por consequência dos CRI 3º Série, realizado na forma descrita na Cláusula 6.21 deste Termo de Securitização, em decorrência da hipótese prevista na Cláusula 8.13 e seguintes da Escritura de Emissão das Debêntures.
"Resolução CVM 17"	Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 23"	Resolução da CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

"Resolução CVM 30"	Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.			
"Resolução CVM 60"	Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.			
"Resolução CVM 80"	Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.			
"Resolução nº 4.373"	Resolução nº 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional, em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.			
"Sistema de Vasos Comunicantes"	O sistema de vasos comunicantes, que prevê que a quantidade de CRI emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da Quantidade Total de CRI, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, de forma que a soma dos CRI alocados em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à Quantidade Total de CRI objeto da Emissão. Não haverá quantidade mínima ou máxima de CRI ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo certo, ainda, que conforme resultado do Procedimento de Bookbuilding, qualquer uma das séries poderá, inclusive, deixar de ser emitida.			
"Spread Complementar"	Tem o significado previsto na Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização.			
" <u>Taxa DI</u> "	As taxas médias diárias de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>over extra grupo</i> , expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas			

	e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br).		
" <u>Taxa de Administração</u> "	Remuneração devida à Emissora, conforme prevista na Cláusula 10.2 deste Termo de Securitização.		
" <u>Taxa Substitutiva</u> "	O novo parâmetro a ser aplicado em caso de ausência do IPCA/IBGE, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época.		
" <u>Titulares dos CRI</u> "	São os Investidores que venham a subscrever ou adquirir os CRI, indistintamente.		
" <u>Termo de Securitização</u> "	O presente "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 20ª Emissão da Opea Securitizadora S.A.".		
"Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total Primeira Série"	O prêmio a ser pago à Emissora por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total Primeira Série, calculado conforme fórmula constante da Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização.		
" <u>Valor Nominal Unitário</u> "	O valor nominal unitário dos CRI, que corresponde a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.		
" <u>Valor Total da Emissão</u> "	O valor total da Emissão, correspondente a, inicialmente, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, observado que a quantidade de CRI, e consequentemente, o valor total da Emissão poderão ser: (i) aumentados mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote		



Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas nesta Cláusula, terão o significado previsto no corpo deste Termo de Securitização; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

2. OBJETO E DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

- 2.1. <u>Lastro dos CRI e vinculação dos Créditos Imobiliários</u>. A Emissora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, aos CRI, conforme as características descritas na Cláusula 3 abaixo.
- 2.2. <u>Autorização da Emissora</u>. A presente Emissão e a Oferta foram autorizadas pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 25 de maio de 2022, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 09 de junho de 2022, sob o nº 293.935/22-1 e publicada no jornal "Valor Econômico", nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a realização da emissão dos CRI e da Oferta.
- 2.3. <u>Autorização da Devedora</u>. A emissão das Debêntures foi realizada de acordo com deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Devedora, (conforme abaixo definida), realizada em 28 de junho de 2022, por meio da qual foram deliberadas, dentre outras matérias: (i) a aprovação dos termos e condições da emissão das Debêntures; e (ii) a autorização à diretoria da Devedora para adotar todas e quaisquer medidas, elaborar e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão, tudo em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

- 2.4. <u>Valor dos Créditos Imobiliários</u>. Na Data de Emissão, o valor dos Créditos Imobiliários é de, inicialmente, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), em qualquer caso observado que o valor dos Créditos Imobiliários poderá ser: (i) aumentado, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional; ou (ii) diminuído, desde que respeitado o Montante Mínimo, nos termos da Cláusula 3.10 abaixo. Este Termo de Securitização será objeto de aditamento para refletir a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, ficando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de aprovação da Emissora, deliberação societária da Devedora ou aprovação por Assembleia Especial. O Valor Total da Emissão e o montante a ser alocado nos CRI 1ª Série, nos CRI 2ª Série e nos CRI 3ª Série, serão definidos em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.
- 2.5. <u>Origem dos Créditos Imobiliários</u>. As CCI, representativas da totalidade dos Créditos Imobiliários, foram emitidas pela Emissora sob a forma escritural, nos termos da Lei nº 10.931 e da Escritura de Emissão de CCI.
- 2.5.1. A Emissora será a única e exclusiva responsável pela administração e cobrança da totalidade dos Créditos Imobiliários.
- 2.5.2. A Escritura de Emissão de CCI será devidamente custodiada junto à Instituição Custodiante, nos termos do § 4º do artigo 18 da Lei nº 10.931.
- 2.5.3. As CCI foram emitidas sem garantia real imobiliária e a Escritura de Emissão de CCI encontra-se devidamente depositada junto à Instituição Custodiante, nos termos do artigo 18, § 4º, da Lei 10.931.
- 2.5.4. O Regime Fiduciário, instituído pela Emissora por meio deste Termo de Securitização, será registrado na Instituição Custodiante, nos termos do artigo 23, parágrafo único, da Lei 10.931 e será registrado junto a entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, ou seja, B3, para fins de registro do Regime Fiduciário previsto no §1º do artigo 25 da MP 1.103.

- 2.5.5. A Instituição Custodiante declarou, nos termos da Escritura de Emissão de CCI, que possui regras e procedimentos adequados, previstos por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação da Escritura de Emissão de CCI, da Escritura de Emissão de Debêntures e do Boletim de Subscrição.
- 2.6. <u>Aquisição dos Créditos Imobiliários</u>. Os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, foram adquiridos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
- 2.6.1. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora, em favor da Emissora, diretamente na Conta Centralizadora.
- 2.6.2. O pagamento dos Créditos Imobiliários deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas na Escritura de Emissão de Debêntures e na Escritura de Emissão de CCI. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos Imobiliários em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com a deliberação dos Titulares de CRI em Assembleia Especial convocada para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 28 da MP nº 1.103, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRI, caso a Emissora não o faça, e realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, de modo a garantir o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRI no âmbito da Emissão. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Créditos Imobiliários inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora e/ou pelos Titulares de CRI, nos termos da Cláusula 14.1 abaixo, conforme o caso.
- 2.7. <u>Características dos Créditos Imobiliários</u>. Os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, contam com as características descritas no <u>Anexo II</u> a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso VI, do Suplemento A da Resolução CVM 60, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas na Cláusula 3.1 abaixo.

- 2.7.1. As CCI servirão como lastro dos CRI da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 10.1 abaixo.
- 2.7.2. Para fins do artigo 1º, inciso I do Suplemento A da Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CRI corresponde a "Certificados de Recebíveis Imobiliários, lastreados por Créditos Imobiliários devidos pela Via S.A."
- 2.7.3. Até a quitação integral das obrigações previstas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Créditos Imobiliários vinculados aos CRI e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 10.4 abaixo.
- 2.8. <u>Procedimento de Bookbuilding</u>. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de realização de Assembleia Especial ou aprovação societária pela Devedora, conforme disposto na Cláusula 2.4 deste Termo de Securitização, a ser celebrado anteriormente à integralização dos CRI.

3. IDENTIFICAÇÃO DOS CRI E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

3.1. <u>Características dos CRI</u>. Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, possuem as seguintes principais características:

	1ª Série	2ª Série	3ª Série
Emissão:	20ª Emissão.	20ª Emissão.	20ª Emissão.
Série:	1ª Série.	2ª Série.	3ª Série.
Valor global da	A ser definido após a	A ser definido após a	A ser definido após
Série:	conclusão do	conclusão do	a conclusão do
	Procedimento de	Procedimento de	Procedimento de
	Bookbuilding.	Bookbuilding.	Bookbuilding.
Valor nominal	R\$ 1.000,00 (mil	R\$ 1.000,00 (mil	R\$ 1.000,00 (mil

unitário dos	reais), na Data de	reais), na Data de	reais), na Data de
CRI:	Emissão.	Emissão.	Emissão.
Quantidade de	A ser definido após a	A ser definido após a	A ser definido após
CRI	conclusão do	conclusão do	a conclusão do
	Procedimento de	Procedimento de	Procedimento de
	Bookbuilding,	Bookbuilding,	Bookbuilding,
observado que a		observado que a	observado que a
	quantidade de CRI 1ª	quantidade de CRI 2ª	quantidade de CRI
	Série poderá ser: (i)	Série poderá ser: (i)	3º Série poderá ser:
aumentada em		aumentada em	(i) aumentada em
	decorrência do	decorrência do	decorrência do
	exercício da Opção de		exercício da Opção
	Lote Adicional; ou (ii)	de Lote Adicional; ou	de Lote Adicional;
	diminuída, observado	(ii) diminuída,	ou (ii) diminuída,
	o Montante Mínimo.	observado o	observado o
		Montante Mínimo.	Montante Mínimo.
Prazo total:	1.826 (mil oitocentos	1.826 (mil oitocentos	2.558 (dois mil
	e vinte e seis) dias,	e vinte e seis) dias,	quinhentos e
	contados da Data de	contados da Data de	cinquenta e oito)
	Emissão.	Emissão.	dias, contados da
			Data de Emissão.
Atualização	Não há.	Mensal, com base na	Mensal, com base
monetária:		variação do	na variação do
		IPCA/IBGE, ou índice	IPCA/IBGE, ou
		que venha a	índice que venha a
		substituí-lo nos	substituí-lo nos
		termos da Cláusula	termos da Cláusula
		5.1.9 deste Termo de	5.1.9 deste Termo
		Securitização.	de Securitização.
Remuneração:	Juros remuneratórios	Juros	Juros
	que serão definidos	remuneratórios que	remuneratórios
	de acordo com o	serão definidos de	que serão definidos
	Procedimento de	acordo com o	de acordo com o
	<i>Bookbuilding</i> , e, em	Procedimento de	Procedimento de

qualquer caso, correspondentes а Taxa DI, acrescida de spread limitado a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em qualquer caso observada a possibilidade de acréscimo de Spread Complementar, nos termos da Cláusula 5.2 abaixo.

Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, divulgada pela **ANBIMA** em sua página na rede mundial de computadores, acrescida exponencialmente de spread de 1,95% (um inteiro noventa e cinco centésimos por cento) ao ano; e (ii) 7,60% (sete inteiros sessenta centésimos por cento) ao ano; calculados de forma exponencial cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis, em qualquer caso observada possibilidade de acréscimo de Spread

Complementar, nos

Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores, acrescida exponencialmente de spread de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos); e (ii) 7,75% (sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano; calculados de forma exponencial е cumulativa *pro rata* temporis por Dias Úteis, em qualquer caso observada a possibilidade de acréscimo de Spread Complementar, nos termos da Cláusula

		termos da Cláusula	5.2 abaixo.
		5.2 abaixo.	
Carência:	Não há.	Não há.	Não há.
Periodicidade	O saldo do Valor	O saldo do Valor	O saldo do Valor
de Pagamento	Nominal Unitário dos	Nominal Unitário dos	Nominal Unitário
da	CRI da 1ª Série será	CRI da 2ª Série será	dos CRI da 3ª Série
amortização:	amortizado em 2	integralmente	será amortizado em
	(duas) parcelas	amortizado em uma	2 (duas) parcelas
	anuais, sendo a	única parcela, Data	anuais, sendo a
	primeira amortização	de Vencimento CRI	primeira
	em 15 de julho de	2ª Série.	amortização em 17
	2026 e a última		de julho de 2028 e a
	amortização na Data		última amortização
	de Vencimento CRI 1ª		na Data de
	Série.		Vencimento CRI 3ª
			Série.
Periodicidade	O pagamento da	O pagamento da	O pagamento da
de Pagamento	Remuneração CRI 1ª	Remuneração CRI 2ª	Remuneração CRI
da	Série será realizado a	Série será realizado a	3ª Série será
Remuneração:	partir da Data de	partir da Data de	realizado a partir da
	Emissão, conforme	Emissão, conforme	Data de Emissão,
	datas previstas na	datas previstas na	conforme datas
	tabela constante do	tabela constante do	previstas na tabela
	Anexo I a este Termo	Anexo I a este Termo	constante do <u>Anexo</u>
	de Securitização.	de Securitização.	<u>I</u> a este Termo de
			Securitização.
Regime	Sim.	Sim.	Sim.
fiduciário:			
Garantia	Não.	Não.	Não.
flutuante:			
Coobrigação da	Não.	Não.	Não.
Emissora:			
Outras	Não há.	Não há.	Não há.
garantias:			

Ambiente d	de	B3 S.A. – Brasil, Bolsa	B3 S.A. – Brasil, Bolsa	B3 S.A. – Brasil,
depósito,		e Balcão – Balcão B3.	e Balcão – Balcão B3.	Bolsa e Balcão –
distribuição,				Balcão B3.
negociação,				
custódia				
eletrônica	е			
liquidação				
financeira:				
Data d	de	15 de julho de 2022.	15 de julho de 2022.	15 de julho de 2022.
emissão:				
Local	de	São Paulo/SP.	São Paulo/SP.	São Paulo/SP.
emissão:				
Data d	de	15 de julho de 2027.	15 de julho de 2027.	16 de julho de 2029.
vencimento				
final:				
Forma:		Os CRI serão emitidos	Os CRI serão	Os CRI serão
		de forma nominativa	emitidos de forma	emitidos de forma
		e escritural e sua	nominativa e	nominativa e
		titularidade será	escritural e sua	escritural e sua
		comprovada por	titularidade será	titularidade será
		extrato emitido pela	comprovada por	comprovada por
		B3 enquanto	extrato emitido pela	extrato emitido
		estiverem	B3 enquanto	pela B3 enquanto
		eletronicamente	estiverem	estiverem
		custodiados na B3.	eletronicamente	eletronicamente
		Adicionalmente será	custodiados na B3.	custodiados na B3.
		admitido extrato	Adicionalmente será	Adicionalmente
		expedido pelo	admitido extrato	será admitido
		Escriturador com	expedido pelo	extrato expedido
		base nas informações	Escriturador com	pelo Escriturador
		prestadas pela B3,	base nas	com base nas
		enquanto os CRI	informações	informações
		estiverem	prestadas pela B3,	prestadas pela B3,
		eletronicamente	enquanto os CRI	enquanto os CRI

	custodiados na B3.	estiverem	estiverem
		eletronicamente	eletronicamente
		custodiados na B3.	custodiados na B3.
Classificação de	brAA- (sF).	brAA- (sF).	brAA- (sF).
risco:			
Taxa de	Variável, de acordo	Variável, de acordo	Variável, de acordo
amortização:	com a tabela de	com a tabela de	com a tabela de
	amortização dos CRI	amortização dos CRI	amortização dos
	constante do <u>Anexo I</u>	constante do <u>Anexo I</u>	CRI constante do
	a este Termo de	a este Termo de	<u>Anexo I</u> a este
	Securitização.	Securitização.	Termo de
			Securitização.
Fatores de	Conforme Seção	Conforme Seção	Conforme Seção
risco:	"Fatores de Risco" do	<i>"Fatores de Risco"</i> do	"Fatores de Risco"
	Prospecto.	Prospecto.	do Prospecto.
Código ISIN:	BRRBRACRICI9	BRRBRACRICJ7	BRRBRACRICK5
Níveis de	Não há.	Não há.	Não há.
Subordinação:			

- 3.2. <u>Lastro dos CRI</u>. Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários oriundos das CCI, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro.
- 3.3. <u>Forma</u>. Os CRI serão emitidos na forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Nesse sentido, para todos os fins de direito, a titularidade dos CRI será comprovada na forma prevista na Cláusula 3.12.1 deste Termo de Securitização.
- 3.4. <u>Quantidade total de CRI</u>: A emissão será de, inicialmente, 500.000 (quinhentos mil) CRI ("<u>Quantidade Total de CRI</u>") na Data de Emissão, observado que a Quantidade Total de CRI poderá ser: (i) aumentada mediante exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, isto é, em até 100.000 (cem mil) CRI, equivalentes a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), totalizando até R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais); ou (ii) diminuída, observado o Montante Mínimo. A quantidade de CRI emitida em cada uma das séries será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Não haverá quantidade mínima ou máxima de CRI ou

valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, desde que observado o Montante Mínimo.

- 3.5. Os CRI serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme e de melhores esforços de colocação, nos termos deste Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 3.6. Nos termos do artigo 16, inciso I, do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta ao mercado.
- 3.7. Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, são apresentadas, no <u>Anexo VIII</u> a este Termo, as declarações emitidas pela Emissora.
- 3.8. A garantia firme de colocação dos CRI será prestada no montante de até R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), equivalente a 400.000 (quatrocentos mil) CRI, pelos Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles, conforme proporção indicada no Contrato de Distribuição ("Garantia Firme").
- 3.9. A Garantia Firme somente será exercida: (i) desde que cumpridas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, de forma satisfatória aos Coordenadores, até a data da concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) caso haja, após o Procedimento de *Bookbuilding*, algum saldo remanescente de CRI não subscrito, observados os limites de subscrição, sendo certo que, caso seja necessário o exercício da Garantia Firme por parte dos Coordenadores, a mesma será exercida na série escolhida pelos Coordenadores, a seu exclusivo critério; e (iii) pela taxa estabelecida como teto para a Remuneração dos CRI 1º Série, para a Remuneração dos CRI 2º Série e a Remuneração dos CRI 3º Série, conforme aplicável.
- 3.9.1. O não atendimento de uma ou mais condições precedentes, anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, sem a sua renúncia pelos Coordenadores, será tratado como modificação da Oferta, caso a Oferta já tenha sido divulgada ao

mercado por meio do aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, conforme disposto no artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400.

- 3.10. <u>Distribuição Parcial</u>. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRI, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que, até o encerramento do Prazo Máximo de Colocação, haja colocação equivalente a, no mínimo, R\$400.000.000,000 (quatrocentos milhões de reais), os quais serão objeto da Garantia Firme ("<u>Montante Mínimo</u>"), sendo que os CRI que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com os Coordenadores e a Devedora, poderá encerrar a Oferta, de forma a definir como Valor Total da Emissão o valor dos CRI efetivamente colocado no âmbito da Oferta.
- 3.11. Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial dos CRI, os Investidores poderão, no ato de aceitação, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRI ofertados, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição; ou (ii) de uma quantidade mínima dos CRI originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo, podendo o Investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (a) a totalidade dos CRI subscritos por tal Investidor; ou (b) quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRI efetivamente distribuídos e a quantidade de CRI originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRI objeto do Pedido de Reserva por tal Investidor, sendo que, se o Investidor tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido, com seu conseguente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em

que tenha sido verificado o não implemento da condição. Todos os Investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, e os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese do artigo 31 da Instrução CVM 400 acima prevista, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida aos CRI, conforme o disposto nos subitens "(i)" e "(ii)" acima.

- 3.12. <u>Depósito para distribuição e negociação</u>. Os CRI serão depositados (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3.
- 3.12.1. Comprovação de titularidade dos CRI. Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRI: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRI estejam eletronicamente custodiados na B3, em nome de cada titular de CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo escriturador em nome de cada titular de CRI, com base nas informações prestadas pela B3, conforme os CRI estejam eletronicamente custodiados na B3.
- 3.13. Público-alvo. A Oferta é destinada aos Investidores.
- 3.13.1. <u>Preço de Integralização</u>. Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRI será o correspondente ao seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização, acrescido da respectiva Remuneração dos CRI, desde a primeira Data de Integralização, conforme disposto na Cláusula 4.1.1 abaixo, sendo a integralização dos CRI realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.
- 3.14. <u>Procedimento de Bookbuildinq</u>. O procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, sem lotes mínimos ou máximos, para definição: (i) do volume final da emissão dos CRI e, consequentemente, da quantidade e volume finais das Debêntures a serem emitidas, considerando a eventual emissão de CRI em

razão do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional; (ii) a Remuneração dos CRI e, consequentemente, das Debêntures; e (iii) o número de séries da emissão dos CRI e a quantidade dos CRI a ser emitida em cada série e, consequentemente, o número de séries da Emissão e a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série da Emissão, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, observado o Montante Mínimo.

- 3.15. <u>Agente de Liquidação</u>: O Agente de Liquidação foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Investidores, executados por meio dos sistemas da B3.
- 3.16. <u>Destinação dos Recursos</u>: Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures ou do Resgate Antecipado dos CRI, os recursos líquidos obtidos e captados pela Devedora em razão da integralização dos CRI e, consequentemente, das Debêntures, serão destinados pela Devedora (conjuntamente, "Destinação dos Recursos"), para: (i) pagamento de gastos, custos e despesas imobiliárias futuras de expansão, reforma, e pagamento de aluguéis, aquisição e construção a serem incorridas nos Imóveis Destinação, conforme alterados por novos Imóveis Destinação na forma da Cláusula 3.16.4 deste Termo de Securitização; e (ii) reembolso de despesas de natureza imobiliária e predeterminadas relativas aos custos de expansão, reforma e pagamento de aluguéis dos Imóveis Reembolso, incorridas pela Devedora em até 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta. O percentual destinado a cada um dos Imóveis Destinação, conforme estabelecido no Anexo IV deste Termo de Securitização, poderá ser alterado a qualquer tempo (permanecendo a totalidade dos recursos investida nos Imóveis Destinação), caso a necessidade de caixa de cada um dos Imóveis Destinação seja alterada após a integralização dos CRI, sendo que, neste caso, este Termo de Securitização e a Escritura de Emissão de Debêntures deverão ser previamente aditados, de forma a prever o novo percentual para cada um dos Imóveis Destinação, sem a necessidade de aprovação dos Titulares dos CRI.
- 3.16.1. A comprovação da Destinação dos Recursos deverá ocorrer até a data de vencimento ou até que a Devedora comprove ao Agente Fiduciário a destinação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, ocorrendo Resgate Antecipado ou vencimento antecipado dos CRI, nos termos deste

Termo de Securitização, as obrigações da Devedora e as obrigações do Agente Fiduciário referentes à destinação dos recursos perdurarão até a data de vencimento ou até a completa e integral Destinação de Recursos, o que ocorrer primeiro.

3.16.2. O cronograma indicativo constante no <u>Anexo IV</u> é <u>meramente indicativo</u>, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo, (i) não será necessário aditar a Escritura de Emissão de Debêntures, este Termo de Securitização ou a Escritura de Emissão de CCI e (ii) não haverá qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures e nem de Resgate Antecipado obrigatório dos CRI.

3.16.3. A Devedora poderá, a qualquer tempo até a Data de Vencimento dos CRI, incluir novos imóveis dentre aqueles identificados como Imóveis Destinação, para que sejam também objeto de destinação de recursos, além daqueles inicialmente previstos no **Anexo III** deste Termo de Securitização, mediante prévia anuência da Emissora, conforme decisão dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial. Caso proposta pela Devedora, tal inclusão será aprovada se: (i) instalada a Assembleia Especial, não houver objeção por Titulares dos CRI em Assembleia Especial que representem 90% (noventa por cento) dos CRI em Circulação, seja em primeira ou segunda convocação; ou (ii) em segunda convocação, a Assembleia Especial não for instalada por falta de quórum ou por qualquer outro motivo.

3.16.4. A inclusão de novos Imóveis Destinação, nos termos da Cláusula 3.16.3 acima, (i) deverá ser solicitada à Emissora e ao Agente Fiduciário, por meio do envio de comunicação pela Devedora nesse sentido; (ii) após o recebimento da referida comunicação, a Emissora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRI em até 2 (dois) Dias Úteis, devendo tal assembleia ocorrer no menor prazo possível, observado o procedimento previsto neste Termo de Securitização; e (iii) caso aprovada em Assembleia Especial pelos Titulares dos CRI na forma da Cláusula 3.16.3 acima, a mesma deverá ser refletida por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, à Escritura de Emissão de Debêntures e à Escritura de Emissão de CCI, a ser celebrado no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRI ou da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido em caso de sua não instalação, sendo que a formalização de tal aditamento deverá ser realizada anteriormente à alteração da destinação de recursos em questão.

- 3.16.5. Os contratos de locação ("Contratos de Locação") referentes às despesas de pagamento de aluguéis que foram ou serão destinadas para os Imóveis Reembolso ou para os Imóveis Destinação, conforme o caso, encontram-se descritos na tabela do Anexo V a este Termo de Securitização, sendo certo que os montantes securitizados com base nos aluguéis decorrentes de tais Contratos de Locação se limitam ao valor e duração dos Contratos de Locação em vigor, desconsiderando valores referentes a potenciais aditamentos e/ou renovações dos Contratos de Locação ou, ainda, a estimativas de despesas referentes a contratos com outros locadores/imóveis, que possam vir a ser firmados no futuro.
- 3.16.5.1. Determinados Contratos de Locação conforme identificados na tabela do Anexo V a este Termo de Securitização têm como locadora a Casa Bahia Comercial Ltda., sociedade controlada por ex-membro do Conselho de Administração da Devedora (o qual deixou de ser membro do Conselho em 4 de junho de 2020), tendo sido celebrados em 30 de junho de 2010 e com prazo de vigência até 29 de junho de 2030. Referida sociedade (Casa Bahia Comercial Ltda.) não é parte do Grupo Econômico (conforme abaixo definido) da Devedora, e tampouco possui qualquer relação societária com a Devedora, porém, tendo em vista que parte de seus quotistas são também acionistas de referência da Devedora, a Devedora, por transparência e boa prática de governança, mantém o reporte dos referidos Contratos de Locação em seu formulário de referência (item 16.2 Informações Sobre as Transações Com Partes Relacionadas), bem como permanece submetendo à aprovação do Conselho de Administração da Devedora eventuais alterações relevantes e renovações de tais Contratos de Locação.
- 3.16.6. Para fins de esclarecimento quanto à destinação referente às despesas de pagamento de aluguéis que foram ou serão destinadas para os Imóveis Reembolso ou para os Imóveis Destinação:
- (i) os Contratos de Locação e respectivas despesas objeto dos Imóveis Reembolso, foram firmados anteriormente à emissão dos CRI, configurando relações previamente constituídas;
- (ii) os Contratos de Locação estão devidamente averbados nos Cartórios de

Registro de Imóveis em que o respectivo Imóvel Reembolso ou Imóvel Destinação está registrado;

- (iii) as despesas de pagamento de aluguéis em relação aos Contratos de Locação destinadas para os Imóveis Reembolso (a) referem-se necessariamente a despesas imobiliárias incorridas nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem ao encerramento da Oferta; e (b) não estão vinculadas a qualquer outra emissão de CRI lastreado em créditos imobiliários na destinação;
- (iv) conforme disposto na Cláusula 3.16.5 acima, os termos dos referidos Contratos de Locação estão especificados na tabela do <u>Anexo V</u> a este Termo de Securitização, contendo, no mínimo, a identificação dos valores envolvidos, o detalhamento das despesas, a especificação individualizada dos Imóveis Reembolso ou Imóveis Destinação, conforme o caso, vinculados a cada Contrato de Locação (restando claro a vinculação entre os Contratos de Locação e os respectivos imóveis e a equiparação entre despesa e lastro);
- (v) as Debêntures representam Créditos Imobiliários devidos pela Devedora independentemente de qualquer evento futuro, sendo certo que os montantes a serem destinados para pagamento dos aluguéis são limitados ao valor e à duração dos Contratos de Locação em vigor, não constando deles, nos termos da Cláusula 3.16.5 acima, valores referentes a potenciais aditamentos e/ou renovações destes contratos ou, ainda, a estimativas de despesas referentes a contratos com outros locadores/imóveis que possam vir a ser firmados no futuro;
- (vi) os Contratos de Locação e respectivas despesas objeto da destinação de reembolso foram objeto de verificação prévia pelo Agente Fiduciário, conforme consta no Anexo V a este Termo de Securitização;
- (vii) os Contratos de Locação e respectivas despesas à serem objeto de destinação futura, em que pese terem sidos firmados anteriormente à emissão dos CRI, configurando relações previamente constituídas, serão objeto de verificação pelo Agente Fiduciário dos CRI, ao qual deverão ser apresentados comprovantes de pagamento e demais documentos que comprovem tais despesas, na forma da Cláusula 3.16.9 abaixo; e

(viii) estão sendo estritamente observados os subitens (i) a (vii) do item 2.4.1 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 1 de março de 2021

3.16.7. A Devedora poderá, a qualquer tempo até a Data de Vencimento dos CRI, inserir novos Contratos de Locação na tabela do <u>Anexo V</u>, refletindo nas demais tabelas dos <u>Anexos III e VI</u>, conforme o caso, as especificações dos imóveis objeto dos novos Contratos de Locação, desde que observados os critérios estabelecidos nesta Cláusula 3.16, em especial as Cláusulas 3.16.5 e 3.16.6 acima, para que sejam também objeto de destinação de recursos, além daqueles inicialmente previstos nas tabelas dos <u>Anexos III e VI</u> a este Termo de Securitização, mediante prévia anuência da Emissora, conforme decisão dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial. Caso proposta pela Devedora, tal inclusão será aprovada se: (i) instalada a assembleia, não houver objeção por Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial que representem 90% (noventa por cento) dos CRI em Circulação, seja em primeira ou segunda convocação; ou (ii) em segunda convocação, a Assembleia Especial não for instalada por falta de quórum ou por qualquer outro motivo.

3.16.8. A inserção de novos Contratos de Locação nos termos da Cláusula 3.16.7 acima, (i) deverá ser solicitada à Emissora e ao Agente Fiduciário, por meio do envio de comunicação pela Devedora nesse sentido; (ii) após o recebimento da referida comunicação, a Emissora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRI em até 2 (dois) Dias Úteis, devendo tal assembleia ocorrer no menor prazo possível, observado o procedimento previsto neste Termo de Securitização; e (iii) caso aprovada em Assembleia Especial pelos Titulares dos CRI na forma da 3.16.7 acima, a mesma deverá ser refletida por meio de aditamento à Escritura de Emissão, ao presente Termo de Securitização e à Escritura de Emissão de CCI, a ser celebrado no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRI ou da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido em caso de sua não instalação, sendo que a formalização de tal aditamento deverá ser realizada anteriormente à alteração da destinação de recursos em questão.

3.16.9. A Devedora encaminhará (i) o Relatório de Verificação, até o último Dia Útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao encerramento de cada semestre social, sendo o primeiro Relatório de Verificação disponibilizado no dia 31 de março de 2023,

informando o valor total destinado a cada Imóvel Destinação durante o semestre imediatamente anterior à data de emissão de cada Relatório de Verificação, acompanhado de cópia dos Documentos Comprobatórios Destinação. Os documentos do item acima serão encaminhados, ou disponibilizados os respectivos links para consulta online, à Emissora e ao Agente Fiduciário, por meio dos e-mail gestao@opeacapital.com e af.controles@oliveiratrust.com.br; e (ii) se assim for necessário para cumprir com a solicitação realizada, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora, após questionamento de qualquer um dos órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, em até 30 (trinta) dias contados de referida solicitação ou no prazo estabelecido por estes, o que for menor, cópia das demonstrações financeiras, balanços, contratos, notas fiscais, atos societários e outros documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos da Debêntures.

- 3.16.10. O Agente Fiduciário envidará seus melhores esforços para obter, junto à Devedora, o Relatório de Verificação e os Documentos Comprobatórios Destinação, sendo que, caso a Devedora não entregue o Relatório de Verificação nos termos e condições previstos na Cláusula acima, a mesma incorrerá em inadimplemento de obrigação não pecuniária, cabendo ao Agente Fiduciário e à Emissora tomar todas as medidas cabíveis nos termos previstos neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão de Debêntures.
- 3.16.11. Mediante o recebimento do Relatório de Verificação e dos Documentos Comprobatórios Destinação previstos na Cláusula 3.16.7 acima, o Agente Fiduciário será responsável por verificar, com base, exclusivamente, nos mesmos, o cumprimento das obrigações de destinação dos recursos assumidas pela Devedora na forma acima prevista.
- 3.16.12. A Devedora será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Debêntures e, consequentemente, dos CRI, nos termos desta Cláusula 3.16.
- 3.16.13. A Devedora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Emissora e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem

- a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Debêntures e, consequentemente, dos CRI de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula 3.16.
- 3.16.14. A Companhia encaminhou os Documentos Comprobatórios Reembolso e tais documentos foram analisados pelo Agente Fiduciário anteriormente à emissão dos CRI, comprovando o valor total de R\$ 402.123.757,54 (quatrocentos e dois milhões, cento e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).
- 3.16.15. Os Documentos Comprobatórios Reembolso são necessariamente referentes às despesas imobiliárias incorridas nos Imóveis Reembolso nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o encerramento da Oferta.

4. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

- 4.1. <u>Subscrição e integralização dos CRI</u>. Os CRI serão subscritos e integralizados na forma das Cláusulas abaixo, sendo admitido, inclusive, ágio ou deságio no momento da sua subscrição e integralização, a critério dos Coordenadores, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI em cada Data de Integralização e que a decisão pela aplicação do ágio ou deságio seja baseada em condições objetivas de mercado, de modo a observar plenamente o regramento contido no artigo 23 da Instrução CVM 400.
- 4.1.1. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. Os CRI serão subscritos e integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer CRI venha ser integralização em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRI, quando aplicável, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Integralização"), observando que os CRI poderão ser subscritos com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, desde que a decisão pela aplicação do ágio ou deságio seja baseada em condições

objetivas de mercado, de modo a observar plenamente o regramento contido no artigo 23 da Instrução CVM 400, na Data de Integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde que aplicado de forma igualitária entre os CRI de uma mesma série em cada Data de Integralização.

- 4.1.2. <u>Data de Início da Rentabilidade</u>: para todos os fins e efeitos legais, a "<u>Data de Início da Rentabilidade</u>" dos CRI será a primeira Data de Integralização.
- 4.2. <u>Procedimento de integralização</u>. A integralização dos CRI será realizada via B3, e os recursos serão depositados na Conta Centralizadora e utilizados para o pagamento do valor das Debêntures.
- 4.3. <u>Prorrogação dos prazos</u>. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes a qualquer obrigação por quaisquer das partes da Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

5. CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

5.1. Remuneração.

- 5.1.1. Remuneração dos CRI 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios que serão definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidas exponencialmente de spread limitado a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento), ao ano, base 252 Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização dos CRI 1ª Série ou a data de pagamento da Remuneração dos CRI 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, em qualquer caso observada a possibilidade de acréscimo de Spread Complementar, nos termos da Cláusula 5.2 abaixo ("Remuneração dos CRI 1ª Série").
- 5.1.2. Cálculo da Remuneração dos CRI 1º Série. A Remuneração dos CRI 1º Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal

Unitário dos CRI 1ª Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização dos CRI 1ª Série ou a Data de Pagamento dos CRI 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), até a data de pagamento da Remuneração dos CRI 1ª Série em questão (exclusive), ou data de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou na data de um eventual Resgate Antecipado, o que ocorrer primeiro. A Remuneração dos CRI 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRI 1º Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"VNe" = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI 1ª Série, conforme o caso, na Data de Emissão, ou da última Data de Pagamento, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"Fator juros" = Fator de juros composto pelo Fator DI e Fator Spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

"Fator DI" = Produtório das Taxas DI over a partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, conforme o caso, até a Data de Pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arrendamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_{k} \right) \right]$$

Sendo:

"k" = Número de ordem da Taxa DI over, variando de 1 (um) até "n".

"n" = Número total de Taxas DI over utilizadas, sendo "n" um número inteiro.

"TDIK" = Taxa DI over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_{k} = \left(\frac{DI_{k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo:

"DIk" = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

"k" = número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até "n".

"Fator Spread" = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}} \right]$$

Sendo:

"i" = a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, de forma decimal e com quatro casas decimais.

"**DP**" = número de Dias Úteis entre a primeira data de Integralização dos CRI, ou Data de Pagamento anterior, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver o que ocorrer por último e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- 1) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 2) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 3) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- 4) A taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
- 5) Para efeito do cálculo de *dik* será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo.

5.1.3. Indisponibilidade da Taxa DI. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por período inferior a 30 (trinta) dias, utilizar-se-á, para todos os fins deste Termo de Securitização, a última Taxa DI divulgada ao mercado. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRI 1º Série, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRI, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRI, de comum acordo com a Devedora, do novo parâmetro de Remuneração dos CRI 1º Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração dos CRI 1ª Série. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRI 1ª Série entre a Devedora e os Titulares dos CRI, observado o quórum de deliberação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRI da 1º Série em Circulação em primeira ou segunda convocação, ou caso não haja quórum suficiente em segunda convocação para deliberação, a Emissora deverá adquirir a totalidade dos CRI 1ª Série em Circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRI ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou na data em que a mesma deveria ter ocorrido, ou ainda, na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRI 1º Série devida até a data da efetiva aquisição, calculada pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI 1ª Série imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive). Os CRI 1ª Série adquiridos nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração dos CRI 1ª Série a serem adquiridos, para cada dia do período de ausência da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.1.4. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares do CRI, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, voltará a

ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRI 1ª Série, não sendo devida nenhuma compensação pela Devedora aos Titulares dos CRI quando da divulgação da Taxa DI.

- 5.1.5. Remuneração dos CRI 2ª Série. A partir da respectiva primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios que serão definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano; e (ii) 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano; calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em qualquer caso observada a possibilidade de acréscimo de Spread Complementar, nos termos da Cláusula 5.2 abaixo ("Remuneração dos CRI 2ª Série").
- 5.1.6. Remuneração dos CRI 3ª Série. A partir da respectiva primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI 3ª Série ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios que serão definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano; e (ii) 7,75% (sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano; calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em qualquer caso observada a possibilidade de acréscimo de *Spread* Complementar, nos termos da Cláusula 5.2 abaixo ("Remuneração dos CRI 3ª Série").

5.1.7. A Remuneração dos CRI 2ª Série e a Remuneração dos CRI 3ª Série serão calculadas de acordo com a fórmula abaixo:

$$J_i = VN_a x$$
 (Fator Juros – 1)

Sendo:

"J_i" = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VN_a" = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI 2ª Série e/ou dos CRI 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

FatorJuros =
$$\left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Sendo:

"taxa" = taxa de juros fixa, expressa em percentual, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, sendo certo que a taxa máxima será a maior dentre aquelas obtidas considerando os parâmetros indicados nas Cláusulas 5.1.5 e 5.1.6 acima, na data de sua definição; e

"DP" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRI 2ª Série e/ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRI 3ª Série, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

5.1.8. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA/IBGE quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão para as Debêntures Segunda Série e para as Debêntures Terceira Série e, consequentemente, neste Termo de Securitização para os CRI 2º Série e para os CRI 3º Série, será utilizada, em sua

substituição, para a apuração do IPCA/IBGE, a projeção do IPCA/IBGE calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Devedora quanto pela Emissora, quando da divulgação posterior do IPCA/IBGE.

- 5.1.9. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA/IBGE por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA/IBGE deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA/IBGE, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRI na forma e nos prazos estipulados neste Termo de Securitização, para a Emissora definir, de comum acordo com a Devedora, observada a regulamentação aplicável, a Taxa Substitutiva, sendo que a deliberação deverá observar o quórum geral previsto neste Termo de Securitização. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão e, consequentemente, neste Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA/IBGE, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Devedora quanto da Emissora, quando da divulgação posterior do IPCA/IBGE.
- 5.1.10. Caso o IPCA/IBGE ou o substituto legal para o IPCA/IBGE, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRI mencionada na Cláusula 5.1.8 acima, a referida Assembleia Especial não será mais realizada e o IPCA/IBGE, a partir da data de sua divulgação, passará novamente a ser utilizado para o cálculo das obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão e, consequentemente, neste Termo de Securitização.
- 5.1.11. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Devedora, a Emissora e os Titulares dos CRI, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRI mencionada na Cláusula 5.1.8 acima, a Devedora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures Segunda e Terceira Séries em Circulação (com o

consequente Resgate Antecipado da totalidade dos CRI 2ª Série e 3ª Série em Circulação pela Emissora), sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRI, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série e/ou das Debêntures Terceira Série (ou saldo do valor nominal unitário atualizado, conforme o caso), acrescido da Remuneração Debêntures Segunda Série e/ou da Remuneração Debêntures Terceira Série, devida calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou data de pagamento da Remuneração Debêntures Segunda Série e/ou da Remuneração Debêntures Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O resgate antecipado das Debêntures Segunda e Terceira Séries em Circulação pela Devedora ensejará o Resgate Antecipado dos CRI 2ª Série e 3º Série em Circulação pela Emissora, que deverá pagar aos Titulares dos CRI o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI 2ª Série e/ou dos CRI 3ª Série (ou saldo do valor nominal unitário atualizado, conforme o caso), acrescido da Remuneração CRI 2ª Série e/ou da Remuneração CRI 3º Série, devida calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou data de pagamento da Remuneração dos CRI 2ª Série e 3ª Série imediatamente anterior. Para cálculo da Remuneração dos CRI 2ª Série e da Remuneração dos CRI 3ª Série aplicável aos CRI 2ª Série e aos CRI 3ª Série a serem resgatados e, consequentemente, cancelados, para cada dia do período de ausência do IPCA/IBGE serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA/IBGE, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

- 5.1.12. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo máximo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos recursos a título de pagamento, pela Devedora, do resgate antecipado das Debêntures Segunda e Terceira Séries, e o repasse, pela Emissora, de recursos aos Titulares dos CRI, a título de pagamento do respectivo Resgate Antecipado dos CRI 2ª Série e 3ª Série. O intervalo não se aplica à Data de Vencimento dos CRI.
- 5.2. <u>Redução de Rating.</u> Caso, em qualquer atualização após a Data de Emissão, o Rating seja reduzido em um ou dois níveis em comparação ao Rating obtido na Data de Emissão ("<u>Rating Inicial</u>"), a Remuneração dos CRI de cada uma das séries será acrescida de *spread* complementar equivalente a determinada taxa prefixada, que variará de acordo com a quantidade de níveis reduzida em comparação ao Rating Inicial, conforme estabelecido na tabela abaixo ("<u>Spread Complementar</u>"), observado que o *Spread*

Complementar deixará de incidir sobre a Remuneração uma vez que o Rating se torne igual ou superior ao Rating Inicial:

Redução de níveis comparado ao Rating Inicial	Série	Spread Complementar (%)
	Remuneração CRI 1ª	0,20
	Série	
Um nível	Remuneração CRI 2ª	0,20
On miver	Série	
	Remuneração CRI 3ª	0,20
	Série	
	Remuneração CRI 1ª	0,55
	Série	
Dois níveis	Remuneração CRI 2ª	0,55
Dois filveis	Série	
	Remuneração CRI 3ª	0,55
	Série	

- 5.2.1. A redução do Rating em três ou mais níveis em relação ao Rating Inicial será objeto de deliberação em Assembleia Especial, nos termos do inciso (ix) da Cláusula 8.2 abaixo.
- 5.2.2. O acréscimo ou a desconsideração do *Spread* Complementar à Remuneração, na forma prevista na Cláusula 5.2 acima: (i) serão devidamente comunicados à B3 pela Emissora com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência; e (ii) em qualquer caso, apenas serão implementados para fins de cálculo da Remuneração no Período de Capitalização imediatamente subsequente à data que foi apurada a redução de Rating.
- 5.3. <u>Atualização Monetária</u>. Os CRI da 1ª Série não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.
- 5.4. O Valor Nominal Unitário dos CRI da 2ª Série e dos CRI da 3ª Série, ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da 2ª Série e dos CRI da 3ª Série, será atualizado monetariamente, a partir da respectiva primeira Data de Integralização, de forma

exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Integralização ou a Data de Aniversário (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do cálculo, pela variação positiva do IPCA/IBGE, conforme fórmula abaixo prevista ("<u>Atualização Monetária</u>"), sendo o produto da atualização incorporado ao respectivo Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente ("<u>Valor Nominal Unitário Atualizado</u>"):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, na primeira Data de Integralização, ou na Data de Aniversário imediatamente anterior, o que ocorrer por último, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" = fator da variação positiva mensal do IPCA/IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

"k" = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

"n" = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

" NI_k " = valor do número-índice do IPCA/IBGE referente ao mês anterior à Data de Aniversário (conforme definido abaixo) (exemplo: para a primeira Data de Aniversário, que será em 17 de julho de 2023, será utilizado o número índice relativo ao mês de junho de 2022, divulgado em julho de 2023);

"NI_{k-1}" = valor do número-índice do IPCA/IBGE do mês anterior ao mês "k"; "dup" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Aniversário dos CRI, conforme o caso, e a data de cálculo,

limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA/IBGE, sendo "dup" um número inteiro; e

"dut" = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro, sendo que na primeira Data de Aniversário, no dia 17 de julho de 2023, "dut" será igual a 21 (vinte e um) Dias Úteis

- 5.4.1. O número-índice do IPCA/IBGE deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 5.4.2. A aplicação da Atualização Monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajustes ao presente Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.
- 5.4.3. Considera-se como "<u>Data de Aniversário</u>" todo dia 15 (quinze) de cada mês, ou o primeiro Dia Útil subsequente, caso dia 15 (quinze) não seja um Dia Útil, conforme as respectivas tabelas constantes do **Anexo I** a este Termo de Securitização.
- 5.4.4. Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.
- 5.4.5. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.
- 5.4.6. O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k+1}}\right)^{\frac{mp}{dm}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- 5.4.7. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 5.4.8. Caso o número-índice do IPCA/IBGE referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado o último número-índice disponível do índice de preços em questão, conforme fórmula a seguir:

NIkp = NIk-1 x (1+Projeção ANBIMA)

Onde:

"NIkp" = número-índice projetado do IPCA/IBGE para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

"NI_k" = conforme definido acima; e

"Projeção ANBIMA" = o último número-índice disponível do IPCA/IBGE

- 5.4.9. O número-índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Devedora e a Emissora e/ou entre a Emissora e os Titulares dos CRI quando da divulgação posterior do IPCA/IBGE que seria aplicável.
- 5.4.10. O número-índice do IPCA/IBGE, bem como as projeções de variação, deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.
- 5.4.11. Para a determinação dos valores de pagamento das amortizações, o fator "C" será calculado até a Data de Amortização (conforme definido abaixo) dos CRI no respectivo mês de pagamento.
- 5.5. <u>Pagamento da Remuneração.</u> Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado dos CRI, de Resgate Antecipado e Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, a Remuneração dos CRI será paga a partir da Data de Emissão, conforme as datas de pagamento da remuneração dos CRI previstas no <u>Anexo I</u> a este Termo de Securitização.
- 5.6. <u>Amortização do Valor Nominal Unitário</u>: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado expressa e especificamente contidas neste Termo de Securitização, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em parcelas conforme previsto no fluxograma de pagamentos dos CRI constante no <u>Anexo I</u> a este Termo de Securitização.

- 5.6.1. <u>Amortização dos CRI 1ª Série</u>. Observado o disposto neste Termo de Securitização, o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI 1ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, sendo a primeira amortização em 15 de julho de 2026 e a última amortização na Data de Vencimento CRI 1ª Série.
- 5.6.2. <u>Amortização dos CRI 2ª Série</u>. O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI 2ª Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento CRI 2ª Série.
- 5.6.3. <u>Amortização dos CRI 3ª Série</u>. Observado o disposto neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI 3ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, sendo a primeira amortização em 17 de julho de 2028 e a última amortização na Data de Vencimento CRI 3ª Série.
- 5.7. Os pagamentos a que fizerem jus os CRI serão efetuados pela Devedora, nas datas estabelecidas na Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização, mediante depósito pela Devedora na Conta Centralizadora.
- 5.7.1. <u>Encargos Moratórios</u>. Sem prejuízo da Atualização Monetária, conforme aplicável, e da Remuneração dos CRI, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 5.8. <u>Decadência dos Direitos aos Acréscimos</u>. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.7.1 acima, o não comparecimento dos Titulares de CRI para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
- 5.8.1. Repactuação Programada. Os CRI não serão objeto de repactuação programada.

- 5.9. Alteração na Tributação dos CRI e/ou das Debêntures. Os CRI lastreados nos créditos decorrentes das Debêntures serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRI. Caso qualquer órgão competente venha exigir da Devedora o recolhimento, a retenção ou o pagamento de impostos, taxas e/ou contribuições sobre a Remuneração das Debêntures: (i) tais tributos serão arcados pelo respectivo responsável tributário, conforme estabelecido pela legislação tributária, sendo que os pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos incidentes sobre a Remuneração estipulada nas Debêntures, de modo que sejam recebidos, pelo investidor, os mesmos valores caso tais tributos não existissem; ou, alternativamente: (ii) a Devedora deverá promover o resgate antecipado das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data em que seja devido o primeiro recolhimento, retenção ou pagamento referido nesta Cláusula 5.9, pelo Valor Nominal Unitário, saldo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures devida, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Integralização das Debêntures ou da última data de pagamento, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures e acrescido de eventuais despesas e encargos moratórios.
- 5.9.1. Na hipótese específica prevista na Cláusula 5.9, item (ii) acima, não será devido pela Devedora qualquer prêmio adicional pelo resgate antecipado das Debêntures.
- 5.9.2. A obrigação prevista na Cláusula 5.9 acima não se aplica a qualquer alteração na legislação ou regulamentação da tributação aplicável aos CRI, aos Titulares dos CRI e/ou à Emissora.
- 5.10. <u>Intervalo entre o recebimento e o pagamento</u>. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de pelo menos 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos recursos necessários para realizar os pagamentos referentes aos CRI, advindos dos Créditos Imobiliários e a realização, pela Emissora, dos pagamentos referentes aos CRI.
- 5.11. O valor dos Créditos Imobiliários depositados na Conta Centralizadora oriundo do pagamento de parcelas de juros remuneratórios e amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, serão aplicados pela Emissora em investimentos financeiros até cada Data de Pagamento e eventuais rendimentos serão de titularidade da Emissora.

5.12. <u>Classificação de Risco</u>: A Emissora contratou e deve manter contratada, de modo a atender o disposto no artigo 33, §§9º e seguintes da Resolução CVM 60, até a integral e efetiva liquidação de todas as obrigações relacionadas às Debêntures, e, por consequência, aos CRI, como agência de classificação de risco a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco") para a classificação de risco de crédito da Emissão ("Rating"), bem como para atualização, no mínimo, anualmente, do relatório de Rating durante o prazo de vigência dos CRI. Caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, inclusive de cunho comercial, esteja ou seja impedida de emitir o Rating da Emissão, esta última deverá contratar outra agência de classificação de risco dentre as seguintes opções: Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's América Latina Ltda., sem a necessidade de aprovação pelos Titulares dos CRI em sede de Assembleia Especial de Titulares dos CRI. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRI: (a) dar a ampla divulgação e atualização anual da classificação de risco dos CRI, e (b) e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página www.opeacapital.com/emissoes (neste website, acessar "Ofertas em Andamento", selecionar "Certificado de Recebíveis Imobiliários da 20ª Emissão da 1ª, 2ª e 3ª Séries da Opea Securitizadora S.A.", e assim obter todos os documentos desejados), nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

6. RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRI

6.1. Resgate antecipado dos CRI. A Emissora realizará o resgate antecipado total dos CRI, na ocorrência dos seguintes eventos ("Resgate Antecipado"): (i) resgate antecipado das Debêntures, seja em decorrência (a) do Resgate Antecipado Facultativo Total Primeira Série, do Resgate Antecipado Facultativo Total Segunda Série ou do Resgate Antecipado Facultativo Total Terceira Série; (b) do Resgate Compulsório Total; ou (c) da inexistência de acordo sobre a Taxa Substitutiva, nos termos da Cláusula 5.1.11 e seguintes acima; (ii) declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRI, nos termos da Cláusula 8.2 abaixo; e/ou (iii) liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 12.4.1 abaixo.

- 6.2. <u>Resgate Antecipado Facultativo Total Primeira Série</u>: A Devedora poderá, a partir de 15 de julho de 2024, inclusive, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora e, consequentemente, dos Titulares de CRI, realizar Resgate Antecipado Facultativo Total Primeira Série.
- 6.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total Primeira Série, a Emissora fará jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme o caso); (ii) da Remuneração Debêntures Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (ou da data de Pagamento da Remuneração Debêntures Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total Primeira Série; (iii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e (iv) do prêmio de resgate equivalente a 0,80% a.a. (oitenta centésimos por cento ao ano) pelo prazo remanescente, calculado com base na seguinte fórmula:

$$PU_{resgate} = (1 + 0.008) (DU/252) \times PU_{debenture}$$

Sendo que:

PUdebênture = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração Debêntures Primeira Série até a data do resgate decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração Debêntures Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total Primeira Série e demais encargos devidos e não pagos; e

DU = quantidade de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total Primeira Série, inclusive, e a Data de Vencimento da Primeira Série, exclusive.

- 6.4. Da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total Primeira Série deverão constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total Primeira Série, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; (ii) menção à estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total Primeira Série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total Primeira Série.
- 6.5. Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo Total Primeira Série, a Emissora deverá realizar, independentemente da vontade dos Titulares de CRI, o resgate antecipado total dos CRI 1º Série, nos mesmos termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total Primeira Série, na forma a ser estabelecida e observados os prazos previstos neste Termo de Securitização.
- 6.6. O Resgate Antecipado total dos CRI 1ª Série somente poderá ocorrer após divulgação de comunicação, pela Emissora, em sua página na rede mundial de computadores, dirigida a todos os Titulares de CRI, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis e máxima de 20 (vinte) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série pela Devedora à Emissora. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário a divulgação acima na mesma data da sua divulgação, para que este possa igualmente publicar no seu site nos termos da Resolução CVM 17.
- 6.7. Por ocasião do Resgate Antecipado total dos CRI 1ª Série, os Titulares de CRI farão jus ao montante pago à Emissora pelo resgate de cada Debênture Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
- 6.8. Os CRI 1ª Série objeto do Resgate Antecipado total dos CRI 1ª Série serão obrigatoriamente cancelados.
- 6.9. O Resgate Antecipado total dos CRI 1ª Série deverá ser comunicado pela Emissora à B3 com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência nesse sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado total dos CRI 1ª Série.
- 6.10. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures Primeira Série, e por consequência, dos CRI 1ª Série.

- 6.11. <u>Resgate Antecipado Facultativo Total Segunda Série.</u> A Devedora poderá, a partir de 15 de julho de 2024, inclusive, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora e, consequentemente, dos Titulares dos CRI, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total Segunda Série.
- 6.12. O Resgate Antecipado Facultativo Total Segunda Série somente poderá ocorrer após envio da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total Segunda Série pela Emissora à Devedora. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário a divulgação acima na mesma data da sua divulgação, para que este possa igualmente publicar no seu site nos termos da Resolução CVM 17.
- 6.13. O valor a ser pago pela Devedora em relação a cada uma das Debêntures Segunda Série, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total Segunda Série, será equivalente ao que for maior entre os valores indicados no item (i) e no item (ii) abaixo.
 - (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total Segunda Série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer outras obrigações pecuniárias referentes às Debêntures Segunda Série; ou
 - (ii) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, acrescido: (a) da Remuneração Debêntures Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures Segunda Série, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total Segunda Série decrescido de *spread* equivalente a 1,1% (um inteiro e um décimo por cento), utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total Segunda Série, calculado conforme fórmula abaixo, e (b) dos

Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias referentes às Debêntures Segunda Série:

$$VP = \left[\sum_{k} (k = 1)^{n} (VNEk/FVPk \times C)\right]$$

Sendo:

"VP" = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures Segunda Série;

"C" = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo Segunda Série:

"VNEk" = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série;

"n" = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

"FVPk" = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [[((1 + TESOUROIPCA) - i)] ^(nk/252)]$$

Sendo:

"TESOUROIPCA" = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures Segunda Série;

"nk" = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

"i" = 1,1000%.

6.14. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total Segunda Série deverá constar: (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo Total Segunda Série, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; (ii) valor a ser pago referente ao Resgate Antecipado Facultativo Total Segunda Série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total Segunda Série.

- 6.15. Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo Total Segunda Série, a Emissora deverá realizar, independentemente da vontade dos Titulares de CRI, o Resgate Antecipado total dos CRI 2ª Série, nos mesmos termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total Segunda Série, na forma a ser estabelecida e observados os prazos previstos neste Termo de Securitização.
- 6.16. O Resgate Antecipado total dos CRI 2ª Série somente poderá ocorrer após divulgação de comunicação, pela Emissora, em sua página na rede mundial de computadores, dirigida a todos os Titulares de CRI, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis e máxima de 20 (vinte) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série pela Devedora à Emissora. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário a divulgação acima na mesma data da sua divulgação, para que este possa igualmente publicar no seu site nos termos da Resolução CVM 17.
- 6.17. Por ocasião do Resgate Antecipado total dos CRI 2ª Série, os Titulares de CRI farão jus ao montante pago à Emissora pelo resgate de cada Debênture Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
- 6.18. Os CRI 2ª Série objeto do resgate antecipado total dos CRI 2ª Série serão obrigatoriamente cancelados.
- 6.19. O Resgate Antecipado total dos CRI 2ª Série deverá ser comunicado pela Emissora à B3 com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência nesse sentido, informando a respectiva data do resgate antecipado total dos CRI 2ª Série.
- 6.20. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures Segunda Série, e por consequência, dos CRI 2ª Série.
- 6.21. <u>Resgate Antecipado Facultativo Total Terceira Série.</u> A Devedora poderá, a partir de 15 de julho de 2026, inclusive, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora e, consequentemente, dos Titulares dos CRI, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total Terceira Série.

- 6.22. O Resgate Antecipado Facultativo Total Terceira Série somente poderá ocorrer após envio da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total Terceira Série pela Emissora à Devedora. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário a divulgação acima na mesma data da sua divulgação, para que este possa igualmente publicar no seu site nos termos da Resolução CVM 17.
- 6.23. O valor a ser pago pela Devedora em relação a cada uma das Debêntures Terceira Série, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total Terceira Série, será equivalente ao que for maior entre os valores indicados no item (i) e no item (ii) abaixo.
 - (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total Terceira Série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer outras obrigações pecuniárias referentes às Debêntures Terceira Série; ou
 - (ii) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série, acrescido: (a) da Remuneração Debêntures Terceira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures Terceira Série, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total Terceira Série decrescido de *spread* equivalente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total Terceira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias referentes às Debêntures Terceira Série:

$$VP = \left[\sum_{k} (k = 1)^{n} (VNEk/FVPk \times C)\right]$$

Sendo:

"VP" = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures Terceira Série;

"C" = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo Terceira Série;

"VNEK" = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures Terceira Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série;

"n" = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;

"FVPk" = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [[((1 + TESOUROIPCA) - i)] ^(nk/252)]$$

Sendo:

"**TESOUROIPCA"** = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures Terceira Série;

"nk" = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total Terceira Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda; "i" = 1,2000%.

- 6.24. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total Terceira Série deverá constar: (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo Total Terceira Série, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; (ii) valor a ser pago referente ao Resgate Antecipado Facultativo Total Terceira Série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total Terceira Série.
- 6.25. Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo Total Terceira Série, a Emissora deverá realizar, independentemente da vontade dos Titulares de CRI, o Resgate Antecipado total dos CRI 3ª Série, nos mesmos termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total Terceira Série, na forma a ser estabelecida e observados os prazos previstos neste Termo de Securitização.
- 6.26. O Resgate Antecipado total dos CRI 3ª Série somente poderá ocorrer após divulgação de comunicação, pela Emissora, em sua página na rede mundial de

computadores, dirigida a todos os Titulares de CRI, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis e máxima de 20 (vinte) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Facultativo Total da Terceira Série pela Devedora à Emissora. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário a divulgação acima na mesma data da sua divulgação, para que este possa igualmente publicar no seu site nos termos da Resolução CVM 17.

- 6.27. Por ocasião do Resgate Antecipado total dos CRI 3º Série, os Titulares de CRI farão jus ao montante pago à Emissora pelo resgate de cada Debênture Terceira Série, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
- 6.28. Os CRI 3ª Série objeto do resgate antecipado total dos CRI 3ª Série serão obrigatoriamente cancelados.
- 6.29. O Resgate Antecipado total dos CRI 3º Série deverá ser comunicado pela Emissora à B3 com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência nesse sentido, informando a respectiva data do resgate antecipado total dos CRI 3º Série.
- 6.30. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures Terceira Série, e por consequência, dos CRI 3ª Série.
- 6.31. <u>Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI</u>. Os CRI deverão ser resgatados integralmente caso seja decretado o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRI, conforme previsto na Cláusula 8 abaixo ("<u>Resgate Antecipado Compulsório Total</u>").
- 6.31.1. O Resgate Antecipado Compulsório Total ocorrerá mediante o envio de comunicação pela Emissora, por escrito, dirigida à Devedora, a ser realizada, conforme o caso, na: (i) data de decretação, pelos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial, de vencimento antecipado dos CRI, em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático; ou (ii) data de ciência da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático; e o efetivo Resgate Antecipado Compulsório Total deverá ocorrer em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do referido comunicado, sendo que a data de Resgate Antecipado Compulsório Total dos deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

- 6.31.2. Na comunicação de Resgate Antecipado Compulsório Total prevista acima deverá constar: (i) a data do Resgate Antecipado Compulsório Total; (ii) o valor do Resgate Antecipado Compulsório Total, que deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário, ao saldo do Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, na data programada para o Resgate Antecipado Compulsório Total, acrescido da Remuneração dos CRI, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate e acrescido de eventuais despesas e encargos moratórios; e (iii) quaisquer outras informações necessárias, a critério da Securitizadora, à operacionalização do Resgate Antecipado Compulsório Total.
- 6.32. <u>Oferta de Resgate Antecipado</u>. Não obstante a possibilidade de Resgate Antecipado Facultativo Total nos termos e condições descritos nas cláusulas acima, a Devedora poderá, durante a vigência dos CRI, submeter à Emissora uma Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que a Devedora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado a uma adesão mínima.
- 6.33. Para fins da Oferta de Resgate Antecipado, a Devedora deverá encaminhar à Emissora a Notificação de Oferta.
- 6.34. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados após o recebimento da Notificação de Oferta, a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado, conforme determinado pela Devedora, por meio de: (i) publicação de anúncio na forma prevista na Cláusula 16 deste Termo de Securitização; ou, alternativamente, (ii) Edital de Resgate Antecipado, na forma prevista na Cláusula 16 deste Termo de Securitização com envio na mesma data ao Agente Fiduciário.
- 6.35. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado de tantos CRI cujos Titulares dos CRI aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado na data indicada no Edital de Resgate Antecipado, pelo Valor Nominal Unitário, pelo saldo do Valor Nominal Unitário e/ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, cujo resgate tenha sido aceito pelos respectivos Titulares dos CRI, na data programada para o resgate antecipado, acrescido da Remuneração dos CRI, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento, conforme o caso, até a data do efetivo

resgate e acrescido de eventuais despesas e encargos moratórios, bem como prêmio de resgate, se houver ("<u>Montante do Resgate Antecipado</u>"), desde que o Patrimônio Separado conte com recursos para tanto.

- 6.36. O não recebimento de manifestação por Titulares dos CRI dentro do prazo estabelecido no Edital de Resgate Antecipado ou o seu recebimento fora do referido prazo será interpretado como não aceitação por parte dos respectivos Titulares dos CRI para aderir à Oferta de Resgate Antecipado.
- 6.37. O valor a ser pago à Emissora para subsequente repasse aos Titulares dos CRI que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Montante do Resgate Antecipado.
- 6.38. Na hipótese de manifestação de interesse pelos Titulares dos CRI na Oferta de Resgate Antecipado em montante inferior ao Valor Mínimo de Resgate Antecipado, a Oferta de Resgate Antecipado não será realizada.
- 6.39. Os CRI resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.
- 6.40. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado de tantas Debêntures quantos forem os CRI cancelados em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado.
- 6.41. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo máximo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos recursos correspondentes ao Montante do Resgate Antecipado, a título de pagamento do resgate antecipado dos CRI, e o repasse, pela Emissora, de recursos aos Titulares dos CRI, a título de pagamento do respectivo resgate antecipado dos CRI. A operacionalização do resgate antecipado dos CRI proveniente da Oferta de Resgate Antecipado seguirá os procedimentos da B3.
- 6.42. A Emissora deverá informar à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis antes da data do resgate antecipado, os valores que deverão ser transferidos à Emissora conforme Cláusula 6.39 acima pelo pagamento dos CRI resgatados antecipadamente.

- 6.43. <u>Anuência não exigida</u>: No caso de a Emissora realizar o Resgate Antecipado Facultativo dos CRI, nos termos das Cláusulas 6.1 e 6.11 acima, o resgate antecipado será realizado independentemente da anuência ou aceite prévio dos Investidores, os quais desde já autorizam a Emissora e o Agente Fiduciário a realizarem os procedimentos necessários à sua respectiva efetivação, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia.
- 6.44. <u>Valor</u>: O resgate dos CRI, em decorrência das hipóteses previstas nas Cláusulas 6.1 e 6.11 acima, será realizado pelo valor do saldo devedor ou valor unitário atualizado, calculado nos termos da Cláusula 5 deste Termo de Securitização, na data do evento. No caso do resgate antecipado devido a ocorrência de um vencimento antecipado das Debêntures, o pagamento do CRI acontecerá no Dia Útil subsequente ao recebimento dos recursos pela Emissora.

7. OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA EMISSORA

- 7.1. Declarações da Emissora. A Emissora neste ato declara que:
- (i) é uma sociedade devidamente constituída sob a forma de sociedade por ações, em funcionamento e com registro de companhia aberta de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Securitização, a realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas, tendo obtido todas as autorizações, consentimentos e licenças, inclusive, sem limitação, aprovações societárias, necessárias à celebração deste Termo de Securitização e à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e contratuais necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais ou mandatários que assinam este Termo de Securitização têm poderes societários ou legitimamente outorgados para assumir em seu nome as obrigações aqui estabelecidas;
- (iv) este Termo de Securitização é validamente celebrado e consubstancia-se em relação jurídica legal, regularmente constituída, válida, vinculante e exequível;

- (v) conforme declarado na Escritura de Emissão de Debêntures e nos demais Documentos da Operação, os Créditos Imobiliários são existentes, válidos e exequíveis e de sua legítima e exclusiva titularidade, estando livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não existindo qualquer ato ou fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora em celebrar o presente Termo de Securitização;
- (vi) não tem conhecimento da existência de qualquer inadimplência em relação aos Créditos Imobiliários;
- (vii) (a) está ciente dos termos das Leis Anticorrupção; (b) mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) informará, imediatamente, por escrito, à Instituição Custodiante, detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção; e (e) realizou eventuais pagamentos devidos no âmbito da Oferta dos CRI exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (viii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (ix) a celebração deste Termo de Securitização não infringe qualquer disposição legal, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (x) cumprirá com todas as obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Devedora ou a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos Imobiliários ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;

- (xii) possui todas as autorizações e licenças ambientais relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas:
- (xiii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a presente data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xiv) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (xv) cumpre, assim como seus conselheiros, diretores e funcionários também cumprem, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, de forma a não agir em desconformidade com as disposições das Leis Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: (a) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (b) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (c) adota as diligências apropriadas, de acordo com suas políticas internas, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário;
- (xvi) (a) cumpre de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade e as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens

imóveis; **(b)** não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo; e **(c)** não existe, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;

(xvii) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e relativa à proteção do meio-ambiente aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(xviii) não foi citada, notificada ou intimada sobre de qualquer medida judicial, extrajudicial ou arbitral, pessoal ou real, de qualquer natureza, que possa trazer implicações aos Créditos Imobiliários, incluindo, mas não se limitando, em que fosse pleiteada (a) a revisão das condições de pagamento estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures; (b) o depósito judicial dos Créditos Imobiliários; (c) o término antecipado, a rescisão, anulação ou nulidade da Escritura de Emissão de Debêntures; ou (d) qualquer outro pedido que possa inviabilizar o pleno exercício, pela Emissora, dos direitos e prerrogativas relativos aos Créditos Imobiliários;

- (xix) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente suas funções;
- (xx) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação, emitido e assinado eletronicamente com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil;
- (xxi) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam e/ou garantam a Oferta;

- (xxii) não há conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos aos investidores;
- (xxiii) assegurará a existência e a integridade dos Créditos Imobiliários representados pela CCI que lastreiem a emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xxiv) é responsável pelas atividades de monitoramento, controle, processamento e liquidação dos ativos e garantias vinculados à Operação de Securitização;
- (xxv) assegurará que os Créditos Imobiliários representados pela CCI sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à operação; e
- (xxvi) assegurará que os direitos incidentes sobre os Créditos Imobiliários representados pela CCI que lastreiem a emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3.
- 7.1.1. A Emissora poderá contratar prestadores de serviço para o exercício das atividades descritas no inciso (xxiv), permanecendo solidariamente responsável perante os Titulares de CRI pela prestação das referidas atividades.
- 7.2. A Devedora declarou na Escritura de Emissão de Debêntures que as despesas e/ou gastos incorridos a serem objeto de reembolso nos termos acima não estão vinculados a qualquer outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários com lastro em créditos imobiliários na destinação.
- 7.2.1. Com base nas declarações da Devedora prestadas conforme a Cláusula 7.2 acima, a Emissora declara que as despesas e/ou gastos incorridos a serem objeto de reembolso nos termos acima não estão vinculadas a qualquer outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários com lastro em créditos imobiliários na destinação.
- 7.3. Obrigações da Emissora. A Emissora obriga-se, ainda, a:

- (i) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (ii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (iii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (iv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRI;
- (v) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) controles de presenças e das atas de Assembleia Especial; (b) os relatórios dos auditores independentes sobre as suas demonstrações financeiras e sobre o Patrimônio Separado; (c) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (d) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (vi) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM;
- (vii) manter os Créditos Imobiliários: (a) registrados na B3; e (b) custodiados perante a Instituição Custodiante;
- (viii) elaborar e divulgar as informações previstas na Resolução CVM 60;
- (ix) convocar e realizar a Assembleia Especial, assim como cumprir suas deliberações;
- (x) observar a regra de rodízio para os auditores independentes da Emissora, assim como para o Auditor Independente do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica;

- (xi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização;
- (xii) indenizar os Titulares de CRI em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado; e
- (xiii) fornecer aos Titulares de CRI, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos Imobiliários.
- 7.4. A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, na forma prevista na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada e atualmente em vigor, bem como na Lei das Sociedades por Ações, assim como prontamente informar tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.
- 7.5. <u>Obrigações adicionais da Emissora</u>. A Emissora obriga-se ainda a elaborar um relatório mensal e enviá-lo ao Agente Fiduciário dos CRI e à Agência de Classificação de Risco até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, ratificando a vinculação dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI aos CRI.
- 7.6. <u>Dever de Diligência e Fiscalização</u>. A Emissora deve adotar diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado possuem:
- (i) recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados;
- (ii) quando se tratar de custodiante ou de entidade registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados; e
- (iii) regras, procedimentos e controles internos adequados à Operação De Securitização.

- 7.6.1. A Emissora deverá fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, sendo responsável perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da Emissão.
- 7.7. <u>Informações</u>. A Emissora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação por escrito, todas as informações relativas aos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI.
- 7.8. <u>Contratação de Agente de Liquidação</u>. A Emissora manterá contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de liquidação a ser exercido pelo Agente de Liquidação.
- 7.9. <u>Declarações regulamentares</u>. As declarações exigidas da Emissora e do Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável, constam, respectivamente, do <u>Anexo VIII</u> e do <u>Anexo XI</u> deste Termo de Securitização, os quais são partes integrantes e inseparáveis do presente Termo de Securitização.
- 7.10. Envio dos documentos necessários ao Agente Fiduciário para fins da disponibilização do relatório anual. A Emissora obriga-se, desde já, a informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à elaboração do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas e integrante de bloco de controle, no encerramento do último exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando, no melhor do seu conhecimento (i) que permanecem válidas as disposições contidas no presente Termo de Securitização e nos Documentos da Operação; e (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI e o Agente Fiduciário.
- 7.11. Obrigação de informar da Emissora. A Emissora compromete-se a notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, os Investidores e o Agente Fiduciário, caso quaisquer das

declarações prestadas na Cláusula 7.1 acima tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompleta ou incorretas.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

- 8.1. A Emissora deverá considerar todas as obrigações decorrentes das Debêntures e, consequentemente dos CRI, antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, à Devedora ou consulta aos Titulares dos CRI e exigir o imediato pagamento dos valores devidos pela Devedora nos termos Cláusula 8.3 abaixo, na ciência da ocorrência de qualquer das hipóteses descritas abaixo (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):
- (i) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora, pedido de autofalência pela Devedora, pedido de falência da Devedora formulado por terceiros não elidido no prazo legal, decretação de falência da Devedora ou qualquer figura semelhante a tais eventos que venha a ser criada por lei e se aplique à Devedora;
- (ii) propositura, pela Devedora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, ou ainda, ingresso, pela Devedora, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iii) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações pecuniárias devidas nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data dos respectivos vencimentos;
- (iv) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Devedora ou qualquer de suas Controladas (conforme definido abaixo), contratada no âmbito de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis contados do inadimplemento;

- (v) decretação de vencimento antecipado de quaisquer dívidas e/ou obrigações da Devedora ou de qualquer de suas Controladas, na qualidade de devedora ou garantidora, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (vi) transformação do tipo societário da Devedora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, ou cancelamento, por qualquer motivo, do seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (vii) cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações) da Devedora por outra sociedade, sem a prévia e expressa autorização da Securitizadora, conforme deliberação dos Titulares dos CRI reunidos em assembleia especial, observado o disposto neste Termo de Securitização, exceto se a cisão, fusão ou incorporação atender aos requisitos previstos no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures, ressalvado, em qualquer dos casos, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) caso a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, observada a alínea (vii) acima;
- (x) redução de capital social da Devedora, sem que haja anuência prévia da Emissora, conforme deliberação dos Titulares dos CRI reunidos em assembleia especial, observado o disposto neste Termo de Securitização, salvo se para a absorção de prejuízos da Devedora, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) na hipótese de a Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas tentar ou praticar qualquer ato visando a anular, cancelar, questionar ou repudiar a validade,

exequibilidade ou eficácia da Escritura de Emissão de Debêntures e/ou deste Termo de Securitização; e

- (xii) descumprimento da destinação de recursos determinada para as Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
- 8.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.1 acima, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo, a Securitizadora poderá considerar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente dos CRI, observado o disposto na Cláusula 8.2.2 abaixo, e exigir o imediato pagamento dos valores devidos pela Devedora nos termos da Cláusula 8.3 abaixo, na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas abaixo (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Inadimplemento"):
- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, estabelecida na Escritura de Emissão de Debêntures, não sanado no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura/remediação específico na Escritura de Emissão de Debêntures e/ou neste Termo de Securitização;
- (ii) protesto de títulos contra a Emissora, cujo montante individual ou agregado seja superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da notificação do referido protesto, seja validamente comprovado pela Devedora à Securitizadora que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má fé de terceiros e/ou foi cancelado, sustado ou suspenso, ou (b) foram prestadas garantias em juízo em valor, no mínimo, equivalente ao montante protestado;
- (iii) não cumprimento de qualquer (a) decisão ou sentença judicial transitada em julgado (b) decisão arbitral definitiva, ou (c) decisão administrativa não sujeita a recurso que não seja questionada judicialmente e/ou para a qual não seja obtido respectivo efeito suspensivo, em ambos casos no menor prazo legal admitido; contra a Devedora ou suas Controladas, de natureza condenatória em valor unitário ou agregado superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, no

prazo fixado na própria decisão ou, caso não seja previsto prazo na decisão e não haja prazo legal específico, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Devedora seja formalmente cientificada a respeito de tal decisão;

- (iv) verificação de que quaisquer das declarações realizadas pela Devedora na Escritura de Emissão de Debêntures são (i) falsas ou enganosas; ou (ii) incorretas, inconsistentes ou incompletas na data e nas condições que foram prestadas, exceto, no caso específico do inciso (ii), se sanadas em 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação, por escrito, encaminhada pela Emissora à Devedora neste sentido;
- (v) alteração do objeto social da Devedora que implique a mudança da atividade principal da Devedora, a saber, atividades de varejo, ou inclua atividade que implique a mudança da atividade principal da Devedora;
- (vi) (a) decisão judicial transitada em julgado, ou (b) decisão administrativa não sujeita a recurso que não seja questionada judicialmente e/ou para a qual não seja obtido respectivo efeito suspensivo, em ambos casos no menor prazo legal admitido; prejudicial aos direitos da Emissora, por qualquer pessoa não mencionada na alínea (xi) da Cláusula 8.1 acima, da Escritura ou deste Termo de Securitização, que vise anular, total ou parcialmente, a validade de cláusulas ou revisando parcialmente os termos e condições da Escritura ou deste Termo de Securitização;
- (vii) não recomposição do Fundo de Despesas, observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures e neste Termo de Securitização;
- (viii) exceto pelo processo mencionado sob o título "Improbidade Administrativa" no item 4.5 da versão 1 do Formulário de Referência FRE da Devedora conforme entregue à CVM e disponibilizado ao mercado em 31 de maio de 2022, elaborado pela Devedora em conformidade com a Resolução CVM nº 80 ("Formulário de Referência"), existência de decisão administrativa sancionatória administrativa não sujeita a recurso que não seja questionada judicialmente e/ou para a qual não seja obtido respectivo efeito suspensivo, em ambos casos no menor prazo legal admitido, ou decisão judicial proferida em primeira instância, ainda que sujeita a recurso, contra a Devedora em razão de violação pela Devedora ou qualquer Controlada da Devedora, e seus respectivos administradores e diretores estatutários (atuando no exercício de suas funções e em

benefício da Devedora) das Leis Anticorrupção, conforme sejam aplicáveis aos seus negócios;

- (ix) existência de decisão definitiva administrativa sancionatória ou em processo judicial de responsabilização contra a Devedora em razão de comprovada violação pela Devedora ou qualquer Controlada da Devedora, e seus respectivos administradores, diretores e funcionários (atuando no exercício de suas funções e em benefício da Devedora) de qualquer dispositivo da Legislação Socioambiental, exceto se não cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (x) existência de decisão administrativa sancionatória não sujeita a recurso que não seja questionada judicialmente e/ou para a qual não seja obtido respectivo efeito suspensivo, em ambos casos no menor prazo legal admitido, ou de decisão judicial proferida em primeira instância, ainda que sujeita a recurso, de responsabilização contra a Emissora em razão de violação pela Devedora ou qualquer Controlada da Devedora, e seus respectivos administradores e diretores e funcionários (atuando no exercício de suas funções e em benefício da Devedora) de leis que versem sobre a não utilização de mão de obra infantil, em condições análogas à de escravo e/ou incentivo à prostituição, violação ao direito dos silvícolas e/ou aos direitos sobre as áreas de ocupação indígena;
- (xi) redução do Rating em três ou mais níveis em relação ao Rating Inicial, cabendo à assembleia especial de Titulares dos CRI, nos termos da Cláusula 8.2.1 abaixo, deliberar pela determinação do prêmio de resgate aplicável, se for o caso;
- (xii) vinculação dos Créditos Imobiliários como objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas da Emissora;
- (xiii) não manutenção pela Devedora, até a integral liquidação das Debêntures e, consequentemente, dos CRI, dos seguintes índices e limites financeiros ("<u>Índices Financeiros</u>"), os quais serão apurados trimestralmente pela Devedora, tomando-se por base os 12 (doze) meses anteriores à respectiva data de apuração, com base nas demonstrações financeiras e informações trimestrais consolidadas, devidamente auditadas/revisadas por auditor independente, da Devedora, e acompanhados pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da apresentação dos documentos

necessários, pela Devedora à Securitizadora, sendo que a primeira apuração será realizada com base nas informações financeiras consolidadas, devidamente auditadas/revisadas por auditor independente, da Devedora relativas ao período encerrado em 30 de setembro de 2022:

- (a) Dívida Líquida Consolidada não superior ao Patrimônio Líquido; e
- (b) Relação entre Dívida Líquida Consolidada e EBITDA Consolidado Ajustado, menor ou igual a 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos).

Para fins das hipóteses descritas acima, entende-se por: (1) "Dívida Líquida Consolidada" a dívida total da Emissora (empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluindo debêntures, notas promissórias e saldos das operações de CDCI, excluindo saldos das operações de Contratos de Arrendamento Mercantil), subtraída do valor das disponibilidades do caixa e dos valores de Contas a Receber, com deságio de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento), oriundos de vendas com cartões de crédito, valealimentação e multibenefícios, incluindo saldos das operações de CDCI existentes dentro da rubrica de Contas a Receber; (2) "EBITDA Consolidado Ajustado", o lucro bruto, deduzido das despesas operacionais gerais, administrativas e de vendas, excluindo-se depreciação e amortizações, e acrescido de outras receitas operacionais ao longo dos últimos 4 (quatro) trimestres cobertos pelas mais recentes demonstrações financeiras consolidadas disponíveis pela Emissora, elaboradas segundo os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; e (3) "Grupo Econômico", o grupo societário da Emissora, que inclui suas Controladas e suas Coligadas.

8.2.1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 8.2 acima, a Securitizadora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência de sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares dos CRI, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, conforme disposto neste Termo de Securitização. Se, na referida Assembleia Especial de Titulares dos CRI, em primeira ou segunda convocação, estiverem presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRI em Circulação, e houver aprovação da maioria dos presentes para que que a Securitizadora não considere o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRI, a Securitizadora não declarará o vencimento antecipado de tais Debêntures.

- 8.2.2. Na hipótese de não aprovação da não declaração do Vencimento Antecipado, conforme Cláusula 8.2.1 acima, ou de não instalação da Assembleia Especial de Titulares dos CRI mencionada na Cláusula 8.2.1 acima em primeira e segunda convocação e/ou de não aprovação por falta de quórum, a Securitizadora deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, à Devedora (devendo a Securitizadora, no entanto, enviar à Devedora, imediatamente após a sua ciência, comunicação escrita informando tal acontecimento), aplicando-se o disposto na Cláusula 8.3 abaixo.
- 8.3. Observado o disposto nas Cláusulas 8.1 e 8.2 e subcláusulas acima, ocorrendo o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRI, a Devedora ficará obrigada a realizar o pagamento referente à totalidade das Debêntures, compreendendo o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou a Data de pagamento da remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo pagamento (exclusive), bem como dos demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo pagamento, apurado na forma da lei e de acordo com o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação escrita referida nas Cláusulas 8.1 ou 8.2.2 acima.
- 8.3.1. A ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado deverá ser prontamente comunicada, à B3 e à Securitizadora, pela Devedora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência pela Devedora. O descumprimento pela Devedora do dever de comunicar a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado à Securitizadora no prazo referido acima não impedirá a Securitizadora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na Escritura de Emissão de Debêntures e neste Termo de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado das debêntures e, consequentemente dos CRI, nos termos das Cláusulas 8.1 e/ou 8.2 e subcláusulas acima.

9. GARANTIAS

9.1. <u>Garantias</u>: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI e sobre as Debêntures, sendo observada a constituição do Fundo de Despesas prevista na Cláusula 14.14 abaixo.

10. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 10.1. <u>Regime Fiduciário</u>. Na forma do artigo 24 da MP 1.103, a Emissora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários representados pela CCI, incluindo a Conta Centralizadora, os bens e direitos vinculados à Emissão, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a emissão dos CRI.
- 10.1.1. O Regime Fiduciário, instituído pela Emissora por meio deste Termo de Securitização, será registrado na Instituição Custodiante, nos termos do artigo 23, parágrafo único, da Lei nº 10.931, por meio da declaração contida no <u>Anexo IX</u> deste Termo de Securitização e será registrado junto a entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, ou seja, B3, para fins de registro do Regime Fiduciário previsto no §1º do artigo 25 da MP 1.103.
- 10.2. <u>Taxa de Administração</u>. A Emissora fará jus ao recebimento mensal da Taxa de Administração, no valor de R\$ 3.300 (três mil e trezentos reais), líquidos de todos e quaisquer tributos, e será atualizada mensalmente pela variação positiva do IPCA/IBGE.
- 10.2.1. A Taxa de Administração será custeada pelo Patrimônio Separado mantido às expensas da Devedora e será paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento devido na Data de Integralização e os demais na mesma data dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI. A Taxa de Administração será acrescida de (i) ISS; (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; e (v) IR.
- 10.2.2. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRI, recurso este que será devido proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

- 10.2.3. A remuneração definida na Cláusula 10.2 acima não inclui as despesas incorridas durante ou após a prestação dos serviços e que sejam consideradas necessárias ao exercício da função da Emissora, tais como, por exemplo, publicações em geral (edital de convocação de Assembleia Especial de Titulares dos CRI, ata da Assembleia Especial de Titulares dos CRI, etc.), notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal da Emissora, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação, quando for o caso, e despesas com *conference call* ou contatos telefônicos, as quais serão cobertas às expensas do Patrimônio Separado.
- 10.2.4. Ocorrendo impontualidade no pagamento da Taxa de Administração, será devido desde a data da inadimplência, até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.
- 10.3. <u>Ordem de prioridade de pagamentos</u>. Os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:
 - (i) Despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas até a respectiva Data de Pagamento, bem como a composição e recomposição do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) até ser atingido o Valor Mínimo do Fundo de Despesas em caso de inadimplemento das obrigações da Devedora;
 - (ii) Encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI;
 - (iii) Remuneração dos CRI vencida;
 - (iv) Remuneração do período em referência; e
 - (v) Amortização dos CRI, conforme previsto neste Termo de Securitização.

- 10.3.1. Fica desde já estabelecido que todos os CRI terão igual prioridade entre si em relação à aplicação dos valores oriundos dos Créditos Imobiliários, observado o quanto disposto na Cláusula 10.3 acima, não havendo qualquer senioridade ou subordinação entre eles.
- 10.3.2. Após satisfeitos os créditos dos beneficiários e extinto o Regime Fiduciário, se houver recursos livres excedentes, integrando o Patrimônio Separado, exceto multas, encargos ou penalidades devidas nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, estes serão devolvidos à Devedora.
- 10.4. <u>Patrimônio Separado</u>. Os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, a Conta Centralizadora e os bens e direitos vinculados à Emissão, encontram-se sob o Regime Fiduciário e permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora, até que se complete a integral liquidação dos CRI. Os créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-á apartado do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI a que esteja afetado, nos termos do artigo 26 da MP 1.103.
- 10.4.1. O Patrimônio Separado será composto (i) pelos Créditos Imobiliários; (ii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Centralizadora, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (iii) as garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável.
- 10.4.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRI terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o

patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos créditos do Patrimônio Separado.

- 10.5. <u>Vinculação dos Pagamentos</u>. Os Créditos Imobiliários, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRI por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRI e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Créditos Imobiliários e os recursos depositados na Conta Centralizadora:
 - (i) constituirão, no âmbito deste Termo de Securitização, o Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
 - (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRI;
 - (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRI, bem como das respectivas Despesas de administração do Patrimônio Separado constituído no âmbito deste Termo de Securitização;
 - (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco descritos no Prospecto;
 - (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e
 - (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRI a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

- 10.6. Obrigações do Patrimônio Separado. Na forma do artigo 26 da MP 1.103, os Créditos Imobiliários representados pelas CCI e a Conta Centralizadora estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35/01.
- 10.7. <u>Administração do Patrimônio Separado</u>. A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização do principal, Remuneração e demais encargos acessórios. A Emissora elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 3 (três) meses após o término do exercício social, que ocorrerá em dezembro de cada ano.
- 10.7.1. Para fins do disposto nos artigos 33 a 35 da Resolução CVM 60, a Emissora declara que:
 - (i) a custódia da Escritura de Emissão de CCI, da Escritura de Emissão de Debêntures e do Boletim de Subscrição, em vias eletrônicas, será realizada pela Instituição Custodiante;
 - (ii) a guarda de todos e quaisquer documentos originais que evidenciam a validade e a eficácia da constituição dos Créditos Imobiliários é de responsabilidade da Emissora;
 - (iii) a arrecadação, o controle e a cobrança dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados, cabendo-lhes: (a) o controle da evolução do saldo devedor dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI; e (b) o controle e a guarda dos recursos que transitarão pelo Patrimônio Separado;
 - (iv) receber, em nome do Patrimônio Separado, todos e quaisquer pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Créditos Imobiliários, inclusive a título de amortização extraordinária, liquidação antecipada dos débitos e/ou de eventual indenização; e

- (v) cobrar, no âmbito judicial e/ou extrajudicial, os Créditos Imobiliários em face da Devedora, dentro dos prazos e de acordo com os procedimentos previstos nos respectivos instrumentos.
- 10.7.2. A Emissora administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, mantendo registro contábil independente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 27 da MP 1.103.
- 10.8. <u>Hipótese de responsabilização da Emissora</u>. A Emissora somente responderá por prejuízos ou insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por dolo, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, desvio de finalidade do Patrimônio Separado, devidamente comprovada.
- 10.9. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia de Titulares de CRI para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do § 1º do artigo 29 da MP 1.103 e artigo 39, inciso I da Resolução CVM 60.
- 10.10. A Assembleia de Titulares de CRI deverá ser convocada na forma da Cláusula 16 abaixo, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, nos termos do § 3º do artigo 29 da MP 1.103.
- 10.11. Na Assembleia de Titulares de CRI, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, nos termos do § 4º do artigo 29 da MP 1.103. Adicionalmente, deverão ser observados os §§ 5º e 6º do artigo 29 da MP 1.103.

- 10.12. <u>Uso de Derivativos</u>. Os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos, exceto se tais operações forem realizadas exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.
- 10.12.1. Os derivativos utilizados para fins da proteção referida na Cláusula 10.12 acima devem contar com o Regime Fiduciário.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

- 11.1. <u>Nomeação</u>. A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a sua nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e deste Termo de Securitização.
- 11.2. <u>Declarações do Agente Fiduciário</u>. Atuando como representante dos Investidores, o Agente Fiduciário declara:
 - (i) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas cláusulas e condições;
 - (ii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
 - (iii) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme § 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (iv) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
 - (v) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (vi) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente por ele assumida;
- (vii) assegurar, nos termos do § 1° do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares dos CRI em relação a outros titulares de valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (viii) não ter qualquer ligação com a Emissora, ou sociedade coligada, controlada, controladora da Emissora ou integrante do mesmo grupo econômico, que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme <u>Anexo XI</u> deste Termo de Securitização; e
- (x) que atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, ou por sociedade coligada, controlada, controladora e/ou integrante do mesmo grupo da Emissora, sendo certo que, conforme prevê o § 2º, artigo 6º da Resolução CVM 17, tais informações podem ser encontradas no <u>Anexo XI</u> do presente Termo de Securitização.
- 11.3. <u>Deveres do Agente Fiduciário</u>. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente:
 - (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRI;
 - (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Especial, para deliberar sobre a sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Investidores, no relatório anual elaborado nos termos da Resolução CVM 17, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRI;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas de Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, das localidades onde se situem os Imóveis Destinação e os Imóveis Reembolso e/ou onde se localizam as sedes dos estabelecimentos principais da Emissora ou da Devedora, conforme o caso;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou do Patrimônio Separado;

- (xii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização;
- (xiii) comparecer às Assembleias Especiais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRI e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora e ao Escriturador;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) comunicar aos Titulares dos CRI qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência, conforme previsto na Resolução CVM 17;
- (xvii) fornecer, nos termos do §1º do artigo 31 da MP 1.103 à Emissora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do evento do resgate dos CRI na B3 pela Emissora, termo de quitação, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 17 da MP 1.103; e
- (xviii) disponibilizar, quando cabível, no seu website, aos Titulares dos CRI, as informações eventuais previstas no artigo 17 da Resolução CVM 17 recebidas pela Emissora, incluindo aquelas referentes ao resgate antecipado e oferta de resgate antecipado.
- 11.4. <u>Remuneração do Agente Fiduciário</u>. Serão devidos pelo Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário: (i) honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe

competem, nos termos deste Termo de Securitização e da legislação em vigor, correspondentes a parcelas trimestrais de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), cujo valor anual corresponde a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Integralização, ou em 30 (trinta) dias contados da presente data, o que ocorrer primeiro, e as demais nos mesmo dia dos anos subsequentes; (ii) parcela flat, variável conforme a quantidade de documentos da destinação dos recursos a serem verificados, devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Integralização dos CRI, ou em 30 (trinta) dias contados da presente data, o que ocorrer primeiro; (iii) por cada verificação semestral da destinação dos recursos o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) sendo a primeira parcela devida em 30 de janeiro de 2023 e a segunda em 30 de julho de 2023 e assim sucessivamente a cada semestre até a verificação integral da destinação dos recursos; (iv) pela verificação da destinação de recursos de Reembolso, será devida parcela única no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização ou em 30 (trinta) dias contados da presente data, o que ocorrer primeiro. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado. Caso a operação seja desmontada, a primeira parcela do item (i) será devida a título de "abort fee".

- 11.4.1. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação de recursos pela Devedora, em razão das obrigações impostas ao Agente Fiduciário pelo Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE, que determina que em caso de possibilidade de resgate ou vencimento antecipado do título, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário até o vencimento original dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada.
- 11.4.2. As parcelas mencionadas na Cláusula 11.4 acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE ou, na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

- 11.4.3. As parcelas mencionadas na Cláusula 11.4 acima serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IR e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 11.4.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 11.4.5. Adicionalmente, o Patrimônio Separado ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste Termo de Securitização e proteger os direitos e interesses dos Investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora em razão da insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, os Investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste Termo de Securitização e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações e envio de documentos e portadores; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; e (viii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE.
- 11.4.6. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 11.4.5 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

11.4.7. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora ou insuficiência de recursos no Patrimônio Separado no pagamento das despesas mencionadas acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Investidores adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Investidores, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Investidores ou pela Emissora, conforme o caso, e adiantadas pelos Investidores, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora ou pelo Patrimônio Separado, conforme o caso, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Investidores, na proporção de seus créditos, (i) incluem, mas não se limitam, aos gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Investidores; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais, serão igualmente suportadas pelos Investidores bem como sua remuneração; e (ii) excluem os Investidores impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Investidores ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Investidores que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Investidores que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

11.4.8. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou da Emissora, ou de reestruturação das condições da oferta após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, Assembleias Especiais presenciais ou virtuais, que implique à título exemplificativo, em execução das garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário, formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRI ou demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, será devida ao

Agente Fiduciário, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado e/ou liquidação do patrimônio separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI. O valor máximo anual das horas trabalhadas acima será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observado que os valores que sobejarem o referido teto acima descrito deverão ser objeto de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRI.

- 11.4.9. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Investidores, conforme o caso.
- 11.5. <u>Substituição do Agente Fiduciário</u>: O Agente Fiduciário poderá ser substituído em razão de sua destituição pelos Titulares dos CRI em Assembleia Especial, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado o quanto segue:
 - (i) na hipótese de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRI para a escolha do novo agente fiduciário;
 - (ii) aos Titulares dos CRI somente é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo de distribuição pública dos CRI, em Assembleia Especial de Titulares dos CRI, especialmente convocada para esse fim;
 - (iii) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a este Termo de Securitização;

- (iv) a substituição permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização, cabendo à Emissora providenciar as correspondentes averbações e registros;
- (v) o Agente Fiduciário inicia o exercício de suas funções a partir da data de celebração do presente Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total dos CRI;
- (vi) o agente fiduciário nomeado em substituição ao atual não deverá receber remuneração superior à constante neste Termo de Securitização, fixada para o Agente Fiduciário substituído, exceto caso aprovada pelos Titulares dos CRI em Assembleia Especial, situação na qual o valor superior ao constante neste Termo de Securitização será retido do Patrimônio Separado; e
- (vii) o agente fiduciário substituto deverá comunicar imediatamente a substituição aos Titulares dos CRI.
- 11.6. <u>Hipóteses de substituição do Agente Fiduciário</u>. O Agente Fiduciário poderá ser destituído:
 - (i) pela CVM, nos termos da legislação em vigor;
 - (ii) pelo voto dos Titulares dos CRI em Assembleia Especial convocada pelos Investidores titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação;
 - (iii) por deliberação em Assembleia Especial, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 28 da MP 1.103; ou
 - (iv) nas hipóteses de descumprimento das incumbências mencionadas na Cláusula 11.3 acima.

- 11.7. <u>Vedação ao Agente Fiduciário</u>. É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, estando a sua participação limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função, conforme descritas neste Termo de Securitização.
- 11.8. <u>Agente Fiduciário substituto</u>. O agente fiduciário eleito em substituição nos termos da Cláusula 11.5 acima, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.
- 11.9. <u>Nomeação de Agente Fiduciário pelos Titulares dos CRI</u>. Os Investidores, após o encerramento do prazo para a distribuição dos CRI, poderão nomear substituto ao Agente Fiduciário, em Assembleia Especial especialmente convocada para este fim, por meio de voto da maioria absoluta dos Investidores.
- 11.10. <u>Inadimplemento da Emissora</u>. No caso de inadimplemento da Emissora, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Investidores.
- 11.11. <u>Outras emissões</u>. O Agente Fiduciário declara atuar como agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, nos termos do § 2º do artigo 6º da Resolução CVM 17, listadas no <u>Anexo X</u> ao presente Termo de Securitização.
- 11.12. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial.
- 11.13. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de

documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.14. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto neste Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e dos documentos retro mencionados.

12. TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 12.1. <u>Transferência</u>. Caso seja verificada qualquer uma das hipóteses previstas na Cláusula 12.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá realizar, imediata e transitoriamente, a administração do Patrimônio Separado e promover a liquidação do Patrimônio Separado na hipótese em que a Assembleia Especial de Titulares dos CRI vier a deliberar sobre tal liquidação.
- 12.2. <u>Assembleia relativa ao Patrimônio Separado</u>. Em até 5 (cinco) dias contados do início da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, deverá ser convocada uma Assembleia Especial de Titulares dos CRI, na forma estabelecida no Cláusula 13 e 16 abaixo e na MP 1.103.
- 12.3. <u>Deliberação relativa ao Patrimônio Separado</u>. A Assembleia Especial de Titulares dos CRI deverá deliberar (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, ou (ii) pela continuidade de sua administração pela Emissora ou por nova securitizadora (conforme o caso), fixando, neste caso, a remuneração da instituição contratada.
- 12.4. <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u>. Além da hipótese de insolvência da Emissora com relação às obrigações assumidas na presente Emissão, a critério da Assembleia Especial de Titulares dos CRI, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo ensejará a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para liquidá-lo ou não, conforme Cláusulas acima:

- (i) pedido, por parte da Emissora, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de autofalência ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou decretação de falência da Emissora, não elididos no prazo legal;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, desde que tenha recebido os recursos, e por culpa exclusiva e não justificável da Emissora, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do inadimplemento;
- (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (vi) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar Emissão;
- (vii) nos casos previstos neste Termo de Securitização; e
- (viii) em qualquer hipótese, conforme deliberado pela Assembleia Especial, desde que haja concordância pela Emissora.
- 12.4.1. Nos termos da MP 1.103, a Assembleia Especial de Titulares dos CRI que for deliberar, especificamente, sobre as normas de administração ou liquidação do patrimônio separado será instalada: (i) em primeira convocação, pela presença de 2/3 (dois terços) Titulares dos CRI em Circulação; e (ii) em segunda convocação, por qualquer número de Titulares dos CRI em Circulação. As deliberações desta Assembleia Especial

de Titulares dos CRI, ademais, serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria dos Titulares dos CRI presentes.

- 12.4.2. O Agente Fiduciário dos CRI poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRI nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRI não seja instalada pela total ausência de Titulares dos CRI; e (ii) caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRI seja instalada e os Titulares de CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.
- 12.4.3. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos créditos do Patrimônio Separado aos respectivos Titulares de CRI, representados pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, caso não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado, ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRI, na Assembleia Especial prevista na Cláusula 13 abaixo, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI.
- 12.4.4. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada pela Emissora ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do dia em que a Emissora comprovadamente tomar ciência do evento.
- 12.4.5. A ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 12.4 acima poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Especial, para deliberar (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso ou (iii) pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores:
 - (i) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da

Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e

(ii) decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção.

13. ASSEMBLEIA ESPECIAL

- 13.1. <u>Realização da Assembleia Especial</u>. Os Investidores poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, presenciais ou digitais, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Investidores.
- 13.2. <u>Competência para convocação</u>. A Assembleia Especial poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM e/ou por Investidores que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRI em Circulação.
- 13.3. <u>Convocação</u>. A convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRI far-se-á mediante o envio da convocação, na forma da Cláusula 16 deste Termo de Securitização, pela Emissora, a cada Titular de CRI, devendo também disponibilizar a convocação na rede mundial de computadores que contêm as informações do Patrimônio Separado, sendo que o prazo de antecedência da primeira convocação será de 20 (vinte) dias, e instalar-se-á com a presença de qualquer número de Investidores.
- 13.3.1. A convocação da Assembleia Especial e deverá ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação de convocação, convocar Assembleia Especial às expensas do requerente, salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário.
- 13.3.2. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRI e, ainda, ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede

mundial de computadores em que os Titulares de CRI poderão acessar os documentos pertinentes à apreciação da Assembleia Especial de Titulares de CRI.

- 13.3.3. No caso da possibilidade de realização de assembleia à distância, por meio eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRI podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRI, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital, na forma do artigo 29 da Resolução CVM 60.
- 13.3.4. No caso de utilização de meio eletrônico para a realização da Assembleia Especial, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, de modo que os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do investidor.
- 13.3.5. As informações requeridas na Cláusula 13.3.3 acima podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares de CRI.
- 13.3.6. O boletim de voto a distância poderá observar o modelo constante do Anexo M da Resolução CVM 81.
- 13.4. <u>Voto</u>. Cada CRI conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Especiais de Titulares de CRI. Somente podem votar nas Assembleias Especiais de Titulares de CRI os Titulares de CRI detentores de CRI na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 13.4.1. Os Titulares dos CRI podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial.
- 13.5. <u>Consulta formal</u>. Os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre temas das Assembleias Especiais por meio de processo de consulta formal, sem a reunião dos

Titulares de CRI, observado que, nesse caso, deverá ser concedido aos Titulares dos CRI prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

- 13.6. <u>Quóruns</u>. Para os efeitos de cômputo de quórum e de manifestação de voto, a cada Titular de CRI cabe a quantidade de votos representativa de sua participação no Patrimônio Separado.
- 13.7. <u>Comparecimento do Agente Fiduciário</u>. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial e prestar aos Investidores as informações que lhe forem solicitadas.
- 13.8. <u>Presidência</u>. A presidência da Assembleia Especial de Titulares dos CRI caberá ao representante da Emissora nas Assembleias Especiais e, na sua falta, ao Titular dos CRI eleito pelos demais.
- 13.9. <u>Dispensa de convocação</u>. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem os titulares de todos os CRI em Circulação.
- 13.10. <u>Deliberações</u>. Exceto conforme estabelecido neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Especial de Titulares dos CRI serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRI em Circulação que representem a maioria de CRI em Circulação presentes na respectiva assembleia, salvo se (i) a regulamentação aplicável prever quórum mínimo superior; ou (ii) se disposto de maneira diversa no presente Termo de Securitização ou na Escritura de Emissão.
- 13.10.1. As deliberações relativas à inclusão de novos imóveis aos Imóveis destinação, para que sejam também objeto de destinação de recursos, caso tal inclusão seja proposta pela Devedora, será aprovada se, instalada a Assembleia Especial, não houver objeção por Titulares dos CRI que representem 90% (noventa por cento) dos CRI em Circulação, seja em primeira ou segunda convocação.
- 13.10.2. As deliberações relativas à(s) (i) alteração das seguintes características dos CRI: (a) Remuneração e atualização monetária, sua forma de cálculo, datas de pagamento, (b) Valor Nominal Unitário, (c) amortização; (d) Data de Vencimento; e (e)

Encargos Moratórios; (ii) alteração dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (iii) alteração dos quóruns de deliberação dos Titulares dos CRI em Assembleia Especial previstos neste Termo de Securitização; (iv) orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação à alteração da redação e/ou exclusão de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado das Debêntures, (vii) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRI e/ou Oferta de Resgate Antecipado, dependerão de aprovação de, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos CRI em Circulação, seja em primeira convocação ou em segunda convocação. O disposto acima não se aplica nas deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns são legais e previstos neste Termo de Securitização.

- 13.10.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 8.2 deste Termo de Securitização, a Emissora deverá convocar uma assembleia especial de Titulares dos CRI em até 1 (um) Dia Útil contado de sua ciência sobre tal evento para deliberar sobre a declaração ou não do vencimento antecipado das Debêntures. Para fins de clareza, as Partes concordam que, exceto em se tratando de Eventos de Vencimento Antecipado Automático, a decretação do vencimento antecipado das Debêntures dependerá necessariamente de deliberação neste sentido na respectiva assembleia especial de Titulares dos CRI.
- 13.10.4. Caso, na Assembleia Especial de Titulares dos CRI, os Titulares dos CRI, representando, representando a maioria dos presentes, desde que presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRI em Circulação, seja em primeira ou em segunda convocação, decidam pela **não** declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora manifestar-se-á pela **não** declaração do vencimento antecipado das Debêntures.
- 13.10.5. Em não ocorrendo a deliberação contrária ao vencimento antecipado pelo quórum previsto na Cláusula 13.10.4 acima, ou caso a assembleia especial de Titulares dos CRI não seja instalada nem em primeira e nem em segunda convocação, ou caso, instalada a assembleia, não seja obtido quórum de deliberação, as Debêntures e consequentemente os CRI serão considerados como antecipadamente vencidos.
- 13.11. <u>Competência Privativa</u>. Compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre:

- (i) as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização, em qualquer caso observado o previsto pelas Cláusulas 2.4 e 19.2.1 deste Termo de Securitização;
- (iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;
- (iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive: (a) a realização de aporte de capital por parte dos Titulares dos CRI; (b) a dação em pagamento aos Titulares dos CRI dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra securitizadora, que não a Emissora, ou para o Agente Fiduciário, se for o caso.
- 13.11.1. As demonstrações financeiras cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial não seja instalada em virtude do não comparecimento de Titulares dos CRI.
- 13.12. Observado o quórum descrito na Cláusula 13.10.4, este Termo de Securitização não possui mecanismo para resgate dos CRI dos Investidores dissidentes.
- 13.13. <u>Limitações de Voto</u>. Não podem votar em Assembleia Especial:
 - (i) os prestadores de serviços à Operação de Securitização, o que inclui a Emissora;
 - (ii) os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviço;

- (iii) empresas ligadas aos prestadores de serviço, seus sócios, diretores e funcionários; e
- (iv) qualquer Titular dos CRI que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no tocante à matéria em deliberação.
- 13.13.1. A vedação disposta nesta Cláusula 13.13 não se aplica quando: (i) os únicos Titulares dos CRI forem as pessoas mencionadas nos incisos do (i) a (iv) da Cláusula 13.13; e (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRI presentes à Assembleia Especial, manifestada na própria Assembleia Especial ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.
- 13.14. <u>Validade</u>. As deliberações tomadas em Assembleias Especiais, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares dos CRI, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial e, ainda que nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado, pela Emissora, o resultado da deliberação aos Titulares dos CRI, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da realização da Assembleia Especial.
- 13.15. <u>Encaminhamento de documentos para a CVM</u>. As atas lavradas das Assembleias dos Titulares dos CRI serão encaminhadas somente à CVM via Sistema FundosNet, não sendo necessária à sua publicação em jornais de grande circulação, exceto se a deliberação em Assembleia Especial seja divergente a esta disposição.

14. DESPESAS

14.1. As Despesas do Patrimônio Separado abaixo listadas ("<u>Despesas Flat</u>" e "<u>Despesas Recorrentes</u>" e quando referidas em conjunto, as "<u>Despesas</u>") serão todas arcadas diretamente pelo Patrimônio Separado mantido às expensas da Devedora mediante a utilização de recursos do Fundo de Despesas, ou indiretamente pela Devedora, nos termos da Cláusula 14.14 e seguintes abaixo, ou diretamente pela

Devedora, conforme o caso, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, ou diretamente retidas do valor de integralização no caso das Despesas Flat:

- (i) remuneração do Escriturador dos CRI no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) anuais a título de remuneração, atualizados anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação acumulada do IPCA/IBGE e, em caso de extinção, outro índice substituto constante na lei;
- (ii) remuneração do Agente de Liquidação dos CRI no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) anuais a título de remuneração, atualizados anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação acumulada do IPCA/IBGE e, em caso de extinção, outro índice substituto constante na lei;
- (iii) remuneração do escriturador e do agente de liquidação das Debêntures no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais a título de remuneração, atualizados anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação acumulada do IPCA/IBGE e, em caso de extinção, outro índice substituto constante na lei; e
- (iv) remuneração da Emissora, nos seguintes termos:
 - (a) pela administração do Patrimônio Separado dos CRI, em virtude da securitização dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCI, bem como diante do disposto na Medida Provisória 1.103 (ou na Lei nº 9.514, conforme aplicável) e nos atos e instruções emanados da CVM, que estabelecem as obrigações da Emissora, durante o período de vigência dos CRI, serão devidas parcelas mensais no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), atualizadas anualmente, pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a ser paga à Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis na Data de Integralização dos CRI, e as demais, na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRI;
 - (b) pela emissão da série de CRI, será devido o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) líquidos, a ser paga à Emissora, ou a qualquer empresa

do mesmo grupo econômico da Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis na Data de Integralização dos CRI.

- (v) remuneração da Instituição Custodiante, pelos serviços prestados nos termos da Escritura de Emissão de CCI, nos seguintes termos:
 - (a) pela implantação e registro das CCI, será devida parcela única no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Integralização dos CRI, resultado da soma do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao registro das CCI na B3, e R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente à primeira parcela da remuneração da custódia da Escritura de Emissão de CCI, da Escritura de Emissão das Debêntures e do Boletim de Subscrição, em vias eletrônicas, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRI;
 - (b) pela custódia da Escritura de Emissão de CCI, da Escritura de Emissão das Debêntures e do Boletim de Subscrição, em vias eletrônicas, serão devidas parcelas anuais no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), devendo a primeira ser paga na mesma data da parcela (a) acima do ano subsequente, e as demais na mesma data dos anos subsequentes, reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.
- (vi) remuneração do Agente Fiduciário dos CRI, pelos serviços prestados no âmbito do presente Termo de Securitização, nos termos previstos nas Cláusulas 11.4 e seguintes do presente Termo de Securitização;
- (vii) Remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado, nos seguintes termos:
 - (a) o Auditor Independente do Patrimônio Separado receberá da Emissora, mediante repasse dos valores a serem pagos pela Devedora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe

competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, parcelas anuais de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), a serem pagas na Data de Integralização dos CRI, as demais serão pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Esses honorários serão reajustados anualmente, segundo o Índice Geral dos Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, índice de reajuste permitido por Lei.

- (viii) despesas com registro da Escritura de Emissão de Debêntures na JUCESP, bem como dos eventuais aditamentos;
- (ix) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI ou para realização dos seus créditos, conforme previsto neste Termo de Securitização;
- (x) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados ou fiscais, agência de rating, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado dos CRI;
- (xi) emolumentos e demais despesas de registro da B3 relativos às CCI, aos CRI e à Oferta;
- (xii) custos relacionados a qualquer realização de assembleia especial realizada nos termos dos Documentos da Operação; e
- (xiii) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRI e outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos Imobiliários:

- (a) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRI;
- (b) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRI; e
- (c) quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Créditos Imobiliários para outra companhia securitizadora de créditos imobiliários, que não a Emissora, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, nos termos previstos neste Termo de Securitização.
- 14.1.1. Os valores indicados na Cláusula 14.1 acima serão acrescidos dos Tributos, conforme aplicável.
- 14.2. A Emissora poderá contratar classificação de risco para a Emissão, além da Agência de Classificação de Risco que deverá ser contratada pela Devedora, sendo que os encargos da contratação serão custeados pelo Patrimônio Separado.
- 14.3. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, tais Despesas deverão ser arcadas pela Emissora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora à Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.
- 14.4. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços no âmbito da Oferta, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas na Cláusula 7.18.2 da Escritura de Emissão, para que realize o pagamento em até 5 (cinco) Dias Úteis ou, somente se (i) a Emissora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 7.18.2 da Escritura de Emissão, e (ii) os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Emissora e/ou qualquer prestador de

serviços no âmbito da Oferta, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares dos CRI que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado.

- 14.5. Na hipótese da Cláusula 14.4 acima, os Titulares dos CRI reunidos em assembleia especial convocada com este fim, nos termos da Cláusula 13.3 acima, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Créditos Imobiliários, e deverão ser pagos de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.
- 14.6. Caso qualquer um dos Titulares dos CRI não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular dos CRI inadimplente tenha direito na qualidade de Titular dos CRI com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.
- 14.7. Em nenhuma hipótese, a Emissora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.
- 14.8. A obrigação de pagamento ou reembolso de Despesas, pela Devedora, aqui prevista, não se aplica a serviços ordinários para os quais a Emissora será remunerada, na forma deste Termo de Securitização.
- 14.9. <u>Despesas de Responsabilidade dos Titulares dos CRI</u>. Observado o disposto nas Cláusulas 14.1 e 14.2 acima, são de responsabilidade dos Titulares dos CRI:
 - (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI não compreendidas na descrição da Cláusula 14.1 acima;
 - (ii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI; e

- (iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRI que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.
- 14.10. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou <u>extrajudiciais</u> necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares dos CRI e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRI detida pelos Titulares dos CRI, na data da respectiva aprovação.
- 14.11. Em razão do quanto disposto no item (ii) da Cláusula 14.9 acima, as despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, incluem, exemplificativamente: (a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (b) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Créditos Imobiliários; (c) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos oriundos das Debêntures; (d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco da sucumbência; ou (e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.
- 14.12. <u>Custos Extraordinários</u>. Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares

dos CRI, incluindo, mas não se limitando, a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora ou do Agente Fiduciário dos CRI dedicados a tais atividades, deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta a ser apresentada.

14.13. Em caso de reestruturação das características da Operação, após emissão dos CRI, por demanda da Devedora, será devido o pagamento à Emissora o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por homem-hora, limitado ao montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ("Fee de Reestruturação") que inclui, a participação da Emissora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, Assembleias Especiais presenciais ou virtuais e a análise e comentários nos documentos dos CRI relacionados a reestruturação solicitada. Entende-se por reestruturação alterações nas condições do CRI relacionadas a: (i) às características dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização monetária, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; (ii) covenants operacionais ou financeiros; (iii) mudança em cláusulas de eventos de vencimento ou resgate antecipado dos CRI, nos termos deste Termo; e/ou (iv) quaisquer outras alterações relativas ao CRI e aos documentos da oferta também serão consideradas reestruturação.

14.14. <u>Fundo de Despesas</u>. Nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora autorizou a Securitizadora a reter dos recursos captados com a Oferta, observada a retenção das Despesas *flat*, o montante que equivale à estimativa e projeção dos próximos 12 (doze) meses das despesas recorrentes do Patrimônio Separado ("<u>Fundo de Despesas</u>"), sendo que o Fundo de Despesas terá o valor inicial de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ("<u>Valor Inicial do Fundo de Despesas</u>"). O valor mínimo do Fundo de Despesas será de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais) ("<u>Valor Mínimo Fundo de Despesas</u>"), corrigido anualmente pelo IPCA/IBGE desde a Data de Emissão dos CRI, sendo certo que referido valor deverá permanecer retido na Conta Centralizadora até a integral liquidação das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão.

- 14.14.1. A qualquer momento, a Securitizadora poderá utilizar o Fundo de Despesas para pagamento das Despesas.
- 14.14.2. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Devedora estará

obrigada a recompor o Fundo de Despesas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de notificação enviada pela Securitizadora neste sentido, de forma a atingir, pelo menos, o respectivo Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

- 14.14.3. Na hipótese de a Data de Vencimento vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRI, ou ainda, após a Data de Vencimento, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo suas funções, as Despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Emissora.
- 14.14.4. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos na Cláusula 14.14.2 acima, tais Despesas deverão ser arcadas pela Emissora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.
- 14.14.5. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Emissora poderá solicitar aos Titulares de CRI que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRI decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva assembleia especial convocada para este fim.
- 14.14.6. Na hipótese da Cláusula 14.14.5 acima, os Titulares de CRI reunidos em assembleia especial de Titulares de CRI, convocada com este fim, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRI detida por cada Titular de CRI, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRI, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Créditos

Imobiliários, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

- 14.14.7. Caso qualquer um dos Titulares de CRI não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRI inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRI da Emissão com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.
- 14.14.8. Em nenhuma hipótese a Emissora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.
- 14.14.9. Aplicação dos Recursos na Conta Centralizadora. Os recursos da Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado. Enquanto estejam depositados na Conta Centralizadora os recursos poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras, sendo certo que a Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, salvo aqueles decorrentes de dolo e/ou culpa grave da Securitizadora, seus respectivos diretores, empregados ou agentes. Correrão por conta da Devedora todos e quaisquer tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os Investimentos Permitidos. Todos os rendimentos e recursos transferidos pela Securitizadora à Emissora, serão realizadas com os rendimentos livres de tributos, ressalvados os benefícios fiscais destes rendimentos à Securitizadora.
- 14.14.10. Os rendimentos decorrentes das Aplicações Financeiras, líquidos de impostos e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário.

15. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

15.1. As regras gerais relativas aos principais tributos aplicáveis aos investimentos em CRI encontram-se descritas a seguir. Todos os tributos abaixo mencionados são de responsabilidade dos Investidores. Cada Investidor deve avaliar os impactos tributários relativos ao seu investimento em CRI, não devendo considerar unicamente as informações contidas abaixo. Recomendamos que cada investidor consulte seus próprios assessores quanto à tributação a que deve estar sujeito na qualidade de Titular de CRI, levando em consideração as circunstâncias especificas de seu investimento.

15.2. Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF.

Investidores Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos relativos a CRI é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa.

A partir de 1º de janeiro de 2005, a tributação de rendimentos destes títulos foi alterada, sendo estabelecidas alíquotas diversas em razão do tempo de aplicação dos recursos. Assim, os rendimentos dos certificados dos recebíveis imobiliários serão tributados pelo IRRF às alíquotas de (i) 22,5% quando os investimentos forem realizados com prazo de até 180 dias; (ii) 20% quando os investimentos forem realizados com prazo de 181 dias até 360 dias; (iii) 17,5% quando os investimentos forem realizados com prazo de 361 dias até 720 dias; e (iv) 15% quando os investimentos forem realizados com prazo acima de 720 dias. Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRI efetuou o investimento, até a data do resgate, conforme o artigo 1° da Lei n.º 11.033e artigo 65 da Lei n.º 8.981/1995).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de Investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou Investidor estrangeiro.

A remuneração produzida por certificados de recebíveis imobiliários detidos por Investidores pessoas físicas, a partir de 1º de janeiro 2005, fica isenta do imposto de

renda, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital por elas auferido na alienação ou cessão dos CRI (isenção do IRRF e do imposto de renda na declaração de ajuste anual).

Os investidores, quando forem pessoas jurídicas isentas, terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o IRRF não é compensável. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora.

O IR retido nos pagamentos feitos a Investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido ou real é considerado antecipação do IRPJ, gerando o direito à compensação do montante retido com o IRPJ devido em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração, conforme a Lei n.º 9.249/1995; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9%.

Na hipótese de aplicação financeira em certificados de recebíveis imobiliários realizada por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento em separado do imposto de renda sobre os rendimentos ou ganhos líquidos auferidos

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%, pela CSLL, às alíquotas definidas no art. 3º da Lei n.º 7.689/1988, conforme alterada pela Lei n.º 14.183/2021 e pela Medida Provisória n.º 1.115/2022, de: (i) 16% entre 1º de agosto de 2022 e 31 de dezembro de 2022 e de 15% a até agosto de 2022 e a partir de 1º de janeiro de 2023, para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos, e

(ii) 21% entre 1º de agosto de 2022 e 31de dezembro de 2022 e de 20% até agosto de 2022 e a partir de 1º de janeiro de 2023.

Regra geral, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda, conforme o artigo 28, parágrafo 10, da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes no exterior em investimento em CRI, cujos recursos sejam transferidos ao Brasil de acordo com as normas do CMN (Resolução CMN n° 4.373, de 29 de setembro de 2014), estão atualmente isentos de imposto de renda na fonte, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes em país ou jurisdição com tributação favorecida, conforme o artigo 85, §4º, da Instrução Normativa RFB n.º 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Já, em relação aos Investidores pessoas jurídicas domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento dos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no país. No entanto, há, também, um regime especial de tributação aplicável aos rendimentos e ganhos auferidos pelos Investidores não residentes cujos recursos adentrarem o país de acordo com as normas do CMN (Resolução CMN n° 4.373, de 29 de setembro de 2014), e que não sejam residentes em país ou jurisdição com tributação favorecida. Nesta hipótese, regra geral, os rendimentos auferidos por Investidores estrangeiros estão sujeitos à incidência do imposto de renda, à alíquota de 15%.

Com base na legislação em vigor, será considerado país ou jurisdição com tributação favorecida: (i) aquele que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), atualmente reduzido para 17% (dezessete por cento) para os países que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal conforme definido pela Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014; e (ii) aquele cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010, lista as jurisdições consideradas país ou jurisdição com tributação favorecida.

Além disso, a Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008 ainda acrescentou o conceito de "regime fiscal privilegiado" para fins de aplicação das regras de preços de transferência e das regras de subcapitalização, assim entendido o regime legal de um país que (i) não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), atualmente reduzido para 17% (dezessete por cento) para os países que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal conforme definido pela Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014; (ii) conceda vantagem de natureza fiscal a pessoa física ou jurídica não residente sem exigência de realização de atividade econômica substantiva no país ou dependência ou condicionada ao não exercício de atividade econômica substantiva no país ou dependência; (iii) não tribute, ou o faça em alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), atualmente reduzido para 17% (dezessete por cento) para os países que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal conforme definido pela Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014, os rendimentos auferidos fora de seu território; e (iv) não permita o acesso a informações relativas à composição societária, titularidade de bens ou direitos ou às operações econômicas realizadas.

A despeito de o conceito de "regime fiscal privilegiado" ter sido editado para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização, é possível que as autoridades fiscais tentem estender a aplicação do conceito para outras questões. Recomenda-se, que os investidores consultem seus próprios assessores legais acerca dos impactos fiscais relativos à Lei nº 11.727/08, de 23 de junho de 2008 e à Instrução Normativa nº 1.037/10.

15.3. PIS e COFINS.

Na sistemática não-cumulativa, as contribuições ao PIS e COFINS incidem sobre a totalidade da receita das pessoas jurídicas, independentemente do tipo de atividade exercida e da classificação contábil adotada para tais receitas.

No tocante à contribuição ao PIS, é importante mencionar que, de acordo com a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, desde 1º de dezembro de 2002: (i) a alíquota é de 1,65%; e (ii) o valor do tributo apurado pode ser compensado com créditos decorrentes de determinados custos e despesas incorridos. No mesmo sentido, houve a alteração da

sistemática da tributação da COFINS, de acordo com a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, desde 1º de fevereiro de 2004: (i) a alíquota é de 7,6%; e (ii) o valor do tributo apurado pode ser compensado com créditos decorrentes de determinados custos e despesas incorridos.

Os rendimentos auferidos em certificados de recebíveis imobiliários por pessoas jurídicas, sujeitas ao regime de incidência não-cumulativa constitui receita financeira, sujeita às alíquotas de PIS e COFINS de 0,65% e 4%, respectivamente, conforme o Decreto nº 8.426/2015.

No caso dos Investidores pessoas jurídicas sujeitas à sistemática cumulativa, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários não estão sujeitas à contribuição ao PIS e à COFINS, face à revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, em decorrência da anterior declaração de inconstitucionalidade do referido dispositivo pelo plenário do STF.

É importante ressalvar que, no caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários é considerada como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela COFINS, à alíquota de 4% (quatro por cento); e pela contribuição ao PIS, à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento).

Sobre os rendimentos auferidos por Investidores pessoas físicas não há qualquer incidência dos referidos tributos.

15.4. <u>IOF</u>.

Com relação aos Investidores não-residentes, o Regulamento do IOF determina que o ingresso e o retorno de recursos estrangeiros para aplicação nos mercados financeiro e de capitais, na forma regulamentada pelo CMN (Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014) estão sujeitos ao IOF/Câmbio à alíquota zero. Alertamos, contudo,

que as alíquotas poderão ser alteradas, a qualquer tempo, via Decreto do Poder Executivo até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

Adicionalmente, de maneira geral, cumpre lembrar que há a incidência do IOF/Títulos ou Valores Mobiliários, cujo fato gerador será a aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários. Todavia, atualmente, as operações com certificados de recebíveis imobiliários estão sujeitas à alíquota zero. Alertamos, contudo, que as alíquotas poderão ser alteradas, a qualquer tempo, via Decreto do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

15.5. Alteração na Tributação dos CRI e/ou das Debêntures.

15.5.1. Os CRI lastreados nos créditos decorrentes das Debêntures serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRI. Caso qualquer órgão competente venha a exigir o recolhimento, retenção ou pagamento de impostos, taxas, contribuições sobre a remuneração estipulada nas Debêntures e/ou sobre a Remuneração, a Devedora deverá: (i) arcar com tais tributos, na medida em que seja a responsável tributária conforme estabelecido pela legislação tributária, acrescentando tais valores no pagamento da remuneração das Debêntures, de modo que a Emissora e os Titulares de CRI recebam os mesmos valores caso tais tributos não existissem; ou, alternativamente: (ii) promover o resgate antecipado das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data em que seja devido o primeiro recolhimento, retenção ou pagamento, acarretando, consequentemente, o resgate antecipado dos CRI, pelo valor nominal unitário das Debêntures, ou seu saldo, caso já tenha ocorrido qualquer amortização de principal, acrescido da remuneração das Debêntures devida, calculada pro rata temporis, a partir da data de integralização das Debêntures ou da última data de pagamento das Debêntures, conforme o caso, até a data do efetivo resgate e acrescido de eventuais despesas e encargos moratórios.

15.5.2. Na hipótese específica prevista na Cláusula 15.5.1, item "ii" acima, não será devido gualquer prêmio adicional.

15.5.3. A obrigação prevista na Cláusula 15.5.1 não se aplica a qualquer alteração na legislação ou regulamentação da tributação aplicável aos CRI e/ou à Emissora.

16. PUBLICIDADE

- 16.1. <u>Publicações</u>. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Investidores, bem como as convocações para as respectivas Assembleias Especiais de Titulares dos CRI, serão realizados mediante publicação de edital na página da Emissora na rede mundial de computadores Internet www.opeacapital.com/emissoes. Neste website, acessar "Ofertas em Andamento", selecionar "Certificado de Recebíveis Imobiliários da 20ª Emissão da 1ª, 2ª e 3ª Séries da Opea Securitizadora S.A.", e assim obter todos os documentos desejados), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, o estabelecido no §5º do artigo 44, no artigo 45 e na alínea "b", inciso IV do artigo 46 da Resolução CVM 60 ou, ainda, a legislação em vigor, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação na mesma data da sua ocorrência.
- 16.1.1. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Especial, não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.
- 16.1.2. No caso das publicações das Assembleias Especiais de Titulares dos CRI acima previstas, a Emissora deverá (i) encaminhar a todos os Titulares dos CRI e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares dos CRI, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), o edital de convocação, cujas comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRI, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador; e (ii) disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia da referida publicação.
- 16.1.3. As demais informações periódicas da Emissão ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais IPE da CVM.

17. REGISTROS

132/301

17.1. Registro deste Termo de Securitização. O presente Termo de Securitização será registrado na Instituição Custodiante, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931 e será registrado junto a entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, ou seja, B3, para fins de registro do Regime Fiduciário previsto no §1º do artigo 25 da MP 1.103.

18. COMUNICAÇÕES

18.1. <u>Comunicações</u>. Todos os documentos e as comunicações relativas ao presente Termo de Securitização deverão ser encaminhados, por escrito, para os seguintes endereços:

Se para a Emissora

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa CEP 01455-00, São Paulo, SP

At.: Flavia Palacios

Telefone: (11) 3127-2700

E-mail: gestao@opeacapital.com

Se para o Agente Fiduciário

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi CEP 04531-004, São Paulo -SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br / af.assembleias@oliveiratrust.com.br /

af.precificacao@oliveiratrust.com.br

Se para a Devedora

VIA S.A.

Avenida Rebouças, nº 3970, 28º andar CEP 05402-918, São Paulo – SP

At.: David Alegre, Helio Pimentel e Danilo Bratefiche

Telefone: +55 (11) 4225-6287

E-mail: tesouraria.operacoes@viavarejo.com.br

- 18.1.1. As comunicações remetidas nos termos da Cláusula 18.1 acima serão tidas como entregues: (i) no momento de sua entrega, se entregues pessoalmente, mediante protocolo ou se remetidas por serviço de courier expresso; (ii) no momento em que forem recebidas, se postadas, conforme especificado no recibo de devolução, nos casos da carta registrada ou "com aviso de recebimento"; e (iii) no primeiro Dia Útil subsequente ao do envio, com confirmação de entrega, se transmitida via e-mail.
- 18.1.2. Caso haja qualquer alteração no endereço de correspondência, as Partes obrigam-se a comunicar à outra Parte o seu novo endereço em até 2 (dois) Dias Úteis contados da alteração, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações e notificações encaminhadas ao endereço anterior.
- 18.1.3. Cada correspondência encaminhada pelas Partes nos termos deste Termo de Securitização, fará parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, sendo de nenhum valor, para tais efeitos, as combinações verbais.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. <u>Complexidade do negócio jurídico</u>. As Partes declaram que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação celebrados ou que venham a ser celebrados no contexto da Operação de Securitização, inclusive para fins da emissão dos CRI, de forma que nenhum dos referidos documentos poderá ser interpretado ou analisado isoladamente.
- 19.2. <u>Aditamento a este Termo de Securitização</u>. Qualquer alteração ao presente Termo de Securitização somente será considerada válida e eficaz se feita por escrito e assinada pelas Partes, após devidamente aprovadas pelos Investidores, exceto no caso

do aditamento previsto na Cláusula 2.8 acima, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização.

- 19.2.1. Não obstante o disposto na Cláusula 19.2 acima, as Partes concordam que qualquer alteração a este Termo de Securitização dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial, exceto no caso do aditamento previsto na Cláusula 2.8 acima, conforme previsto neste Termo de Securitização, sendo certo, todavia, que este Termo de Securitização poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente (i) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou, ainda, exigências expressas da CVM, ANBIMA ou B3; (ii) da verificação de erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) de alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, desde que tais modificações (a) não representem prejuízo aos Titulares dos CRI e (b) não gerem novos custos ou despesas aos Titulares dos CRI; ou, ainda, (v) correção de erro formal desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração e no fluxo de pagamentos dos CRI.
- 19.3. <u>Irrevogabilidade e irretratabilidade</u>. As Partes celebram este Termo de Securitização em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
- 19.4. <u>Direitos das Partes</u>. Os direitos de cada uma das Partes, conforme previstos neste Termo de Securitização: (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente excluídos; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a quaisquer das Partes nos termos deste Termo de Securitização.

- 19.5. <u>Invalidade de disposições</u>. Se qualquer disposição deste Termo de Securitização for considerada inválida ou ineficaz, as Partes deverão envidar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente Termo de Securitização.
- 19.6. <u>Acordo entre as Partes</u>. O presente Termo de Securitização constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data, sendo certo que os demais documentos relacionados continuam em vigor.
- 19.7. <u>Título executivo</u>. Este Termo de Securitização comporta execução específica das obrigações de fazer e não fazer aqui previstas. As Partes reconhecem e concordam, ainda, que este Termo de Securitização e os CRI constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro.
- 19.8. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Investidores em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 19.9. <u>Assinatura digital</u>. As Partes concordam que, nos termos da Lei da Liberdade Econômica, do Decreto nº 10.278/20, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2/01, este Termo de Securitização e eventuais aditivos poderão ser firmados de maneira digital, com a utilização dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Dessa forma, a assinatura física deste Termo de Securitização, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Termo de Securitização, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade.

19.10. <u>Informações</u>. Sempre que solicitado pelos Investidores, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários vinculados pelo presente Termo de Securitização, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis.

20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. <u>Legislação aplicável</u>. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

21. FORO

21.1. <u>Foro</u>. As Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir qualquer demanda judicial relativa ao presente Termo de Securitização, renunciando expressamente as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, celebram as Partes o presente Termo de Securitização eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas, para os seus devidos fins e efeitos de direito.

São Paulo, 29 de junho de 2022.

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco. Segue página de assinaturas.)

(Página 1/1 de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 20ª Emissão da Opea Securitizadora S.A., celebrado em 29 de junho de 2022.)



OPEA SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome: Marcelo Leitão da Silveira Nome: Sofia Guerra Fernandes Moreira

Cargo: Diretor Cargo: Procuradora



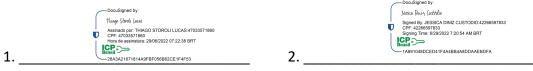
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Bianca Galdino Batistela Nome: Nilson Raposo Leite

Cargo: Procuradora Cargo: Procurador

Testemunhas:



Nome: Thiago Storoli Lucas

RG: 451716887 CPF: 47033571860 Nome: Jéssica Diniz Custódio

RG: 48.910.360-1 CPF: 422.665.978-33

ANEXO I – TABELA DE REMUNERAÇÃO E CURVA DE AMORTIZAÇÃO DOS CRI

I. CRI Primeira Série

#	Datas de Pagamento	Pagamento de Remuneração	Pagamento de Amortização	% de Amortização sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário
1	17/10/2022	Sim	Não	0%
2	16/01/2023	Sim	Não	0%
3	17/04/2023	Sim	Não	0%
4	17/07/2023	Sim	Não	0%
5	16/10/2023	Sim	Não	0%
6	15/01/2024	Sim	Não	0%
7	15/04/2024	Sim	Não	0%
8	15/07/2024	Sim	Não	0%
9	15/10/2024	Sim	Não	0%
10	15/01/2025	Sim	Não	0%
11	15/04/2025	Sim	Não	0%
12	15/07/2025	Sim	Não	0%
13	15/10/2025	Sim	Não	0%
14	15/01/2026	Sim	Não	0%
15	15/04/2026	Sim	Não	0%
16	15/07/2026	Sim	Sim	50,00%
17	15/10/2026	Sim	Não	0%
18	15/01/2027	Sim	Não	0%
19	15/04/2027	Sim	Não	0%
20	15/07/2027	Sim	Sim	100,00%

II. CRI Segunda Série

#	Datas de Pagamento	Pagamento de Remuneração	Pagamento de Amortização	% de Amortização sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário
1	17/10/2022	Sim	Não	0%
2	16/01/2023	Sim	Não	0%
3	17/04/2023	Sim	Não	0%
4	17/07/2023	Sim	Não	0%
5	16/10/2023	Sim	Não	0%
6	15/01/2024	Sim	Não	0%
7	15/04/2024	Sim	Não	0%
8	15/07/2024	Sim	Não	0%
9	15/10/2024	Sim	Não	0%
10	15/01/2025	Sim	Não	0%
11	15/04/2025	Sim	Não	0%
12	15/07/2025	Sim	Não	0%
13	15/10/2025	Sim	Não	0%
14	15/01/2026	Sim	Não	0%
15	15/04/2026	Sim	Não	0%
16	15/07/2026	Sim	Não	0%
17	15/10/2026	Sim	Não	0%
18	15/01/2027	Sim	Não	0%
19	15/04/2027	Sim	Não	0%
20	15/07/2027	Sim	Sim	100,00%

#	Datas de Aniversário
1	15/07/2022
2	15/08/2022
3	15/09/2022
4	17/10/2022
5	16/11/2022
6	15/12/2022
7	16/01/2023
8	15/02/2023

9	15/03/2023
10	17/04/2023
11	15/05/2023
12	15/06/2023
13	17/07/2023
14	15/08/2023
15	15/09/2023
16	16/10/2023
17	16/11/2023
18	15/12/2023
19	15/01/2024
20	15/02/2024
21	15/03/2024
22	15/04/2024
23	15/05/2024
24	17/06/2024
25	15/07/2024
26	17/08/2024
27	16/09/2024
28	15/10/2024
29	18/11/2024
30	16/12/2024
31	15/01/2025
32	15/02/2025
33	15/03/2025
34	15/04/2025
35	17/05/2025
36	17/06/2025
37	15/07/2025
38	15/08/2025
39	16/09/2025
40	15/10/2025
41	18/11/2025
42	16/12/2025
43	15/01/2026
44	18/02/2026

45	16/03/2026
46	15/04/2026
47	15/05/2026
48	15/06/2026
49	15/07/2026
50	17/08/2026
51	15/09/2026
52	15/10/2026
53	16/11/2026
54	15/12/2026
55	15/01/2027
56	16/02/2027
57	16/03/2027
58	15/04/2027
59	15/05/2027
60	15/06/2027
61	15/07/2027

III. CRI Terceira Série

#	Datas de Pagamento	Pagamento de Remuneração	Pagamento de Amortização	% de Amortização sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário
1	14/10/2022	Sim	Não	0%
2	13/01/2023	Sim	Não	0%
3	14/04/2023	Sim	Não	0%
4	14/07/2023	Sim	Não	0%
5	13/10/2023	Sim	Não	0%
6	12/01/2024	Sim	Não	0%
7	12/04/2024	Sim	Não	0%
8	12/07/2024	Sim	Não	0%
9	14/10/2024	Sim	Não	0%
10	14/01/2025	Sim	Não	0%
11	14/04/2025	Sim	Não	0%
12	14/07/2025	Sim	Não	0%

13	14/10/2025	Sim	Não	0%
14	14/01/2026	Sim	Não	0%
15	14/04/2026	Sim	Não	0%
16	14/07/2026	Sim	Não	0%
17	14/10/2026	Sim	Não	0%
18	14/01/2027	Sim	Não	0%
19	14/04/2027	Sim	Não	0%
20	14/07/2027	Sim	Não	0%
21	14/10/2027	Sim	Não	0%
22	14/01/2028	Sim	Não	0%
23	13/04/2028	Sim	Não	0%
24	14/07/2028	Sim	Sim	50,00%
25	13/10/2028	Sim	Não	0%
26	12/01/2029	Sim	Não	0%
27	13/04/2029	Sim	Não	0%
28	13/07/2029	Sim	Sim	100,00%

#	Datas de Aniversário
1	15/07/2022
2	15/08/2022
3	15/09/2022
4	17/10/2022
5	16/11/2022
6	15/12/2022
7	16/01/2023
8	15/02/2023
9	15/03/2023
10	17/04/2023
11	15/05/2023
12	15/06/2023
13	17/07/2023
14	15/08/2023
15	15/09/2023
16	16/10/2023
17	16/11/2023

18	15/12/2023
19	15/01/2024
20	15/02/2024
21	15/03/2024
22	15/04/2024
23	15/05/2024
24	17/06/2024
25	15/07/2024
26	17/08/2024
27	16/09/2024
28	15/10/2024
29	18/11/2024
30	16/12/2024
31	15/01/2025
32	15/02/2025
33	15/03/2025
34	15/04/2025
35	17/05/2025
36	17/06/2025
37	15/07/2025
38	15/08/2025
39	16/09/2025
40	15/10/2025
41	18/11/2025
42	16/12/2025
43	15/01/2026
44	18/02/2026
45	16/03/2026
46	15/04/2026
47	15/05/2026
48	15/06/2026
49	15/07/2026
50	17/08/2026
51	15/09/2026
52	15/10/2026
53	16/11/2026
L	

54	15/12/2026
55	15/01/2027
56	16/02/2027
57	16/03/2027
58	15/04/2027
59	15/05/2027
60	15/06/2027
61	15/07/2027
62	17/08/2027
63	15/09/2027
64	15/10/2027
65	16/11/2027
66	15/12/2027
67	17/01/2028
68	15/02/2028
69	15/03/2028
70	17/04/2028
71	15/05/2028
72	16/06/2028
73	17/07/2028
74	15/08/2028
75	15/09/2028
76	16/10/2028
77	16/11/2028
78	15/12/2028
79	15/01/2029
80	15/02/2029
81	15/03/2029
82	16/04/2029
83	15/05/2029
84	15/06/2029

ANEXO II - CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CCI nº 1

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO DATA DE EMISSÃO: 29 de junho de 2022 ("Data de							
Emissão da CCI")							
LOCAL DE I	EMISSÃO: cidad	le de São Paulo	, Estado de São	o Paulo.			
SÉRIE Única NÚMERO 001 TIPO DE CCI Integral							

1. EMISSORA										
RAZÃO SOCIAL: OPEA SECURITIZADORA S.A.										
CNPJ/ME: 02.773.542	CNPJ/ME: 02.773.542/0001-22									
ENDEREÇO: Rua Hung	ria, nº	1.240, Jai	dim Europa							
COMPLEMENTO	6º	andar,	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	01455-000		
	conju	ınto 62								

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE											
RAZÃO SOCIAL: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.											
CNPJ: 22.610.500/000)1-88										
ENDEREÇO: Rua Gilbe	ENDEREÇO: Rua Gilberto Sabino, 215, Pinheiros										
COMPLEMENTO	4º andar	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	05425-020				

3. DEVEDORA										
RAZÃO SOCIAL: VIA S.A.										
CNPJ: 33.041.260/065	CNPJ: 33.041.260/0652-90									
ENDEREÇO: Avenida Rebouças, nº 3970										
COMPLEMENTO	28º andar	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	05402-918			

4. TÍTULO

"Escritura Particular da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada da Via S.A.", celebrada entre a Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures, e a Securitizadora, na qualidade de debenturista, em 29 de junho de 2022, por meio da qual serão emitidas debêntures da primeira série da 8ª (oitava) emissão de debêntures da Devedora, em montante a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, para colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie quirografária ("Escritura de Emissão de Debêntures").

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Inicialmente, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado que tal montante poderá ser: (i) aumentado, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional; ou (ii) diminuída, desde que respeitado o Montante Mínimo (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures), nos termos da Cláusula 7.9.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, calculado em 29 de junho de 2022.

6. IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS

Conforme Anexo II e Anexo III à Escritura de Emissão de CCI.

7. CONDIÇÕES DA	A EMISSÃO
DATA DE	15 de julho de 2027 (" <u>Data de Vencimento</u> ").
VENCIMENTO	
PRAZO EM DIAS	1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias, a contar da Data de Emissão das CCI.
ATUALIZAÇÃO E	Atualização monetária: Não haverá atualização monetária.
REMUNERAÇÃO	Remuneração: juros remuneratórios que serão definidos de acordo com o
	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , e, em qualquer caso, correspondentes à variação
	acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos
	Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual
	ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e
	divulgadas diariamente pela B3 S.A Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário
	disponível em sua página na internet (<u>www.b3.com.br</u>), acrescidos
	exponencialmente de <i>spread</i> limitado a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco
	centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias
	Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias

	Úteis dec	corridos, desde a prim	neira Data de II	ntegralização	(conforme definido na								
	Escritura	de Emissão de Debêr	ntures) das Del	oêntures Prir	neira Série ou a data de								
	pagamer	pagamento da Remuneração Debêntures Primeira Série (conforme definido na											
	Escritura de Emissão de Debêntures) imediatamente anterior, conforme o caso,												
	até a data do efetivo pagamento, em qualquer caso observada a possibilidade												
	de acréscimo de Spread Complementar, nos termos da Cláusula 7.15 da Escritura												
	de Emissão de Debêntures.												
PAGAMENTO	Observac	do o disposto na Escr	itura de Emiss	ão de Debên	itures, o saldo do Valo								
DO PRINCIPAL	Nominal	Unitário (conforme o	definido na Esc	critura de En	nissão) das Debênture								
	Primeira	Série será amortizad	lo em 2 (duas) parcelas ar	nuais, sendo a primeira								
			•	•	nortização na Data de								
		, nto da Primeira Série			-								
DATA, FORMA E			-		adas na tabela abaixo:								
PERIODICIDADE		, , ,	1 0										
DE			Danamanta da	Pagamento	% de Amortização								
PAGAMENTO	#	Datas de Pagamento	Pagamento de Remuneração	de	sobre o Saldo do Valor								
DA	4		-	Amortização	Nominal Unitário								
		1///10/2022	Sim	Não	0%								
REMUNERAÇÃO	1	14/10/2022	Sim	Não	0%								
REMUNERAÇÃO E DO PRINCIPAL	2	13/01/2023	Sim	Não	0%								
•	3	13/01/2023 14/04/2023	Sim Sim	Não Não	0% 0%								
•	2 3 4	13/01/2023 14/04/2023 14/07/2023	Sim Sim	Não Não Não	0% 0% 0%								
•	2 3 4 5	13/01/2023 14/04/2023 14/07/2023 13/10/2023	Sim Sim Sim	Não Não Não Não	0% 0% 0% 0%								
•	2 3 4	13/01/2023 14/04/2023 14/07/2023 13/10/2023 12/01/2024	Sim Sim Sim Sim Sim	Não Não Não Não Não	0% 0% 0% 0% 0%								
•	2 3 4 5 6 7	13/01/2023 14/04/2023 14/07/2023 13/10/2023 12/01/2024 12/04/2024	Sim Sim Sim Sim Sim Sim	Não Não Não Não Não	0% 0% 0% 0% 0%								
•	2 3 4 5 6	13/01/2023 14/04/2023 14/07/2023 13/10/2023 12/01/2024 12/04/2024 12/07/2024	Sim Sim Sim Sim Sim	Não Não Não Não Não	0% 0% 0% 0% 0%								
•	2 3 4 5 6 7 8	13/01/2023 14/04/2023 14/07/2023 13/10/2023 12/01/2024 12/04/2024 12/07/2024 14/10/2024	Sim Sim Sim Sim Sim Sim Sim Sim	Não Não Não Não Não Não	0% 0% 0% 0% 0% 0%								
•	2 3 4 5 6 7 8 9	13/01/2023 14/04/2023 14/07/2023 13/10/2023 12/01/2024 12/04/2024 12/07/2024	Sim Sim Sim Sim Sim Sim Sim Sim Sim	Não Não Não Não Não Não Não	0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0%								
•	2 3 4 5 6 7 8 9	13/01/2023 14/04/2023 14/07/2023 13/10/2023 12/01/2024 12/04/2024 12/07/2024 14/10/2024 14/10/2025	Sim	Não Não Não Não Não Não Não Não	0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0%								
•	2 3 4 5 6 7 8 9 10	13/01/2023 14/04/2023 14/07/2023 13/10/2023 12/01/2024 12/04/2024 12/07/2024 14/10/2024 14/01/2025 14/04/2025	Sim	Não	0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0%								
•	2 3 4 5 6 7 8 9 10 11	13/01/2023 14/04/2023 14/07/2023 13/10/2023 12/01/2024 12/04/2024 12/07/2024 14/10/2024 14/10/2025 14/04/2025 14/07/2025	Sim	Não	0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0								
•	2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12	13/01/2023 14/04/2023 14/07/2023 13/10/2023 12/01/2024 12/04/2024 12/07/2024 14/10/2025 14/04/2025 14/07/2025 14/10/2025	Sim	Não	0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0								
•	2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13	13/01/2023 14/04/2023 14/07/2023 13/10/2023 12/01/2024 12/04/2024 12/07/2024 14/10/2025 14/04/2025 14/07/2025 14/10/2025 14/10/2025 14/10/2026	Sim	Não Não	0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0								

14/10/2026

14/01/2027

14/04/2027

Sim

Sim

Sim

Não

Não

Não

0%

0%

0%

17

18

19

148/301

	20	14/07/2027	Sim	Sim	100,00%				
ENCARGOS 2% (dois por cento), conforme definido na Escritura de Emissão de Debênture:									
MORATÓRIOS:									
JUROS DE	1% (um	por cento) ao mês,	calculados p	ro rata tem _l	ooris desde a data	de			
MORA:	inadimpl	emento até a data	do efetivo p	pagamento,	conforme definido	na			
	Escritura	de Emissão de Debêi	ntures.						

8. GARANTIA REAL IMOBILIÁRIA	
Não há.	

CCI nº 2

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	DATA DE EMISSÃO: 29 de junho de 2022 (" <u>Data de</u>
	Emissão da CCI")
LOCAL DE EMISSÃO: cidade de São Paulo, E	stado de São Paulo.

SÉRIE	Única	NÚMERO	002	TIPO DE CCI	Integral
-------	-------	--------	-----	-------------	----------

1. EMISSORA										
RAZÃO SOCIAL: OPEA SECURITIZADORA S.A.										
CNPJ/ME: 02.773.542	CNPJ/ME: 02.773.542/0001-22									
ENDEREÇO: Rua Hung	ria, nº	1.240, Jai	rdim Europa							
COMPLEMENTO	6º	Situation Clarke								
	conju	ınto 62								

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE											
RAZÃO SOCIAL: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.											
CNPJ: 22.610.500/000	CNPJ: 22.610.500/0001-88										
ENDEREÇO: Rua Gilbe	ENDEREÇO: Rua Gilberto Sabino, 215, Pinheiros										
COMPLEMENTO 4º andar CIDADE São Paulo UF SP CEP 05425-020											

3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: VIA S.A.							
CNPJ: 33.041.260/065	CNPJ: 33.041.260/0652-90						
ENDEREÇO: Avenida Rebouças, nº 3970							
COMPLEMENTO	28º andar	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	05402-918

4. TÍTULO

"Escritura Particular da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada da Via S.A.", celebrada entre a Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures, e a Securitizadora, na qualidade de debenturista, em 29 de junho de 2022, por meio da qual serão emitidas debêntures da segunda série da 8ª (oitava) emissão de debêntures da Devedora, em montante a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, para colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie quirografária ("Escritura de Emissão de Debêntures").

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Inicialmente, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado que tal montante poderá ser: (i) aumentado, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional; ou (ii) diminuída, desde que respeitado o Montante Mínimo (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures), nos termos da Cláusula 7.9.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, calculado em 29 de junho de 2022.

6. IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS

Conforme Anexo II e Anexo III à Escritura de Emissão de CCI.

7. CONDIÇÕES DA	A EMISSÃO
DATA DE	14 de julho de 2027 (" <u>Data de Vencimento</u> ").
VENCIMENTO	
PRAZO EM DIAS	1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias, a contar da Data de Emissão das CCI.
ATUALIZAÇÃO E	Atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda
REMUNERAÇÃO	Série, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, será
	atualizado monetariamente, a partir da respectiva primeira Data de
	Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures), de
	forma exponencial e <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, desde a Data de
	Integralização ou a Data de Aniversário (conforme definido na Escritura de
	Emissão de Debêntures) imediatamente anterior, conforme aplicável, até a
	data do cálculo, pela variação positiva do IPCA/IBGE, conforme fórmula
	prevista na Escritura de Emissão de Debêntures.
	Remuneração: juros remuneratórios que serão definidos de acordo com o
	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , e, em qualquer caso, limitado ao que for maior
	entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais

(NTN-B), com vencimento em 2026, divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding dos CRI, acrescida exponencialmente de spread de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano; e (ii) 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano; calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em qualquer caso observada a possibilidade de acréscimo de Spread Complementar, nos termos da Cláusula 7.15 da Escritura de Emissão de Debêntures.

PAGAMENTO DO PRINCIPAL

O Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures) das Debêntures Segunda Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures).

DATA, FORMA E
PERIODICIDADE
DE
PAGAMENTO
DA
REMUNERAÇÃO

E DO PRINCIPAL

A Remuneração e o principal serão pagos nas datas indicadas na tabela abaixo:

#	Datas de Pagamento	Pagamento de Remuneração	Pagamento de Amortização	% de Amortização sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário
1	14/10/2022	Sim	Não	0%
2	13/01/2023	Sim	Não	0%
3	14/04/2023	Sim	Não	0%
4	14/07/2023	Sim	Não	0%
5	13/10/2023	Sim	Não	0%
6	12/01/2024	Sim	Não	0%
7	12/04/2024	Sim	Não	0%
8	12/07/2024	Sim	Não	0%
9	14/10/2024	Sim	Não	0%
10	14/01/2025	Sim	Não	0%
11	14/04/2025	Sim	Não	0%
12	14/07/2025	Sim	Não	0%

	13	14/10/2025	Sim	Não	0%
	14	14/01/2026	Sim	Não	0%
	15	14/04/2026	Sim	Não	0%
	16	14/07/2026	Sim	Não	0%
	17	14/10/2026	Sim	Não	0%
	18	14/01/2027	Sim	Não	0%
	19	14/04/2027	Sim	Não	0%
	20	14/07/2027	Sim	Sim	100,00%
ENCARGOS	2% (dois	por cento), conforme defii	nido na Escritura d	e Emissão de	Debêntures.
MORATÓRIOS:					
JUROS DE	1% (um	por cento) ao mês, calcu	ılados <i>pro rata te</i>	emporis desd	le a data de
MORA:	inadimpl	emento até a data do e	efetivo pagament	o, conforme	definido na
	Escritura	de Emissão de Debênture	S.		

8. GARANTIA REAL IMOBILIÁRIA

Não há.

CCI nº 3

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	DATA DE EMISSÃO: 29 de junho de 2022 (" <u>Data de</u>					
	Emissão da CCI")					
LOCAL DE EMISSÃO: cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.						

SÉRIE	Única	NÚMERO	003	TIPO DE CCI	Integral
-------	-------	--------	-----	-------------	----------

1. EMISSORA								
RAZÃO SOCIAL: OPEA SECURITIZADORA S.A.								
CNPJ/ME: 02.773.542/0001-22								
ENDEREÇO: Rua Hung	ria, nº	1.240, Jai	dim Europa					
COMPLEMENTO	6º	andar,	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	01455-000
	conju	ınto 62						

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.							
CNPJ: 22.610.500/000)1-88						
ENDEREÇO: Rua Gilberto Sabino, 215, Pinheiros							
COMPLEMENTO	4º andar	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	05425-020

3. DEVEDORA								
RAZÃO SOCIAL: VIA S	.A.							
CNPJ: 33.041.260/0652-90								
ENDEREÇO: Avenida F	ENDEREÇO: Avenida Rebouças, nº 3970							
COMPLEMENTO	28º andar	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	05402-918	

4. TÍTULO

"Escritura Particular da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada da Via S.A." celebrado entre a Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures, e a Securitizadora, na qualidade de debenturista, em 29 de junho de 2022, por meio da qual serão emitidas debêntures da terceira série da 8ª (oitava) emissão de debêntures da Devedora, em montante a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, para colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie quirografária ("Escritura de Emissão de Debêntures").

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Inicialmente, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado que tal montante poderá ser: (i) aumentado, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional; ou (ii) diminuída, desde que respeitado o Montante Mínimo (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures), nos termos da Cláusula 7.9.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, calculado em 29 de junho de 2022.

6. IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS

Conforme Anexo II e Anexo III à Escritura de Emissão de CCI.

7. CONDIÇÕES DA	A EMISSÃO
DATA DE	13 de julho de 2029 ("Data de Vencimento").
VENCIMENTO	
PRAZO EM DIAS	2.555 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco) dias, a contar da Data de Emissão
	das CCI.
ATUALIZAÇÃO E	Atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série,
REMUNERAÇÃO	ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série, será
	atualizado monetariamente, a partir da respectiva primeira Data de Integralização
	(conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures), de forma
	exponencial e <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, desde a Data de Integralização ou
	a Data de Aniversário (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures)
	imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do cálculo, pela variação
	positiva do IPCA/IBGE, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão de
	Debêntures.

Remuneração: juros remuneratórios que serão definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI, acrescida exponencialmente de *spread* de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano; e (ii) 7,75% (sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano; calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em qualquer caso observada a possibilidade de acréscimo de Spread Complementar, nos termos da Cláusula 7.15 da Escritura de Emissão de Debêntures.

PAGAMENTO DO PRINCIPAL

Observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, sendo a primeira amortização em 14 de julho de 2028 e a última amortização na Data de Vencimento da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão).

DATA, FORMA E
PERIODICIDADE
DE
PAGAMENTO
DA
REMUNERAÇÃO

E DO PRINCIPAL

A Remuneração e o principal serão pagos nas datas indicadas na tabela abaixo:

#	Datas de Pagamento	Pagamento de Remuneração	Pagamento de Amortização	% de Amortização sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário
1	14/10/2022	Sim	Não	0%
2	13/01/2023	Sim	Não	0%
3	14/04/2023	Sim	Não	0%
4	14/07/2023	Sim	Não	0%
5	13/10/2023	Sim	Não	0%
6	12/01/2024	Sim	Não	0%
7	12/04/2024	Sim	Não	0%

		12/07/2024	Sim	Não	0%
	8				
	9	14/10/2024	Sim	Não	0%
	10	14/01/2025	Sim	Não	0%
	11	14/04/2025	Sim	Não	0%
	12	14/07/2025	Sim	Não	0%
	13	14/10/2025	Sim	Não	0%
	14	14/01/2026	Sim	Não	0%
	15	14/04/2026	Sim	Não	0%
	16	14/07/2026	Sim	Não	0%
	17	14/10/2026	Sim	Não	0%
	18	14/01/2027	Sim	Não	0%
	19	14/04/2027	Sim	Não	0%
	20	14/07/2027	Sim	Não	0%
	21	14/10/2027	Sim	Não	0%
	22	14/01/2028	Sim	Não	0%
	23	13/04/2028	Sim	Não	0%
	24	14/07/2028	Sim	Sim	50,00%
	25	13/10/2028	Sim	Não	0%
	26	12/01/2029	Sim	Não	0%
	27	13/04/2029	Sim	Não	0%
	28	13/07/2029	Sim	Sim	100,00%
ENCARGOS	2% (dois p	or cento), conforme defir	nido na Escritura d	e Emissão de	Debêntures.
MORATÓRIOS:					
JUROS DE	1% (um p	oor cento) ao mês, calc	ulados <i>pro rata</i> t	emporis des	de a data de
MORA:		mento até a data do efetiv	•	•	
	1	o de Debêntures.			
	de Lillissa	o de Debelliules.			

8. GARANTIA REAL IMOBILIÁRIA

Não há.

ANEXO III – IMÓVEIS DESTINAÇÃO

Imóvel Destinação	Endereço	Matrícula e RGI Competente	Empreendimento foi objeto de destinação de recursos de outra emissão?	Possui Habite-se?	Está sob regime de incorporação?
SÃO LUIS RUA GRANDE - MA	RUA GRANDE, 230 - CENTRO, SÃO LUÍS/MA	Matrícula: 20594, livro 2, Registro geral de Imóveis São Luis - MA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
FRANCISCO MORATO - SP	RUA GERÔNIMO CAETANO GARCIA, 129 - CENTRO, FRANCISCO MORATO/SP	Matrícula: 7794, Registro de imóveis Francisco Morato - SP	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CAJAZEIRAS - PB	RUA PADRE MANOEL MARIANO, 79 - CENTRO, CAJAZEIRAS/PB	Matrícula:1290. RI - Cajazeiras-PB	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
LAGARTO - SE	RUA DOUTOR LAUDELINO FREIRE, 245 - CENTRO, LAGARTO/SE	Matrícula: 18632, livro 2, 2º Oficio de Lagarto- SE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
ANANINDEUA BR - PA	RODOVIA BR 316, S/N - CENTRO, ANANINDEUA/PA	Matrícula: 227, livro 2, 2º CRI Belém-PA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
TIMBAÚBA - PE	RUA DOUTOR ALCEBIADES, 33 - CENTRO, TIMBAÚBA/PE	Matrícula: 2903 CRI Timbaúba / PE	NÃO	SIM	NÃO

SÃO LUIS RUA GRANDE 3 - MA	AV. OSWALDO CRUZ, 301 - CENTRO, SÃO LUÍS/MA	Matrícula: 6.983, livro 2, 1º CRI São Luis - MA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CAICÓ 2 - RN	RUA DOUTOR RENATO DANTAS, 807 - CENTRO, CAICÓ/RN	Matrícula: 11005. RI - Caicó-RN	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
ITAMARAJU - BA	AV. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, 147 - CENTRO, ITAMARAJU/BA	Matrícula: 4022 CRI Itamaraju - BA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CHAPADINHA - MA	AV. OLIVEIRA ROMA, 179 - CENTRO, CHAPADINHA/MA	Matrícula: 8779 CRI Chapadinha / MA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
PIRIPIRI - PI	RUA DEZOITO DE SETEMBRO, 970 - CENTRO, PIRIPIRI/PI	Matrícula: 510 e 938 CRI Piripiri - PI	NÃO	SIM	NÃO
BRAGANÇA - PA	TRAVESSA JOÃO XXIII, S/N - CENTRO, BRAGANÇA/PA	Matrícula: 8588 CRI Comarca de Bragança - PA	NÃO	SIM	NÃO
CRISTALINA 1 - GO	AV. GOIÁS, 480 - CENTRO, CRISTALINA/GO	Matrícula:3534. 1º RI - Cristalina-GO	NÃO	SIM	NÃO
TIMON 2 - MA	AV. PRESIDENTE MÉDICI, 770 - CENTRO, TIMON/MA	Matrícula: 11.008 REGISTTADO NO LIVRO N 2-AJ, DO CARTORIO DO 1 OFICIO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE TIMON/MA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO

UNIÃO DOS PALMARES – AL	RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 169 - CENTRO, UNIÃO DOS PALMARES/AL	Contrato possui Cláusula Resolutiva para regularização da matrícula	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
FLORIANO - PI	AV. GETÚLIO VARGAS, 57 - CENTRO, FLORIANO/PI	Matrícula: 173, registrado no livro n2, da serventia extrajudicial do 1 oficio da comarca de floriano/pi	NÃO	SIM	NÃO
PARAUAPEBAS - PA	RUA E, 1088 - CIDADE NOVA, PARAUAPEBAS/PA	Matrícula: 36.407 (parte) e 0912 1º CRI Paraubebas - PA	NÃO	NÃO	NÃO
REDENÇÃO – PA	AV. ARAGUAIA, 441 - SANTOS DUMONT, REDENÇÃO/PA	Matrícula: 14714 CRI Redenção - PA	NÃO	SIM	NÃO
MARABÁ – PA	AV. ANTÔNIO MAIA, 1538 - VELHA MARABÁ, MARABÁ/PA	Matrícula: 19359, 543, 51670 E PARTE DAS MATRICULAS N 49442, 19.806, 51671, 51672, 51823, TODAS DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE MARABA/PA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
TUCURUÍ - PA	RUA LAURO SODRÉ, 684 - CENTRO, TUCURUÍ/PA	Matrícula: CRI Tucuruí / PA	NÃO	SIM	NÃO

UNIÃO DA VITÓRIA - PR	RUA PEDRO SIQUEIRA CORTEZ, 6 - CENTRO, UNIÃO DA VITÓRIA/PR	Matrícula: 10799 CRI União da Vitoria - PR	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
LAJEADO - RS	RUA IRMÃO JOSÉ OTÃO, 126 - CENTRO, LAJEADO/RS	Matrícula: 13751 CRI Lajeado - RS	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SHOP. LIMEIRA - SP	AV. CARLOS KUNTZ BUSCH, 800 - PARQUE EGISTO RAGAZZO, LIMEIRA/SP	Matrícula: ND CRI ND	NÃO	DISPENSADO	NÃO
GOIANA - PE	RUA DA MISERICÓRDIA (C/ TRAVESSA MANOEL BORBA 2), 1 - CENTRO, GOIANA/PE	Matrícula: 5120 Registro único de imóveis de goiana -pe	NÃO	SIM	NÃO
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR	RUA VINTE E QUATRO DE MAIO, 814 - CENTRO, SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR	Matrícula: 4460, registrado no livro n 2, d cri da comarca de santo antonio da platina/pr	NÃO	NÃO	NÃO
RONDON DO PARA II - PA	RUA PRIMEIRO DE MAIO, 45 - CENTRO, RONDON DO PARÁ/PA	Matrícula: 739 CRI Rodon do Parrá / PA	NÃO	SIM	NÃO
CANAÃ DOS CARAJÁS II - PA	AV. WEINE CAVALCANTE, QD 1 - CENTRO, CANAÃ DOS CARAJÁS/PA	Matrícula: 7.315 / 1.670 / 7.320 / 7.321 CRI Canaã dos Carajás / PA	NÃO	SIM	NÃO
ABAETETUBA - PA	AV. DOM PEDRO II, 30 - CENTRO, ABAETETUBA/PA	Matrícula: 2595 1 cartorio de registo de imoveis da abaetetuba/pa	NÃO	SIM	NÃO

TELÉGRAFO II - PA	AV. SENADOR LEMOS, 1619 - TELÉGRAFO, BELÉM/PA	Matrícula: 65533 1 cartorio de registo de imoveis da comarca de belem/pa	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
TAQUARA - RS	RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 2740 - CENTRO, TAQUARA/RS	Matrícula: 54661 CRI Taquara - RS	NÃO	NÃO	NÃO
SHOPPING EUSÉBIO - CE	AV. EUSÉBIO DE QUEIROZ, 1890 - TAMATANDUBA, EUSÉBIO/CE	Matrícula: CRI Fortaleza / CE	NÃO	DISPENSADO	NÃO
TUCUMÃ - PA	AV. PARÁ, 815 - CENTRO, TUCUMÃ/PA	Matrícula: 5.956; 5.957; 5.958; 5.959 e 5.960. 1º RI - Tucumã- PA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA	AV. JUSCELINO KUBITSCHECK, 1233 - CENTRO, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA	Matrícula: 18.993, Livro nº 2, do Cartório Pinheiro de Queiroz na comarca de conceição do araguaia-PA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SHOPPING BENFICA - CE	RUA CARAPINIMA, 2200 - BENFICA, FORTALEZA/CE	LUC 221 - Matrícula do empreedimento não faz referência a loja	NÃO	DISPENSADO	NÃO
JABOATÃO CAVALEIRO- PE	AV. GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES, 1167 - CENTRO, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE	Matrícula: 24485 CRI Jaboatão dos Guararapes - PE	NÃO	NÃO	NÃO

ANGRA DOS REIS 1 - RJ	AV. PADRE JÚLIO MARIA, 206 - CENTRO, ANGRA DOS REIS/RJ	Matrícula: 13722; 13719; 13720 e 13721, registrada no livro n 2-bg, do 1 cri da comarca de angra dos reis/rj	NÃO	SIM	NÃO
ALTAMIRA 1 - PA	RUA SETE DE SETEMBRO, 2467 - CENTRO, ALTAMIRA/PA	Matrícula: 29.127 CRI Altamira - PA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CAPANEMA - PA	AV. BARÃO DE CAPANEMA, 926 - CENTRO, CAPANEMA/PA	Matrícula: 5.257, Livro nº2, no Cartório sulamita Diniz - 1º oficio da comarca de capanema-pa ("imóvel")	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
MACAÍBA - RN	RUA DR. PEDRO VELHO, 74 - CENTRO, MACAÍBA/RN	Matrícula: R 03-07 DO 1 CRI DE MACAIBA - RN	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
EUCLIDES DA CUNHA - BA	AV. RUY BARBOSA, 352 - CENTRO, EUCLIDES DA CUNHA/BA	Matrícula: 10.454 e 10.455. RI - Euclides da Cunha-BA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CRUZ ALTA - RS	RUA PINHEIRO MACHADO, 535 - CENTRO, CRUZ ALTA/RS	Matrícula: 36.738 / 38.243 CRI Cruz Alta / RS	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
TAILÂNDIA - PA	TRAVESSA MOJU, 24 - CENTRO, TAILÂNDIA/PA	Matrícula: 2828 CRI Centro - Tailandia - PA	NÃO	NÃO	NÃO

AÇAILÂNDIA - MA	RUA DES. TÁCITO DE CALDAS, 250 - CENTRO, AÇAILÂNDIA/MA	Matrícula: 7.231, Livro nº2 A-S, do 1º Cartório extrajudicial da comarca de açailandia/ma ("imóvel")	NÃO	SIM	NÃO
BARREIROS - PE	RUA AIRES BELO, 304 - CENTRO, BARREIROS/PE	Matrícula:149. 1º RI - Barreiros-PE	NÃO	SIM	NÃO
IMBITUBA - SC	RUA NEREU RAMOS, S/N - CENTRO, IMBITUBA/SC	Matrícula: 17646 CRI Imbituba	NÃO	NÃO	NÃO
SANTA INÊS - MA	RUA DO COMÉRCIO, 524 - CENTRO, SANTA INÊS/MA	Matrícula: 2692, registrado no livro n 2-j, do cri, titulos e documentos e pesso JURIDICA da comarca de santa ines/ma	NÃO	NÃO	NÃO
BAGÉ 4 - RS	AV. SETE DE SETEMBRO, 713 - CENTRO, BAGÉ/RS	Matrícula: 34443. 2º RI - Bagé-RS	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CRATEÚS - CE	RUA DOM PEDRO II, 688 - CENTRO, CRATEÚS/CE	Matrícula: 3640; 3641 e 3642. 2º RI - Crateús-CE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
PORTO FELIZ - SP	RUA ALTINO ARANTES, 210 - CENTRO, PORTO FELIZ/SP	Matrícula: 33508 regiisto de imoveis e anexos da comarca de porto feliz/sp	NÃO	NÃO	NÃO
CORURIPE - AL	RUA LINDOLFO SIMÕES, 250 -	Matrícula:739 e 2435. RI - Coruripe-AL	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO

	CENTRO, CORURIPE/AL				
NOVO REPARTIMENTO - PA	AV. BEIJA-FLOR, 19 - UIRAPURU, NOVO REPARTIMENTO/PA	Matrícula: 1658 livro n 1-i, do cartorio de registro de imoveis da comarca novo repartimento/pa	NÃO	SIM	NÃO
BREU BRANCO - PA	AV. MINAS GERAIS, 215 - CENTRO, BREU BRANCO/PA	Matrícula: 3.116, Livro nº 2-Q, do Cartório de registro de imoveis da comarca breu branco- PA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CAMETÁ - PA	AV. CONEGÔ SIQUEIRA, 1909 - CENTRO, CAMETÁ/PA	Matrícula: 674, Livro nº 2, do Cartório de registro de imoveis da comarca cameta	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SANTA ISABEL DO PARÁ - PA	AV. FRANCISCO AMÂNCIO, 1199 - CENTRO, SANTA ISABEL DO PARÁ/PA	Matrícula: 1227, LIVRO N 3-A, DO ÚNICO CRI DA COMARCA SANTA IZABEL DO PARA/PA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
TOMÉ AÇU - PA	AV. DIONÍSIO BENTES, S/N - QUATRO BOCAS, TOMÉ-AÇU/PA	Matrícula: 6006 registrado no livro n 2-y, d cartorio do único oficio de tome açu	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
BALSAS - MA	RUA ANTONIO JACOBINA, 1134 - CENTRO, BALSAS/MA	Matrícula: 6052 LIVRO N 2 DO 1 CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO

		COMARCA BALSAS/MA			
SANTO ESTEVÃO - BA	RUA BENJAMIN CONSTANT, 29 - CENTRO, SANTO ESTÊVÃO/BA	Matrícula: 6.630, Livro nº 2-V, do Cartório de registro de imoveis da comarca santo estevão - BA	NÃO	SIM	NÃO
PAU DOS FERROS - RN	RUA 15 DE NOVEMBRO, 25 - CENTRO, PAU DOS FERROS/RN	Matrícula: 1470 CRI Pau dos Ferros / RN	NÃO	NÃO	NÃO
SÃO FÉLIX DO XINGU - PA	AV. RIO XINGU, 595 - NOVO HORIZONTE, SÃO FÉLIX DO XINGU/PA	Matrícula:4818. RI - São Felix do Xingu-PA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
BREJO SANTO - CE	PRAÇA DIONISIO ROCHA DE LUCENA, 263 - CENTRO, BREJO SANTO/CE	Matrícula: 4658. 2º RI - Brejo Santo-CE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
ITAITUBA - PA	AV. DR. HUGO DE MENDONÇA, 706 - CENTRO, ITAITUBA/PA	Matrícula: 184 e 8060 cartorio de registro de imoveis da comarca itaituba/pa	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
PORTO NACIONAL - TO	AV. JOAQUIM AIRES, 738 - IMPERIAL, PORTO NACIONAL/TO	Matrícula: 96.542, Livro nº 2, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da comarca porto nacional/to	NÃO	SIM	NÃO

RIO TAPAJÓS SHOPPING - PA	AV. ENG. FERNANDO GUILHON, S/N - SANTARENZINHO, SANTARÉM/PA	LUC 057 - Matrícula do empreedimento não faz referência a loja	NÃO	DISPENSADO	NÃO
SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG	RUA SILVESTRE FERRAZ, 249 - CENTRO, SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG	Matrícula:13.312 e 13.313. RI - Santa Rita do Sapucaí-MG	NÃO	SIM	NÃO
SANTANA DO ARAGUAIA - PA	AV. GILBERTO CARVELLI BELCHIOR, S/N - BÍBLIA, SANTANA DO ARAGUAIA/PA	Matrícula:248. RI - Santana do Araguaia- PA	NÃO	SIM	NÃO
FORTALEZA MONTESE - CE	AV. PROFESSOR GOMES DE MATOS, 827 - PARREÃO, FORTALEZA/CE	Matrícula:9.055; 9.056; 9.057; 9.058; 9.059; 9.060; 44.155 e 44.156. 2º RI - Fortaleza-CE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE	AV. 7 DE SETEMBRO, 91 - CENTRO, NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE	Matrícula:5464. 1º RI - Nossa Senhara do Glória-SE	NÃO	NÃO	NÃO
GOIÂNIA MANGALÔ - GO	AV. MANGALÔ, 95 - ST. MORADA DO SOL, GOIÂNIA/GO	Matrícula: 2439, LIVRO N 2 CRI DA COMARCA DE GOIANIA/GO	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
PORANGATU - GO	AV. ADELINO AMÉRICO DE AZEVEDO, S/N - CENTRO, PORANGATU/GO	Matrícula:2512. RI - Porangatu-GO	NÃO	SIM	NÃO

PACAJUS - CE	RUA LUIZ CLAUDIO, 124 - CENTRO, PACAJUS/CE	Matrícula: 004744 LIVRO N 2, DO 3 CRI DA COMARCA PACAJUS/CE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SOUSA II - PB	RUA CEL. JOSÉ VICENTE, 48 - CENTRO, SOUSA/PB	Matrícula: 13157. 1º RI - Souza-PB	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
LIMOEIRO DO NORTE - CE	RUA CÔNEGO BESSA, 2425 - CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE/CE	Matrícula:4537. RI - Limoeiro do Norte-CE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
QUIXADÁ 2 - CE	AV. PLÁCIDO CASTELO, 1948 - CENTRO, QUIXADÁ/CE	Matrícula: 170. 2º RI - Quixadá-CE	NÃO	NÃO	NÃO
ITABERABA 2 - BA	RUA RAMIRO PIMENTEL, 213 - CENTRO, ITABERABA/BA	Matrícula:5694. 1º RI - ITABERABA-BA	NÃO	SIM	NÃO
GUANAMBI III - BA	RUA RUI BARBOSA, 128 - CENTRO, GUANAMBI/BA	Matrícula:19742. RI - Guanambi-BA	NÃO	SIM	NÃO
AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE	AV. MANOEL BORBA, 56 - CENTRO, AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE	Matrícula:1383. 1º RI - Afogados da Ingazeira-PE	NÃO	SIM	NÃO
EPITÁCIO PESSOA - PB	AV. PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 1410 - MIRAMAR, JOÃO PESSOA/PB	Matrícula:2667. 2º RI - João Pessoa-PB	NÃO	NÃO	NÃO

PARNAÍBA - PI	PRAÇA CORONEL JONAS, 962 - CENTRO, PARNAÍBA/PI	Matrícula:735. 1º RI - Parnaíba-PI	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
ESTÂNCIA - SE	RUA FAUSTO CARDOSO, 44 - CENTRO, ESTÂNCIA/SE	Matrícula:19218. 2º RI - Estância-SE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
PLANALTINA - GO	AV. ELÍSIO VAZ, S/N - SETOR NORTE, PLANALTINA/GO	Matrícula:15.821; 4.272 e 5.364. RI - Planaltina-GO	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
PIRAQUARA - PR	AV. GETULIO VARGAS, S/N - CENTRO, PIRAQUARA/PR	Matrícula:38851. RI - Piraquara-PR	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
IJUÍ 1 - RS	RUA DO COMÉRCIO, 72 - CENTRO, IJUÍ/RS	Matrícula:18397. RI - Ijuí-RS	NÃO	SIM	NÃO
ANÁPOLIS – GO	AV. FERNANDO COSTA, S/N - VILA JAYARA, ANÁPOLIS/GO	Matrícula: 6.749 e 52.495. 1º RI - Anápolis-GO	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
QUIRINÓPOLIS - GO	AV. BRASIL, 142 - CENTRO, QUIRINÓPOLIS/GO	Matrícula:30048. 1º RI - Quirinópolis-GO	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
URUAÇU - GO	AV. TOCANTINS, 32 - CENTRO, URUAÇU/GO	Matrícula:5590. 1º RI - Uruaçu-GO	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CAMPO VERDE - MT	RUA JOÃO PESSOA, 901 - CENTRO, CAMPO VERDE/MT	Matrícula:13740. 1º RI - Campo Verde-MT	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
ALTA FLORESTA - MT	AV. ARIOSTO DA RIVA, 2979 - ALTA FLORESTA, ALTA FLORESTA/MT	Matrícula:6591. 1º RI - Alto Floresta-MT	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO

ITAPECURU MIRIM – MA	AV. BRASIL, 48 - CENTRO, ITAPECURU- MIRIM/MA	Matrícula: 720 e 8.696. 1º RI - Itapecuru Mirim-MA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
PROPRIÁ 2 - SE	AV. TAVARES DE LIRA, 163 - CENTRO, PROPRIÁ/SE	Matrícula: 3.041 e 3.369. RI - Propriá-SE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
QUIXERAMOBIM -CE	RUA MONSENHOR SALVIANO PINTO, 583 - CENTRO, QUIXERAMOBIM/CE	Matrícula: 6078. 2º RI - Quixeramobim-CE	NÃO	NÃO	NÃO
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - AL	RUA BARÃO DE JEQUIÁ, 40 - CENTRO, SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL	Matrícula:4867. 1º RI - São Miguel dos Campos-AL	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
AÇU 1 - RN	RUA SÃO JOÃO, 136 - CENTRO, ASSU/RN	Matrícula: 14 e 2.659. 1º RI - Assú-RN	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
ICÓ - CE	RUA JOSÉ RIBEIRO MONTE, 364 - CENTRO, ICÓ/CE	Matrícula:15. 2º RI - Icó-CE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
TAUÁ - CE	RUA FARMACÊUTICA NENÉM BORGES, 388 - CENTRO, TAUÁ/CE	Matrícula:7896. 2º RI - Tauá-CE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
JACUNDÁ - PA	AV. CRISTO REI, 451 - CENTRO, JACUNDÁ/PA	Matrícula: 5.388, livro 2 Único CRI Jacundá - PA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SHOPPING MARABÁ - PA	QUADRA QUINZE, S/N - NOVA MARABÁ, MARABÁ/PA	LUC 267/268 - Matrícula do empreedimento não faz referência a loja	NÃO	DISPENSADO	NÃO

SHOPPING CAMPINA GRANDE - PB	AV. PREF. SEVERINO BEZERRA CABRAL, 1050 - CATOLE, CAMPINA GRANDE/PB	LUC 2092/2093/2094 - Matrícula do empreedimento não faz referência a loja	NÃO	DISPENSADO	NÃO
SALGUEIRO 4 - PE	RUA OSMUNDO BEZERRA, 247 - CENTRO, SALGUEIRO/PE	Matrícula: 56; 1.288; 1.909; 957; 247 e 1.129. 1º RI - Salgueiro-PE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
TORITAMA - PE	AV. JOÃO MANOEL DA SILVA, 318 - CENTRO, TORITAMA/PE	Matrícula:481. RI - Toritama-PE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CAMAQUÃ - RS	AV. PRES. VARGAS, 338 - SANTA MARTA, CAMAQUÃ - RS	Matrícula: 16204. RI - Camaquã-RS	NÃO	NÃO	NÃO
GUAÍBA - RS	RUA SÃO JOSÉ, 435 - CENTRO, GUAÍBA/RS	Matrícula:31258. RI - Guaíba-RS	NÃO	NÃO	NÃO
SHOPPING RIO GRANDE - RS	AV. ENGENHEIRA LÚCIA MARIA BALBELA CHIESA, 2842 - CENTRO, RIO GRANDE/RS	LUC 172/175 - Matrícula do empreedimento não faz referência a loja	NÃO	DISPENSADO	NÃO
ITABERAÍ - GO	PRAÇA BALDUINO DA SILVA CALDAS, 25 - CENTRO, ITABERAÍ/GO	Matrícula: 3.312, Livro nº 2-L, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Itaberaí/GO	NÃO	NÃO	NÃO
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT	AV. BRASIL, 674 - CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT	Matrícula: 633. 1º RI - Campo Novo do Parecis- MT	NÃO	SIM	NÃO

ORLÂNDIA - SP	RUA UM, 450 - CENTRO, ORLÂNDIA/SP	Matrícula: 1123. RI - Orlândia-SP	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
PAROBÉ - RS	RUA JOÃO MOSMANN, 361 - CENTRO, PAROBÉ/RS	Matrícula: 25609. RI - Parobé-RS	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
MIRASSOL D'OESTE - MT	AV. 28 DE OUTUBRO, 2482 - CENTRO, MIRASSOL D'OESTE/MT	Matrícula:8733. 1º RI - Mirassol D'Oeste-MT	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
OURICURI - PE	RUA CORONEL ANÍZIO COELHO, 141 - CENTRO, OURICURI/PE	Matrícula:7461. 1º RI - Ouricuri-PE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CAMOCIM - CE	RUA INDEPENDÊNCIA, 294 - CENTRO, CAMOCIM/CE	Matrícula: 5720, livro n 2, do 2 CRI DA COMARCA DE CAMOCIM/CE - 4971, LIVRO N 2, DO 9CRI DA COMARCA DECAMOCIM/CE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
RIO LARGO - AL	AV. GETULIO VARGAS, 77 - CENTRO, RIO LARGO/AL	Matrícula: 4.018 e 4.019. 1º RI - Rio Largo-AL	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CASCAVEL - CE	RUA PADRE VALDEVINO NOGUEIRA, 338 - CENTRO, CASCAVEL/CE	Matrícula: 178. 2º RI - Cascavél - CE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CASCAVEL 1 - PR	AV. BRASIL, 6585 - CENTRO, CASCAVEL/PR	Matrícula: 17349 CRI DA COMARCA DE CASCAVEL	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO

CANOINHAS 1 - SC	RUA FRANCISCO DE PAULA PEREIRA, 609 - CENTRO, CANOINHAS/SC	Matrícula:27964. RI - Canoinhas-SC	NÃO	NÃO	NÃO
SÃO BENTO DO SUL 3 - SC	AV. ARGULO, 42 - CENTRO, SÃO BENTO DO SUL/SC	Matrícula:39401. RI - São Bento do Sul-SC	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SHOP PARK JACAREPAGUÁ - RJ	ESTRADA DE JACAREPAGUÁ, S/N - ANIL, RIO DE JANEIRO/RJ	LUC 209-B/210-A/B - Matrícula do empreedimento não faz referência a loja	NÃO	DISPENSADO	NÃO
MIGUEL COUTO 1 - RJ	PRAÇA MIGUEL COUTO, 8 - MIGUEL COUTO, NOVA IGUAÇU/RJ	Matrícula: 13962. 6º RI - Nova Iguaçu-RJ	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
OSÓRIO - RS	RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, S/N - CENTRO, OSÓRIO/RS	Matrícula: 106901. 1º RI - Osório-RS	NÃO	SIM	NÃO
PARAÍSO DO TOCANTINS -TO	AV. BERNARDO SAYÃO, 1189 - SETOR OESTE, PARAÍSO DO TOCANTINS/TO	Matrícula: 2.538; 7.305 e 1.110. 1º RI - Paraíso do Tocantins- TO	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SHOP. PÁTIO CIANÊ - SP	AV. DOUTOR AFONSO VERGUEIRO, 823 - CENTRO, SOROCABA/SP	LUC 20401, 2° Pavimento, Bloco I - Matrícula do empreedimento não faz referência a loja	NÃO	DISPENSADO	NÃO
MANAUS - MANÔA COMEPI - AM	AV. FRANCISCO QUEIROZ, 259 -	Matrícula: 62296. 1º RI - Manaus-AM	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO

	MONTE SINAI, MANAUS/AM				
MANAUS - R. DOS BARES - AM	RUA DOS BARÉS, 51 - CENTRO, MANAUS/AM	Matrícula: 6.726 e 6.727. 2º RI - Manaus- AM	NÃO	NÃO	NÃO
MANAUS - EDUCANDOS - AM	AV. LEOPOLDO PÉRES, 261 - EDUCANDOS, MANAUS/AM	Matrícula: 30485. 1º RI - Manaus-AM	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
MANAUS - MUTIRÃO - AM	AV. AUTAZ MIRIM, 8285 - NOVO ALEIXO, MANAUS/AM	Matrícula: 50505. 3º RI - Manaus-AM	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
MANAUS - TORQUATO - AM	AV. TORQUATO TAPAJÓS, 1620 - COLÔNIA TERRA NOVA, MANAUS/AM	Contrato possui Cláusula Resolutiva para regularização do imóvel com prazo de 360 dias prorrogáveis por mais 180 dias.	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
VACARIA – RS	RUA JULIO DE CASTILHOS, 957 - CENTRO, VACARIA/RS	Matrícula: 38273 Ccri da comarca de vacaria - rs	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
INDAIAL 1 - SC	AV. MANOEL SIMÃO, 100 - NAÇÕES, INDAIAL/SC	Matrícula:5363. RI - Indaial-SC	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CAXIAS DO SUL 5 - RS	AV. RIO BRANCO, 957 - SÃO PELEGRINO, CAXIAS DO SUL/RS	Matrícula:124611. 1º RI - Caxias do Sul-RS	NÃO	NÃO	NÃO
ARAPIRACA 4 - AL	PRAÇA MANOEL ANDRÉ, 97 - CENTRO, ARAPIRACA/AL	Matrícula nº 39. 967, registrada no Livro nº 2, do 1º Cartório do Registro de Imóveis	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO

		da Comarca de Arapiraca/AL			
CAXIAS 4 - MA	RUA AFONSO CUNHA, 507 - CENTRO, CAXIAS/MA	Matrícula: 10559, LIVRO N 03-O, DO CRI DA COMARCA DE CAXIAS-MA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO	QUADRA 55, S/N - CENTRO, SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO	Matrícula: 5640. RI - Santo Antônio do Descoberto-GO	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR	AV RIO GRANDE DO SUL, 505 - CENTRO, MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR	Matrícula: 55.915. 2º RI -Marechal Candido Rondon - PR	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SHOPPING GRANDE CIRCULAR - AM	AV. AUTAZ MIRIM, 6100 - SÃO JOSÉ OPERÁRIO, MANAUS/AM	LUC 0004 - Matrícula do empreedimento não faz referência a loja	NÃO	DISPENSADO	NÃO
TIANGUÁ - CE	AV. PREF. JACQUES NUNES, 679 - CENTRO, TIANGUÁ/CE	Matrícula: 10, REGISTRADA NO LIVRO N 2, DO CRI DA COMARCA DE TINGUA/CE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CANELA - RS	AV. JÚLIO DE CASTILHOS, 61 - CENTRO, CANELA/RS	Matrícula:7.893. 1º RI - Canela - RS	NÃO	NÃO	NÃO
PENEDO 1 - AL	AV. FLORIANO PEIXOTO, 58 - CENTRO HISTÓRICO, PENEDO/AL	Matrícula: 4.863. Único RI - Penedo - AL	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO

MANAUS - CAMAPUÃ - AM	AV. AUTAZ MIRIM, 9 - NOVO ALEIXO, MANAUS/AM	Matrícula: 50.176 e 47.638. 1º RI - Manaus-AM	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
MINEIROS - GO	AV. ANTONIO CARLOS PANIAGO, S/N - SETOR MUNDINHO, MINEIROS/GO		NÃO	NÃO	NÃO
JUNDIAÍ - SP	RUA BARÃO DE JUNDIAI, 782 - CENTRO, JUNDIAÍ/SP	40.578; 42.407; 40.576 E 40.577. 1º RI - JUNDIAÍ/SP	NÃO	NÃO	NÃO
DOURADOS 1 - MS	AV. MARCELINO PIRES, 1978 - CENTRO, DOURADOS/MS	55.679. RI - DOURADOS/MS	NÃO	SIM	NÃO
MURIAÉ - MG	RUA PASCHOAL BERNARDINO, 127 - CENTRO, MURIAÉ/MG	28.629. RI - MURIAÉ/MG	NÃO	SIM	NÃO
SANTO ÂNGELO - RS	RUA MARECHAL FLORIANO, 1764 - CENTRO, SANTO ÂNGELO/RS	Matrícula: 19387. RI - Santo Ângelo-RS	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
PARAGOMINAS - PA	RUA SÃO JOSÉ, S/N - CIDADE NOVA, PARAGOMINAS/PA	6.580 e 6.729 Livro nº 2 CRI Comarca Paragominas - PA	NÃO	NÃO	NÃO
NOSSA SENHORA DO GLÓRIA - SE	AV. 7 DE SETEMBRO, 91 - CENTRO, NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE	5464. 1º RI - NOSSA SENHORA DO GLÓRIA- SE	NÃO	NÃO	NÃO
PINHEIRO - MA	AV. GETULIO VARGAS, 878 - CENTRO, PINHEIRO/MA	Matrícula:2477. RI - Pinheiro-MA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA	AV. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 996 - CENTRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA	Matrícula: 1109; 1945 e 2901. 1º RI - São Miguel do Guamá -PA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
PROPRIÁ - SE	AV. TAVARES DE LIRA, 163 - CENTRO, PROPRIÁ/SE	3.041 E 3.369. RI - PROPRIÁ-SE	NÃO	PROTOCOLO	NÃO
SALGUEIRO - PE	RUA OSMUNDO BEZERRA, 247 - CENTRO, SALGUEIRO/PE	56, 1.288, 1.909, 247, 1.129 Livro º2 CRI Comarca Salgueiro-PE	NÃO	PROTOCOLO	NÃO
COLÍDER - MT	AV. MARECHAL RONDOM, 1021 - CENTRO, COLÍDER/MT	Título Definitivo: 0002763, nº019, Fls 067, Prefeitura Municipal de Benevides - PA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
XINGUARA - PA	AV. XINGU, 612 - CENTRO, XINGUARA/PA	Matrícula: 6685. RI - Xinguara-PA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
VICENTE DE CARVALHO - GUARUJÁ 1 - SP	AV. THIAGO FERREIRA, 235 - VICENTE DE CARVALHO, GUARUJÁ/SP	12.909; 19.611; 27.903; 50.840; 34.717 E 23.906. RI - GUARUJÁ/SPE 1º RI - SANTOS/SP	NÃO	SIM	NÃO
ALCÂNTARA - RJ	RUA DOUTOR ALFREDO BACKER, 783/785 - ALCÂNTARA, SÃO GONÇALO/RJ		NÃO	NÃO	NÃO

TRÊS LAGOAS - MS	PRAÇA DA BANDEIRA, 439 - CENTRO, TRÊS LAGOAS/MS	3.228 E 11.735. RI 1º OFÍCIO - TRÊS LAGOAS/MS	NÃO	NÃO	NÃO
QUEIMADOS - RJ	RUA VEREADOR MARINHO H. OLIVEIRA, 120 - CENTRO, QUEIMADOS/RJ	1.857. 3º RI - QUEIMADOS/RJ	NÃO	SIM	NÃO
GUARUJÁ - SP	RUA MÁRIO RIBEIRO, 840/860 - CENTRO, GUARUJÁ/SP	971. RI - GUARUJÁ/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CPO GRANDE 2 - MS	RUA QUATORZE DE JULHO, 2376 - CENTRO, CAMPO GRANDE/MS	1.317. 1º RI - CAMPO GRANDE/MS	NÃO	NÃO	NÃO
UBATUBA - SP	PRAÇA NOBREGA, 180 - CENTRO, UBATUBA/SP	27.287. RI - UBATUBA/SP	NÃO	SIM	NÃO
SEDE TI	RUA SAMUEL KLEIN, 98/134 - CENTRO, SÃO CAETANO DO SUL/SP	30.659 2º CRI São Caetano do Sul - SP	NÃO	SIM	NÃO

I.1 Forma de Utilização dos recursos nos Imóveis Destinação

Imóvel Destinação	Uso dos Recursos da Presente Emissão (expansão, reforma, pagamento de aluguéis, aquisição e construção)	Orçamento Total Previsto (R\$) por Imóvel Destinação	Valores a serem destinados no âmbito da expansão, reforma, aquisição e construção em função dos CRI da presente emissão	Gastos já realizados em cada Imóvel Destinação até a Data de Emissão (R\$)	Valores a serem destinados em cada Imóvel Destinação conforme cronograma semestral constante no Anexo III	Percentual do valor estimado de recursos dos CRI da presente Emissão dividido por Imóvel Destinação(*)
SEDE TI	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 37.441.021,66	R\$ 37.441.021,66	R\$ 9.146.536,42	R\$ 28.294.485,24	4,72%
DOURADOS 1 -	PAGAMENTO DE	R\$	R\$	R\$	R\$	1,42%
MS	ALUGUÉIS	10.650.225,20	10.650.225,20	2.124.720,80	8.525.504,40	
MAUÁ - SP	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 10.234.431,99	R\$ 10.234.431,99	R\$ 2.213.860,83	R\$ 8.020.571,16	1,34%
ALCÂNTARA -	PAGAMENTO DE	R\$	R\$	R\$	R\$	1,16%
RJ	ALUGUÉIS	9.188.769,38	9.188.769,38	2.215.957,10	6.972.812,28	
MURIAÉ - MG	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 7.955.474,57	R\$ 7.955.474,57	R\$ 1.626.324,05	R\$ 6.329.150,52	1,05%
TRÊS LAGOAS -	PAGAMENTO DE	R\$	R\$	R\$	R\$	1,01%
MS	ALUGUÉIS	7.502.877,77	7.502.877,77	1.470.653,81	6.032.223,96	
CPO GRANDE	PAGAMENTO DE	R\$	R\$	R\$	R\$	0,89%
2 - MS	ALUGUÉIS	6.676.525,06	6.676.525,06	1.344.756,10	5.331.768,96	

CABO FRIO - RJ	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 6.129.471,46	R\$ 6.129.471,46	R\$ 1.429.930,18	R\$ 4.699.541,28	0,78%
GUARUJÁ - SP	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 5.792.827,79	R\$ 5.792.827,79	R\$ 1.131.481,31	R\$ 4.661.346,48	0,78%
MANAUS - CAMAPUÃ - AM	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 4.182.264,53	R\$ 4.182.264,53	R\$ -	R\$ 4.182.264,53	0,70%
QUEIMADOS - RJ	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 6.006.060,21	R\$ 6.006.060,21	R\$ 2.035.681,77	R\$ 3.970.378,44	0,66%
UBATUBA - SP	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 4.947.133,95	R\$ 4.947.133,95	R\$ 1.128.678,75	R\$ 3.818.455,20	0,64%
VICENTE DE CARVALHO - GUARUJÁ 1 - SP	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 4.719.968,86	R\$ 4.719.968,86	R\$ 996.148,06	R\$ 3.723.820,80	0,62%
MANAUS - MANÔA COMEPI - AM	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.011.338,29	R\$ 3.011.338,29	R\$ 300.801,80	R\$ 2.710.536,49	0,45%
MANAUS - MUTIRÃO - AM	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.030.763,25	R\$ 3.030.763,25	R\$ 360.022,52	R\$ 2.670.740,73	0,45%
MANAUS - R. DOS BARES - AM	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.495.820,87	R\$ 2.495.820,87	R\$ 29.704,21	R\$ 2.466.116,66	0,41%
ANÁPOLIS – GO	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.122.035,50	R\$ 3.122.035,50	R\$ 748.446,02	R\$ 2.373.589,48	0,40%

FRANCISCO MORATO - SP	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.507.606,94	R\$ 2.297.190,69	R\$ 85.145,34	R\$ 2.212.045,35	0,37%
TELÉGRAFO II - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.373.105,67	R\$ 2.373.105,67	R\$ 172.765,81	R\$ 2.200.339,86	0,37%
CAXIAS 4 - MA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.214.423,80	R\$ 2.214.423,80	R\$ 42.429,21	R\$ 2.171.994,59	0,36%
JACUNDÁ - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.145.074,92	R\$ 3.145.074,92	R\$ 1.005.529,41	R\$ 2.139.545,51	0,36%
SANTO ÂNGELO - RS	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 2.100.000,00	R\$ 2.100.000,00	R\$ -	R\$ 2.100.000,00	0,35%
CAMAQUÃ - RS	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.098.385,39	R\$ 2.098.385,39	R\$ 57.889,60	R\$ 2.040.495,79	0,34%
FLORIANO - PI	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.775.297,86	R\$ 3.775.297,86	R\$ 1.856.368,68	R\$ 1.918.929,18	0,32%
CANAÃ DOS CARAJÁS II - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.024.140,43	R\$ 2.024.140,43	R\$ 113.570,71	R\$ 1.910.569,72	0,32%
XINGUARA - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.894.692,45	R\$ 1.894.692,45	R\$ -	R\$ 1.894.692,45	0,32%
MANAUS - EDUCANDOS - AM	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.907.071,07	R\$ 2.907.071,07	R\$ 1.031.715,36	R\$ 1.875.355,71	0,31%
PROPRIÁ 2 - SE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.889.061,94	R\$ 1.889.061,94	R\$ 21.970,00	R\$ 1.867.091,94	0,31%

BALSAS - MA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.943.768,42	R\$ 2.943.768,42	R\$ 1.083.053,95	R\$ 1.860.714,47	0,31%
MACAÍBA - RN	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.660.727,52	R\$ 2.660.727,52	R\$ 806.926,02	R\$ 1.853.801,50	0,31%
QUIXADÁ 2 - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.848.291,05	R\$ 1.848.291,05	R\$ 51.266,71	R\$ 1.797.024,34	0,30%
MANAUS - TORQUATO - AM	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.060.861,97	R\$ 2.060.861,97	R\$ 268.215,98	R\$ 1.792.645,99	0,30%
TIANGUÁ - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.774.272,56	R\$ 1.774.272,56	R\$ 30.420,00	R\$ 1.743.852,56	0,29%
CASCAVEL - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.611.512,32	R\$ 2.611.512,32	R\$ 918.628,69	R\$ 1.692.883,63	0,28%
PENEDO 1 - AL	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.625.234,64	R\$ 1.625.234,64	R\$ 40.304,21	R\$ 1.584.930,43	0,26%
PACAJUS - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.989.145,05	R\$ 2.989.145,05	R\$ 1.458.894,21	R\$ 1.530.250,84	0,26%
RIO LARGO - AL	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.888.419,97	R\$ 1.888.419,97	R\$ 363.396,20	R\$ 1.525.023,77	0,25%
SALGUEIRO - PE	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 1.789.949,75	R\$ 1.789.949,75	R\$ 277.659,09	R\$ 1.512.290,66	0,25%
PROPRIÁ - SE	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 1.566.678,08	R\$ 1.566.678,08	R\$ 125.100,00	R\$ 1.441.578,08	0,24%

PARAGOMINA	PAGAMENTO DE	R\$	R\$	R\$	R\$	0,22%
S - PA	ALUGUÉIS	1.728.000,00	1.728.000,00	384.000,00	1.344.000,00	
ITABERAÍ - GO	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.359.650,57	R\$ 1.359.650,57	R\$ 41.124,20	R\$ 1.318.526,37	0,22%
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.323.378,13	R\$ 1.323.378,13	R\$ 71.867,62	R\$ 1.251.510,51	0,21%
MIGUEL	EXPANSÃO/	R\$	R\$	R\$	R\$	0,21%
COUTO 1 - RJ	CONSTRUÇÃO	1.490.676,64	1.490.676,64	248.555,28	1.242.121,36	
CANELA - RS	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.278.658,58	R\$ 1.278.658,58	R\$ 41.376,00	R\$ 1.237.282,58	0,21%
SALGUEIRO 4 -	EXPANSÃO/	R\$	R\$	R\$	R\$	0,20%
PE	CONSTRUÇÃO	1.766.864,30	1.766.864,30	578.996,36	1.187.867,94	
SANTA ISABEL	EXPANSÃO/	R\$	R\$	R\$	R\$	0,19%
DO PARÁ - PA	CONSTRUÇÃO	1.234.372,95	1.234.372,95	65.903,12	1.168.469,83	
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.284.704,61	R\$ 1.284.704,61	R\$ 138.391,00	R\$ 1.146.313,61	0,19%
BREJO SANTO	EXPANSÃO/	R\$	R\$	R\$	R\$	0,19%
- CE	CONSTRUÇÃO	1.175.738,30	1.175.738,30	54.838,80	1.120.899,50	
QUIXERAMOBI	EXPANSÃO/	R\$	R\$	R\$	R\$	0,17%
M -CE	CONSTRUÇÃO	1.627.149,68	1.627.149,68	596.249,54	1.030.900,14	

GOIÂNIA MANGALÔ - GO	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.342.447,35	R\$ 1.342.447,35	R\$ 313.587,06	R\$ 1.028.860,29	0,17%
MINEIROS -	PAGAMENTO DE	R\$	R\$	R\$	R\$	0,17%
GO	ALUGUÉIS	1.020.000,00	1.020.000,00	12.000,00	1.008.000,00	
ARAPIRACA 4 -	EXPANSÃO/	R\$	R\$	R\$	R\$	0,17%
AL	CONSTRUÇÃO	2.312.931,41	2.312.931,41	1.305.989,16	1.006.942,25	
ABAETETUBA -	EXPANSÃO/	R\$	R\$	R\$	R\$	0,17%
PA	CONSTRUÇÃO	2.305.060,80	2.305.060,80	1.298.753,90	1.006.306,90	
MARABÁ – PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.668.787,69	R\$ 3.668.787,69	R\$ 2.765.716,35	R\$ 903.071,34	0,15%
AÇU 1 - RN	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.576.691,15	R\$ 1.576.691,15	R\$ 677.247,05	R\$ 899.444,10	0,15%
ANANINDEUA	EXPANSÃO/	R\$	R\$	R\$	R\$	0,15%
BR - PA	CONSTRUÇÃO	3.887.809,71	3.887.809,71	2.994.667,96	893.141,75	
NOSSA SENHORA DO GLÓRIA - SE	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 868.734,25	R\$ 868.734,25	R\$ -	R\$ 868.734,25	0,14%
ALTAMIRA 1 -	EXPANSÃO/	R\$	R\$	R\$	R\$	0,14%
PA	CONSTRUÇÃO	3.148.564,75	3.148.564,75	2.296.379,57	852.185,18	
COLÍDER - MT	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 920.000,00	R\$ 920.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 840.000,00	0,14%
XINGUARA -	PAGAMENTO DE	R\$	R\$	R\$	R\$	0,13%
PA	ALUGUÉIS	870.356,17	870.356,17	68.000,01	802.356,16	

SHOPPING EUSÉBIO - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.438.713,69	R\$ 1.438.713,69	R\$ 653.065,01	R\$ 785.648,68	0,13%
OURICURI - PE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.232.048,79	R\$ 2.232.048,79	R\$ 1.461.000,82	R\$ 771.047,97	0,13%
PARAÍSO DO TOCANTINS - TO	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.422.045,97	R\$ 1.422.045,97	R\$ 687.571,75	R\$ 734.474,22	0,12%
CAICÓ 2 - RN	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.201.337,12	R\$ 2.201.337,12	R\$ 1.471.129,10	R\$ 730.208,02	0,12%
SHOPPING GRANDE CIRCULAR - AM	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.998.121,72	R\$ 1.998.121,72	R\$ 1.269.961,23	R\$ 728.160,49	0,12%
PINHEIRO - MA	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 1.004.938,36	R\$ 1.004.938,36	R\$ 280.500,00	R\$ 724.438,36	0,12%
PARAUAPEBAS - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.354.955,01	R\$ 2.354.955,01	R\$ 1.645.566,34	R\$ 709.388,67	0,12%
OSÓRIO - RS	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.023.870,86	R\$ 2.023.870,86	R\$ 1.327.439,58	R\$ 696.431,28	0,12%
CRUZ ALTA - RS	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.867.664,16	R\$ 1.867.664,16	R\$ 1.208.542,89	R\$ 659.121,27	0,11%
SÃO LUIS RUA GRANDE - MA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.368.580,43	R\$ 1.811.106,92	R\$ 1.156.642,02	R\$ 654.464,90	0,11%
SOUSA II - PB	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.958.994,30	R\$ 1.958.994,30	R\$ 1.307.152,17	R\$ 651.842,13	0,11%

REDENÇÃO – PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.867.128,63	R\$ 1.867.128,63	R\$ 1.216.064,43	R\$ 651.064,20	0,11%
UNIÃO DA VITÓRIA - PR	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.491.087,92	R\$ 1.491.087,92	R\$ 850.956,21	R\$ 640.131,71	0,11%
PARNAÍBA - PI	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.893.395,99	R\$ 1.893.395,99	R\$ 1.275.863,38	R\$ 617.532,61	0,10%
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 660.000,00	R\$ 660.000,00	R\$ 84.000,00	R\$ 576.000,00	0,10%
TAQUARA - RS	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 724.691,26	R\$ 724.691,26	R\$ 156.475,42	R\$ 568.215,84	0,09%
CAJAZEIRAS - PB	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.586.581,85	R\$ 2.586.581,85	R\$ 2.029.946,93	R\$ 556.634,92	0,09%
TUCUMÃ - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.745.205,83	R\$ 1.745.205,83	R\$ 1.200.572,01	R\$ 544.633,82	0,09%
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.423.710,05	R\$ 1.423.710,05	R\$ 881.822,57	R\$ 541.887,48	0,09%
TUCURUÍ - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.022.828,81	R\$ 2.022.828,81	R\$ 1.481.048,50	R\$ 541.780,31	0,09%
PIRIPIRI - PI	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.490.595,84	R\$ 1.490.595,84	R\$ 969.647,82	R\$ 520.948,02	0,09%
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.233.865,82	R\$ 1.233.865,82	R\$ 713.795,26	R\$ 520.070,56	0,09%

LAJEADO - RS	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.215.962,02	R\$ 1.215.962,02	R\$ 698.353,62	R\$ 517.608,40	0,09%
ITABERABA 2 -	EXPANSÃO/	R\$	R\$	R\$	R\$	0,09%
BA	CONSTRUÇÃO	1.558.641,98	1.558.641,98	1.044.389,20	514.252,78	
PAROBÉ - RS	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.030.864,73	R\$ 1.030.864,73	R\$ 520.815,80	R\$ 510.048,93	0,09%
PINHEIRO -	EXPANSÃO/	R\$	R\$	R\$	R\$	0,08%
MA	CONSTRUÇÃO	2.191.491,69	2.191.491,69	1.703.968,87	487.522,82	
SÃO LUIS RUA GRANDE 3 - MA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.577.227,86	R\$ 1.577.227,86	R\$ 1.109.893,81	R\$ 467.334,05	0,08%
BRAGANÇA -	EXPANSÃO/	R\$	R\$	R\$	R\$	0,08%
PA	CONSTRUÇÃO	1.318.926,70	1.318.926,70	862.902,90	456.023,80	
ITAPECURU	EXPANSÃO/	R\$	R\$	R\$	R\$	0,07%
MIRIM – MA	CONSTRUÇÃO	1.249.676,64	1.249.676,64	812.686,79	436.989,85	
CHAPADINHA -	EXPANSÃO/	R\$	R\$	R\$	R\$	0,07%
MA	CONSTRUÇÃO	1.937.144,15	1.937.144,15	1.519.339,09	417.805,06	
SHOPPING RIO	EXPANSÃO/	R\$	R\$	R\$	R\$	0,07%
GRANDE - RS	CONSTRUÇÃO	1.575.530,09	1.575.530,09	1.178.803,11	396.726,98	
NOVO REPARTIMENT O - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.070.197,85	R\$ 2.070.197,85	R\$ 1.696.210,21	R\$ 373.987,64	0,06%
PORANGATU -	EXPANSÃO/	R\$	R\$	R\$	R\$	0,06%
GO	CONSTRUÇÃO	2.116.744,95	2.116.744,95	1.748.791,88	367.953,07	

TIMON 2 - MA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.354.080,29	R\$ 1.354.080,29	R\$ 1.009.114,68	R\$ 344.965,61	0,06%
EPITÁCIO PESSOA - PB	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.323.915,13	R\$ 2.323.915,13	R\$ 1.987.771,32	R\$ 336.143,81	0,06%
BAGÉ 4 - RS	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.587.582,71	R\$ 1.587.582,71	R\$ 1.252.690,41	R\$ 334.892,30	0,06%
SANTA INÊS - MA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.042.670,58	R\$ 2.042.670,58	R\$ 1.709.049,69	R\$ 333.620,89	0,06%
IJUÍ 1 - RS	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.420.021,99	R\$ 1.420.021,99	R\$ 1.109.046,85	R\$ 310.975,14	0,05%
CAMETÁ - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.434.025,18	R\$ 1.434.025,18	R\$ 1.134.019,28	R\$ 300.005,90	0,05%
LAGARTO - SE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.423.580,09	R\$ 1.423.580,09	R\$ 1.130.308,28	R\$ 293.271,81	0,05%
SHOPPING BENFICA - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.393.743,32	R\$ 1.393.743,32	R\$ 1.119.452,61	R\$ 274.290,71	0,05%
ESTÂNCIA - SE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.212.150,41	R\$ 2.212.150,41	R\$ 1.956.099,18	R\$ 256.051,23	0,04%
SÃO BENTO DO SUL 3 - SC	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.604.410,23	R\$ 1.604.410,23	R\$ 1.351.487,89	R\$ 252.922,34	0,04%
MINEIROS - GO	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.014.357,07	R\$ 2.014.357,07	R\$ 1.774.990,82	R\$ 239.366,25	0,04%

SHOP. LIMEIRA - SP	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 815.468,45	R\$ 815.468,45	R\$ 581.774,49	R\$ 233.693,96	0,04%
ANGRA DOS REIS 1 - RJ	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.175.251,33	R\$ 2.175.251,33	R\$ 1.941.768,91	R\$ 233.482,42	0,04%
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - AL	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.314.725,42	R\$ 2.314.725,42	R\$ 2.085.145,74	R\$ 229.579,68	0,04%
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.281.019,41	R\$ 1.281.019,41	R\$ 1.061.677,68	R\$ 219.341,73	0,04%
TAUÁ - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.750.678,18	R\$ 1.750.678,18	R\$ 1.537.321,56	R\$ 213.356,62	0,04%
RONDON DO PARA II -PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.118.834,95	R\$ 1.118.834,95	R\$ 907.770,03	R\$ 211.064,92	0,04%
SHOP PARK JACAREPAGUÁ - RJ	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.612.247,01	R\$ 1.612.247,01	R\$ 1.408.237,01	R\$ 204.010,00	0,03%
LIMOEIRO DO NORTE - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.006.920,34	R\$ 2.006.920,34	R\$ 1.804.337,09	R\$ 202.583,25	0,03%
SHOPPING CAMPINA GRANDE - PB	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.132.441,92	R\$ 1.132.441,92	R\$ 932.889,12	R\$ 199.552,80	0,03%
VACARIA – RS	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 888.247,65	R\$ 888.247,65	R\$ 696.370,56	R\$ 191.877,09	0,03%
INDAIAL 1 - SC	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.515.339,14	R\$ 1.515.339,14	R\$ 1.324.987,88	R\$ 190.351,26	0,03%

TORITAMA -	EXPANSÃO/	R\$	R\$	R\$	R\$	0,03%
PE	CONSTRUÇÃO	2.074.543,83	2.074.543,83	1.886.661,43	187.882,40	
ITAITUBA - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.487.940,79	R\$ 2.487.940,79	R\$ 2.302.735,61	R\$ 185.205,18	0,03%
COLÍDER - MT	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.682.589,09	R\$ 1.682.589,09	R\$ 1.498.966,65	R\$ 183.622,44	0,03%
TIMBAÚBA -	EXPANSÃO/	R\$	R\$	R\$	R\$	0,03%
PE	CONSTRUÇÃO	1.363.475,75	1.363.475,75	1.183.632,89	179.842,86	
ICÓ - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.200.593,43	R\$ 1.200.593,43	R\$ 1.022.304,55	R\$ 178.288,88	0,03%
PORTO FELIZ -	EXPANSÃO/	R\$	R\$	R\$	R\$	0,03%
SP	CONSTRUÇÃO	1.637.978,36	1.637.978,36	1.461.934,18	176.044,18	
AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.960.114,00	R\$ 1.960.114,00	R\$ 1.787.222,77	R\$ 172.891,23	0,03%
JABOATÃO CAVALEIRO- PE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.795.846,63	R\$ 1.795.846,63	R\$ 1.628.170,24	R\$ 167.676,39	0,03%
AÇAILÂNDIA -	EXPANSÃO/	R\$	R\$	R\$	R\$	0,03%
MA	CONSTRUÇÃO	1.673.967,48	1.673.967,48	1.507.761,84	166.205,64	
FORTALEZA	EXPANSÃO/	R\$	R\$	R\$	R\$	0,03%
MONTESE - CE	CONSTRUÇÃO	2.084.088,04	2.084.088,04	1.924.906,44	159.181,60	
BARREIROS -	EXPANSÃO/	R\$	R\$	R\$	R\$	0,03%
PE	CONSTRUÇÃO	2.022.071,31	2.022.071,31	1.863.186,77	158.884,54	

TAILÂNDIA - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.055.358,76	R\$ 1.055.358,76	R\$ 896.574,02	R\$ 158.784,74	0,03%
MIRASSOL D'OESTE - MT	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.134.948,10	R\$ 1.134.948,10	R\$ 978.377,35	R\$ 156.570,75	0,03%
SANTANA DO ARAGUAIA - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.196.787,89	R\$ 2.196.787,89	R\$ 2.047.382,39	R\$ 149.405,50	0,02%
GUAÍBA - RS	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 872.952,12	R\$ 872.952,12	R\$ 734.652,28	R\$ 138.299,84	0,02%
GOIANA - PE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.821.336,36	R\$ 1.821.336,36	R\$ 1.683.662,01	R\$ 137.674,35	0,02%
PAU DOS FERROS - RN	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.043.142,62	R\$ 1.043.142,62	R\$ 908.071,42	R\$ 135.071,20	0,02%
ORLÂNDIA - SP	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.574.989,81	R\$ 1.574.989,81	R\$ 1.440.191,61	R\$ 134.798,20	0,02%
ITAMARAJU - BA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.823.160,69	R\$ 1.823.160,69	R\$ 1.689.632,16	R\$ 133.528,53	0,02%
CRATEÚS - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.141.272,14	R\$ 1.141.272,14	R\$ 1.018.820,75	R\$ 122.451,39	0,02%
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.076.144,89	R\$ 3.076.144,89	R\$ 2.954.549,19	R\$ 121.595,70	0,02%
GUANAMBI III - BA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.452.119,22	R\$ 2.452.119,22	R\$ 2.332.027,47	R\$ 120.091,75	0,02%

RIO TAPAJÓS SHOPPING - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.092.942,06	R\$ 2.092.942,06	R\$ 1.973.624,83	R\$ 119.317,23	0,02%
EUCLIDES DA	EXPANSÃO/	R\$	R\$	R\$	R\$	0,02%
CUNHA - BA	CONSTRUÇÃO	1.392.663,81	1.392.663,81	1.273.402,77	119.261,04	
SHOPPING	EXPANSÃO/	R\$	R\$	R\$	R\$	0,02%
MARABÁ - PA	CONSTRUÇÃO	1.445.537,41	1.445.537,41	1.328.752,25	116.785,16	
SHOP. PÁTIO	EXPANSÃO/	R\$	R\$	R\$	R\$	0,02%
CIANÊ - SP	CONSTRUÇÃO	1.448.546,36	1.448.546,36	1.331.918,55	116.627,81	
URUAÇU - GO	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.874.053,86	R\$ 1.874.053,86	R\$ 1.758.845,15	R\$ 115.208,71	0,02%
CRISTALINA 1 -	EXPANSÃO/	R\$	R\$	R\$	R\$	0,02%
GO	CONSTRUÇÃO	1.386.895,84	1.386.895,84	1.280.898,30	105.997,54	
CAMOCIM - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.601.630,41	R\$ 1.601.630,41	R\$ 1.498.926,59	R\$ 102.703,82	0,02%
PORTO NACIONAL - TO	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.530.291,84	R\$ 1.530.291,84	R\$ 1.428.576,97	R\$ 101.714,87	0,02%
CAPANEMA -	EXPANSÃO/	R\$	R\$	R\$	R\$	0,02%
PA	CONSTRUÇÃO	1.600.634,94	1.600.634,94	1.502.451,36	98.183,58	
UNIÃO DOS PALMARES – AL	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.191.261,86	R\$ 2.191.261,86	R\$ 2.097.325,73	R\$ 93.936,13	0,02%
SANTO	EXPANSÃO/	R\$	R\$	R\$	R\$	0,02%
ESTEVÃO - BA	CONSTRUÇÃO	1.648.052,97	1.648.052,97	1.556.781,65	91.271,32	

CORURIPE - AL	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.888.082,72	R\$ 1.888.082,72	R\$ 1.801.891,45	R\$ 86.191,26	0,01%
TOMÉ AÇU -	EXPANSÃO/	R\$	R\$	R\$	R\$	0,01%
PA	CONSTRUÇÃO	2.984.410,42	2.984.410,42	2.902.779,45	81.630,97	
ALTA FLORESTA - MT	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.845.063,43	R\$ 1.845.063,43	R\$ 1.767.315,53	R\$ 77.747,90	0,01%
SÃO FÉLIX DO	EXPANSÃO/	R\$	R\$	R\$	R\$	0,01%
XINGU - PA	CONSTRUÇÃO	2.051.962,71	2.051.962,71	1.974.891,51	77.071,20	
BREU BRANCO	EXPANSÃO/	R\$	R\$	R\$	R\$	0,01%
- PA	CONSTRUÇÃO	1.406.286,72	1.406.286,72	1.329.239,65	77.047,07	
QUIRINÓPOLIS	EXPANSÃO/	R\$	R\$	R\$	R\$	0,01%
- GO	CONSTRUÇÃO	1.763.857,86	1.763.857,86	1.688.163,54	75.694,32	
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.576.915,76	R\$ 2.576.915,76	R\$ 2.507.150,34	R\$ 69.765,42	0,01%
PIRAQUARA -	EXPANSÃO/	R\$	R\$	R\$	R\$	0,01%
PR	CONSTRUÇÃO	1.681.210,87	1.681.210,87	1.614.316,40	66.894,47	
CAXIAS DO	EXPANSÃO/	R\$	R\$	R\$	R\$	0,01%
SUL 5 - RS	CONSTRUÇÃO	1.436.592,60	1.436.592,60	1.369.990,52	66.602,08	
IMBITUBA - SC	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.632.303,09	R\$ 1.632.303,09	R\$ 1.569.290,15	R\$ 63.012,94	0,01%
PLANALTINA -	EXPANSÃO/	R\$	R\$	R\$	R\$	0,01%
GO	CONSTRUÇÃO	1.397.585,47	1.397.585,47	1.334.823,98	62.761,49	

CAMPO VERDE - MT	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.158.476,23	R\$ 1.158.476,23	R\$ 1.098.587,21	R\$ 59.889,02	0,01%
CANOINHAS 1 - SC	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.527.691,87	R\$ 1.527.691,87	R\$ 1.474.417,33	R\$ 53.274,54	0,01%
SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.069.047,26	R\$ 2.069.047,26	R\$ 2.027.495,60	R\$ 41.551,66	0,01%
CASCAVEL 1 - PR	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.703.527,36	R\$ 1.703.527,36	R\$ 1.673.499,35	R\$ 30.028,01	0,01%
VIAMÃO 3 - RS	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 5.016.765,01	R\$ 1.183.920,99	R\$ 1.183.920,99	R\$ -	0,00%
JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.850.206,67	R\$ 1.789.692,45	R\$ 1.789.692,45	R\$ -	0,00%
MANGABEIRA 2 - PB	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.027.657,25	R\$ 1.433.741,54	R\$ 1.433.741,54	R\$ -	0,00%
PALHOÇA - SC	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.335.472,60	R\$ 2.078.155,16	R\$ 2.078.155,16	R\$ -	0,00%
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR MAIOBÃO 2 - MA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.240.449,68	R\$ 2.388.269,84	R\$ 2.388.269,84	R\$ -	0,00%
SOBRAL 3 - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.540.014,86	R\$ 1.177.543,47	R\$ 1.177.543,47	R\$ -	0,00%

PARQUE SHOP. BAHIA - BA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.226.612,70	R\$ 1.292.273,62	R\$ 1.292.273,62	R\$ -	0,00%
SÃO LUIS (B. JOÃO PAULO) - MA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.661.646,69	R\$ 2.067.973,76	R\$ 2.067.973,76	R\$ -	0,00%
JD. DONA BENTA - SP	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.066.481,55	R\$ 1.620.021,16	R\$ 1.620.021,16	R\$ -	0,00%
IRECÊ - BA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.347.091,72	R\$ 427.559,97	R\$ 427.559,97	R\$ -	0,00%
BACABAL - MA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.781.707,79	R\$ 2.525.954,41	R\$ 2.525.954,41	R\$ -	0,00%
SHOP TRÊS LAGOAS - MS	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 498.053,79	R\$ 451.335,79	R\$ 451.335,79	R\$ -	0,00%
SHOPPING RECIFE - PE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.189.964,72	R\$ 1.283.461,44	R\$ 1.283.461,44	R\$ -	0,00%
FORTALEZA SENADOR POMPEU- CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.613.754,65	R\$ 1.431.879,82	R\$ 1.431.879,82	R\$ -	0,00%
SHOP METRÓPOLE ANANINDEUA - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.435.026,48	R\$ 1.147.259,81	R\$ 1.147.259,81	R\$ -	0,00%
CASTANHEIRA SHOPPING CENTER - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.106.575,15	R\$ 1.059.922,15	R\$ 1.059.922,15	R\$ -	0,00%

SHOP BOSQUE GRÃO PARÁ - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.801.405,26	R\$ 1.492.490,83	R\$ 1.492.490,83	R\$ -	0,00%
BELÉM (RUA XV DE NOVEMBRO) - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.562.283,01	R\$ 2.300.736,70	R\$ 2.300.736,70	R\$ -	0,00%
BELÉM	EXPANSÃO/	R\$	R\$	R\$	R\$	0,00%
(GUAMÁ) - PA	CONSTRUÇÃO	1.862.311,14	1.196.910,07	1.196.910,07	-	
CIDADE NOVA	EXPANSÃO/	R\$	R\$	R\$	R\$	0,00%
- PA	CONSTRUÇÃO	2.298.760,37	2.217.558,00	2.217.558,00	-	
CASTANHAL -	EXPANSÃO/	R\$	R\$	R\$	R\$	0,00%
PA	CONSTRUÇÃO	1.675.947,58	1.331.372,90	1.331.372,90	-	
PARANOÁ - DF	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.216.144,87	R\$ 1.424.924,17	R\$ 1.424.924,17	R\$ -	0,00%
APUCARANA -	EXPANSÃO/	R\$	R\$	R\$	R\$	0,00%
PR	CONSTRUÇÃO	2.007.255,28	556.925,42	556.925,42	-	
RUA DA	EXPANSÃO/	R\$	R\$	R\$	R\$	0,00%
PALMA 3 - PE	CONSTRUÇÃO	3.350.193,53	1.697.115,08	1.697.115,08	-	
PEDREIRA - PEDRO MIRANDA 1521 - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.104.916,80	R\$ 2.197.380,00	R\$ 2.197.380,00	R\$ -	0,00%
BARCARENA -	EXPANSÃO/	R\$	R\$	R\$	R\$	0,00%
PA	CONSTRUÇÃO	1.478.461,24	1.445.559,45	1.445.559,45	-	

BOM JESUS DA	EXPANSÃO/	R\$	R\$	R\$	R\$	0,00%
LAPA 2 - BA	CONSTRUÇÃO	1.613.394,25	773.765,02	773.765,02	-	
IPIAÚ - BA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.169.282,37	R\$ 1.134.042,20	R\$ 1.134.042,20	R\$ -	0,00%
CAUCAIA	EXPANSÃO/	R\$	R\$	R\$	R\$	0,00%
JUREMA - CE	CONSTRUÇÃO	1.895.889,16	1.668.287,27	1.668.287,27	-	
BRUMADO -	EXPANSÃO/	R\$	R\$	R\$	R\$	0,00%
BA	CONSTRUÇÃO	1.093.295,97	1.000.184,65	1.000.184,65	-	
CAMPINA	EXPANSÃO/	R\$	R\$	R\$	R\$	0,00%
GRANDE - PB	CONSTRUÇÃO	2.440.187,52	995.128,17	995.128,17	-	
ICOARACI - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.596.095,87	R\$ 2.235.496,59	R\$ 2.235.496,59	R\$ -	0,00%
ARACAJU 2 -	EXPANSÃO/	R\$	R\$	R\$	R\$	0,00%
SE	CONSTRUÇÃO	1.586.002,01	1.211.033,50	1.211.033,50	-	
PICOS - PI	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.364.145,04	R\$ 2.095.952,50	R\$ 2.095.952,50	R\$ -	0,00%
ITABAIANA -	EXPANSÃO/	R\$	R\$	R\$	R\$	0,00%
SE	CONSTRUÇÃO	2.687.911,48	1.951.805,01	1.951.805,01	-	
CASTANHEIRA	EXPANSÃO/	R\$	R\$	R\$	R\$	0,00%
- PA	CONSTRUÇÃO	2.508.658,12	1.983.993,12	1.983.993,12	-	
SHOPPING MARANGUAPE - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.322.223,83	R\$ 2.322.223,83	R\$ 2.322.223,83	R\$ -	0,00%

SHOPPING	EXPANSÃO/	R\$	R\$	R\$	R\$	0,00%
CARIRI - CE	CONSTRUÇÃO	1.334.096,00	241.953,29	241.953,29	-	
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.942.130,98	R\$ 2.160.067,77	R\$ 2.160.067,77	R\$ -	0,00%
CAMPINA - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.739.927,79	R\$ 1.739.927,79	R\$ 1.739.927,79	R\$ -	0,00%
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.884.185,45	R\$ 2.103.345,25	R\$ 2.103.345,25	R\$ -	0,00%
DOM ELISEU -	EXPANSÃO/	R\$	R\$	R\$	R\$	0,00%
PA	CONSTRUÇÃO	3.307.432,14	3.307.432,14	3.307.432,14	-	
PARAGOMINA S (ATACADÃO) - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.694.911,44	R\$ 3.694.911,44	R\$ 3.694.911,44	R\$ -	0,00%
SOBRAL	EXPANSÃO/	R\$	R\$	R\$	R\$	0,00%
SHOPPING - CE	CONSTRUÇÃO	1.787.011,07	1.787.011,07	1.787.011,07	-	
CB MARGINAL	EXPANSÃO/	R\$	R\$	R\$	R\$	0,00%
TIETÊ - SP	CONSTRUÇÃO	42.649.895,82	41.596.764,93	41.596.764,93	-	
SANTO	PAGAMENTO DE	R\$	R\$	R\$	R\$	0,00%
AMARO - SP	ALUGUÉIS	2.567.574,60	2.567.574,60	2.567.574,60	-	
JUNDIAÍ - SP	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 2.139.001,67	R\$ 2.139.001,67	R\$ 2.139.001,67	R\$ -	0,00%

SANTA CRUZ 2	PAGAMENTO DE	R\$	R\$	R\$	R\$	0,00%
- RJ	ALUGUÉIS	2.329.145,94	2.329.145,94	2.329.145,94	-	
ARAÇATUBA -	PAGAMENTO DE	R\$	R\$	R\$	R\$	0,00%
SP	ALUGUÉIS	2.576.349,40	2.576.349,40	2.576.349,40	-	
RIO CLARO -	PAGAMENTO DE	R\$	R\$	R\$	R\$	0,00%
SP	ALUGUÉIS	1.672.793,55	1.672.793,55	1.672.793,55	-	
S JOSÉ DOS	PAGAMENTO DE	R\$	R\$	R\$	R\$	0,00%
CAMPOS 2 - SP	ALUGUÉIS	3.773.486,36	3.773.486,36	3.773.486,36	-	
SÃO JOÃO DE	PAGAMENTO DE	R\$	R\$	R\$	R\$	0,00%
MERITI 3 - RJ	ALUGUÉIS	1.720.974,21	1.720.974,21	1.720.974,21	-	
CD Jundiaí-SP	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 76.014.562,40	R\$ 76.014.562,40	R\$ 76.014.562,40	R\$ -	0,00%

^(*) Os percentuais acima indicados dos Imóveis Destinação foram calculados com base no valor total da emissão de Debêntures, de até R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), observado o disposto nas Cláusulas 7.8 e seguintes da Escritura de Emissão de Debêntures.

ANEXO IV - CRONOGRAMA TENTATIVO E INDICATIVO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NOS IMÓVEIS DESTINAÇÃO (SEMESTRAL)

(1º Semestre de 2022 a 2º Semestre de 2029)

Imóvel Destinaç ão	USO DOS RECUR SOS	2º semestr e/2022	1º semestr e/2023	2º semestr e/2023	1º semestr e/2024	2º semestr e/2024	1º semestr e/2025	2º semestr e/2025	1º semestr e/2026	2º semestr e/2026	1º semestr e/2027	2º semestr e/2027	1º semestr e/2028	2º semestr e/2028	1º semestr e/2029	2º semestr e/2029
SÃO LUIS RUA GRANDE - MA	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 654.464 ,90	R\$ -													
FRANCIS CO MORAT O - SP	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 1.990.8 40,81	R\$ 221.204 ,53	R\$ -												
CAJAZEI RAS - PB	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 556.634 ,92	R\$ -													
LAGART O - SE	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 293.271 ,81	R\$ -													
ANANIN DEUA BR - PA	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 893.141 ,75	R\$ -													
TIMBAÚ BA - PE	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 179.842 ,86	R\$ -													
SÃO LUIS RUA GRANDE 3 - MA	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 467.334 ,05	R\$ -													

| CAICÓ 2
- RN | EXPAN
SÃO/
CONST
RUÇÃO | R\$
730.208
,02 | R\$
- |
|-----------------------------------|---------------------------------|-------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| ITAMAR
AJU - BA | EXPAN
SÃO/
CONST
RUÇÃO | R\$
133.528
,53 | R\$
- |
| CHAPADI
NHA -
MA | EXPAN
SÃO/
CONST
RUÇÃO | R\$
417.805
,06 | R\$
- |
| PIRIPIRI -
PI | EXPAN
SÃO/
CONST
RUÇÃO | R\$
520.948
,02 | R\$
- |
| BRAGAN
ÇA - PA | EXPAN
SÃO/
CONST
RUÇÃO | R\$
456.023
,80 | R\$
- |
| CRISTALI
NA 1 -
GO | EXPAN
SÃO/
CONST
RUÇÃO | R\$
105.997
,54 | R\$
- |
| TIMON 2
- MA | EXPAN
SÃO/
CONST
RUÇÃO | R\$
344.965
,61 | R\$
- |
| UNIÃO
DOS
PALMAR
ES – AL | EXPAN
SÃO/
CONST
RUÇÃO | R\$
93.936,
13 | R\$
- |
| FLORIAN
O - PI | EXPAN
SÃO/
CONST
RUÇÃO | R\$
1.918.9
29,18 | R\$
- |
| PARAUA
PEBAS -
PA | EXPAN
SÃO/
CONST
RUÇÃO | R\$
709.388
,67 | R\$
- |
| REDENÇ
ÃO – PA | EXPAN
SÃO/ | R\$
651.064
,20 | R\$
- |

	CONST RUÇÃO															
MARABÁ – PA	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 903.071 ,34	R\$ -													
TUCURUÍ - PA	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 541.780 ,31	R\$ -													
UNIÃO DA VITÓRIA - PR	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 640.131 ,71	R\$ -													
LAJEADO - RS	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 517.608 ,40	R\$ -													
SHOP. LIMEIRA - SP	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 233.693 ,96	R\$ -													
GOIANA - PE	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 137.674 ,35	R\$ -													
SANTO ANTÔNI O DA PLATINA - PR	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 541.887 ,48	R\$ -													
RONDO N DO PARA II - PA	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 211.064 ,92	R\$ -													
CANAÃ DOS CARAJÁS II - PA	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 1.910.5 69,72	R\$ -													
ABAETET UBA - PA	EXPAN SÃO/	R\$ 1.006.3 06,90	R\$ -													

	CONST RUÇÃO															
TELÉGRA FO II - PA	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 2.200.3 39,86	R\$ -													
TAQUAR A - RS	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 568.215 ,84	R\$ -													
SHOPPIN G EUSÉBIO - CE	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 785.648 ,68	R\$ -													
TUCUMÃ - PA	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 544.633 ,82	R\$ -													
CONCEIÇ ÃO DO ARAGUA IA - PA	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 69.765, 42	R\$ -													
SHOPPIN G BENFICA - CE	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 274.290 ,71	R\$ -													
JABOATÃ O CAVALEI RO- PE	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 167.676 ,39	R\$ -													
ANGRA DOS REIS 1 - RJ	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 233.482 ,42	R\$ -													
ALTAMIR A 1 - PA	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 852.185 ,18	R\$ -													
CAPANE MA - PA	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 98.183, 58	R\$ -													

| MACAÍB
A - RN | EXPAN
SÃO/
CONST
RUÇÃO | R\$
1.853.8
01,50 | R\$
- |
|----------------------------------|---------------------------------|-------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| EUCLIDE
S DA
CUNHA -
BA | EXPAN
SÃO/
CONST
RUÇÃO | R\$
119.261
,04 | R\$
- |
| CRUZ
ALTA -
RS | EXPAN
SÃO/
CONST
RUÇÃO | R\$
659.121
,27 | R\$
- |
| TAILÂND
IA - PA | EXPAN
SÃO/
CONST
RUÇÃO | R\$
158.784
,74 | R\$
- |
| AÇAILÂN
DIA - MA | EXPAN
SÃO/
CONST
RUÇÃO | R\$
166.205
,64 | R\$
- |
| BARREIR
OS - PE | EXPAN
SÃO/
CONST
RUÇÃO | R\$
158.884
,54 | R\$
- |
| IMBITUB
A - SC | EXPAN
SÃO/
CONST
RUÇÃO | R\$
63.012,
94 | R\$
- |
| SANTA
INÊS -
MA | EXPAN
SÃO/
CONST
RUÇÃO | R\$
333.620
,89 | R\$
- |
| MINEIRO
S - GO | EXPAN
SÃO/
CONST
RUÇÃO | R\$
239.366
,25 | R\$
- |
| BAGÉ 4 -
RS | EXPAN
SÃO/
CONST
RUÇÃO | R\$
334.892
,30 | R\$
- |
| CRATEÚS
- CE | EXPAN
SÃO/ | R\$
122.451
,39 | R\$
- |

	CONST RUÇÃO															
PORTO FELIZ - SP	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 176.044 ,18	R\$ -													
CORURIP E - AL	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 86.191, 26	R\$ -													
NOVO REPARTI MENTO - PA	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 373.987 ,64	R\$ -													
BREU BRANCO - PA	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 77.047, 07	R\$ -													
CAMETÁ - PA	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 300.005 ,90	R\$ -													
SANTA ISABEL DO PARÁ - PA	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 1.168.4 69,83	R\$ -													
TOMÉ AÇU - PA	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 81.630, 97	R\$ -													
BALSAS - MA	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 1.860.7 14,47	R\$ -													
SANTO ESTEVÃO - BA	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 91.271, 32	R\$ -													
PAU DOS FERROS - RN	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 135.071 ,20	R\$ -													

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 77.071, 20	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
BREJO SANTO - CE	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 560.449 ,75	R\$ 560.449 ,75	R\$ -												
ITAITUB A - PA	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 185.205 ,18	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PORTO NACION AL - TO	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 101.714 ,87	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RIO TAPAJÓS SHOPPIN G - PA	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 119.317 ,23	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 41.551, 66	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SANTAN A DO ARAGUA IA - PA	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 149.405 ,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FORTALE ZA MONTES E - CE	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 159.181 ,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
NOSSA SENHOR A DA GLÓRIA - SE	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 219.341 ,73	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
GOIÂNIA MANGAL Ô - GO	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 1.028.8 60,29	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

PORANG ATU - GO	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 367.953 ,07	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PACAJUS - CE	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 1.530.2 50,84	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PINHEIR O - MA	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 487.522 ,82	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SOUSA II - PB	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 651.842 ,13	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
LIMOEIR O DO NORTE - CE	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 202.583 ,25	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
QUIXAD Á 2 - CE	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 1.437.6 19,47	R\$ 359.404 ,87	R\$ -												
ITABERA BA 2 - BA	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 514.252 ,78	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
GUANA MBI III - BA	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 120.091 ,75	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 121.595 ,70	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
AFOGAD OS DA INGAZEI RA - PE	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 172.891 ,23	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

EPITÁCI O PESSOA - PB	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 336.143 ,81	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PARNAÍB A - PI	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 617.532 ,61	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
ESTÂNCI A - SE	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 256.051 ,23	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PLANALT INA - GO	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 62.761, 49	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PIRAQU ARA - PR	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 66.894, 47	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
IJUÍ 1 - RS	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 310.975 ,14	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
ANÁPOLI S – GO	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 1.898.8 71,58	R\$ 474.717 ,90	R\$ -												
QUIRINÓ POLIS - GO	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 75.694, 32	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
URUAÇU - GO	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 115.208 ,71	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
CAMPO VERDE - MT	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 59.889, 02	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
ALTA FLOREST A - MT	EXPAN SÃO/	R\$ 77.747, 90	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

	CONST RUÇÃO															
ITAPECU RU MIRIM – MA	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 436.989 ,85	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PROPRIÁ 2 - SE	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 1.867.0 91,94	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
QUIXERA MOBIM - CE	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 1.030.9 00,14	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - AL	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 229.579 ,68	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
AÇU 1 - RN	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 899.444 ,10	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
ICÓ - CE	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 178.288 ,88	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TAUÁ - CE	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 213.356 ,62	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
JACUND Á - PA	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 1.925.5 90,96	R\$ 213.954 ,55	R\$ -												
SHOPPIN G MARABÁ - PA	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 116.785 ,16	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SHOPPIN G CAMPIN	EXPAN SÃO/	R\$ 199.552 ,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

A GRANDE - PB	CONST RUÇÃO															
SALGUEI RO 4 - PE	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 1.187.8 67,94	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TORITA MA - PE	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 187.882 ,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
CAMAQ UÃ - RS	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 1.836.4 46,21	R\$ 204.049 ,58	R\$ -												
GUAÍBA - RS	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 138.299 ,84	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SHOPPIN G RIO GRANDE - RS	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 396.726 ,98	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
ITABERAÍ - GO	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 659.263 ,19	R\$ 659.263 ,19	R\$ -												
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 520.070 ,56	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
ORLÂNDI A - SP	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 134.798 ,20	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PAROBÉ - RS	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 510.048 ,93	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
MIRASS OL	EXPAN SÃO/	R\$ 156.570 ,75	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

D'OESTE - MT	CONST RUÇÃO															
OURICU RI - PE	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 771.047 ,97	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
CAMOCI M - CE	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 102.703 ,82	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RIO LARGO - AL	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 762.511 ,89	R\$ 762.511 ,89	R\$ -												
CASCAVE L - CE	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 1.185.0 18,54	R\$ 507.865 ,09	R\$ -												
COLÍDER - MT	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 183.622 ,44	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
CASCAVE L1-PR	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 30.028, 01	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
CANOIN HAS 1 - SC	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 53.274, 54	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SÃO BENTO DO SUL 3 - SC	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 252.922 ,34	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SHOP PARK JACAREP AGUÁ - RJ	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 204.010 ,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
MIGUEL COUTO 1 - RJ	EXPAN SÃO/	R\$ 1.242.1 21,36	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

	CONST RUÇÃO															
OSÓRIO - RS	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 696.431 ,28	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PARAÍSO DO TOCANTI NS -TO	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 734.474 ,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SHOP. PÁTIO CIANÊ - SP	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 116.627 ,81	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
MANAU S - MANÔA COMEPI - AM	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 2.710.5 36,49	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
MANAU S - R. DOS BARES - AM	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 1.972.8 93,33	R\$ 493.223 ,33	R\$ -												
MANAU S - EDUCAN DOS - AM	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 1.875.3 55,71	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
MANAU S - MUTIRÃ O - AM	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 2.670.7 40,73	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
MANAU S - TORQUA TO - AM	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 1.792.6 45,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
VACARIA – RS	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 191.877 ,09	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

INDAIAL 1 - SC	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 190.351 ,26	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
CAXIAS DO SUL 5 - RS	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 66.602, 08	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
ARAPIRA CA 4 - AL	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 1.006.9 42,25	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
CAXIAS 4 - MA	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 1.303.1 96,76	R\$ 868.797 ,84	R\$ -												
SANTO ANTÔNI O DO DESCOB ERTO - GO	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 1.146.3 13,61	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
MARECH AL CÂNDID O RONDO N - PR	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 625.755 ,26	R\$ 625.755 ,26	R\$ -												
SHOPPIN G GRANDE CIRCULA R - AM	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 728.160 ,49	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TIANGU Á - CE	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 871.926 ,28	R\$ 871.926 ,28	R\$ -												
CANELA - RS	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 1.237.2 82,58	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

PENEDO 1 - AL	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ -	R\$ 792.465 ,21	R\$ 792.465 ,21	R\$ -	R\$ -										
MANAU S - CAMAPU à - AM	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 3.764.0 38,07	R\$ 418.226 ,45	R\$ -	R\$ -											
XINGUA RA - PA	EXPAN SÃO/ CONST RUÇÃO	R\$ 1.705.2 23,21	R\$ 189.469 ,25	R\$ -	R\$ -											
MINEIRO S - GO	PAGA MENTO DE ALUGU ÉIS	R\$ 72.000, 00	R\$ 72.000, 00	R\$ 72.000, 00	R\$ 72.000, 00	R\$ 72.000, 00	R\$ 72.000, 00	R\$ 72.000, 00	R\$ 72.000, 00	R\$ 72.000, 00	R\$ 72.000, 00	R\$ 72.000, 00	R\$ 72.000, 00	R\$ 72.000, 00	R\$ 72.000, 00	R\$ -
MAUÁ - SP	PAGA MENTO DE ALUGU ÉIS	R\$ 572.897 ,94	R\$ 572.897 ,94	R\$ 572.897 ,94	R\$ 572.897 ,94	R\$ 572.897 ,94	R\$ 572.897 ,94	R\$ 572.897 ,94	R\$ 572.897 ,94	R\$ 572.897 ,94	R\$ 572.897 ,94	R\$ 572.897 ,94	R\$ 572.897 ,94	R\$ 572.897 ,94	R\$ 572.897 ,94	-R\$ 0,00
DOURAD OS 1 - MS	PAGA MENTO DE ALUGU ÉIS	R\$ 608.964 ,60	R\$ 608.964 ,60	R\$ 608.964 ,60	R\$ 608.964 ,60	R\$ 608.964 ,60	R\$ 608.964 ,60	R\$ 608.964 ,60	R\$ 608.964 ,60	R\$ 608.964 ,60	R\$ 608.964 ,60	R\$ 608.964 ,60	R\$ 608.964 ,60	R\$ 608.964 ,60	R\$ 608.964 ,60	R\$ 0,00
MURIAÉ - MG	PAGA MENTO DE ALUGU ÉIS	R\$ 452.082 ,18	R\$ 452.082 ,18	R\$ 452.082 ,18	R\$ 452.082 ,18	R\$ 452.082 ,18	R\$ 452.082 ,18	R\$ 452.082 ,18	R\$ 452.082 ,18	R\$ 452.082 ,18	R\$ 452.082 ,18	R\$ 452.082 ,18	R\$ 452.082 ,18	R\$ 452.082 ,18	R\$ 452.082 ,18	R\$ -
SANTO ÂNGELO - RS	PAGA MENTO DE ALUGU ÉIS	R\$ 150.000 ,00	R\$ 150.000 ,00	R\$ 150.000 ,00	R\$ 150.000 ,00	R\$ 150.000 ,00	R\$ 150.000 ,00	R\$ 150.000 ,00	R\$ 150.000 ,00	R\$ 150.000 ,00	R\$ 150.000 ,00	R\$ 150.000 ,00	R\$ 150.000 ,00	R\$ 150.000 ,00	R\$ 150.000 ,00	R\$ -
PARAGO MINAS - PA	PAGA MENTO DE ALUGU ÉIS	R\$ 96.000, 00	R\$ 96.000, 00	R\$ 96.000, 00	R\$ 96.000, 00	R\$ 96.000, 00	R\$ 96.000, 00	R\$ 96.000, 00	R\$ 96.000, 00	R\$ 96.000, 00	R\$ 96.000, 00	R\$ 96.000, 00	R\$ 96.000, 00	R\$ 96.000, 00	R\$ 96.000, 00	R\$ -

| NOSSA
SENHOR
A DO
GLÓRIA -
SE | PAGA
MENTO
DE
ALUGU
ÉIS | R\$
108.000
,00 | R\$
4.734,2
5 | R\$
0,00 | R\$
- | R\$
- | R\$
- | R\$
- | R\$
- |
|---|-------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|--------------|
| PINHEIR
O - MA | PAGA
MENTO
DE
ALUGU
ÉIS | R\$
90.000,
00 | R\$
4.438,3
6 | R\$
- | R\$
- | R\$
- | R\$
- | R\$
- | R\$
- |
| SÃO
MIGUEL
DO
GUAMÁ
- PA | PAGA
MENTO
DE
ALUGU
ÉIS | R\$
72.000,
00 | R\$
- | R\$
- | R\$
- | R\$
- | R\$
- | R\$
- | R\$
- |
| PROPRIÁ
- SE | PAGA
MENTO
DE
ALUGU
ÉIS | R\$
162.000
,00 | R\$
145.578
,08 | R\$
- | R\$
- | R\$
- | R\$
- | R\$
- | R\$
- |
| SALGUEI
RO - PE | PAGA
MENTO
DE
ALUGU
ÉIS | R\$
185.106
,00 | R\$
31.442,
66 | -R\$
0,00 | R\$
- | R\$
- | R\$
- | R\$
- | R\$
- |
| COLÍDER
- MT | PAGA
MENTO
DE
ALUGU
ÉIS | R\$
60.000,
00 | R\$
60.000, | R\$
60.000,
00 | R\$
60.000, | R\$
60.000,
00 | R\$
60.000,
00 | R\$
- |
| XINGUA
RA - PA | PAGA
MENTO
DE
ALUGU
ÉIS | R\$
90.000,
00 | R\$
82.356,
16 | R\$
- | R\$
- | R\$
- | R\$
- | R\$
- | R\$
- |
| VICENTE
DE
CARVAL
HO -
GUARUJ
Á 1 - SP | PAGA
MENTO
DE
ALUGU
ÉIS | R\$
265.987
,20 | -R\$
0,00 |

| ALCÂNT
ARA - RJ | PAGA
MENTO
DE
ALUGU
ÉIS | R\$
498.058
,02 | R\$
0,00 |
|-------------------------|-------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------|
| TRÊS
LAGOAS
- MS | PAGA
MENTO
DE
ALUGU
ÉIS | R\$
430.873
,14 | R\$
0,00 |
| QUEIMA
DOS - RJ | PAGA
MENTO
DE
ALUGU
ÉIS | R\$
283.598
,46 | R\$
0,00 |
| GUARUJ
Á - SP | PAGA
MENTO
DE
ALUGU
ÉIS | R\$
332.953
,32 | -R\$
0,00 |
| CPO
GRANDE
2 - MS | PAGA
MENTO
DE
ALUGU
ÉIS | R\$
380.840
,64 | R\$
- |
| CABO
FRIO - RJ | PAGA
MENTO
DE
ALUGU
ÉIS | R\$
335.681
,52 | R\$
0,00 |
| UBATUB
A - SP | PAGA
MENTO
DE
ALUGU
ÉIS | R\$
272.746
,80 | R\$
0,00 |
| SEDE TI | PAGA
MENTO
DE
ALUGU
ÉIS | R\$
2.021.0
34,66 | R\$
- |

Total de Recursos dos CRI desta Emissão a serem alocados (destinados) aos Imóveis Destinação em cada semestre (R\$)

Ano/Semestre	1º	semestre (R\$)	2º	Semestre (R\$)		Total (R\$)
2022			R\$	94.803.860,54	R\$	94.803.860,54
2023	R\$	15.764.109,44	R\$	8.333.289,69	R\$	24.097.399,13
2024	R\$	7.540.824,48	R\$	7.540.824,48	R\$	15.081.648,96
2025	R\$	7.540.824,48	R\$	7.540.824,48	R\$	15.081.648,96
2026	R\$	7.540.824,48	R\$	7.102.267,99	R\$	14.643.092,47
2027	R\$	6.833.718,48	R\$	6.833.718,48	R\$	13.667.436,96
2028	R\$	6.833.718,48	R\$	6.833.718,48	R\$	13.667.436,96
2029	R\$	6.833.718,48	R\$	0,00	R\$	6.833.718,48
		Total			R\$	197.876.242,46

Divisão Total de Recursos da Emissão

Total	Imóveis Destinação	Imóveis Reembolso
R\$ 600.000.000,00	R\$ 197.876.242,46	R\$ 402.123.757,54,
	representando 32,98% do	representando 67,02% do
	valor total da emissão	valor total da emissão

Os cronogramas acima são meramente tentativos e indicativos e não vinculantes, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste cronograma tentativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até, no máximo, a Data de Vencimento. Deste modo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo, (i) não será necessário aditar qualquer Documento da Operação; e (ii) não restará configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures e nem de resgate antecipado obrigatório dos CRI.

O cronograma indicativo da destinação dos recursos pela Devedora considera sua capacidade de aplicação de recursos dado, dentre outros aspectos (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades de expansão, reforma, pagamento de aluguéis, aquisição e construção dos imóveis ocupados; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades foi feita conforme tabela a seguir:

Histórico de expansão, reforma, pagamento de aluguéis, aquisição e construção de imóveis ocupados pela					
Companhia nos	últimos 3 exercícios				
Janeiro a Dezembro de	R\$ 1.059.436.588,02				
2019					
Janeiro a Dezembro de	R\$ 958.204.981,17				
2020					
Janeiro a Dezembro de	R\$ 1.369.304.019,90				
2021					
Total	R\$ 3.386.945.589,09				

DeauCian Envelope ID.		3-42CD-B0B1-CFFFDA27	7000
Docusion Envelope ID:	FF4 1845 1-9F5.3	5-470.11-BUB 1-0.EEE11A7.	/ n = 9.3

O CRONOGRAMA APRESENTADO NA TABELA ACIMA É INDICATIVO E NÃO CONSTITUI OBRIGAÇÃO DA DEVEDORA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES, VALORES OU DATAS INDICADOS.

ANEXO V – CONTRATOS DE LOCAÇÃO

Imóvel	Data do Contrato de Locação	Prazo Contratual	Endereço	Matrícula e RGI Competente	Contrato de Locação averbado no RGI competente ?	Valor vinculado ao CRI (por destinação)	Gastos já realizados em cada imóvel Reembolso até a data de emissão
MINEIROS - GO	01/05/2021 a 30/04/2031	120 meses	AV. ANTONIO CARLOS PANIAGO, S/N - SETOR MUNDINHO, MINEIROS/GO	6430. 1º RI - MINEIROS-GO	SIM	R\$ 1.008.000,00	R\$ 12.000,00
SANTO AMARO – SP*	30/06/2010 a 29/06/2030	240 meses	LARGO 13 DE MAIO, 304 - SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP	180.368. 11º RI - SÃO PAULO/SP	SIM	R\$ -	R\$ 2.567.574,60
MAUÁ – SP*	30/06/2010 a 29/06/2030	240 meses	AV. BARÃO DE MAUÁ, 8890 - CENTRO, MAUÁ/SP	400; 5.942; 5.943 E 5.944. RI - MAUÁ/SP	SIM	R\$ 8.020.571,16	R\$ 2.213.860,83
JUNDIAÍ – SP*	30/06/2010 a 29/06/2030	240 meses	RUA BARÃO DE JUNDIAI, 782 - CENTRO, JUNDIAÍ/SP	40.578; 42.407; 40.576 E 40.577. 1º RI - JUNDIAÍ/SP	SIM	R\$ -	R\$ 2.139.001,67

DOURADOS 1 – MS*	30/06/2010 a 29/06/2030	240 meses	AV. MARCELINO PIRES, 1978 - CENTRO, DOURADOS/MS	55.679. RI - DOURADOS/M S	SIM	R\$ 8.525.504,40	R\$ 2.124.720,80
SANTA CRUZ 2 – RJ*	30/06/2010 a 29/06/2030	240 meses	RUA FELIPE CARDOSO, 448 - SANTA CRUZ, RIO DE JANEIRO/RJ	122851. 4º RI - RIO DE JANEIRO/RJ	SIM	R\$ -	R\$ 2.329.145,94
MURIAÉ – MG*	30/06/2010 a 29/06/2030	240 meses	RUA PASCHOAL BERNARDINO, 127 - CENTRO, MURIAÉ/MG	28.629. RI - MURIAÉ/MG	SIM	R\$ 6.329.150,52	R\$ 1.626.324,05
SANTO ÂNGELO - RS	25/10/2022 a 25/10/2032	120 meses	RUA MARECHAL FLORIANO, 1764 - CENTRO, SANTO ÂNGELO/RS	19.387, livro º 2 RI Comarca Santo Angelo - RS	SIM	R\$ 2.100.000,00	R\$ -
PARAGOMINA S - PA	13/09/2021 a 12/09/2031	120 meses	RUA SÃO JOSÉ, S/N - CIDADE NOVA, PARAGOMINAS/P A	6.580 e 6.729 Livro nº 2 CRI Comarca Paragominas - PA	SIM	R\$ 1.344.000,00	R\$ 384.000,00
NOSSA SENHORA DO GLÓRIA - SE	09/08/2021 a 08/08/2026	60 meses	AV. 7 DE SETEMBRO, 91 - CENTRO, NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE	5464. 1º RI - NOSSA SENHORA DO GLÓRIA-SE	SIM	R\$ 868.734,25	R\$ -
PINHEIRO - MA	10/08/2021 a 09/08/2026	60 meses	AV. GETULIO VARGAS, 878, Centro - Pinheiro/MA	2.477, livro nº2-V CRI Comarca de Pinheiros - MA	SIM	R\$ 724.438,36	R\$ 280.500,00

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA	01/08/2021 a 31/07/2026	60 meses	AV. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 996 - CENTRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA	1109, 1945, 2901 Livri nº4 CRI Comarca de São Miguel do Guamá - PA	SIM	R\$ 576.000,00	R\$ 84.000,00
PROPRIÁ - SE	12/01/2022 a 11/01/2027	60 meses	AV. TAVARES DE LIRA, 163 - CENTRO, PROPRIÁ/SE	3.041 E 3.369. RI - PROPRIÁ- SE	SIM	R\$ 1.441.578,08	R\$ 125.100,00
SALGUEIRO - PE	01/09/2021 a 31/08/2026	60 meses	RUA OSMUNDO BEZERRA, 247 - CENTRO, SALGUEIRO/PE	56, 1.288, 1.909, 247, 1.129 Livro ⁹ 2 CRI Comarca Salgueiro-PE	SIM	R\$ 1.512.290,66	R\$ 277.659,09
COLÍDER – MT	01/10/2021 a 30/09/2031	120 meses	AV. MARECHAL RONDOM, 1021 - CENTRO, COLÍDER/MT	Título Definitivo 2763, livro nº 19 Prefeitura Minucipal de Benevides - PA	SIM	R\$ 840.000,00	R\$ 80.000,00
XINGUARA - PA	15/01/2022 a 14/01/2027	60 meses	AV. XINGU, 612 - CENTRO, XINGUARA/PA	6685 Livro n°2 CRI Comarca de Xinguara - PA	SIM	R\$ 802.356,16	R\$ 68.000,01
ARAÇATUBA – SP*	30/06/2010 a 29/06/2030	240 meses	RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 158/178 - CENTRO, ARAÇATUBA/SP	55.607; 55.608 E 55.609. RI - ARAÇATUBA/S P	SIM	R\$ -	R\$ 2.576.349,40

RIO CLARO – SP*	15/07/1989 a 14/07/2024	420 meses	RUA TRÊS, 1410 - CENTRO, RIO CLARO/SP	6.289; 9.460 E 48.374. 2º RI - RIO CLARO/SP	SIM	R\$ -	R\$ 1.672.793,55
VICENTE DE CARVALHO - GUARUJÁ 1 – SP*	30/06/2010 a 29/06/2030	240 meses	AV. THIAGO FERREIRA, 235 - VICENTE DE CARVALHO, GUARUJÁ/SP	12.909; 19.611; 27.903; 50.840; 34.717 E 23.906. RI - GUARUJÁ/SPE 1º RI - SANTOS/SP	SIM	R\$ 3.723.820,80	R\$ 996.148,06
S JOSÉ DOS CAMPOS 2 – SP*	30/06/2010 a 29/06/2030	240 meses	RUA XV DE NOVEMBRO, 149/181 - CENTRO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP	77.407. RI - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP	SIM	R\$ -	R\$ 3.773.486,36
SÃO JOÃO DE MERITI 3 – RJ*	30/06/2010 a 29/06/2030	240 meses	RUA DA MATRIZ, 33/43 - CENTRO, SÃO JOÃO DE MERITI/RJ	3.495. 1º RI - SÃO JOÃO DE MERITI/RJ	SIM	R\$ -	R\$ 1.720.974,21
ALCÂNTARA – RJ*	30/06/2010 a 29/06/2030	240 meses	RUA DOUTOR ALFREDO BACKER, 783/785 - ALCÂNTARA, SÃO GONÇALO/RJ	17.106; 17.545; 18.910; 19.430; 19.431; 19.432; 17.067 E 17.068. 4º RI - SÃO GONÇALO/RJ	SIM	R\$ 6.972.812,28	R\$ 2.215.957,10

TRÊS LAGOAS – MS*	30/06/2010 a 29/06/2030	240 meses	PRAÇA DA BANDEIRA, 439 - CENTRO, TRÊS LAGOAS/MS	3.228 E 11.735. RI 1º OFÍCIO - TRÊS LAGOAS/MS	SIM	R\$ 6.032.223,96	R\$ 1.470.653,81
QUEIMADOS – RJ*	30/06/2010 a 29/06/2030	240 meses	RUA VEREADOR MARINHO H. OLIVEIRA, 120 - CENTRO, QUEIMADOS/RJ	1.857. 3º RI - QUEIMADOS/ RJ	SIM	R\$ 3.970.378,44	R\$ 2.035.681,77
GUARUJÁ – SP*	30/06/2010 a 29/06/2030	240 meses	RUA MÁRIO RIBEIRO, 840/860 - CENTRO, GUARUJÁ/SP	971. RI - GUARUJÁ/SP	SIM	R\$ 4.661.346,48	R\$ 1.131.481,31
CPO GRANDE 2 – MS*	30/06/2010 a 29/06/2030	240 meses	RUA QUATORZE DE JULHO, 2376 - CENTRO, CAMPO GRANDE/MS	1.317. 1º RI - CAMPO GRANDE/MS	SIM	R\$ 5.331.768,96	R\$ 1.344.756,10
CABO FRIO – RJ*	30/06/2010 a 29/06/2030	240 meses	RUA TEIXEIRA E SOUZA, 245 - CENTRO, CABO FRIO/RJ	45124. 2º RI - CABO FRIO/RJ	SIM	R\$ 4.699.541,28	R\$ 1.429.930,18
UBATUBA – SP*	30/06/2010 a 29/06/2030	240 meses	PRAÇA NOBREGA, 180 - CENTRO, UBATUBA/SP	27.287. RI - UBATUBA/SP	SIM	R\$ 3.818.455,20	R\$ 1.128.678,75
SEDE TI*	30/06/2010 a 29/06/2030	240 meses	RUA SAMUEL KLEIN, 98/134 - CENTRO, SÃO CAETANO DO SUL/SP	30.659 2º CRI São Caetano do Sul - SP	SIM	R\$ 28.294.485,2 4	R\$ 9.146.536,42

CD Jundiaí- SP*	30/06/2010 a 29/06/2030	240 meses	RODOVIA ANHANGUERA, S/N - VILA MILITAR, JUNDIAÍ/SP	67.637 2º CRI Jundiaí - SP	SIM	R\$ -	R\$ 76.014.562,4 0	
--------------------	----------------------------	-----------	--	-------------------------------	-----	----------	--------------------------	--

ANEXO VI – IMÓVEIS REEMBOLSO

Imóvel Reembolso	Endereço	Matrícula e RGI Competente	Empreendimento foi objeto de destinação de recursos de outra emissão?	Possui Habite- se?	Está sob regime de incorporação?
IRECÊ - BA	AV. CARAÍBAS, 316 - CENTRO, IRECÊ/BA	Matrícula: 714, livro 2 CRIH Irecê-BA	NÃO	SIM	NÃO
SHOP TRÊS LAGOAS - MS	AV. JAMIL JORGE SALOMÃO, 3807 - JARDIM NOVO AEROPORTO, TRÊS LAGOAS/MS	LUC 53 e 54 - Matrícula do empreedimento não faz referência a loja	NÃO	NÃO EXIGIDO	NÃO
JD. DONA BENTA - SP	AV. FRANCISCO MARENGO, 2175 - CENTRO, SUZANO/SP	Matrícula: 3798 e 40495 CRI Suzano - SP	NÃO	NÃO	NÃO
FORTALEZA SENADOR POMPEU- CE	RUA SENADOR POMPEU, 1022 - CENTRO, FORTALEZA/CE	Matrícula: 1432, 78618 e 7265 CRI 2 ª Zona Fortaleza-CE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SÃO LUIS (B. JOÃO PAULO) - MA	AV. JOÃO PESSOA, 261 - JOÃO PAULO, SÃO LUÍS/MA	Matrícula: 10282 e 10283 CRI São Luis - MA	NÃO	NÃO	NÃO
SHOP METRÓPOLE ANANINDEUA - PA	RODOVIA BR 316, 4500 - COQUEIRO, ANANINDEUA/PA	LUC 205/BC - Matrícula não faz referência a localização da loja	NÃO	NÃO EXIGIDO	NÃO
CASTANHEIRA SHOPPING CENTER - PA	RODOVIA BR 316, S/N - CASTANHEIRA, BELÉM/PA	LUC 431/435/447/449 - Matrícula do empreedimento não faz referência a loja	NÃO	NÃO EXIGIDO	NÃO

SHOP BOSQUE GRÃO PARÁ - PA	RODOVIA DOS TRABALHADORES, 1986 - PARQUE VERDE, BELÉM/PA	LUC 01D/98B - Matrícula do empreendimento não faz referência a loja	NÃO	NÃO EXIGIDO	NÃO
BELÉM (RUA XV DE NOVEMBRO) - PA	RUA XV DE NOVEMBRO, 138 - CAMPINA, BELÉM/PA	Matrícula: 4463, a º Registro de imóveis Belém - PA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
BELÉM (GUAMÁ) - PA	RUA BARÃO DE IGARAPÉ MIRI, 151 - GUAMÁ, BELÉM/PA	Matrícula: 221, Livro 2, 2 º CRI Belém - PA	NÃO	NÃO	NÃO
CASTANHAL - PA	AV. MÁXIMINO PORPINO DA SILVA, 1658 - CENTRO, CASTANHAL/PA	Matrícula: 30839, 1º Tabelionato de notas e Registros de Imóveis Castanhal - PA	NÃO	SIM	NÃO
MANGABEIRA 2 - PB	AV. JOSEFA TAVEIRA, 197 - MANGABEIRA, JOÃO PESSOA/PB	Matrícula nº 16.969, do serviço notarial do 01º ofício e registral imobiliário da zona Sul comarca de João Pessoa/PB	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
IPIAÚ - BA	PRAÇA RUI BARBOSA, 36 - CENTRO, IPIAÚ/BA	Matrícula: 08/1446 CRI Ipiaú-BA	NÃO	SIM	NÃO
BOM JESUS DA LAPA 2 - BA	AV. ALMIRANTE BEIRUTE, 335 - CENTRO, BOM JESUS DA LAPA/BA	Matrícula: 10875, CRI Bom Jesus da Lapa - BA	NÃO	SIM	NÃO
VIAMÃO 3 - RS	AV. REVERENDO AMÉRICO VESPÚCIO CABRAL, 667 - CENTRO, VIAMÃO/RS	Matrícula: nº 8974, Livro nº 02, do Cartório de Registro	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO

		de Imóveis da comarca de Viamão.			
BACABAL - MA	RUA GETÚLIO VARGAS, 324 - CENTRO, BACABAL/MA	Matrícula: 25418, 1º Ofício extrajudicial Bacabal - MA	NÃO	SIM	NÃO
PARANOÁ - DF	QUADRA 17 - CONJUNTO G, 11 - PARANOÁ, BRASÍLIA/DF	Não Possui matrícula - carta d autorização de locação n97/2020 RA-VII/CODES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ Coordenação de Desenvolvimento Requerimento 42348376	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
APUCARANA - PR	RUA PROFESSOR JOÃO CÂNDIDO FERREIRA, 355 - CENTRO, APUCARANA/PR	Matrícula 590, 1º Oficio de registro de Imóveis Apucarana - PR	NÃO	NÃO	NÃO
PICOS - PI	AV. GETÚLIO VARGAS, 41 - CENTRO, PICOS/PI	Matrícula nº 8.228 e 9.554 do Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Picos-PI.	NÃO	SIM	NÃO
PALHOÇA - SC	AV. JOSÉ MARIA LUZ, 2808 - CENTRO, PALHOÇA/SC	Matrícula nº 31.896, do Cartório de Registro de imóveis	NÃO	SIM	NÃO

		da Comarca de Palhoça/SC.			
CASTANHEIRA - PA	RODOVIA BR 316, 6130 - CENTRO, BELÉM/PA	Matrícula: 445, 2º Oficio de Imóveis Belém-PA	NÃO	NÃO	NÃO
CAMPINA GRANDE - PB	RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 44 - CENTRO, CAMPINA GRANDE/PB	Matrícula: 46154 CRI Campina Grande/PB	NÃO	NÃO	NÃO
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR MAIOBÃO 2 - MA	ESTRADA DE RIBAMAR, 33 - MAIOBÃO, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA	Matrícula: 14513 do cartório de Registro de Imóveis de São José do Ribamar/MA	NÃO	NÃO	NÃO
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE	AV. VINTE E NOVE DE DEZEMBRO, 333 - SÃO CRISTOVÃO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE	Matrícula: Habite- se 21826 CRI Santa Cruz do Capibaribe/PE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CIDADE NOVA - PA	TRAVESSA WE 62, 382 - CIDADE NOVA, ANANINDEUA/PA	Matrícula: 54159 CRI Ananindeua/PA	NÃO	NÃO	NÃO
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE	AV. MARIANA AMÁLIA, 345 - CENTRO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE	Matrícula: 2963 CRI Vitória de Santo Antão/PE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SOBRAL 3 - CE	RUA CORONEL JOSÉ SABOIA, 424 - CENTRO, SOBRAL/CE	Matrícula: 1360 CRI Sobral/CE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SHOPPING RECIFE - PE	RUA PADRE CARAPUCEIRO, 777 - BOA VIAGEM, RECIFE/PE	Espaço Comercial identificado em planta - Matrícula do empreedimento não faz referência a loja	NÃO	DISPENSADO	NÃO

RUA DA PALMA 3 - PE	RUA DA PALMA, 333 - SANTO ANTÔNIO, RECIFE/PE	Matrícula: 51.755/51.756/9.577 CRI Recife/PE	NÃO	NÃO	NÃO
PEDREIRA - PEDRO MIRANDA 1521 - PA	AV. PEDRO MIRANDA, 1521 - PEDREIRA, BELÉM/PA	Matrícula: 38480 CRI Belém/PA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SHOPPING MARANGUAPE - CE	RUA CORONEL ANTÔNIO BOTELHO, 254 - CENTRO, MARANGUAPE/CE	Matrícula: CRI Maranguape/CE	NÃO	DISPENSADO	NÃO
JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE	AV. BARRETO DE MENEZES, 338 - PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE	Matrícula: 13441 CRI Centro - Jaboatão dos Guararapes - PE	NÃO	NÃO	NÃO
ITABAIANA - SE	RUA ESPERIDIÃO NORONHA, 701 - CENTRO, ITABAIANA/SE	Matrícula: 21354 CRI ITABAIANA - SE	NÃO	SIM	NÃO
PARQUE SHOP. BAHIA - BA	AV. SANTOS DUMONT, 4360 - CENTRO, LAURO DE FREITAS/BA	Matrícula: ND CRI ND	NÃO	DISPENSADO	NÃO
SHOPPING CARIRI - CE	AV. PADRE CÍCERO, 2555 - CENTRO, JUAZEIRO DO NORTE/CE	Matrícula: ND CRI ND	NÃO	DISPENSADO	NÃO
CAUCAIA JUREMA - CE	AV. DOM ALMEIDA LUSTOSA, 3015 - JUREMA, CAUCAIA/CE	Matrícula: 16284 CRI Caucaia Jurema -CE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
ARACAJU 2 - SE	RUA JOÃO PESSOA, 320 - CENTRO, ARACAJU/SE	Matrícula: 29947 CRI Aracaju - SE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SHOP. LIMEIRA - SP	AV. CARLOS KUNTZ BUSCH, 800 - PARQUE EGISTO RAGAZZO, LIMEIRA/SP	Matrícula: ND CRI ND	NÃO	DISPENSADO	NÃO

ICOARACI - PA	TRAVESSA DOUTOR LOPO DE CASTRO, 298 - CRUZEIRO (ICOARACI), BELÉM/PA	Matrícula: 258 Livro 2 2º CRI Belém do Pará	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
BARCARENA - PA	RUA CAPITÃO TOMÉ SERRÃO, 542 - CENTRO, BARCARENA/PA	Contrato possui Cláusula Resolutiva para regularição do ímóvel com prazo de 180 dias prorrogáveis por mais 180 dias	NÃO	SIM	NÃO
BRUMADO - BA	RUA CORONEL TIBÉRIO MEIRA, 164 - CENTRO, BRUMADO/BA	Matrícula: 18425 CRI Centro - Brumado - BA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
TAQUARA - RS	RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 2740 - CENTRO, TAQUARA/RS	Matrícula: 54661 CRI Taquara - RS	NÃO	NÃO	NÃO
LAJEADO - RS	RUA IRMÃO JOSÉ OTÃO, 126 - CENTRO, LAJEADO/RS	Matrícula: 13751 CRI Lajeado - RS	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
LAGARTO - SE	RUA DOUTOR LAUDELINO FREIRE, 245 - CENTRO, LAGARTO/SE	Matrícula: 18632, livro 2, 2º Oficio de Lagarto- SE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
JABOATÃO CAVALEIRO- PE	AV. GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES, 1167 - CENTRO, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE	Matrícula: 24485 CRI Jaboatão dos Guararapes - PE	NÃO	NÃO	NÃO
PIRIPIRI - PI	RUA DEZOITO DE SETEMBRO, 970 - CENTRO, PIRIPIRI/PI	Matrícula: 510 e 938 CRI Piripiri - PI	NÃO	SIM	NÃO
TAILÂNDIA - PA	TRAVESSA MOJU, 24 - CENTRO, TAILÂNDIA/PA	Matrícula: 2828 CRI Centro - Tailandia - PA	NÃO	NÃO	NÃO

UNIÃO DA VITÓRIA - PR	RUA PEDRO SIQUEIRA CORTEZ, 6 - CENTRO, UNIÃO DA VITÓRIA/PR	Matrícula: 10799 CRI União da Vitoria - PR	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
BRAGANÇA - PA	TRAVESSA JOÃO XXIII, S/N - CENTRO, BRAGANÇA/PA	Matrícula: 8588 CRI Comarca de Bragança - PA	NÃO	SIM	NÃO
IMBITUBA - SC	RUA NEREU RAMOS, S/N - CENTRO, IMBITUBA/SC	Matrícula: 17646 CRI Imbituba	NÃO	NÃO	NÃO
ITAMARAJU - BA	AV. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, 147 - CENTRO, ITAMARAJU/BA	Matrícula: 4022 CRI Itamaraju - BA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CRUZ ALTA - RS	RUA PINHEIRO MACHADO, 535 - CENTRO, CRUZ ALTA/RS	Matrícula: 36.738 / 38.243 CRI Cruz Alta / RS	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CANAÃ DOS CARAJÁS II - PA	AV. WEINE CAVALCANTE, QD 1 - CENTRO, CANAÃ DOS CARAJÁS/PA	Matrícula: 7.315 / 1.670 / 7.320 / 7.321 CRI Canaã dos Carajás / PA	NÃO	SIM	NÃO
REDENÇÃO – PA	AV. ARAGUAIA, 441 - SANTOS DUMONT, REDENÇÃO/PA	Matrícula: 14714 CRI Redenção - PA	NÃO	SIM	NÃO
TUCURUÍ - PA	RUA LAURO SODRÉ, 684 - CENTRO, TUCURUÍ/PA	Matrícula: CRI Tucuruí / PA	NÃO	SIM	NÃO
RONDON DO PARA II -PA	RUA PRIMEIRO DE MAIO, 45 - CENTRO, RONDON DO PARÁ/PA	Matrícula: 739 CRI Rodon do Parrá / PA	NÃO	SIM	NÃO
CHAPADINHA - MA	AV. OLIVEIRA ROMA, 179 - CENTRO, CHAPADINHA/MA	Matrícula: 8779 CRI Chapadinha / MA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO

ALTAMIRA 1 - PA	RUA SETE DE SETEMBRO, 2467 - CENTRO, ALTAMIRA/PA	Matrícula: 29.127 CRI Altamira - PA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
TIMBAÚBA - PE	RUA DOUTOR ALCEBIADES, 33 - CENTRO, TIMBAÚBA/PE	Matrícula: 2903 CRI Timbaúba / PE	NÃO	SIM	NÃO
SHOPPING EUSÉBIO - CE	AV. EUSÉBIO DE QUEIROZ, 1890 - TAMATANDUBA, EUSÉBIO/CE	Matrícula: CRI Fortaleza / CE	NÃO	DISPENSADO	NÃO
PAU DOS FERROS - RN	RUA 15 DE NOVEMBRO, 25 - CENTRO, PAU DOS FERROS/RN	Matrícula: 1470 CRI Pau dos Ferros / RN	NÃO	NÃO	NÃO
SANTO ESTEVÃO - BA	RUA BENJAMIN CONSTANT, 29 - CENTRO, SANTO ESTÊVÃO/BA	Matrícula: 6.630, Livro nº 2-V, do Cartório de registro de imoveis da comarca santo estevão - BA	NÃO	SIM	NÃO
BREU BRANCO - PA	AV. MINAS GERAIS, 215 - CENTRO, BREU BRANCO/PA	Matrícula: 3.116, Livro nº 2-Q, do Cartório de registro de imoveis da comarca breu branco-PA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SÃO LUIS RUA GRANDE - MA	RUA GRANDE, 230 - CENTRO, SÃO LUÍS/MA	Matrícula: 20594, livro 2, Registro geral de Imóveis São Luis - MA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SÃO LUIS RUA GRANDE 3 - MA	AV. OSWALDO CRUZ, 301 - CENTRO, SÃO LUÍS/MA	Matrícula: 6.983, livro 2, 1º CRI São Luis - MA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO

CRISTALINA 1 - GO	AV. GOIÁS, 480 - CENTRO, CRISTALINA/GO	Matrícula:3534. 1º RI - Cristalina-GO	NÃO	SIM	NÃO
CAMETÁ - PA	AV. CONEGÔ SIQUEIRA, 1909 - CENTRO, CAMETÁ/PA	Matrícula: 674, Livro nº 2, do Cartório de registro de imoveis da comarca cameta	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SHOPPING BENFICA - CE	RUA CARAPINIMA, 2200 - BENFICA, FORTALEZA/CE	LUC 221 - Matrícula do empreedimento não faz referência a loja	NÃO	DISPENSADO	NÃO
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA	AV. JUSCELINO KUBITSCHECK, 1233 - CENTRO, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA	Matrícula: 18.993, Livro nº 2, do Cartório Pinheiro de Queiroz na comarca de conceição do araguaia-PA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
PORTO NACIONAL - TO	AV. JOAQUIM AIRES, 738 - IMPERIAL, PORTO NACIONAL/TO	Matrícula: 96.542, Livro nº 2, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da comarca porto nacional/to	NÃO	SIM	NÃO
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE	AV. 7 DE SETEMBRO, 91 - CENTRO, NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE	Matrícula:5464. 1º RI - Nossa Senhara do Glória-SE	NÃO	NÃO	NÃO
CAPANEMA - PA	AV. BARÃO DE CAPANEMA, 926 - CENTRO, CAPANEMA/PA	Matrícula: 5.257, Livro nº2, no Cartório sulamita Diniz - 1º oficio da comarca de	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO

		capanema-pa ("imóvel")			
AÇAILÂNDIA - MA	RUA DES. TÁCITO DE CALDAS, 250 - CENTRO, AÇAILÂNDIA/MA	Matrícula: 7.231, Livro nº2 A-S, do 1º Cartório extrajudicial da comarca de açailandia/ma ("imóvel")	NÃO	SIM	NÃO
ALTA FLORESTA - MT	AV. ARIOSTO DA RIVA, 2979 - ALTA FLORESTA, ALTA FLORESTA/MT	Matrícula:6591. 1º RI - Alto Floresta-MT	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CB MARGINAL TIETÊ - SP	AV. EMBAIXADOR MACEDO SOARES, 9175 - LAPA, SÃO PAULO/SP	Matrícula 37122, 10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo	NÃO	SIM	NÃO
ANANINDEUA BR - PA	RODOVIA BR 316, S/N - CENTRO, ANANINDEUA/PA	Matrícula: 227, livro 2, 2º CRI Belém-PA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
ANGRA DOS REIS 1 - RJ	AV. PADRE JÚLIO MARIA, 206 - CENTRO, ANGRA DOS REIS/RJ	Matrícula: 13722; 13719; 13720 e 13721, registrada no livro n 2-bg, do 1 cri da comarca de angra dos reis/rj	NÃO	SIM	NÃO
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR	RUA VINTE E QUATRO DE MAIO, 814 - CENTRO, SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR	Matrícula: 4460, registrado no livro n 2, d cri da comarca de santo antonio da platina/pr	NÃO	NÃO	NÃO

BARREIROS - PE	RUA AIRES BELO, 304 - CENTRO, BARREIROS/PE	Matrícula:149. 1º RI - Barreiros-PE	NÃO	SIM	NÃO
GUANAMBI III - BA	RUA RUI BARBOSA, 128 - CENTRO, GUANAMBI/BA	Matrícula:19742. RI - Guanambi-BA	NÃO	SIM	NÃO
RIO TAPAJÓS SHOPPING - PA	AV. ENG. FERNANDO GUILHON, S/N - SANTARENZINHO, SANTARÉM/PA	LUC 057 - Matrícula do empreedimento não faz referência a loja	NÃO	DISPENSADO	NÃO
UNIÃO DOS PALMARES – AL	RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 169 - CENTRO, UNIÃO DOS PALMARES/AL	Contrato possui Cláusula Resolutiva para regularização da matrícula	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
FLORIANO - PI	AV. GETÚLIO VARGAS, 57 - CENTRO, FLORIANO/PI	Matrícula: 173, registrado no livro n2, da serventia extrajudicial do 1 oficio da comarca de floriano/pi	NÃO	SIM	NÃO
ITABERABA 2 - BA	RUA RAMIRO PIMENTEL, 213 - CENTRO, ITABERABA/BA	Matrícula:5694. 1º RI - ITABERABA-BA	NÃO	SIM	NÃO
EPITÁCIO PESSOA - PB	AV. PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 1410 - MIRAMAR, JOÃO PESSOA/PB	Matrícula:2667. 2º RI - João Pessoa-PB	NÃO	NÃO	NÃO
CAMPO VERDE - MT	RUA JOÃO PESSOA, 901 - CENTRO, CAMPO VERDE/MT	Matrícula:13740. 1º RI - Campo Verde- MT	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SANTA INÊS - MA	RUA DO COMÉRCIO, 524 - CENTRO, SANTA INÊS/MA	Matrícula: 2692, registrado no livro n 2-j, do cri, titulos e	NÃO	NÃO	NÃO

		documentos e pesso JURIDICA da comarca de santa ines/ma			
ICÓ - CE	RUA JOSÉ RIBEIRO MONTE, 364 - CENTRO, ICÓ/CE	Matrícula:15. 2º RI - Icó-CE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
NOVO REPARTIMENTO - PA	AV. BEIJA-FLOR, 19 - UIRAPURU, NOVO REPARTIMENTO/PA	Matrícula: 1658 livro n 1-i, do cartorio de registro de imoveis da comarca novo repartimento/pa	NÃO	SIM	NÃO
MIRASSOL D'OESTE - MT	AV. 28 DE OUTUBRO, 2482 - CENTRO, MIRASSOL D'OESTE/MT	Matrícula:8733. 1º RI - Mirassol D'Oeste-MT	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
PLANALTINA - GO	AV. ELÍSIO VAZ, S/N - SETOR NORTE, PLANALTINA/GO	Matrícula:15.821; 4.272 e 5.364. RI - Planaltina-GO	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
LIMOEIRO DO NORTE - CE	RUA CÔNEGO BESSA, 2425 - CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE/CE	Matrícula:4537. RI - Limoeiro do Norte- CE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
TORITAMA - PE	AV. JOÃO MANOEL DA SILVA, 318 - CENTRO, TORITAMA/PE	Matrícula:481. RI - Toritama-PE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG	RUA SILVESTRE FERRAZ, 249 - CENTRO, SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG	Matrícula:13.312 e 13.313. RI - Santa Rita do Sapucaí-MG	NÃO	SIM	NÃO
ESTÂNCIA - SE	RUA FAUSTO CARDOSO, 44 - CENTRO, ESTÂNCIA/SE	Matrícula:19218. 2º RI - Estância-SE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO

TOMÉ AÇU - PA	AV. DIONÍSIO BENTES, S/N - QUATRO BOCAS, TOMÉ- AÇU/PA	Matrícula: 6006 registrado no livro n 2-y, d cartorio do único oficio de tome açu	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
PINHEIRO - MA	AV. GETULIO VARGAS, 878 - CENTRO, PINHEIRO/MA	Matrícula:2477. RI - Pinheiro-MA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CAMOCIM - CE	RUA INDEPENDÊNCIA, 294 - CENTRO, CAMOCIM/CE	Matrícula: 5720, livro n 2, do 2 CRI DA COMARCA DE CAMOCIM/CE - 4971, LIVRO N 2, DO 9CRI DA COMARCA DECAMOCIM/CE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
GOIANA - PE	RUA DA MISERICÓRDIA (C/ TRAVESSA MANOEL BORBA 2), 1 - CENTRO, GOIANA/PE	Matrícula: 5120 Registro único de imóveis de goiana - pe	NÃO	SIM	NÃO
SHOP. PÁTIO CIANÊ - SP	AV. DOUTOR AFONSO VERGUEIRO, 823 - CENTRO, SOROCABA/SP	LUC 20401, 2° Pavimento, Bloco I - Matrícula do empreedimento não faz referência a loja	NÃO	DISPENSADO	NÃO
ABAETETUBA - PA	AV. DOM PEDRO II, 30 - CENTRO, ABAETETUBA/PA	Matrícula: 2595 1 cartorio de registo de imoveis da abaetetuba/pa	NÃO	SIM	NÃO
PORTO FELIZ - SP	RUA ALTINO ARANTES, 210 - CENTRO, PORTO FELIZ/SP	Matrícula: 33508 regiisto de imoveis e	NÃO	NÃO	NÃO

		anexos da comarca de porto feliz/sp			
IJUÍ 1 - RS	RUA DO COMÉRCIO, 72 - CENTRO, IJUÍ/RS	Matrícula:18397. RI - Ijuí-RS	NÃO	SIM	NÃO
QUIRINÓPOLIS - GO	AV. BRASIL, 142 - CENTRO, QUIRINÓPOLIS/GO	Matrícula:30048. 1º RI - Quirinópolis-GO	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
URUAÇU - GO	AV. TOCANTINS, 32 - CENTRO, URUAÇU/GO	Matrícula:5590. 1º RI - Uruaçu-GO	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CAMPINA - PA	RUA SANTO ANTÔNIO, 153 - CAMPINA, BELÉM/PA	Matrícula: 510 e 511 1 cartorio de registro de imoveis do belem do para	NÃO	SIM	NÃO
TELÉGRAFO II - PA	AV. SENADOR LEMOS, 1619 - TELÉGRAFO, BELÉM/PA	Matrícula: 65533 1 cartorio de registo de imoveis da comarca de belem/pa	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
MINEIROS - GO	AV. ANTONIO CARLOS PANIAGO, S/N - SETOR MUNDINHO, MINEIROS/GO	Matrícula:6430. 1º RI - Mineiros-GO	NÃO	NÃO	NÃO
FORTALEZA MONTESE - CE	AV. PROFESSOR GOMES DE MATOS, 827 - PARREÃO, FORTALEZA/CE	Matrícula:9.055; 9.056; 9.057; 9.058; 9.059; 9.060; 44.155 e 44.156. 2º RI - Fortaleza-CE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
ITAITUBA - PA	AV. DR. HUGO DE MENDONÇA, 706 - CENTRO, ITAITUBA/PA	Matrícula: 184 e 8060 cartorio de registro de imoveis	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO

		da comarca itaituba/pa			
AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE	AV. MANOEL BORBA, 56 - CENTRO, AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE	Matrícula:1383. 1º RI - Afogados da Ingazeira-PE	NÃO	SIM	NÃO
VACARIA – RS	RUA JULIO DE CASTILHOS, 957 - CENTRO, VACARIA/RS	Matrícula: 38273 Ccri da comarca de vacaria - rs	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SÃO FÉLIX DO XINGU - PA	AV. RIO XINGU, 595 - NOVO HORIZONTE, SÃO FÉLIX DO XINGU/PA	Matrícula:4818. RI - São Felix do Xingu- PA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
PARNAÍBA - PI	PRAÇA CORONEL JONAS, 962 - CENTRO, PARNAÍBA/PI	Matrícula:735. 1º RI - Parnaíba-PI	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
PIRAQUARA - PR	AV. GETULIO VARGAS, S/N - CENTRO, PIRAQUARA/PR	Matrícula:38851. RI - Piraquara-PR	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CANOINHAS 1 - SC	RUA FRANCISCO DE PAULA PEREIRA, 609 - CENTRO, CANOINHAS/SC	Matrícula:27964. RI - Canoinhas-SC	NÃO	NÃO	NÃO
CAXIAS DO SUL 5 - RS	AV. RIO BRANCO, 957 - SÃO PELEGRINO, CAXIAS DO SUL/RS	Matrícula:124611. 1º RI - Caxias do Sul-RS	NÃO	NÃO	NÃO
PARAUAPEBAS - PA	RUA E, 1088 - CIDADE NOVA, PARAUAPEBAS/PA	Matrícula: 36.407 (parte) e 0912 1º CRI Paraubebas - PA	NÃO	NÃO	NÃO
PORANGATU - GO	AV. ADELINO AMÉRICO DE AZEVEDO, S/N - CENTRO, PORANGATU/GO	Matrícula:2512. RI - Porangatu-GO	NÃO	SIM	NÃO

TAUÁ - CE	RUA FARMACÊUTICA NENÉM BORGES, 388 - CENTRO, TAUÁ/CE	Matrícula:7896. 2º RI - Tauá-CE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
GUAÍBA - RS	RUA SÃO JOSÉ, 435 - CENTRO, GUAÍBA/RS	Matrícula:31258. RI - Guaíba-RS	NÃO	NÃO	NÃO
SHOP PARK JACAREPAGUÁ - RJ	ESTRADA DE JACAREPAGUÁ, S/N - ANIL, RIO DE JANEIRO/RJ	LUC 209-B/210-A/B - Matrícula do empreedimento não faz referência a loja	NÃO	DISPENSADO	NÃO
SÃO BENTO DO SUL 3 - SC	AV. ARGULO, 42 - CENTRO, SÃO BENTO DO SUL/SC	Matrícula:39401. RI - São Bento do Sul-SC	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
INDAIAL 1 - SC	AV. MANOEL SIMÃO, 100 - NAÇÕES, INDAIAL/SC	Matrícula:5363. RI - Indaial-SC	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CASCAVEL 1 - PR	AV. BRASIL, 6585 - CENTRO, CASCAVEL/PR	Matrícula: 17349 CRI DA COMARCA DE CASCAVEL	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - AL	RUA BARÃO DE JEQUIÁ, 40 - CENTRO, SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL	Matrícula:4867. 1º RI - São Miguel dos Campos-AL	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CORURIPE - AL	RUA LINDOLFO SIMÕES, 250 - CENTRO, CORURIPE/AL	Matrícula:739 e 2435. RI - Coruripe- AL	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CAJAZEIRAS - PB	RUA PADRE MANOEL MARIANO, 79 - CENTRO, CAJAZEIRAS/PB	Matrícula:1290. RI - Cajazeiras-PB	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SANTANA DO ARAGUAIA - PA	AV. GILBERTO CARVELLI BELCHIOR, S/N - BÍBLIA, SANTANA DO ARAGUAIA/PA	Matrícula:248. RI - Santana do Araguaia-PA	NÃO	SIM	NÃO

DOM ELISEU - PA	AV. JK DE OLIVEIRA, S/N - CENTRO, DOM ELISEU/PA	Matrícula: 5876 REGISTRADO NO LIVRO N 2, DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE DOM ELISEU/PA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
OURICURI - PE	RUA CORONEL ANÍZIO COELHO, 141 - CENTRO, OURICURI/PE	Matrícula:7461. 1º RI - Ouricuri-PE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
EUCLIDES DA CUNHA - BA	AV. RUY BARBOSA, 352 - CENTRO, EUCLIDES DA CUNHA/BA	Matrícula: 10.454 e 10.455. RI - Euclides da Cunha-BA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SHOPPING CAMPINA GRANDE - PB	AV. PREF. SEVERINO BEZERRA CABRAL, 1050 - CATOLE, CAMPINA GRANDE/PB	LUC 2092/2093/2094 - Matrícula do empreedimento não faz referência a loja	NÃO	DISPENSADO	NÃO
SHOPPING RIO GRANDE - RS	AV. ENGENHEIRA LÚCIA MARIA BALBELA CHIESA, 2842 - CENTRO, RIO GRANDE/RS	LUC 172/175 - Matrícula do empreedimento não faz referência a loja	NÃO	DISPENSADO	NÃO
SOBRAL SHOPPING - CE	AV. MONSENHOR JOSÉ ALOÍSIO PINTO, 300 - DOM EXPEDITO, SOBRAL/CE	LUC 44 - Matrícula do empreedimento não faz referência a loja	NÃO	DISPENSADO	NÃO
CAICÓ 2 - RN	RUA DOUTOR RENATO DANTAS, 807 - CENTRO, CAICÓ/RN	Matrícula: 11005. RI - Caicó-RN	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO

TUCUMÃ - PA	AV. PARÁ, 815 - CENTRO, TUCUMÃ/PA	Matrícula: 5.956; 5.957; 5.958; 5.959 e 5.960. 1º RI - Tucumã-PA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT	AV. BRASIL, 674 - CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT	Matrícula: 633. 1º RI - Campo Novo do Parecis- MT	NÃO	SIM	NÃO
ITAPECURU MIRIM – MA	AV. BRASIL, 48 - CENTRO, ITAPECURU-MIRIM/MA	Matrícula: 720 e 8.696. 1º RI - Itapecuru Mirim-MA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
MARABÁ – PA	AV. ANTÔNIO MAIA, 1538 - VELHA MARABÁ, MARABÁ/PA	Matrícula: 19359, 543, 51670 E PARTE DAS MATRICULAS N 49442, 19.806, 51671, 51672, 51823, TODAS DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE MARABA/PA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
PARAGOMINAS (ATACADÃO) - PA	RUA SÃO JOSÉ, S/N - CIDADE NOVA, PARAGOMINAS/PA	Matrícula: 6729. RI - Paragominas-PA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA	AV. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 996 - CENTRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA	Matrícula: 1109; 1945 e 2901. 1º RI - São Miguel do Guamá -PA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SHOPPING MARABÁ - PA	QUADRA QUINZE, S/N - NOVA MARABÁ, MARABÁ/PA	LUC 267/268 - Matrícula do empreedimento não faz referência a loja	NÃO	DISPENSADO	NÃO

ORLÂNDIA - SP	RUA UM, 450 - CENTRO, ORLÂNDIA/SP	Matrícula: 1123. RI - Orlândia-SP	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
COLÍDER - MT	AV. MARECHAL RONDOM, 1021 - CENTRO, COLÍDER/MT	Título Definitivo: 0002763, nº019, Fls 067, Prefeitura Municipal de Benevides - PA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
TIMON 2 - MA	AV. PRESIDENTE MÉDICI, 770 - CENTRO, TIMON/MA	Matrícula: 11.008 REGISTTADO NO LIVRO N 2-AJ, DO CARTORIO DO 1 OFICIO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE TIMON/MA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CRATEÚS - CE	RUA DOM PEDRO II, 688 - CENTRO, CRATEÚS/CE	Matrícula: 3640; 3641 e 3642. 2º RI - Crateús-CE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
BAGÉ 4 - RS	AV. SETE DE SETEMBRO, 713 - CENTRO, BAGÉ/RS	Matrícula: 34443. 2º RI - Bagé-RS	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SOUSA II - PB	RUA CEL. JOSÉ VICENTE, 48 - CENTRO, SOUSA/PB	Matrícula: 13157. 1º RI - Souza-PB	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
ARAPIRACA 4 - AL	PRAÇA MANOEL ANDRÉ, 97 - CENTRO, ARAPIRACA/AL	Matrícula nº 39. 967, registrada no Livro nº 2, do 1º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Arapiraca/AL	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO

OSÓRIO - RS	RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, S/N - CENTRO, OSÓRIO/RS	Matrícula: 106901. 1º RI - Osório-RS	NÃO	SIM	NÃO
PARAÍSO DO TOCANTINS -TO	AV. BERNARDO SAYÃO, 1189 - SETOR OESTE, PARAÍSO DO TOCANTINS/TO	Matrícula: 2.538; 7.305 e 1.110. 1º RI - Paraíso do Tocantins-TO	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
PAROBÉ - RS	RUA JOÃO MOSMANN, 361 - CENTRO, PAROBÉ/RS	Matrícula: 25609. RI - Parobé-RS	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
AÇU 1 - RN	RUA SÃO JOÃO, 136 - CENTRO, ASSU/RN	Matrícula: 14 e 2.659. 1º RI - Assú- RN	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SALGUEIRO 4 - PE	RUA OSMUNDO BEZERRA, 247 - CENTRO, SALGUEIRO/PE	Matrícula: 56; 1.288; 1.909; 957; 247 e 1.129. 1º RI - Salgueiro-PE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
PACAJUS - CE	RUA LUIZ CLAUDIO, 124 - CENTRO, PACAJUS/CE	Matrícula: 004744 LIVRO N 2, DO 3 CRI DA COMARCA PACAJUS/CE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
MIGUEL COUTO 1 - RJ	PRAÇA MIGUEL COUTO, 8 - MIGUEL COUTO, NOVA IGUAÇU/RJ	Matrícula: 13962. 6º RI - Nova Iguaçu-RJ	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CASCAVEL - CE	RUA PADRE VALDEVINO NOGUEIRA, 338 - CENTRO, CASCAVEL/CE	Matrícula: 178. 2º RI - Cascavél - CE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
MACAÍBA - RN	RUA DR. PEDRO VELHO, 74 - CENTRO, MACAÍBA/RN	Matrícula: R 03-07 DO 1 CRI DE MACAIBA - RN	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO

MANAUS - MANÔA COMEPI - AM	AV. FRANCISCO QUEIROZ, 259 - MONTE SINAI, MANAUS/AM	Matrícula: 62296. 1º RI - Manaus-AM	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
MANAUS - EDUCANDOS - AM	AV. LEOPOLDO PÉRES, 261 - EDUCANDOS, MANAUS/AM	Matrícula: 30485. 1º RI - Manaus-AM	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
MANAUS - MUTIRÃO - AM	AV. AUTAZ MIRIM, 8285 - NOVO ALEIXO, MANAUS/AM	Matrícula: 50505. 3º RI - Manaus-AM	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
MANAUS - TORQUATO - AM	AV. TORQUATO TAPAJÓS, 1620 - COLÔNIA TERRA NOVA, MANAUS/AM	Contrato possui Cláusula Resolutiva para regularização do imóvel com prazo de 360 dias prorrogáveis por mais 180 dias.	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SHOPPING GRANDE CIRCULAR - AM	AV. AUTAZ MIRIM, 6100 - SÃO JOSÉ OPERÁRIO, MANAUS/AM	LUC 0004 - Matrícula do empreedimento não faz referência a loja	NÃO	DISPENSADO	NÃO
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO	QUADRA 55, S/N - CENTRO, SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO	Matrícula: 5640. RI - Santo Antônio do Descoberto-GO	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
QUIXERAMOBIM - CE	RUA MONSENHOR SALVIANO PINTO, 583 - CENTRO, QUIXERAMOBIM/CE	Matrícula: 6078. 2º RI - Quixeramobim- CE	NÃO	NÃO	NÃO
JACUNDÁ - PA	AV. CRISTO REI, 451 - CENTRO, JACUNDÁ/PA	Matrícula: 5.388, livro 2 Único CRI Jacundá - PA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SANTA ISABEL DO PARÁ - PA	AV. FRANCISCO AMÂNCIO, 1199 - CENTRO, SANTA ISABEL DO PARÁ/PA	Matrícula: 1227, LIVRO N 3-A, DO ÚNICO CRI DA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO

		COMARCA SANTA IZABEL DO PARA/PA			
GOIÂNIA MANGALÔ - GO	AV. MANGALÔ, 95 - ST. MORADA DO SOL, GOIÂNIA/GO	Matrícula: 2439, LIVRO N 2 CRI DA COMARCA DE GOIANIA/GO	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CANELA - RS	AV. JÚLIO DE CASTILHOS, 61 - CENTRO, CANELA/RS	Matrícula:7.893. 1º RI - Canela - RS	NÃO	NÃO	NÃO
PROPRIÁ 2 - SE	AV. TAVARES DE LIRA, 163 - CENTRO, PROPRIÁ/SE	Matrícula: 3.041 e 3.369. RI - Propriá-SE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
BALSAS - MA	RUA ANTONIO JACOBINA, 1134 - CENTRO, BALSAS/MA	Matrícula: 6052 LIVRO N 2 DO 1 CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA BALSAS/MA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
ITABERAÍ - GO	PRAÇA BALDUINO DA SILVA CALDAS, 25 - CENTRO, ITABERAÍ/GO	Matrícula: 3.312, Livro nº 2-L, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Itaberaí/GO	NÃO	NÃO	NÃO
CAXIAS 4 - MA	RUA AFONSO CUNHA, 507 - CENTRO, CAXIAS/MA	Matrícula: 10559, LIVRO N 03-O, DO CRI DA COMARCA DE CAXIAS-MA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO

FRANCISCO MORATO - SP	RUA GERÔNIMO CAETANO GARCIA, 129 - CENTRO, FRANCISCO MORATO/SP	Matrícula: 7794, Registro de imóveis Francisco Morato - SP	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
BREJO SANTO - CE	PRAÇA DIONISIO ROCHA DE LUCENA, 263 - CENTRO, BREJO SANTO/CE	Matrícula: 4658. 2º RI - Brejo Santo-CE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
QUIXADÁ 2 - CE	AV. PLÁCIDO CASTELO, 1948 - CENTRO, QUIXADÁ/CE	Matrícula: 170. 2º RI - Quixadá-CE	NÃO	NÃO	NÃO
ANÁPOLIS – GO	AV. FERNANDO COSTA, S/N - VILA JAYARA, ANÁPOLIS/GO	Matrícula: 6.749 e 52.495. 1º RI - Anápolis-GO	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CAMAQUÃ - RS	AV. PRES. VARGAS, 338 - SANTA MARTA, CAMAQUÃ - RS	Matrícula: 16204. RI - Camaquã-RS	NÃO	NÃO	NÃO
RIO LARGO - AL	AV. GETULIO VARGAS, 77 - CENTRO, RIO LARGO/AL	Matrícula: 4.018 e 4.019. 1º RI - Rio Largo-AL	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
MANAUS - R. DOS BARES - AM	RUA DOS BARÉS, 51 - CENTRO, MANAUS/AM	Matrícula: 6.726 e 6.727. 2º RI - Manaus-AM	NÃO	NÃO	NÃO
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR	AV RIO GRANDE DO SUL, 505 - CENTRO, MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR	Matrícula: 55.915. 2º RI -Marechal Candido Rondon - PR	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
TIANGUÁ - CE	AV. PREF. JACQUES NUNES, 679 - CENTRO, TIANGUÁ/CE	Matrícula: 10, REGISTRADA NO LIVRO N 2, DO CRI DA COMARCA DE TINGUA/CE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO

PENEDO 1 - AL	AV. FLORIANO PEIXOTO, 58 - CENTRO HISTÓRICO, PENEDO/AL	Matrícula: 4.863. Único RI - Penedo - AL	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SANTO AMARO - SP	LARGO 13 DE MAIO, 304 - SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP	180.368. 11º RI - SÃO PAULO/SP	NÃO	NÃO	NÃO
MAUÁ - SP	AV. BARÃO DE MAUÁ, 8890 - CENTRO, MAUÁ/SP	400; 5.942; 5.943 E 5.944. RI - MAUÁ/SP	NÃO	SIM	NÃO
JUNDIAÍ - SP	RUA BARÃO DE JUNDIAI, 782 - CENTRO, JUNDIAÍ/SP	40.578; 42.407; 40.576 E 40.577. 1º RI - JUNDIAÍ/SP	NÃO	NÃO	NÃO
DOURADOS 1 - MS	AV. MARCELINO PIRES, 1978 - CENTRO, DOURADOS/MS	55.679. RI - DOURADOS/MS	NÃO	SIM	NÃO
SANTA CRUZ 2 - RJ	RUA FELIPE CARDOSO, 448 - SANTA CRUZ, RIO DE JANEIRO/RJ	122851. 4º RI - RIO DE JANEIRO/RJ	NÃO	NÃO	NÃO
MURIAÉ - MG	RUA PASCHOAL BERNARDINO, 127 - CENTRO, MURIAÉ/MG	28.629. RI - MURIAÉ/MG	NÃO	SIM	NÃO
PARAGOMINAS - PA	RUA SÃO JOSÉ, S/N - CIDADE NOVA, PARAGOMINAS/PA	6.580 e 6.729 Livro nº 2 CRI Comarca Paragominas - PA	NÃO	NÃO	NÃO
PROPRIÁ - SE	AV. TAVARES DE LIRA, 163 - CENTRO, PROPRIÁ/SE	3.041 E 3.369. RI - PROPRIÁ-SE	NÃO	PROTOCOLO	NÃO
SALGUEIRO - PE	RUA OSMUNDO BEZERRA, 247 - CENTRO, SALGUEIRO/PE	56, 1.288, 1.909, 247, 1.129 Livro º2 CRI Comarca Salgueiro-PE	NÃO	PROTOCOLO	NÃO
XINGUARA - PA	AV. XINGU, 612 - CENTRO, XINGUARA/PA	Matrícula: 6685. RI - Xinguara-PA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO

ARAÇATUBA - SP	RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 158/178 - CENTRO, ARAÇATUBA/SP	55.607; 55.608 E 55.609. RI - ARAÇATUBA/SP	NÃO	SIM	NÃO
RIO CLARO - SP	RUA TRÊS, 1410 - CENTRO, RIO CLARO/SP	6.289; 9.460 E 48.374. 2º RI - RIO CLARO/SP	NÃO	NÃO	NÃO
VICENTE DE CARVALHO - GUARUJÁ 1 - SP	AV. THIAGO FERREIRA, 235 - VICENTE DE CARVALHO, GUARUJÁ/SP	12.909; 19.611; 27.903; 50.840; 34.717 E 23.906. RI - GUARUJÁ/SPE 1º RI - SANTOS/SP	NÃO	SIM	NÃO
S JOSÉ DOS CAMPOS 2 - SP	RUA XV DE NOVEMBRO, 149/181 - CENTRO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP	77.407. RI - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP	NÃO	SIM	NÃO
SÃO JOÃO DE MERITI 3 - RJ	RUA DA MATRIZ, 33/43 - CENTRO, SÃO JOÃO DE MERITI/RJ	3.495. 1º RI - SÃO JOÃO DE MERITI/RJ	NÃO	NÃO	NÃO
ALCÂNTARA - RJ	RUA DOUTOR ALFREDO BACKER, 783/785 - ALCÂNTARA, SÃO GONÇALO/RJ	17.106; 17.545; 18.910; 19.430; 19.431; 19.432; 17.067 E 17.068. 4º RI - SÃO GONÇALO/RJ	NÃO	NÃO	NÃO
TRÊS LAGOAS - MS	PRAÇA DA BANDEIRA, 439 - CENTRO, TRÊS LAGOAS/MS	3.228 E 11.735. RI 1º OFÍCIO - TRÊS LAGOAS/MS	NÃO	NÃO	NÃO
QUEIMADOS - RJ	RUA VEREADOR MARINHO H. OLIVEIRA, 120 - CENTRO, QUEIMADOS/RJ	1.857. 3º RI - QUEIMADOS/RJ	NÃO	SIM	NÃO

GUARUJÁ - SP	RUA MÁRIO RIBEIRO, 840/860 - CENTRO, GUARUJÁ/SP	971. RI - GUARUJÁ/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CPO GRANDE 2 - MS	RUA QUATORZE DE JULHO, 2376 - CENTRO, CAMPO GRANDE/MS	1.317. 1º RI - CAMPO GRANDE/MS	NÃO	NÃO	NÃO
CABO FRIO - RJ	RUA TEIXEIRA E SOUZA, 245 - CENTRO, CABO FRIO/RJ	45124. 2º RI - CABO FRIO/RJ	NÃO	SIM	NÃO
UBATUBA - SP	PRAÇA NOBREGA, 180 - CENTRO, UBATUBA/SP	27.287. RI - UBATUBA/SP	NÃO	SIM	NÃO
SEDE TI	RUA SAMUEL KLEIN, 98/134 - CENTRO, SÃO CAETANO DO SUL/SP	30.659 2º CRI São Caetano do Sul - SP	NÃO	SIM	NÃO
CD Jundiaí-SP	RODOVIA ANHANGUERA, S/N - VILA MILITAR, JUNDIAÍ/SP	67.637 2º CRI Jundiaí - SP	NÃO	SIM	NÃO

II.1 Forma de Utilização dos recursos nos Imóveis Reembolso

Imóvel Reembolso	Uso dos Recursos da Presente Emissão (expansão, reforma, pagamento de aluguéis, aquisição e construção)	Orçamento Total Previsto (R\$) por Imóvel Reembolso	Valores a serem destinados no âmbito da expansão, reforma, aquisição e construção em função dos CRI da presente emissão	Gastos já realizados em cada Imóvel Reembolso até a Data de Emissão (R\$)	Percentual do valor estimado de recursos dos CRI da presente Emissão dividido por Imóvel Reembolso(*)
CD Jundiaí-SP	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 76.014.562,40	R\$ 76.014.562,40	R\$ 76.014.562,40	12,67%
CB MARGINAL TIETÊ - SP	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 42.649.895,82	R\$ 41.596.764,93	R\$ 41.596.764,93	6,93%
SEDE TI	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 37.441.021,66	R\$ 37.441.021,66	R\$ 9.146.536,42	1,52%
S JOSÉ DOS CAMPOS 2 - SP	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 3.773.486,36	R\$ 3.773.486,36	R\$ 3.773.486,36	0,63%
PARAGOMINAS (ATACADÃO) - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.694.911,44	R\$ 3.694.911,44	R\$ 3.694.911,44	0,62%
DOM ELISEU - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.307.432,14	R\$ 3.307.432,14	R\$ 3.307.432,14	0,55%
ANANINDEUA BR - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.887.809,71	R\$ 3.887.809,71	R\$ 2.994.667,96	0,50%

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.076.144,89	R\$ 3.076.144,89	R\$ 2.954.549,19	0,49%
TOMÉ AÇU - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.984.410,42	R\$ 2.984.410,42	R\$ 2.902.779,45	0,48%
MARABÁ – PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.668.787,69	R\$ 3.668.787,69	R\$ 2.765.716,35	0,46%
ARAÇATUBA - SP	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 2.576.349,40	R\$ 2.576.349,40	R\$ 2.576.349,40	0,43%
SANTO AMARO - SP	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 2.567.574,60	R\$ 2.567.574,60	R\$ 2.567.574,60	0,43%
BACABAL - MA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.781.707,79	R\$ 2.525.954,41	R\$ 2.525.954,41	0,42%
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.576.915,76	R\$ 2.576.915,76	R\$ 2.507.150,34	0,42%
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR MAIOBÃO 2 - MA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.240.449,68	R\$ 2.388.269,84	R\$ 2.388.269,84	0,40%
GUANAMBI III - BA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.452.119,22	R\$ 2.452.119,22	R\$ 2.332.027,47	0,39%
SANTA CRUZ 2 - RJ	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 2.329.145,94	R\$ 2.329.145,94	R\$ 2.329.145,94	0,39%
SHOPPING MARANGUAPE - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.322.223,83	R\$ 2.322.223,83	R\$ 2.322.223,83	0,39%

ITAITUBA - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.487.940,79	R\$ 2.487.940,79	R\$ 2.302.735,61	0,38%
BELÉM (RUA XV DE NOVEMBRO) - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.562.283,01	R\$ 2.300.736,70	R\$ 2.300.736,70	0,38%
ALTAMIRA 1 - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.148.564,75	R\$ 3.148.564,75	R\$ 2.296.379,57	0,38%
ICOARACI - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.596.095,87	R\$ 2.235.496,59	R\$ 2.235.496,59	0,37%
CIDADE NOVA - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.298.760,37	R\$ 2.217.558,00	R\$ 2.217.558,00	0,37%
ALCÂNTARA - RJ	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 9.188.769,38	R\$ 9.188.769,38	R\$ 2.215.957,10	0,37%
MAUÁ - SP	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 10.234.431,99	R\$ 10.234.431,99	R\$ 2.213.860,83	0,37%
PEDREIRA - PEDRO MIRANDA 1521 - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.104.916,80	R\$ 2.197.380,00	R\$ 2.197.380,00	0,37%
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.942.130,98	R\$ 2.160.067,77	R\$ 2.160.067,77	0,36%
JUNDIAÍ - SP	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 2.139.001,67	R\$ 2.139.001,67	R\$ 2.139.001,67	0,36%
DOURADOS 1 - MS	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 10.650.225,20	R\$ 10.650.225,20	R\$ 2.124.720,80	0,35%

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.884.185,45	R\$ 2.103.345,25	R\$ 2.103.345,25	0,35%
UNIÃO DOS PALMARES – AL	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.191.261,86	R\$ 2.191.261,86	R\$ 2.097.325,73	0,35%
PICOS - PI	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.364.145,04	R\$ 2.095.952,50	R\$ 2.095.952,50	0,35%
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - AL	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.314.725,42	R\$ 2.314.725,42	R\$ 2.085.145,74	0,35%
PALHOÇA - SC	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.335.472,60	R\$ 2.078.155,16	R\$ 2.078.155,16	0,35%
SÃO LUIS (B. JOÃO PAULO) - MA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.661.646,69	R\$ 2.067.973,76	R\$ 2.067.973,76	0,34%
SANTANA DO ARAGUAIA - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.196.787,89	R\$ 2.196.787,89	R\$ 2.047.382,39	0,34%
QUEIMADOS - RJ	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 6.006.060,21	R\$ 6.006.060,21	R\$ 2.035.681,77	0,34%
CAJAZEIRAS - PB	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.586.581,85	R\$ 2.586.581,85	R\$ 2.029.946,93	0,34%
SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.069.047,26	R\$ 2.069.047,26	R\$ 2.027.495,60	0,34%
EPITÁCIO PESSOA - PB	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.323.915,13	R\$ 2.323.915,13	R\$ 1.987.771,32	0,33%

CASTANHEIRA - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.508.658,12	R\$ 1.983.993,12	R\$ 1.983.993,12	0,33%
SÃO FÉLIX DO XINGU - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.051.962,71	R\$ 2.051.962,71	R\$ 1.974.891,51	0,33%
RIO TAPAJÓS SHOPPING - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.092.942,06	R\$ 2.092.942,06	R\$ 1.973.624,83	0,33%
ESTÂNCIA - SE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.212.150,41	R\$ 2.212.150,41	R\$ 1.956.099,18	0,33%
ITABAIANA - SE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.687.911,48	R\$ 1.951.805,01	R\$ 1.951.805,01	0,33%
ANGRA DOS REIS 1 - RJ	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.175.251,33	R\$ 2.175.251,33	R\$ 1.941.768,91	0,32%
FORTALEZA MONTESE - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.084.088,04	R\$ 2.084.088,04	R\$ 1.924.906,44	0,32%
TORITAMA - PE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.074.543,83	R\$ 2.074.543,83	R\$ 1.886.661,43	0,31%
BARREIROS - PE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.022.071,31	R\$ 2.022.071,31	R\$ 1.863.186,77	0,31%
FLORIANO - PI	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.775.297,86	R\$ 3.775.297,86	R\$ 1.856.368,68	0,31%
LIMOEIRO DO NORTE - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.006.920,34	R\$ 2.006.920,34	R\$ 1.804.337,09	0,30%

CORURIPE - AL	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.888.082,72	R\$ 1.888.082,72	R\$ 1.801.891,45	0,30%
JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.850.206,67	R\$ 1.789.692,45	R\$ 1.789.692,45	0,30%
AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.960.114,00	R\$ 1.960.114,00	R\$ 1.787.222,77	0,30%
SOBRAL SHOPPING - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.787.011,07	R\$ 1.787.011,07	R\$ 1.787.011,07	0,30%
MINEIROS - GO	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.014.357,07	R\$ 2.014.357,07	R\$ 1.774.990,82	0,30%
ALTA FLORESTA - MT	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.845.063,43	R\$ 1.845.063,43	R\$ 1.767.315,53	0,29%
URUAÇU - GO	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.874.053,86	R\$ 1.874.053,86	R\$ 1.758.845,15	0,29%
PORANGATU - GO	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.116.744,95	R\$ 2.116.744,95	R\$ 1.748.791,88	0,29%
CAMPINA - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.739.927,79	R\$ 1.739.927,79	R\$ 1.739.927,79	0,29%
SÃO JOÃO DE MERITI 3 - RJ	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 1.720.974,21	R\$ 1.720.974,21	R\$ 1.720.974,21	0,29%
SANTA INÊS - MA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.042.670,58	R\$ 2.042.670,58	R\$ 1.709.049,69	0,28%

PINHEIRO - MA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.191.491,69	R\$ 2.191.491,69	R\$ 1.703.968,87	0,28%
RUA DA PALMA 3 - PE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.350.193,53	R\$ 1.697.115,08	R\$ 1.697.115,08	0,28%
NOVO REPARTIMENTO - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.070.197,85	R\$ 2.070.197,85	R\$ 1.696.210,21	0,28%
ITAMARAJU - BA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.823.160,69	R\$ 1.823.160,69	R\$ 1.689.632,16	0,28%
QUIRINÓPOLIS - GO	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.763.857,86	R\$ 1.763.857,86	R\$ 1.688.163,54	0,28%
GOIANA - PE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.821.336,36	R\$ 1.821.336,36	R\$ 1.683.662,01	0,28%
CASCAVEL 1 - PR	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.703.527,36	R\$ 1.703.527,36	R\$ 1.673.499,35	0,28%
RIO CLARO - SP	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 1.672.793,55	R\$ 1.672.793,55	R\$ 1.672.793,55	0,28%
CAUCAIA JUREMA - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.895.889,16	R\$ 1.668.287,27	R\$ 1.668.287,27	0,28%
PARAUAPEBAS - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.354.955,01	R\$ 2.354.955,01	R\$ 1.645.566,34	0,27%
JABOATÃO CAVALEIRO- PE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.795.846,63	R\$ 1.795.846,63	R\$ 1.628.170,24	0,27%

MURIAÉ - MG	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 7.955.474,57	R\$ 7.955.474,57	R\$ 1.626.324,05	0,27%
JD. DONA BENTA - SP	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.066.481,55	R\$ 1.620.021,16	R\$ 1.620.021,16	0,27%
PIRAQUARA - PR	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.681.210,87	R\$ 1.681.210,87	R\$ 1.614.316,40	0,27%
IMBITUBA - SC	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.632.303,09	R\$ 1.632.303,09	R\$ 1.569.290,15	0,26%
SANTO ESTEVÃO - BA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.648.052,97	R\$ 1.648.052,97	R\$ 1.556.781,65	0,26%
TAUÁ - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.750.678,18	R\$ 1.750.678,18	R\$ 1.537.321,56	0,26%
CHAPADINHA - MA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.937.144,15	R\$ 1.937.144,15	R\$ 1.519.339,09	0,25%
AÇAILÂNDIA - MA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.673.967,48	R\$ 1.673.967,48	R\$ 1.507.761,84	0,25%
CAPANEMA - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.600.634,94	R\$ 1.600.634,94	R\$ 1.502.451,36	0,25%
COLÍDER - MT	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.682.589,09	R\$ 1.682.589,09	R\$ 1.498.966,65	0,25%
CAMOCIM - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.601.630,41	R\$ 1.601.630,41	R\$ 1.498.926,59	0,25%

SHOP BOSQUE GRÃO PARÁ - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.801.405,26	R\$ 1.492.490,83	R\$ 1.492.490,83	0,25%
TUCURUÍ - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.022.828,81	R\$ 2.022.828,81	R\$ 1.481.048,50	0,25%
CANOINHAS 1 - SC	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.527.691,87	R\$ 1.527.691,87	R\$ 1.474.417,33	0,25%
CAICÓ 2 - RN	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.201.337,12	R\$ 2.201.337,12	R\$ 1.471.129,10	0,25%
TRÊS LAGOAS - MS	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 7.502.877,77	R\$ 7.502.877,77	R\$ 1.470.653,81	0,25%
PORTO FELIZ - SP	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.637.978,36	R\$ 1.637.978,36	R\$ 1.461.934,18	0,24%
OURICURI - PE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.232.048,79	R\$ 2.232.048,79	R\$ 1.461.000,82	0,24%
PACAJUS - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.989.145,05	R\$ 2.989.145,05	R\$ 1.458.894,21	0,24%
BARCARENA - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.478.461,24	R\$ 1.445.559,45	R\$ 1.445.559,45	0,24%
ORLÂNDIA - SP	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.574.989,81	R\$ 1.574.989,81	R\$ 1.440.191,61	0,24%
MANGABEIRA 2 - PB	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.027.657,25	R\$ 1.433.741,54	R\$ 1.433.741,54	0,24%

FORTALEZA SENADOR POMPEU- CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.613.754,65	R\$ 1.431.879,82	R\$ 1.431.879,82	0,24%
CABO FRIO - RJ	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 6.129.471,46	R\$ 6.129.471,46	R\$ 1.429.930,18	0,24%
PORTO NACIONAL - TO	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.530.291,84	R\$ 1.530.291,84	R\$ 1.428.576,97	0,24%
PARANOÁ - DF	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.216.144,87	R\$ 1.424.924,17	R\$ 1.424.924,17	0,24%
SHOP PARK JACAREPAGUÁ - RJ	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.612.247,01	R\$ 1.612.247,01	R\$ 1.408.237,01	0,23%
CAXIAS DO SUL 5 - RS	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.436.592,60	R\$ 1.436.592,60	R\$ 1.369.990,52	0,23%
SÃO BENTO DO SUL 3 - SC	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.604.410,23	R\$ 1.604.410,23	R\$ 1.351.487,89	0,23%
CPO GRANDE 2 - MS	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 6.676.525,06	R\$ 6.676.525,06	R\$ 1.344.756,10	0,22%
PLANALTINA - GO	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.397.585,47	R\$ 1.397.585,47	R\$ 1.334.823,98	0,22%
SHOP. PÁTIO CIANÊ - SP	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.448.546,36	R\$ 1.448.546,36	R\$ 1.331.918,55	0,22%
CASTANHAL - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.675.947,58	R\$ 1.331.372,90	R\$ 1.331.372,90	0,22%

BREU BRANCO - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.406.286,72	R\$ 1.406.286,72	R\$ 1.329.239,65	0,22%
SHOPPING MARABÁ - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.445.537,41	R\$ 1.445.537,41	R\$ 1.328.752,25	0,22%
OSÓRIO - RS	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.023.870,86	R\$ 2.023.870,86	R\$ 1.327.439,58	0,22%
INDAIAL 1 - SC	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.515.339,14	R\$ 1.515.339,14	R\$ 1.324.987,88	0,22%
SOUSA II - PB	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.958.994,30	R\$ 1.958.994,30	R\$ 1.307.152,17	0,22%
ARAPIRACA 4 - AL	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.312.931,41	R\$ 2.312.931,41	R\$ 1.305.989,16	0,22%
ABAETETUBA - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.305.060,80	R\$ 2.305.060,80	R\$ 1.298.753,90	0,22%
PARQUE SHOP. BAHIA - BA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.226.612,70	R\$ 1.292.273,62	R\$ 1.292.273,62	0,22%
SHOPPING RECIFE - PE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.189.964,72	R\$ 1.283.461,44	R\$ 1.283.461,44	0,21%
CRISTALINA 1 - GO	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.386.895,84	R\$ 1.386.895,84	R\$ 1.280.898,30	0,21%
PARNAÍBA - PI	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.893.395,99	R\$ 1.893.395,99	R\$ 1.275.863,38	0,21%

EUCLIDES DA CUNHA - BA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.392.663,81	R\$ 1.392.663,81	R\$ 1.273.402,77	0,21%
SHOPPING GRANDE CIRCULAR - AM	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.998.121,72	R\$ 1.998.121,72	R\$ 1.269.961,23	0,21%
BAGÉ 4 - RS	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.587.582,71	R\$ 1.587.582,71	R\$ 1.252.690,41	0,21%
REDENÇÃO – PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.867.128,63	R\$ 1.867.128,63	R\$ 1.216.064,43	0,20%
ARACAJU 2 - SE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.586.002,01	R\$ 1.211.033,50	R\$ 1.211.033,50	0,20%
CRUZ ALTA - RS	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.867.664,16	R\$ 1.867.664,16	R\$ 1.208.542,89	0,20%
TUCUMÃ - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.745.205,83	R\$ 1.745.205,83	R\$ 1.200.572,01	0,20%
BELÉM (GUAMÁ) - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.862.311,14	R\$ 1.196.910,07	R\$ 1.196.910,07	0,20%
VIAMÃO 3 - RS	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 5.016.765,01	R\$ 1.183.920,99	R\$ 1.183.920,99	0,20%
TIMBAÚBA - PE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.363.475,75	R\$ 1.363.475,75	R\$ 1.183.632,89	0,20%
SHOPPING RIO GRANDE - RS	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.575.530,09	R\$ 1.575.530,09	R\$ 1.178.803,11	0,20%

SOBRAL 3 - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.540.014,86	R\$ 1.177.543,47	R\$ 1.177.543,47	0,20%
SÃO LUIS RUA GRANDE - MA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.368.580,43	R\$ 1.811.106,92	R\$ 1.156.642,02	0,19%
SHOP METRÓPOLE ANANINDEUA - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.435.026,48	R\$ 1.147.259,81	R\$ 1.147.259,81	0,19%
IPIAÚ - BA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.169.282,37	R\$ 1.134.042,20	R\$ 1.134.042,20	0,19%
CAMETÁ - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.434.025,18	R\$ 1.434.025,18	R\$ 1.134.019,28	0,19%
GUARUJÁ - SP	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 5.792.827,79	R\$ 5.792.827,79	R\$ 1.131.481,31	0,19%
LAGARTO - SE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.423.580,09	R\$ 1.423.580,09	R\$ 1.130.308,28	0,19%
UBATUBA - SP	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 4.947.133,95	R\$ 4.947.133,95	R\$ 1.128.678,75	0,19%
SHOPPING BENFICA - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.393.743,32	R\$ 1.393.743,32	R\$ 1.119.452,61	0,19%
SÃO LUIS RUA GRANDE 3 - MA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.577.227,86	R\$ 1.577.227,86	R\$ 1.109.893,81	0,18%
IJUÍ 1 - RS	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.420.021,99	R\$ 1.420.021,99	R\$ 1.109.046,85	0,18%

CAMPO VERDE - MT	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.158.476,23	R\$ 1.158.476,23	R\$ 1.098.587,21	0,18%
BALSAS - MA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.943.768,42	R\$ 2.943.768,42	R\$ 1.083.053,95	0,18%
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.281.019,41	R\$ 1.281.019,41	R\$ 1.061.677,68	0,18%
CASTANHEIRA SHOPPING CENTER - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.106.575,15	R\$ 1.059.922,15	R\$ 1.059.922,15	0,18%
ITABERABA 2 - BA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.558.641,98	R\$ 1.558.641,98	R\$ 1.044.389,20	0,17%
MANAUS - EDUCANDOS - AM	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.907.071,07	R\$ 2.907.071,07	R\$ 1.031.715,36	0,17%
ICÓ - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.200.593,43	R\$ 1.200.593,43	R\$ 1.022.304,55	0,17%
CRATEÚS - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.141.272,14	R\$ 1.141.272,14	R\$ 1.018.820,75	0,17%
TIMON 2 - MA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.354.080,29	R\$ 1.354.080,29	R\$ 1.009.114,68	0,17%
JACUNDÁ - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.145.074,92	R\$ 3.145.074,92	R\$ 1.005.529,41	0,17%
BRUMADO - BA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.093.295,97	R\$ 1.000.184,65	R\$ 1.000.184,65	0,17%

VICENTE DE CARVALHO - GUARUJÁ 1 - SP	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 4.719.968,86	R\$ 4.719.968,86	R\$ 996.148,06	0,17%
CAMPINA GRANDE - PB	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.440.187,52	R\$ 995.128,17	R\$ 995.128,17	0,17%
MIRASSOL D'OESTE - MT	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.134.948,10	R\$ 1.134.948,10	R\$ 978.377,35	0,16%
PIRIPIRI - PI	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.490.595,84	R\$ 1.490.595,84	R\$ 969.647,82	0,16%
SHOPPING CAMPINA GRANDE - PB	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.132.441,92	R\$ 1.132.441,92	R\$ 932.889,12	0,16%
CASCAVEL - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.611.512,32	R\$ 2.611.512,32	R\$ 918.628,69	0,15%
PAU DOS FERROS - RN	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.043.142,62	R\$ 1.043.142,62	R\$ 908.071,42	0,15%
RONDON DO PARA II -PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.118.834,95	R\$ 1.118.834,95	R\$ 907.770,03	0,15%
TAILÂNDIA - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.055.358,76	R\$ 1.055.358,76	R\$ 896.574,02	0,15%
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.423.710,05	R\$ 1.423.710,05	R\$ 881.822,57	0,15%
BRAGANÇA - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.318.926,70	R\$ 1.318.926,70	R\$ 862.902,90	0,14%

UNIÃO DA VITÓRIA - PR	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.491.087,92	R\$ 1.491.087,92	R\$ 850.956,21	0,14%
ITAPECURU MIRIM – MA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.249.676,64	R\$ 1.249.676,64	R\$ 812.686,79	0,14%
MACAÍBA - RN	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.660.727,52	R\$ 2.660.727,52	R\$ 806.926,02	0,13%
BOM JESUS DA LAPA 2 - BA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.613.394,25	R\$ 773.765,02	R\$ 773.765,02	0,13%
ANÁPOLIS – GO	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.122.035,50	R\$ 3.122.035,50	R\$ 748.446,02	0,12%
GUAÍBA - RS	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 872.952,12	R\$ 872.952,12	R\$ 734.652,28	0,12%
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.233.865,82	R\$ 1.233.865,82	R\$ 713.795,26	0,12%
LAJEADO - RS	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.215.962,02	R\$ 1.215.962,02	R\$ 698.353,62	0,12%
VACARIA – RS	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 888.247,65	R\$ 888.247,65	R\$ 696.370,56	0,12%
PARAÍSO DO TOCANTINS -TO	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.422.045,97	R\$ 1.422.045,97	R\$ 687.571,75	0,11%
AÇU 1 - RN	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.576.691,15	R\$ 1.576.691,15	R\$ 677.247,05	0,11%

SHOPPING EUSÉBIO - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.438.713,69	R\$ 1.438.713,69	R\$ 653.065,01	0,11%
QUIXERAMOBIM -CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.627.149,68	R\$ 1.627.149,68	R\$ 596.249,54	0,10%
SHOP. LIMEIRA - SP	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 815.468,45	R\$ 815.468,45	R\$ 581.774,49	0,10%
SALGUEIRO 4 - PE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.766.864,30	R\$ 1.766.864,30	R\$ 578.996,36	0,10%
APUCARANA - PR	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.007.255,28	R\$ 556.925,42	R\$ 556.925,42	0,09%
PAROBÉ - RS	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.030.864,73	R\$ 1.030.864,73	R\$ 520.815,80	0,09%
SHOP TRÊS LAGOAS - MS	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 498.053,79	R\$ 451.335,79	R\$ 451.335,79	0,08%
IRECÊ - BA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.347.091,72	R\$ 427.559,97	R\$ 427.559,97	0,07%
PARAGOMINAS - PA	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 1.728.000,00	R\$ 1.728.000,00	R\$ 384.000,00	0,06%
RIO LARGO - AL	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.888.419,97	R\$ 1.888.419,97	R\$ 363.396,20	0,06%
MANAUS - MUTIRÃO - AM	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.030.763,25	R\$ 3.030.763,25	R\$ 360.022,52	0,06%

GOIÂNIA MANGALÔ - GO	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.342.447,35	R\$ 1.342.447,35	R\$ 313.587,06	0,05%
MANAUS - MANÔA COMEPI - AM	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.011.338,29	R\$ 3.011.338,29	R\$ 300.801,80	0,05%
PINHEIRO - MA	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 1.004.938,36	R\$ 1.004.938,36	R\$ 280.500,00	0,05%
SALGUEIRO - PE	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 1.789.949,75	R\$ 1.789.949,75	R\$ 277.659,09	0,05%
MANAUS - TORQUATO - AM	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.060.861,97	R\$ 2.060.861,97	R\$ 268.215,98	0,04%
MIGUEL COUTO 1 - RJ	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.490.676,64	R\$ 1.490.676,64	R\$ 248.555,28	0,04%
SHOPPING CARIRI - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.334.096,00	R\$ 241.953,29	R\$ 241.953,29	0,04%
TELÉGRAFO II - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.373.105,67	R\$ 2.373.105,67	R\$ 172.765,81	0,03%
TAQUARA - RS	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 724.691,26	R\$ 724.691,26	R\$ 156.475,42	0,03%
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.284.704,61	R\$ 1.284.704,61	R\$ 138.391,00	0,02%
PROPRIÁ - SE	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 1.566.678,08	R\$ 1.566.678,08	R\$ 125.100,00	0,02%

CANAÃ DOS CARAJÁS II - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.024.140,43	R\$ 2.024.140,43	R\$ 113.570,71	0,02%
FRANCISCO MORATO - SP	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.507.606,94	R\$ 2.297.190,69	R\$ 85.145,34	0,01%
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 660.000,00	R\$ 660.000,00	R\$ 84.000,00	0,01%
COLÍDER - MT	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 920.000,00	R\$ 920.000,00	R\$ 80.000,00	0,01%
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.323.378,13	R\$ 1.323.378,13	R\$ 71.867,62	0,01%
XINGUARA - PA	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 870.356,17	R\$ 870.356,17	R\$ 68.000,01	0,01%
SANTA ISABEL DO PARÁ - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.234.372,95	R\$ 1.234.372,95	R\$ 65.903,12	0,01%
CAMAQUÃ - RS	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.098.385,39	R\$ 2.098.385,39	R\$ 57.889,60	0,01%
BREJO SANTO - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.175.738,30	R\$ 1.175.738,30	R\$ 54.838,80	0,01%
QUIXADÁ 2 - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.848.291,05	R\$ 1.848.291,05	R\$ 51.266,71	0,01%
CAXIAS 4 - MA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.214.423,80	R\$ 2.214.423,80	R\$ 42.429,21	0,01%

CANELA - RS	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.278.658,58	R\$ 1.278.658,58	R\$ 41.376,00	0,01%
ITABERAÍ - GO	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.359.650,57	R\$ 1.359.650,57	R\$ 41.124,20	0,01%
PENEDO 1 - AL	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.625.234,64	R\$ 1.625.234,64	R\$ 40.304,21	0,01%
TIANGUÁ - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.774.272,56	R\$ 1.774.272,56	R\$ 30.420,00	0,01%
MANAUS - R. DOS BARES - AM	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.495.820,87	R\$ 2.495.820,87	R\$ 29.704,21	0,00%
PROPRIÁ 2 - SE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.889.061,94	R\$ 2.495.820,87	R\$ 21.970,00	0,00%
MINEIROS - GO	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 1.020.000,00	R\$ 1.020.000,00	R\$ 12.000,00	0,00%
MANAUS - CAMAPUÃ - AM	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 4.182.264,53	R\$ 4.182.264,53	R\$ -	0,00%
XINGUARA - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.894.692,45	R\$ 1.894.692,45	R\$ -	0,00%
SANTO ÂNGELO - RS	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 2.100.000,00	R\$ 2.100.000,00	R\$ -	0,00%
NOSSA SENHORA DO GLÓRIA - SE	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 868.734,25	R\$ 868.734,25	R\$ -	0,00%

ocuSign Envelope ID: EF418451-9F53-42CD-B0B1-CFFFDA276F93
(*) Os percentuais acima indicados dos Imóveis Destinação foram calculados com base no valor total da emissão de
Debêntures, de até R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), observado o disposto nas Cláusulas 7.8 e seguintes da
Escritura de Emissão de Debêntures.

ANEXO VII – RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO

Ref: Relatório de Verificação da Destinação de Recursos das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 20ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A. ("Securitizadora").

Período:/	/ a	/
-----------	-----	---

VIA S.A., sociedade anônima com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o Código CVM nº 0650-5, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3970, 28º andar, CEP 05402-918, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Número de Inscrição no Registro de Empresas − NIRE 35.300.394.925, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 33.041.260/0652-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social ("Devedora"), em cumprimento ao disposto na Cláusula 3 do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1º, 2º e 3º Séries da 20º Emissão da Opea Securitizadora S.A.", celebrado na presente data, entre a Emissora e o Agente Fiduciário", celebrado em 29 de junho de 2022, entre a Devedora e a Securitizadora ("Termo de Securitização"), vem, por meio do presente, DECLARAR, que os recursos obtidos por meio da emissão foram utilizados até a presente data, conforme tabela abaixo indicada, para a finalidade prevista na Cláusula Terceira do Termo de Securitização, conforme os documentos [●] que seguem anexos:

Denominação do Empreendimento Imobiliário	Proprietário	Matrícula / Cartório	Endereço	Status da Obra (%)	Destinação dos recursos/etapa do projeto: (aquisição, construção ou reforma)	Documento (Nº da Nota Fiscal (NF- e) /DOC [x] / e outros	Comprovante de pagamento: recibo [x] TED [x] boleto (autenticação e outros	Percentual do recurso utilizado no semestre	Valor gasto no semestre
[•]	[●]	[•]	[•]	[•]	[●]	[●]	[•]	[•]	[•]
	Total destinado no semestre							R\$ [●]	
Valor total desembolsado à Devedora						R\$ [●]			
Saldo a destinar						R\$ [●]			
			Valor	Total da	Oferta				R\$ [●]

Neste ato, a Devedora declara, de forma irrevogável e irretratável, que as informações e os documentos apresentados por meio do presente relatório são verídicos e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da emissão.

[●], [●] de <mark>[●]</mark> de <mark>[●]</mark> .
VIA S.A.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

OPEA SECURITIZADORA S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Emissora"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, no âmbito da distribuição pública dos certificados de recebíveis imobiliários das 1ª, 2ª e 3ª séries da 20ª Emissão da Emissora ("CRI", "Emissão" e "Oferta", respectivamente), a ser realizada pela Emissora tendo como Coordenador Líder UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A. e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 7º andar (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-7, DECLARA, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400") e do artigo 1º, inciso VIII do Suplemento A da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, ("Resolução CVM 60"), para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRI, que:

(i) nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, da MP 1.103, de 15 de março de 2022 e do inciso VIII do Suplemento A da Resolução CVM 60, serão instituídos regimes fiduciários sobre os créditos imobiliários utilizados como lastro para a emissão dos CRI ("Créditos Imobiliários") e suas respectivas garantias, bens e/ou direitos, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente emissão dos CRI. Sendo certo que os Créditos Imobiliários são decorrentes das Debêntures e representados pelas CCI correspondentes à obrigação da VIA S.A., sociedade anônima com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.041.260/0652-90 ("Devedora") de pagar à Emissora a totalidade: (i) dos créditos oriundos das Debêntures, no valor, forma de pagamento e demais condições previstos na "Escritura Particular da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada da Via S.A.", conforme celebrado em 29 de junho de 2022 ("Escritura"); bem como (ii) de todos e quaisquer outros direitos creditórios

devidos pela Devedora, ou titulados pela Emissora com relação às Debêntures, por força da Escritura, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como Remuneração, Encargos Moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, Despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura;

- (ii) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e que venham a ser prestadas no prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") e no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª, 2ª e 3ª séries da 20ª Emissão da Opea Securitizadora S.A." a ser celebrado entre a Emissora e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário e representando dos titulares dos CRI ("Termo de Securitização");
- (iii) o Prospecto Preliminar contém, e o Termo de Securitização e o Prospecto Definitivo conterão, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRI, da Emissora, da VIA S.A., sociedade anônima com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o Código CVM nº 0650-5, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3970, 28º andar, CEP 05402-918, na qualidade de devedora dos Créditos Imobiliários lastro dos CRI, de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Resolução CVM 60;
- (v) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras,

consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(vi) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

São Paulo, [●] de [●] de 2022.

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo e estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Instituição Custodiante"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de Instituição Custodiante nomeada nos termos do "Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário, Sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural", firmado em 29 de junho de 2022, entre a Instituição Custodiante e a OPEA SECURITIZADORA S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Securitizadora"), por meio do qual foram emitidas Cédula de Crédito Imobiliário Integrais que representam as debêntures que servem de lastro para a emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 20ª emissão da Emissora ("Debêntures"), DECLARA que procedeu: (i) nos termos do §4º do artigo 18 da Lei 10.931, à custódia da Escritura de Emissão de CCI; (ii) nos termos do caput do artigo 34 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60, de 23 de dezembro de 2021, à custódia da "Escritura Particular da 8º (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada da Via S.A.", datada de 29 de junho de 2022, por meio da qual foram emitidas as Debêntures, e do "Boletim de Subscrição das Debêntures da 8º (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada da Via S.A.", por meio do qual a Securitizadora subscreve as Debêntures; e (iii) nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931, o registro do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 20ª Emissão da Opea Securitizadora S.A.", datado de 29 de junho de 2022, no âmbito do qual a Securitizadora instituiu o regime fiduciário.

São Paulo, [●] de [●] de 2022.

	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO X – EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Nos termos do artigo 6º, § 2º da Resolução CVM 17, na data de assinatura deste Termo de Securitização, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora, ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo:

Emissão: 380		
Quantidade de ativos: 193000		
Data de Vencimento: 19/09/2033		

Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,9% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de Recursos, acompanhado dos seus respectivos comprovantes, referente ao período vencido em dezembro de 2021. - Relatório gerencial com o status dos contratos vigentes, nos termos do Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária; - Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado no RTD de São Paulo/SP; - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrado no RGI competente; - Relatório Mensal de Gestão, referente ao mês de dezembro de 2021; - Laudo de avaliação dos imóveis alienados fiduciariamente. - Relatório de Medição de Obras; e - Verificação do Fundo de Reserva, referente aos meses de dezembro de 2021 a janeiro de 2022.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 89	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.082.311,03	Quantidade de ativos: 27
Data de Vencimento: 17/01/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,17% a.a. na base 360.	
Status ATIVO	

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado sobre 98% dos Créditos Imobiliários Cedidos, decorrentes dos valores devidos nos termos do Contrato de Locação firmado em 30/04/2013 entre a Gold Sea Participações S.A.(" Gold Sea"), Locadora, e a Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Locatária; (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel objeto da matrícula nº 126 do 1º RGI do Rio de Janeiro; (iii) Garantia Fidejussória de Cumprimento do Fluxo, assumida pela Gold Sea, e pelas pessoas físicas (Sr. Alexandre Henrique Caiado e Jorio Dauster Magalhães e Silva, até que as Obras do Imóvel estejam devidamente concluídas e a Devedora esteja imitida na posse do Imóvel; (iv) Carta de Fiança emitida pelo Banco Itaú BBA S.A., no montante equivalente a até R\$ 14.970.281,84; e (v) Seguro Patrimonial.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 105	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 44.550.000,00 Quantidade de ativos: 44		
Data de Vencimento: 07/04/2025		
Taxa de Juros: 9,06% a.a. na base 360.		
Status: INADIMPLENTE		

Inadimplementos no período: Pendências: - Memória de cálculo dos valores cedidos fiduciariamente da RB 44, cujo lastro é o BTS; - Cópia do livro de registro de Ações de emissão da sociedade RB 44, constando a averbação do 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações; - Cópia da Alteração do Contrato Social da sociedade RB 46, constando a averbação do 1º e 2º Aditamento à Alienação Fiduciária de Quotas; e - Cópia do 2º Aditamento à Alienação Fiduciária de Imóvel para fins de constar o novo valor de garantia imobiliária, nos termos da cl. 6.1.2.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos decorrentes da CCB nº 100114110002900 emitida pela RB Commercial Properties 46; (ii) Alienação Fiduciária de Ações da RB Commercial Properties 44; (iii) Alienação Fiduciária da fração ideal de 31.5126464% do Imóvel objeto da matrícula 84.418 do Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, PR; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da RB Commercial Properties 46 Empreendimentos Imobiliários Ltda; (v) Aval prestado pelo Sr. Joel Malucelli, (vi) Cessão Fiduciária de Recebíveis decorrentes do Contrato de Locação do Empreendimento, cuja devedora é a Volvo do Brasil Veículos Ltda, bem como da Conta Vinculada RB 44, sendo certo que os direitos creditórios com vencimento no período de 11/2015 a 04/2017, inclusive, estão liberados da cessão fiduciária, conforme AGT de 26/10/2015; e (vii) Fundo de Reserva no montante de R\$1.136.000,00, conforme AGT de 30/10/2015.

Emissora	: OPEA SECU	JRITIZADORA S.	A				
Ativo: CF	RI						
Série: 10	6			Emissão: 1			
Volume r	na Data de E	missão: R\$ 130.	131.292,71	Quantidade d	e ativos: 13	0	
Data de \	Vencimento	: 15/06/2027					
Taxa	de	Juros:	11,25%	a.a.	na	base	360.
11,25% a	.a. na base	360.					
Chatura II	IADIAADI ENT	г	•	•		·-	

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Renovação Apólice de Seguros encerrada em 14 de fevereiro de 2021. Conforme AGT realizada em 18/01/2021 - Celebração do 3º Aditamento do Compromisso de Compra e Venda, com a alteração da Cláusula 3.3.8; Conforme AGT realizada 09/04/2021 - Celebração do 7º Aditamento à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (Constou equivocadamente 6º Aditamento na AGT realizada em 09/04/21); - Celebração do 4º Aditamento à Alienação Fiduciária de Fração Ideal de Imóvel.

Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os créditos decorrentes do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda celebrado entre Rique Empreendimentos e Participações Ltda. ("Rique") e Búzios RJ Participações Ltda. ("Buzios RJ"), na qualidade de promitentes vendedoras ("Cedentes"), e a Rique Leblon Empreendimentos e Participações S.A. ("Rique Leblon"), na qualidade de promitente compradora, celebrado em 21 de junho de 2012; (ii) Alienação Fiduciária de Fração Ideal do Imóvel objeto das matrículas 93.672 a 93.713 do 2º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro ("Imóvel"), correspondente a 24,62% do Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios correspondentes a 24,62% da receita operacional líquida do Condomínio Shopping Leblon, e (v) Fiança prestada Aliansce Shopping Centers S.A. prestada no âmbito do Contrato de Cessão conforme o 4º Aditamento ao Termo de Securitização.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 116	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 262.400.000,00	Quantidade de ativos: 262	
Data de Vencimento: 04/12/2024		
Taxa de Juros: 10,8% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos da CCB		
100114120007800, cuja devedora é a VLI Multimodal S.A.; e (ii) Aval prestado pela VLI S.A. no		
âmbito da CCB.		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 214 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.000.000,00 Quantidade de ativos: 23000		
Data de Vencimento: 29/04/2024		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.		

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Fundo de Despesas e Fundo de Reserva, referente ao mês de fevereiro; - Relatório Semestral de verificação, emitida pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo VI da CCB, acompanhado da cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos imóveis, além do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao Semestre anterior e notas fiscais acompanhadas dos comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis, referente aos gastos incorridos do Empreendimento Alvo, para fins de caracterização dos recursos oriundos da CCB, nos termo do Termo de Securitização e da CCB conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019, referente ao período de Dezembro de 2020 a dezembro de 2021; e - Documentos faltantes da nova destinação: (i) cópia de 04 TEDs de R\$ 800 Mil, referente a compra do imóvel. O CVC prevê 05 parcelas.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessões Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienações Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; (v) Fundo de Reserva e (vi) Fundo de Despesas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A			
Ativo: CRI			
Série: 226	Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.535.000,00	Quantidade de ativos: 30535		
Data de Vencimento: 28/03/2028			
Taxa de Juros: IGP-DI + 4% a.a. na base 360.			
Status: INADIMPLENTE			
Inadimplementos no período: Pendência: - Apólice de Seguro renovada, com data base a partir de			
2021.04.15.			
Garantias: Fiança prestada em caráter onero	oso pelas Fiadoras em garantia das Obrigações		
Garantias.			

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 228	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.253.000,00	Quantidade de ativos: 3253	
Data de Vencimento: 28/03/2028		
Taxa de Juros: IGP-DI + 4,5% a.a. na base 360.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: Pendência: - Apó	lice de Seguro renovada, com data base a partir de	
2021.04.15.		
Garantias: Fiança prestada em caráter oner	oso pelas Fiadoras em garantia das Obrigações	
Garantias.		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 231	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 36.000.000,00	Quantidade de ativos: 36000	
Data de Vencimento: 29/09/2027		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Semestral de verificação, emitida pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo VI da CCB, acompanhado da cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos imóveis, além do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao Semestre anterior e notas fiscais acompanhadas dos comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis, referente aos gastos incorridos do Empreendimento Alvo, para fins de caracterização dos recursos oriundos da CCB, nos termo do Termo de Securitização e da CCB conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019. Períodos de referência 2021.05.01 a 2021.11.01; Pendencias objeto de AGT, cujo prazo foi prorrogado até 31/05/2020: - Cópia das Notificações, preparada na forma do Anexo II da Cessão Fiduciária, formalizando a Cessão Fiduciária.

Garantias: Conta com Alienações Fiduciárias de Imóveis, Cessões Fiduciárias, Alienações Fiduciárias de Quotas, Garantia Fidejussória, Fundo de Reserva e Fundo de Despesas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 261	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 102.840.000,00	Quantidade de ativos: 102840
Data de Vencimento: 25/01/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 252.	
Chatus: INIADIAADI ENTE	

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Cópia das matrículas atualizadas dos imóveis constando o registro das Alienações Fiduciárias, sem a existência de quaisquer outros ônus ou gravames, sob pena de recompra compulsória, conforme cláusula 3.7 da Cessão de Créditos. Matrículas 22.610, 57.205, 57.207, 2.912, 2.488, 2.489, 497, 21.492, 21.493, 21.559 e Transcrições 2.022 a 2.027 e 37.803; - Cópia dos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrados nos cartórios competente, sob pena de recompra compulsória, conforme cláusula 3.7 do Contrato de Cessão de Créditos; - Cópia do comprovante de transferência do Preço de Aquisição (1º tranche de R\$ 76.237.400,00 e 2º Tranche de 25.000.000,00); e - Cópia da Apólice de Seguro Patrimonial contendo a Ribeira como beneficiária;

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Fiança; e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 268	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 102.840.000,00	Quantidade de ativos: 102840
Data de Vencimento: 25/01/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPI ENTE	

Inadimplementos no período: Pendências não pecuniárias: - Cópia das matrículas atualizadas dos imóveis constando o registro das Alienações Fiduciárias, sem a existência de quaisquer outros ônus ou gravames, sob pena de recompra compulsória, conforme cláusula 3.7 da Cessão de Créditos. Matrículas 22.610, 57.205, 57.207, 2.912, 2.488, 2.489, 497, 21.492, 21.493, 21.559 e Transcrições 2.022 a 2.027 e 37.803; - Cópia dos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrados nos cartórios competente, sob pena de recompra compulsória, conforme cláusula 3.7 do Contrato de Cessão de Créditos; - Cópia do comprovante de transferência do Preço de Aquisição (1º tranche de R\$ 76.237.400,00 e 2º Tranche de 25.000.000,00); e - Cópia da Apólice de Seguro Patrimonial contendo a Ribeira como beneficiária.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 281	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000

Data de Vencimento: 22/08/2030

Taxa de Juros: IPCA + 7,25% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Cópia da Demonstrações Financeiras Completas (Casa dos Ipês Empreendimento Imob S.A.), acompanhada do Relatório da Administração e do Relatório da Deloitte Touche, bem como Declaração assinada por um dos seus Diretores, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (ii) não ocorrência de qualquer hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora; e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social. - Informar se foi emitido o Habite-se do Empreendimento Casa dos ipês. Após a emissão do habite-se deverá ser providenciado a Apólice de Seguro do imóvel; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos nos moldes do Anexo VI, da Escritura de Debêntures acompanhado (i) do cronograma físico-financeiro de avanço de obras dos Imóveis Lastro; (ii) do relatório de medição de obras dos Imóveis Lastro que tenham sido emitidos pelos técnicos responsáveis pelas obras durante o referido semestre; (iii) dos documentos societários que comprovem a participação da Devedora e/ou da Fiadora 1 em outra empresa do grupo em caso de utilização de recursos por sociedade do seu grupo econômico; ou (iv) de qualquer documento societário que comprove o direcionamentos dos recursos e sua utilização. Período de referência 2021.03 a 2021.08 e 2021.09 a 2022.02 - Regularizar o Evento de Vencimento Antecipado, descrito no item (dd) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão de Debêntures e Cláusula 12.1 (ee) do Termo de Securitização, prorrogando o prazo inicialmente deliberado AGT 17/09/2020, sendo certo que a Devedora deverá regularizar tal evento até 31 de dezembro de 2021; - Cópia da Demonstrações Financeiras Completas (Casa dos Ipês Empreendimento Imob S.A.), acompanhada do Relatório da Administração e do Relatório da Deloitte Touche, referente ao mês de 2020; e - Destinação de Recursos: (i) do cronograma físico-financeiro de avanço de obras dos Imóveis Lastro; (ii) do relatório de medição de obras dos Imóveis Lastro que tenham sido emitidos pelos técnicos responsáveis pelas obras durante o referido semestre; (iii) dos documentos societários que comprovem a participação da Devedora e/ou da Fiadora 1 em outra empresa do grupo em caso de utilização de recursos por sociedade do seu grupo econômico; ou (iv) de qualquer documento societário que comprove o direcionamentos dos recursos e sua utilização, referente ao período de Setembro de 2020 a Fevereiro de 2021; e - Comprovação de quitação da dívida igual ou superior a R\$ 1.000.000 objeto do item "iii" da AGT de 17/09/2020.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas JFL Rebouças; e (iv) Fiança.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 296 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.545.305,47 Quantidade de ativos: 21454		
Data de Vencimento: 19/10/2035		
Taxa de Juros: IPCA + 5% a.a. na base 360.		
Status: INADIMPLENTE		

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Relatório de Acompanhamento de Obras, referente as Benfeitorias no Imóvel, referente aos meses de Novembro de 2020 a fevereiro de 2022; e - Confirmação da conclusão das benfeitorias, bem como o Relatório Fotográfico, acompanhando do Relatório Físico Financeiro dos custos e informações das obras realizadas.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 347	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 415.000.000,00 Quantidade de ativos: 415000		
Data de Vencimento: 17/07/2028		
Taxa de Juros: IPCA + 3,8% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		

Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras anuais auditadas da devedora, acompanhadas da memória de cálculo com a verificação dos Índices Financeiros; e - Relatório de Rating da Emissão, referente ao 1º Trimestre de 2022.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 348	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000
Data de Vencimento: 15/06/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 5,4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras da Cedente, Fundo de Investimento Imobiliário VBI Prime Properties, bem como a declaração visando demonstrar a não ocorrência de qualquer evento que gere ou possa gerar a obrigação de pagamento da Recompra Compulsória ou da Multa Indenizatória, referente ao ano de 2021; - Cópia da Alienação Fiduciária de Imóvel da Fração Ideal, devidamente registrado no RGI competente, bem com a matrícula do imóvel constando a averbação da garantia; - Fundo de Despesas, referente ao mês de fevereiro de 2022; Cópia do Termo de Liberação do Ônus Existente no imóvel alvo da Alienação Fiduciária da Fração Ideal; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente assinada; e - Verificação da Razão de Garantia, referente aos meses de agosto 21 a janeiro de 2022.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 349 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 56.000.000,00 Quantidade de ativos: 56000		
Data de Vencimento: 15/06/2033		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2.15% a.a. na base 252.		

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras da Cedente, Fundo de Investimento Imobiliário VBI Prime Properties, bem como a declaração visando demonstrar a não ocorrência de qualquer evento que gere ou possa gerar a obrigação de pagamento da Recompra Compulsória ou da Multa Indenizatória, referente ao ano de 2021; - Cópia da Alienação Fiduciária de Imóvel da Fração Ideal, devidamente registrado no RGI competente, bem com a matrícula do imóvel constando a averbação da garantia; - Fundo de Despesas, referente ao mês de fevereiro de 2022; -Cópia do Termo de Liberação do Ônus Existente no imóvel alvo da Alienação Fiduciária da Fração Ideal; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente assinada; e - Verificação da Razão de Garantia, referente aos meses de agosto 21 a janeiro de 2022.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 355 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20	
Data de Vencimento: 26/05/2025		
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.		

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, nos moldes do Anexo IV da Escritura de Debêntures, bem como os documentos (i) acompanhado dos contratos de locação vigentes do semestre anterior e objeto dos Imóveis para os quais os recursos foram alocados para os fins da construção, expansão, desenvolvimento e reforma; (ii) dos comprovantes dos pagamentos dos referidos contratos de locação dos Imóveis objeto da construção, expansão, desenvolvimento e reforma tenham sido destinadas no semestre anterior; e (iii) dos comprovantes de pagamentos das despesas relativas à construção, expansão, desenvolvimento e reforma dos Imóveis

objeto de locação e da construção, expansão, desenvolvimento e reforma tenham sido destinadas no semestre anterior. Obrigação referente a destinação vencida em dezembro de 2021. - Verificação do índice de cobertura, referente aos meses de agosto de 2021 a fevereiro de 2022; e - Verificação do Fundo de Reserva, referente a agosto de 2021 a fevereiro de 2022.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Fundo de Despesas; e (iii) Fundo de Reserva.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 364 Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 131.500.000,00	Quantidade de ativos: 131500
Data de Vencimento: 28/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências consolidadas: - Relatório de Acompanhamento, informando o valor total dos recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento dos recursos líquidos das Debêntures efetivamente destinado pela Devedora para o Empreendimento Imobiliário, acompanhado do relatório de medição de obras elaborado pelo técnico responsável pelo Empreendimento Imobiliário relatório mensal de obras (Destinação dos Recursos), referente ao período junho de 2021 a janeiro de 2022; - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente e a consequente anotação da Alienação Fiduciária de Imóvel na matrícula do Imóvel, observada ainda a incidência de multa prevista na cláusula 7.2.2 e seguintes da Escritura de Emissão; - Índice Mínimo de Recebíveis, referente aos meses de dezembro de 2021 a fevereiro de 2022; Relatório de Medição das Obras devidamente emitido pelo Agente de Medição, referente aos meses de agosto de 2021 a fevereiro de 2022; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a obtenção do registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes; - Cópia digital da averbação no livro de registro das Debêntures da Devedora, cópia digital de inscrição da Securitizadora no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, que contenha a inscrição do seu nome como titular da totalidade das Debêntures; - Cópia da Escritura de Emissão de Debênture devidamente registrada na JUCESP; e - Cópia do Ato Societário da Companhia (Lote 05), devidamente arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (iii) Alienação Fiduciária de Quotas e; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 365	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 27/06/2025	
Taxa de Juros: CDI + 4,75% a.a. na base 252.	

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração de Destinação de Recursos, devidamente assinada pelo diretor financeiro da Devedora no formato constante do Anexo XII ao presente Termo de Securitização, bem como o Cronograma Físico Financeiro e o Relatório de Medição de Obras, devidamente assinado responsável técnico. Período de referência dezembro de 2021. - Cópia da Alienação Fiduciária de Quotas, devidamente registrado no RTD de São Paulo; - Cópia da Escritura de Debêntures, bem como o 1º Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, devidamente registrados na JUCESP; e - Cópia dos Contratos Sociais das Sociedades atualizado e registrados, bem como os balanços anuais das Sociedades, assinados e não auditados.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A
Ativo: CRI

Série: 366	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 27/06/2025	
Taxa de Juros: CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração de Destinação de Recursos, devidamente assinada pelo diretor financeiro da Devedora no formato constante do Anexo XII ao presente Termo de Securitização, bem como o Cronograma Físico Financeiro e o Relatório de Medição de Obras, devidamente assinado responsável técnico. Período de referência dezembro de 2021. - Cópia da Alienação Fiduciária de Quotas, devidamente registrado no RTD de São Paulo; - Cópia da Escritura de Debêntures, bem como o 1º Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, devidamente registrados na JUCESP; e - Cópia dos Contratos Sociais das Sociedades atualizado e registrados, bem como os balanços anuais das Sociedades, assinados e não auditados.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 374 Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 58.500.000,00 Quantidade de ativos: 58500	
Data de Vencimento: 20/08/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
C BLADWIN ENTE	

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Apuração do fundo de reserva (Mínimo equivalente às 3 (três) próximas parcelas de Amortização e Remuneração), de setembro de 2021 a março de 2022; -Descrição detalhada e exaustiva da destinação dos recursos descrevendo os valores e percentuais destinados ao Empreendimento aplicado no respectivo período, respeitado o prazo limite da Data de Vencimento, nos termos do Anexo VIII, juntamente com Cronograma Físico-Financeiro, relatório de medição de obras devidamente assinado pelo responsável técnico da obras, acompanhadas de notas fiscais e de seus arquivos no formato XML de autenticação das notas fiscais, comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos e atos societários, referente a primeira verificação; - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações nos RTDs de Florianópolis - SC, Rio de Janeiro - RJ e Porto Alegre - RS; - Registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos RTDs de São Paulo - SP e Florianópolis - SC; - Comprovante de notificação da Cessão Fiduciária; - Escritura de Emissão de Debêntures registrada na JUCESC; - Livro de Registro de Debêntures Nominativas e no Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas; - Cópia autenticada e registrada na Junta Comercial com a alteração do Estatuto Social das Fiduciantes para formalizar a Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária; - Livro de ações da USF Incorporadora SPE S.A. formalizando a alienação fiduciária das ações; - Aditamento à Escritura de Emissão formalizando a convolação da Emissão para da Espécie com Garantia Real; - Demonstrações financeiras da Bewiki Consultoria Empresarial LTDA, acompanhada do balanço social ou declaração do imposto de renda do exercício encerrado; - Demonstrações financeiras da BP Consultoria e Real Participações, acompanhada do balanço social ou declaração do imposto de renda do exercício encerrado; e -Declaração da UFS Incorporadora SPE S.A, informando a não ocorrência de evento de vencimento antecipado.

Garantias: Fiança (prestada por Bewiki, Real Participações, Eduardo Gastaldo e Marcelo Gastaldo, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; e prestada por Real Participações, Eduardo Gastaldo e Marcelo Gastaldo, nos termos do Contrato de Cessão), Hipoteca, Alienação Fiduciária de Ações da Devedora, Alienação Fiduciária de Quotas Bewiki, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo de Despesas, Fundo de Juros, Fundo de Obras e Fundo de Reservas

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 381	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.500.000,00	Quantidade de ativos: 11500

Data de Vencimento: 20/08/2031

Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Apuração do fundo de reserva (Mínimo equivalente às 3 (três) próximas parcelas de Amortização e Remuneração), de setembro de 2021 a março de 2022; -Descrição detalhada e exaustiva da destinação dos recursos descrevendo os valores e percentuais destinados ao Empreendimento aplicado no respectivo período, respeitado o prazo limite da Data de Vencimento, nos termos do Anexo VIII, juntamente com Cronograma Físico-Financeiro, relatório de medição de obras devidamente assinado pelo responsável técnico da obras, acompanhadas de notas fiscais e de seus arquivos no formato XML de autenticação das notas fiscais, comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos e atos societários, referente a primeira verificação; - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações nos RTDs de Florianópolis - SC, Rio de Janeiro - RJ e Porto Alegre - RS; - Registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos RTDs de São Paulo - SP e Florianópolis - SC; - Comprovante de notificação da Cessão Fiduciária; - Escritura de Emissão de Debêntures registrada na JUCESC; - Livro de Registro de Debêntures Nominativas e no Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas; - Cópia autenticada e registrada na Junta Comercial com a alteração do Estatuto Social das Fiduciantes para formalizar a Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária; - Livro de ações da USF Incorporadora SPE S.A. formalizando a alienação fiduciária das ações; - Aditamento à Escritura de Emissão formalizando a convolação da Emissão para da Espécie com Garantia Real; - Demonstrações financeiras da Bewiki Consultoria Empresarial LTDA, acompanhada do balanço social ou declaração do imposto de renda do exercício encerrado; - Demonstrações financeiras da BP Consultoria e Real Participações, acompanhada do balanço social ou declaração do imposto de renda do exercício encerrado; e -Declaração da UFS Incorporadora SPE S.A, informando a não ocorrência de evento de vencimento antecipado.

Garantias: Fiança (prestada por Bewiki, Real Participações, Eduardo Gastaldo e Marcelo Gastaldo, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; e prestada por Real Participações, Eduardo Gastaldo e Marcelo Gastaldo, nos termos do Contrato de Cessão), Hipoteca, Alienação Fiduciária de Ações da Devedora, Alienação Fiduciária de Quotas Bewiki, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo de Despesas, Fundo de Juros, Fundo de Obras e Fundo de Reservas

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 386 Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.097.000,00 Quantidade de ativos: 8097	
Data de Vencimento: 28/08/2046	
Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 360.	
Chature INIADIADI ENTE	

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Laudo de avaliação dos imóveis com vistoria do interior dos Imóveis, levantamento dos respectivos valores de mercado, valores de venda forçada e valores de locação, de setembro de 2021 a março de 2022; - Notificações de ciência da Cessão Fiduciária, nos moldes previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e - Alienação Fiduciária de Imóvel, devidamente registrado no RGI competente, bem como a(s) matrícula(s) contendo o referido registro.

Garantias: (i) Fundo de Reserva a ser constituído até o 36º mês contado da Data de Emissão; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes da Locação; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes da venda ou financiamento bancário dos imóveis CCV e ou dos Imóveis SPE; (iv) Alienação Fiduciária dos Imóveis CCV; e (v) Alienação Fiduciária dos Imóveis SPE;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 415	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.440.000,00	Quantidade de ativos: 35440
Data de Vencimento: 20/11/2026	•
Taxa de Juros: IPCA + 9,28% a.a. na base 360.	

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Consolidadas: - Declaração atestando a não ocorrência de eventos de vencimento antecipado; - Demonstrações Financeiras completas da Emissora (Maiojama) e dos Fiadores, incluindo demonstrações consolidadas e parecer de auditor independente, exercício social de 2021; - Verificação do fundo de despesas, referente ao mês de janeiro de 2022; - Verificação do fundo de reserva, referente ao mês de janeiro de 2022; - Livro de Registro de Ações da Anita e da DBM, devidamente autenticado pela JUCISRS. - envio da Carteira de obras da Emissora, relacionando todos os empreendimentos da qual a Emissora participa, sendo que tal relatório deverá conter (i) nome do empreendimento, (ii) data de lançamento, (iii) data estimada de entrega, (iii) localização, (iv) percentual detido pela Emissora e quem são os sócios, se aplicável, (v) número de unidades, (vi) número de unidades vendidas, (vii) custo de obra, (viii) VGV, (ix) percentual de evolução física, (x) créditos recebidos e créditos a receber, (xi) valor estimado de unidades em estoque, (xii) funding para construção (banco financiador, valor aprovado, valor a liberar, saldo devedor, data de vencimento, referente ao 1º Trimestre de 2022; - envio da abertura do endividamento consolidado da Emissora, contemplando relatório indicativo de todas as dívidas e/ou antecipações de recebíveis contratadas com demais instituições financeiras e/ou fundos de investimento e/ou factorings, contemplando, no mínimo, valor total contratado, saldo devedor, taxa de juros, prazo total e prazo para vencimento, referente ao 1º trimestre de 2022; e - relatório de vendas das Unidades em Garantia dos seus respectivos Empreendimentos, referente ao mês de janeiro de 2022. - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (Anita), registrado no RGI, bem como as matriculas dos imóveis; - 1° Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (Anita), registrado no RGI, bem como as matriculas dos imóveis; e -Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (MW), registrado no RGI, bem como as matriculas dos imóveis; - 1° Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (MW), registrado no RGI, bem como as matriculas dos imóveis.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária do Terreno; (iv) Cessão Fiduciária de Cotas; (v) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (vi) Fiança.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 416	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.860.000,00	Quantidade de ativos: 8860
Data de Vencimento: 20/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,78% a.a. na base 360.	

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Consolidadas: - Declaração atestando a não ocorrência de eventos de vencimento antecipado; - Demonstrações Financeiras completas da Emissora (Maiojama) e dos Fiadores, incluindo demonstrações consolidadas e parecer de auditor independente, exercício social de 2021; - Verificação do fundo de despesas, referente ao mês de janeiro de 2022; - Verificação do fundo de reserva, referente ao mês de janeiro de 2022; - Livro de Registro de Ações da Anita e da DBM, devidamente autenticado pela JUCISRS. - envio da Carteira de obras da Emissora, relacionando todos os empreendimentos da qual a Emissora participa, sendo que tal relatório deverá conter (i) nome do empreendimento, (ii) data de lançamento, (iii) data estimada de entrega, (iii) localização, (iv) percentual detido pela Emissora e quem são os sócios, se aplicável, (v) número de unidades, (vi) número de unidades vendidas,(vii) custo de obra, (viii) VGV, (ix) percentual de evolução física, (x) créditos recebidos e créditos a receber, (xi) valor estimado de unidades em estoque, (xii) funding para construção (banco financiador, valor aprovado, valor a liberar, saldo devedor, data de vencimento, referente ao 1º Trimestre de 2022; - envio da abertura do endividamento consolidado da Emissora, contemplando relatório indicativo de todas as dívidas e/ou antecipações de recebíveis contratadas com demais instituições financeiras e/ou fundos de investimento e/ou factorings, contemplando, no mínimo, valor total contratado, saldo devedor, taxa de juros, prazo total e prazo para vencimento, referente ao 1º trimestre de 2022; e - relatório de vendas das Unidades em Garantia dos seus respectivos Empreendimentos, referente ao mês de janeiro de 2022. - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (Anita), registrado no RGI, bem como as matriculas dos imóveis; - 1° Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (Anita), registrado no RGI, bem como as matriculas dos imóveis; e -Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (MW), registrado no RGI, bem como as matriculas dos imóveis; - 1° Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (MW), registrado no RGI, bem como as matriculas dos imóveis.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária do Terreno; (iv) Cessão Fiduciária de Cotas; (v) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (vi) Fiança.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 423	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000	
Data de Vencimento: 15/04/2037		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 435	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.193.000,00	Quantidade de ativos: 30193	
Data de Vencimento: 15/10/2036		
Taxa de Juros: IPCA + 5,2% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis e (ii) Patrimônio Separado e Regime Fiduciário		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 445	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.945.000,00	Quantidade de ativos: 23945	
Data de Vencimento: 15/10/2036		
Taxa de Juros: IPCA + 5,9% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis e (ii) Patrimônio Separado e Regime Fiduciário		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 424	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000	
Data de Vencimento: 19/04/2032		
Taxa de Juros: IPCA + 8,61% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iii)		
Fiança; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 427	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 96.500.000,00	Quantidade de ativos: 96500
Data de Vencimento: 15/02/2028	

Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv)

Alienação Fiduciária de Ações e; (v) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 432 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00 Quantidade de ativos: 75000

Data de Vencimento: 20/01/2034

Taxa de Juros: IPCA + 7,85% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 433	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000	
Data de Vencimento: 20/01/2034		
Taxa de Juros: IPCA + 7,85% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 434	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000	
Data de Vencimento: 20/01/2034		
Taxa de Juros: IPC + 7,85% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo; CRI		
Série: 447	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000	
Data de Vencimento: 17/03/2028		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 451	Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 342.000.000,00 Quantidade de ativos: 342000

Data de Vencimento: 25/06/2040

Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança prestada pelo FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MATARAZZO MULTIESTRATEGIA; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis descritos no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Obras; (v) Fundo de Liquidez; (vi) Fundo de Reserva; e (vii) Fundo de Reserva de Parcelas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 477	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 77.190.000,00	Quantidade de ativos: 77190	
Data de Vencimento: 18/02/2032		
Taxa de Juros: IPCA + 6,65% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii)		
Fiança; e (iv) Fundos.		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 479	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000	
Data de Vencimento: 17/03/2027		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária; (iv) Regime		
Fiduciário e Patrimônio Separado.		

Ativo: CRI		
Emissão: 1		
Quantidade de ativos: 12500		
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Cessão		
fiduciária de recebíveis; (iv) Fundo de Juros; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Obra; (vii) Fiança;		
(viii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 486	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.500.000,00	Quantidade de ativos: 24500
Data de Vencimento: 16/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 13% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de Ações e; (v) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 495

Volume na Data de Emissão: R\$ 32.650.000,00

Quantidade de ativos: 32650

Data de Vencimento: 12/05/2030

Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 513	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000	
Data de Vencimento: 16/02/2052		
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 514	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000	
Data de Vencimento: 16/02/2052		
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 515	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000	
Data de Vencimento: 16/02/2052		
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 516	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 16/02/2052	•

Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 518	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000	
Data de Vencimento: 16/02/2052		
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 519	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000	
Data de Vencimento: 16/02/2052		
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 520	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000	
Data de Vencimento: 16/02/2052		
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 521	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 16/02/2052	

Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 522 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00 Quantidade de ativos: 3000

Data de Vencimento: 16/02/2052

Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 523	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000	
Data de Vencimento: 16/02/2052		
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 524	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000	
Data de Vencimento: 16/02/2052		
Taxa de Juros: IPCA + 1000% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 525	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000.000,00	Quantidade de ativos: 1000	
Data de Vencimento: 16/02/2052		
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 15
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 16/06/2028	

Taxa de Juros: IPCA + 5,9641% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das demonstrações financeiras consolidadas completas da Fiadora e da Emissora relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes conforme exigido pela legislação aplicável; (2) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social e conforme modelo constante do Anexo IV à Escritura, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura; (ii) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante a Securitizadora e a Emissão; e (3) relatório consolidado da memória de cálculo dos Índices Financeiros, devidamente elaborado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros para fins de sua verificação, pela Securitizadora, dos Índices Financeiros, referente ao ano de 2021; - Cópia do balanço e demonstração de resultados da Fiadora (São Eutiquiano) relativas ao 1ºTrimestre de 2022; - Cópia AGE da Devedora (Companhia Agrícola Usina Jacarezinho), devidamente registrada na JUCESP e publicada no DOSP e Diário Comercial, bem com a cópia da RCA da Fiadora (São Eutiquiano Participações), devidamente registrada na JUCESP e publicada nos Jornais de Publicação; e - Cópia da Escritura de Debêntures, devidamente registrada na JUCESP.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária; e (ii) Fiança.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 23	
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000	
Data de Vencimento: 17/12/2026		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,35% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: Garantia fidejussória prestada pelos Avalistas e a Cessão Fiduciária de Recebíveis.		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRA		
Série: 2	Emissão: 23	
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000	
Data de Vencimento: 17/12/2026		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 9,95% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: Garantia fidejussória prestada pelos Avalistas e a Cessão Fiduciária de Recebíveis.		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRA		
Série: 3	Emissão: 23	
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000	
Data de Vencimento: 17/12/2026		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 9% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: Garantia fidejussória prestada pelos Avalistas e a Cessão Fiduciária de Recebíveis.		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 23

Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000	
Data de Vencimento: 17/12/2026		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,35% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: Garantia fidejussória prestada pelos Avalistas e a Cessão Fiduciária de Recebíveis.		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRA		
Série: 5	Emissão: 23	
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000	
Data de Vencimento: 17/12/2026		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 9,95% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: Garantia fidejussória prestada pelos Avalistas e a Cessão Fiduciária de Recebíveis.		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRA		
Série: 6	Emissão: 23	
Volume na Data de Emissão: R\$ 87.500.000,00	Quantidade de ativos: 87500	
Data de Vencimento: 17/12/2026		
Taxa de Juros: 100% do CDI.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: Garantia fidejussória prestada pelos Avalistas e a Cessão Fiduciária de Recebíveis.		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 30	
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000	
Data de Vencimento: 26/02/2024		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 9,75% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Fiança; e (ii) Alienação Fiduciária de Ações.		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 16/12/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRA

Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 16/12/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Bens Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos	
Creditórios;	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 24	
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000	
Data de Vencimento: 09/03/2027		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) a Fiança; (ii) Aval; e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e Aplicações Financeiras.		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 26
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.000.000,00	Quantidade de ativos: 11000
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 7,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Contrato de Alienação Fiduciária de	
Equipamentos; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de Ações; (v) da	
Fiança; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 33	
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.000.000,00	Quantidade de ativos: 11000	
Data de Vencimento: 15/03/2029		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,9% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iii) Alienação Fiduciária		
de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de Ações (v) Fiança; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio		
Separado.		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 1 Emissão: 34		
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.000.000,00 Quantidade de ativos: 11000		
Data de Vencimento: 15/03/2029		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,9% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de Ações; (v) Fiança; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 38	
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.000.000,00	Quantidade de ativos: 11000	
Data de Vencimento: 17/03/2029		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,9% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iii) Alienação Fiduciária		
de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de Ações; (v) Fiança; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio		
Separado.		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.000.000,00	Quantidade de ativos: 11000
Data de Vencimento: 17/03/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de Ações; (v) Fiança; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 41	
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000	
Data de Vencimento: 08/05/2026		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,75% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Penhor Agrícola; e (iii) Aval.		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 36	
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000	
Data de Vencimento: 17/04/2028		
Taxa de Juros: .		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRA

Série: 2	Emissão: 24
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 09/03/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) Aval; e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e Aplicações Financeiras.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 32	Emissão: 71
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 16/12/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas Cotovia; (ii) Aval; (iii) Fundo de Despesas; (iv)	
Alienação Fiduciária de Imóvel Cotovia; (v) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis Cotovia;	

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas Cotovia; (ii) Aval; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel Cotovia; (v) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis Cotovia; (vi) Alienação Fiduciária de Quotas da SPE Cotovia e a Garantia Ponte; (vii) Alienação Fiduciária de Quotas Borges Nilo; (viii) Aval; (ix) Fundo de Despesas; (x) Alienação Fiduciária de Imóvel Nilo, a Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis Nilo, a Alienação Fiduciária de Quotas da SPE Nilo e a Garantia Ponte.

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES DO AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Endereço: Rua Joaquim Floriano, n.º 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04534-004

CNPJ/ME nº: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ

CPF/ME nº: 001.362.577-20

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI

Número da Emissão: 20ª

Número das Séries: 1ª, 2ª e 3ª

Emissor: **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22

Quantidade: 500.000

Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [●] de [●] de 2022.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE COORDENADOR LÍDER

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A. e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 7º andar (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-7 ("Coordenador Líder"), na forma de seu estatuto social, na qualidade de Coordenador Líder da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis imobiliários das 1º, 2º e 3º Séries da 20º Emissão da OPEA SECURITIZADORA S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Emissora"), nos termos dos parágrafos 1º e 5º do artigo 56 da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRI.

DECLARA, para todos os fins e efeitos, que:

- (i) agiu, em conjunto com a Emissora e com o agente fiduciário, com diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, bem como para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo e no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª, 2ª e 3ª séries da 20ª Emissão da Opea Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização") que regula os CRI e a Emissão;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRI, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Devedora, na qualidade de devedora dos Créditos Imobiliários lastro dos CRI, e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Resolução CVM 60; e
- (iv) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras,

consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição dos CRI, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

São Paulo, [●] de [●] de 2022

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: EF4184519F5342CDB0B1CFFFDA276F93 Assunto: Please DocuSign: CRI_Via_400_-_Termo_de_Securitização.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 301 Certificar páginas: 9 Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 6 Rubrica: 0

Status: Concluído

Remetente do envelope: Murilo Monteleone

Av Pedroso de Moraes 1201

São Paulo, SP SP

mmonteleone@demarest.com.br Endereço IP: 200.186.63.34

Rastreamento de registros

Status: Original

29/06/2022 07:09:57

Portador: Murilo Monteleone

Bianca Galdino Batistela

mmonteleone@demarest.com.br

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Bianca Galdino Batistela

af.estrutura@oliveiratrust.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/06/2022 07:17:56

ID: 7a939000-daa7-464e-91a6-08461e38fb38

Jéssica Diniz Custódio

jessica.diniz@opeacapital.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Aceito: 29/06/2022 07:20:13

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

ID: 7cf4cacd-24c5-417d-8a66-68bbe56b8792

af.estrutura@oliveiratrust.com.br

Assinatura

8C0E4C7E5C694D3..

Usando endereço IP: 186.205.6.37

Assinado pelo link enviado para

Jéssica Diniz Custódio

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para jessica.diniz@opeacapital.com Usando endereço IP: 201.93.162.105

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Marcelo Leitão da Silveira

Assinado pelo link enviado para

marcelo.leitao@opeacapital.com

Usando endereço IP: 177.141.131.109

ECEC9769ED10485

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma), Certificado Digital

marcelo.leitao@opeacapital.com

Marcelo Leitão da Silveira

Diretor

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/06/2022 07:31:57

ID: 7edff222-d053-4d23-94f0-7774e50ce460

Registro de hora e data

Enviado: 29/06/2022 07:14:31 Visualizado: 29/06/2022 07:17:56 Assinado: 29/06/2022 07:19:05

Enviado: 29/06/2022 07:14:33 Visualizado: 29/06/2022 07:20:14 Assinado: 29/06/2022 07:20:58

Enviado: 29/06/2022 07:14:32 Reenviado: 29/06/2022 07:28:20 Visualizado: 29/06/2022 07:31:57

Assinado: 29/06/2022 07:32:39

Eventos do signatário

Nilson Raposo Leite

af.estrutura@oliveiratrust.com.br

Procurador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/06/2022 08:03:07

ID: 6affdb82-8ed7-4113-b12d-5b80daa5753b

Sofia Guerra Fernandes Moreira sofia.guerra@opeacapital.com Procuradora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/06/2022 07:27:35

ID: 572e85d7-ac2a-4c00-9198-09ef7ea4ce97

Thiago Storoli Lucas

Envelope enviado

Entrega certificada

Assinatura concluída

thiago.storoli@opeacapital.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

Assinatura

Mlson Raposo leite

Assinado pelo link enviado para

af.estrutura@oliveiratrust.com.br

Usando endereço IP: 189.92.248.35

Sofia Guerra Fernandes Moreira

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

sofia.guerra@opeacapital.com

Usando endereço IP: 189.120.75.225

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

8C0E4C7E5C694D3..

Thiago Storoli Lucas

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para thiago.storoli@opeacapital.com Usando endereco IP: 177.63.196.248 Registro de hora e data

Enviado: 29/06/2022 07:14:32 Reenviado: 29/06/2022 07:28:21 Reenviado: 29/06/2022 07:33:23 Reenviado: 29/06/2022 07:56:38 Visualizado: 29/06/2022 08:03:07 Assinado: 29/06/2022 08:04:11

Enviado: 29/06/2022 07:14:32 Visualizado: 29/06/2022 07:27:35 Assinado: 29/06/2022 07:28:17

Enviado: 29/06/2022 07:14:33 Visualizado: 29/06/2022 07:21:46 Assinado: 29/06/2022 07:23:01

Registro de hora e data

29/06/2022 07:14:33

29/06/2022 07:21:46

29/06/2022 07:23:01

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Eventos do signatário presencial

Aceito: 29/06/2022 07:21:46

ID: 2e26db6f-c1ae-442f-8c02-cdc934d5052f

Assinatura

Com hash/criptografado

Segurança verificada

Segurança verificada

Eventos de entrega do editor **Status** Registro de hora e data Evento de entrega do agente **Status** Registro de hora e data Eventos de entrega intermediários Registro de hora e data **Status** Eventos de entrega certificados Status Registro de hora e data Eventos de cópia **Status** Registro de hora e data **Eventos com testemunhas Assinatura** Registro de hora e data Eventos do tabelião **Assinatura** Registro de hora e data Carimbo de data/hora Eventos de resumo do envelope **Status**

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Concluído	Segurança verificada	29/06/2022 08:04:15
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Demarest Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Demarest Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise Demarest Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Demarest Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with Demarest Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Demarest Advogados as described above, you consent to
 receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations,
 acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made
 available to you by Demarest Advogados during the course of your relationship with
 Demarest Advogados.

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: juridico.interno@demarest.com.br

To advise Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at juridico.interno@demarest.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to juridico.interno@demarest.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to juridico.interno@demarest.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados during the course of your relationship with Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados.